



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPÚBLICA — N. 42

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.670, que resolve supprimir o cargo de chefe do Laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, actualmente vago.
Decreto n. 14.675, que dá novo regulamento ao Instituto de Chimica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 17 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente mez.
Ministerio da Guerra — Decreto de 18 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Acto — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.670 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1921

Resolve supprimir o cargo de chefe do Laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, actualmente vago.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com a autorização conferida no art. 2° do decreto legislativo n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, resolve supprimir o cargo de chefe do Laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, actualmente vago.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.675 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1921

Dá novo regulamento ao Instituto de Chimica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 61, da lei nu-

mero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar e mandar adoptar no Instituto de Chimica o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.° O Instituto de Chimica tem por fim o estudo, a applicação e a divulgação da chimica, especialmente sob o ponto de vista do aproveitamento economico dos recursos naturaes do paiz.

Art. 2.° Ao Instituto de Chimica compete:

- proceder a analyses e estudos chimicos de interesse agricola, industrial ou commercial, quer por iniciativa propria quer a requisição de outros serviços do ministerio, para o desempenho das respectivas funções e na forma dos regulamentos em vigor;
- proceder a analyses e estudos chimicos da mesma natureza, quando requisitados por particulares ou governos estaduais e municipaes;
- realizar a inspecção de adubos, fungicidas e insecticidas, de accordo com os regulamentos em vigor;
- dar cumprimento ás disposições comprehendidas nos decretos ns. 12.914, de 13 de março de 1918, em seus artigos de ns. 18 a 54, alíneas g, j, k e l dos arts. 65 e 71, bem como do disposto no decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918; na parte que lhe for attribuida por deliberação do Governo;
- publicar as «Memorias do Instituto de Chimica»;
- dar parecer, de ordem do ministro, e na parte referente á especialidade do Instituto, sobre todos os trabalhos que se publicarem por conta do ministerio ou sob sua responsabilidade.

Art. 3.° O Instituto gosará de inteira autonomia scientifica na execução dos trabalhos a seu cargo, mas dará preferencia, para o disposto nas alíneas a e b do artigo antecedente, aos estudos reclamados pelos outros serviços do ministerio, na forma regulamentar.

Art. 4.° Para o desempenho de suas funções disporá o Instituto dos laboratorios e installações necessarios, bem como de uma área de terreno destinada ás experiencias e demonstrações que interessem á chimica agricola.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 5.° O quadro do pessoal technico do Instituto de Chimica fica constituido, até que lhe sejam fornecidos recursos para ampliação, de:

- Um director;
- Dous chefes de laboratorio;
- Quatro assistentes;
- e o numero necessario de chimicos ajudantes ou auxiliares contractados.

Art. 6.º O quadro do pessoal administrativo, constará, de:

- Um secretario-bibliothecario;
- Um escriptuario;
- Um porteiro-zelador.

Art. 7.º Além desse pessoal, terá o Instituto de Chimica tres serventes e os trabalhadores assalariados necessarios ao serviço.

Paragrapho unico. Quando as circunstancias o permitirem, contractará o Instituto de Chimica um artefice seprador deapparehos de vidro para laboratorios.

Art. 8.º Independentemente do disposto na ultima parte do art. 5.º, sempre que as condições do Instituto de Chimica o exigirem, poderá o Governo, por proposta do director, contractar profissionaes nacionaes ou estrangeiros, para o aperfeicoamento de qualquer trabalho ou para o ensino de especialidades.

Art. 9.º O ministro poderá, mediante proposta do director, enviar ao estrangeiro funcionarios technicos para o estudo ou aperfeicoamento de especialidades.

Art. 10.º Ao director do Instituto de Chimica, compete mais:

- a) orientar, dirigir, fiscalizar e approvar os trabalhos do Instituto;
- b) representar o Instituto em suas relações;
- c) estabelecer com os directores dos diferentes serviços technicos do Ministerio os programmaes dos trabalhos que se devam effectuar de collaboração;
- d) distribuir pelos chefes de laboratorio os trabalhos a cargo do Instituto;
- e) designar os assistentes e chimicos contractados que devam auxiliar os chefes de laboratorio, na execução dos trabalhos referidos na alinea anterior;
- f) porpor ao ministro as promoções e substituições do pessoal tecnico, nos termos do art. 11;
- g) presidir ao concurso para nomeação do pessoal;
- h) admitir e dispensar os serventes e trabalhadores assalariados;
- i) movimentar, livremente, o pessoal do Instituto, á medida das necessidades do serviço;
- j) dar publicidade aos trabalhos scientificos realizados no Instituto;
- k) propor ao ministro o contracto dos chimicos á que se refere os arts. 5.º e ultima parte do art. 8.º deste regulamento;
- l) designar, dentre os chefes de laboratorio, aquelle que o deva substituir em seus impedimentos, não excedentes de tres mezes.

Art. 11. Independentemente do estabelecido no artigo anterior, alneas d e e, poderá o director incumbir, directamente, da execução de trabalhos technicos, previstos no regulamento, a qualquer dos assistentes ou chimicos contractados do Instituto.

Art. 12. Aos chefes de laboratorio incumbê executar os estudos e trabalhos technicos que o director lhes designar.

Art. 13. Aos assistentes compete:

- a) effectuar os estudos e trabalhos technicos determinados pelo chefe de laboratorio sob cuja direcção servirem;
- b) executar os trabalhos e commissões de que forem directamente incumbidos pelo director, nos termos do art. 11.

Art. 14. Ao secretario-bibliothecario compete:

- a) executar os serviços de expediente e contabilidade do Instituto;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material de trabalho, que só entregará aos funcionarios technicos de accordo com as instruções do director;
- c) catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da bibliotheca do Instituto, velando pela boa conservação dos mesmos.

Art. 15. Ao escriptuario compete:

- a) auxiliar o secretario-bibliothecario no exercicio de suas funções, segundo o que for determinado pelo director;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade a parte do material de trabalho que, por conveniencia do serviço, lhe for entregue pelo secretario-bibliothecario para ser distribuido pelos funcionarios technicos, de accordo com as instruções do director.

Art. 16. Ao porteiro-zelador compete:

- a) abrir e fechar o estabelecimento, nas horas que lhe

forem marcadas pelo director, ainda mesmo aos domingos ou feriados, si assim o exigirem os trabalhos do Instituto;

b) zelar pelo assoio e conservação do edificio e suas dependencias;

c) ter sob a sua guarda e responsabilidade os movéis e utensilios do Instituto;

d) auxiliar o secretario-bibliothecario ou o escriptuario na guarda, conservação e distribuição do material de trabalho scientifico;

e) preparar, homogeneisar e conservar as amostras recebidas pelo Instituto;

f) fazer executar pelos serventes e tratadores de animaes as instruções que receber para tratamento dos animaes e das plantas da experimentação.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. A nomeação do director, que será de livre escolha do Governo, deverá recahir, sempre, em profissional de reconhecida competencia na especialidade do Instituto.

Art. 18. Os chefes de laboratorio serão escolhidos por promoção dentre os assistentes, prevalecendo o criterio do merecimento.

§ 1.º Para esse fim, quando occorrer a vaga, enviará o director ao ministro a lista dos trabalhos realizados pelos assistentes analysando os meritos dos mesmos, propondo a nomeação e fundamentando a proposta.

§ 2.º Em igualdade de condições, será promovido o assistente mais antigo.

Art. 19. O cargo de assistente será provido mediante concurso que se realizará de accordo com as instruções opportunamente expedidas pelo director e approvadas pelo ministro, cabendo a nomeação ao candidato classificado em primeiro lugar.

§ 1.º O jury desse concurso será constituído por uma commissão de tres membros, composta do director, que será o seu presidente e mais dous funcionarios technicos do Instituto ou profissionaes de reconhecido saber, a elle estranhos, escolhidos pelo ministro.

§ 2.º Será nomeado, em igualdade de condições no concurso, o candidato que já houver prestado bons serviços ao Instituto como funcionario effectivo ou contractado.

§ 3.º Em se apresentando candidato ou candidatos que tenham publicado trabalhos originaes de alto valor scientifico, sobre a especialidade do Instituto, poderá o Governo dispensar o concurso de provas, e nomear aquelle que, por uma commissão de cinco profissionaes de reconhecido saber, tres dos quaes funcionarios technicos do Instituto, for unanimemente reconhecido nas condições deste paragrapho.

Art. 20. O contracto dos technicos á que allude o art. 5.º será realizado por proposta do director, e estipulará uma retribuição adequada aos meritos do profissional e funções que lhe forem attribuidas.

Art. 21. O secretario-bibliothecario e o escriptuario, serão nomeados mediante concurso, de accordo com as instruções elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado e Instituto de Chimica e approvadas pelo ministro.

Paragrapho unico. Da commissão julgadora desses concursos farão parte funcionarios da Secretaria de Estado.

Art. 22. O porteiro-zelador será nomeado dentre os serventes do Instituto, segundo o criterio do merecimento.

Paragrapho unico. O porteiro-zelador deverá residir em dependencia do Instituto.

Art. 23. O director será substituido em seus impedimentos, excedentes de tres mezes, pelo chefe de laboratorio, que, sob proposta sua, for designado pelo ministro.

Art. 24. Os chefes de laboratorio serão substituidos, em seus impedimentos, não excedentes de tres mezes, pelo assistente que o director designar, nos impedimentos de maior duração pelo assistente designado pelo ministro, sob proposta do director.

Art. 25. As analyses e os estudos á que se refere a alinea b, do art. 2.º serão feitas mediante o pagamento prévio das taxas que constarem das tabellas organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

Art. 26. A renda do Instituto, proveniente de multas ou trabalhos retribuidos, será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ter applicação no custeio e desenvolvimento dos proprios serviços do Instituto, de accordo com o que for estabelecido nas leis orçamentarias.

Art. 27. O Instituto de Chimica prestará, aos diferentes serviços technicos do ministerio, especialmente aquelles que não dispuzerem de laboratorios de chimica, o concurso de que os mesmos necessitarem, e poderá delles solicitar a

coadjuvação que se fizer precisa, tendo em vista a natureza dos trabalhos de cada um.

Parágrafo unico. As pesquisas do Instituto em que se tornem necessárias investigações botânicas, serão realizadas em colaboração com o Jardim Botânico, cabendo a cada um desses estabelecimentos a responsabilidade dos trabalhos que respectivamente fizerem.

Art. 28. São extensivas ao Instituto de Chimica, na parte que lhe for applicavel, as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 29. Nenhum funcionario, mesmo dos que actualmente servem no Instituto de Chimica, poderá, em virtude desta reforma, ser promovido a cargo de concurso, sem observancia desta condição.

Art. 30. Quando o serviço assim o exigir, poderá o director determinar que haja trabalho no Instituto aos domingos e dias feriados. O pessoal que for obrigado a trabalhar em taes dias terá as suas férias augmentadas de tantos dias quantos tenham sido os domingos e feriados em que hajam trabalhado.

Art. 31. O disposto nos arts. 21 e 22 deste regulamento será observado sem prejuizo dos preceitos legais relativos ao aproveitamento dos funcionarios addidos.

Art. 32. O pessoal do Instituto de Chimica perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 33. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrario. — Simões Lopes.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO DE CHIMICA A QUE SE REFERE O ART. 32 DESTA REGULAMENTO

	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de laboratorio..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Assistente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Secretario — Biblio- thecario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escripturario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro — zelador ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Servente (salario mensal de 150\$)			1:800\$000
Trabalhador (salario diario de 3\$ a 6\$000).			

Nota — Nos vencimentos desta tabella não está incluido o augmento concedido pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Simões Lopes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica — No inicio do anno transacto tive a honra de submeter a estudo e approvação de V. Ex. o plano geral de reformas cuja necessidade se impunha, neste ministerio. Entre ellas achava-se a

do Instituto de Chimica, que agora trago á apreciação de V. Ex.

O antigo regulamento deste estabelecimento feito para attender ás necessidades mais urgentes da occasião, só lhe dava recursos sufficientes para os serviços de fiscalização que lhe incumbiam, sendo deficiente em relação aos trabalhos de caracter scientifico. E, sobretudo, essa lacuna que o novo regulamento, que ora sobe ás mãos de V. Ex., procura corrigir.

Bons serviços prestou o Instituto na fiscalização e de fesa commercial da manteiga, cujos resultados são patentes. Com a criação do Departamento Nacional de Saude Publica, que a si avocou essa fiscalização no Districto Federal, pôde encargar-se o Instituto de trabalhos de caracter mais elevado.

O ideal seria que ao Instituto só coubessem funções de pura especulação scientifica em beneficio da agricultura e da industria. Temos, porém, de resolver necessidades tão urgentes, tão inadiaveis, para o desenvolvimento da Nação, que a orientação dos seus trabalhos, para fins mais immediatos, se impõe. Dentre estes salienta o estudo chimico das nossas terras aráveis, cuja importancia não preciso encarecer. Colaborando com o Serviço Geologico e com a Directoria de Fomento Agricola poderá o Instituto fornecer preciosos elementos para a elaboração da carta agrologica do paiz. Para permittir taes trabalhos applicaram-se, dentro da mais estrita economia, durante o anno findo, as verbas votadas pelo Congresso.

Ordenei a execução de installações adequadas, capazes de permittir a realização de até cem analyses de terras por mez. Essas installações acham-se concluidas, só faltando algunsapparelhos cuja aquisição será feita dentro de curto prazo.

Não ficarão limitadas a isso as funções do Instituto. Entre as obras realizadas o anno passado conta-se uma excellent e vasta estufa destinada a trabalhos e estudos de chimica vegetal, que deverão receber o maximo desenvolvimento.

Incumbe o antigo regulamento ao Instituto a realização de cursos de chimica. Havendo sido creados, porém, no anno passado, cursos semelhantes, subvencionados por este ministerio, na Escola Polytechnica, nesta Capital, e na Escola Superior de Agricultura, em Niteroy, razão não havia para desviar a attenção dos profissionais do Instituto da resolução de questões que não podem ser vantajosamente tratadas em outros estabelecimentos.

O regulamento que apresento a V. Ex. exclui, pois, os alludidos cursos, mas mantém os serviços de analyses para industrias, commerciantes e agricultores, visto haver a pratica demonstrado o seu grande valor como factor do nosso desenvolvimento.

Maior somma de trabalhos exige mais numerozo pessoal, razão porque tivemos de fazer augmento judicioso do quadro do pessoal technico.

Espero que o novo regulamento do Instituto mereça a receba a approvação de V. Ex. — Simões Lopes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 de fevereiro de 1921:

Foi nomeado o tenente substituto da Escola Naval, capitão de corveta honorario, Mario de Albuquerque Lima para exercer o cargo de lente cathedratico, capitão de fragata honorario, da 1ª cadeira do 1º anno dos cursos de marinha e machinas da mesma escola (geometria analytica, calculo differencial e integral), contando antiguidade de 25 de março de 1919.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 11.838, de 29 de janeiro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de segundo tenente commissario, o sub-commissario Carlos de Abreu Lima.

Foi transferido, de conformidade com o art. 1º, letra f, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, combinado com o art. 236 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro ultimo, para a reserva, o se-

gundo tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez:

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, com as vantagens do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez, ao guarda civil de 2ª classe Gualter Wintrich;

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 93, 1ª parte do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Jaymo Teixeira de Azevedo;

Foi promovido no Corpo de Saude da Policia Militar do Districto Federal, ao posto de capitão, por merecimento, o 1º tenente medico Dr. Antonio Belisario Cartaxo Dantas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 de fevereiro corrente, foi transferido do 10º batalhão de caçadores (Ponte Nova) para o 11 do 1º regimento de infantaria (Villa Militar) o major Alvaro Guilherme Mariante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados os agronomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas para exercerem os cargos de inspectores agricolas, respectivamente, no 21º districto, com sede em Senna Madureira, e 17º districto, com sede em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.181, de 26 de maio de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de fevereiro de 1921.

Declarou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio de 21 de janeiro deste anno, relativo ao pedido do 2º tenente do Exército Carlos Villaga que o Sr. ministro da Guerra permite que o referido 2º tenente acompanhe o curso de pilotos da Escola de Aviação Militar.

— Transmittiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia, para informar, o requerimento em que Alberto Caetano dos Santos, guarda-civil, pede 180 dias de licença;

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para informar, o requerimento de Herculano da Silva, ex-praça daquela corporação, pedindo a abertura de uma syndicancia afim de provar, com testemunhas, que foi injustamente expulso do 2º batalhão de infantaria daquela milicia.

— Remetteu-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal para informar, o requerimento da ex-praça Antonio Cabral Corrêa, pedindo cancellamento de notas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1921

Remetteu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda-civil Victorino Luiz da Costa.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente:

Foi dispensado José Esteves de Souza e Silva, das funções de encarregado do material da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, conforme propoz o respectivo chefe, visto estarem terminados os trabalhos de campo da alludida comissão.

— Foi nomeado, por merecimento, na conformidade do art. 202, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para o lugar de ajudante de porteiro da Bibliotheca Nacional, o guarda, da mesma repartição, Walfrido Camara das Chagas.

— Foi nomeado Luiz Gonzaga Cavalcanti para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Alvaro Machado Fortuna, que se acha no gozo de licença.

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Concederam-se ao bedel da Escola Nacional de Bellas-Artes Carlos Alberto Romão, de accordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença, com o vencimento que lhe competir.

— Solicitaram-se as necessarias providencias:

Aos governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 5 do corrente mez, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Secretaria do Lyceu Cuyabano obras dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento da cadeira de portuguez,

de accordo com o art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que sejam concedidas franquias telegraphica e postal ao Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, na qualidade de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, instituida pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, em virtude do disposto no art. 6º, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Ao dito Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedido, na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta deste ministrio, transporte para os volumes contendo especimens destinados ao gabinete de mineralogia do Collegio Pedro II; devendo assignar as respectivas requisições um dos membros da comissão incumbida de colligir taes especimens.

— Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 26 de janeiro ultimo, declaro ter resolvido aprovar a designação, que fizestes, dos engenheiros architectos Gastão Bahiana, Raul Lessa, Saldanha da Gama e Archimedes Memoria para, em comissão, organizarem o projecto definitivo das obras que devem ser effectuadas no edificio dessa escola. Quanto á escolha de um profissional, de reconocida competencia tecnica, afim de ficar á disposição da alludida comissão para executar os desenhos, plantas e detalhes dos projectos, convém informeis qual a despesa resultando do respectivo contracto. Na presente data, recomendo ao engenheiro de obras deste ministrio a entrega dos trabalhos já executados relativamente á conclusão do referido edificio.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas-Artes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.

Tendo sido nomeada uma comissão de engenheiros architectos para organizar o projecto definitivo das obras que se devem effectuar no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, autorizo-vos a restituir á directoria daquelle estabelecimento os trabalhos já executados para o mesmo fim, e que se acham na repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

— Sr. engenheiro das obras deste ministrio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921.

Recommendo providencias afim de que fique á disposição da Comissão Executiva do Centenario da Independencia uma das salas do edificio dessa bibliotheca, afim de que se installe, provisoriamente, o escriptorio central da dita Comissão, sem prejuizo para o regular funcionamento dos trabalhos da repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

— Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

José Augusto Rogerio. — Deferido na conformidade do aviso, na presente data,

dirigido ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Joaquim Alves Branco. — Compareça na Secretaria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 18

Alexandre Manes. — Prove ser ainda de sua propriedade o predio n. 35 da travessa Onze de Maio.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

SERVIÇO ELEITORAL

Ao Sr. juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, foram expedidos os seguintes avisos:

Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. Communico a V. Ex. que, havendo requisitado da Inspectoria Geral da Illuminação providencias sobre a illuminação das secções eleitoraes, foi recebido o seguinte officio:

«Inspectoria Geral da Illuminação — N. 36 — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1921 — A Sua Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de informar-vos que, de accordo com a solicitação desse ministrio, providenciai para que fossem feitas as installações de illuminação electrica nos edificios em que vão funcionar as mesas eleitoraes, para o pleito a se realizar no proximo dia 20. Solicito-vos a fineza de tornar publico aos Srs. presidentes das referidas mesas, que si alguma irregularidade se der no funcionamento das mesmas installações, poderão a qualquer hora reclamar por telephone para um dos seguintes logares:

Residencia do inspector da Illuminação. Ipanema 614;

Residencia do engenheiro ajudante, Central 804.

Residencia do engenheiro electricista, Villa 1.118.

Centro de distribuição de electricidade: Telephones: Central 4.200; Norje 4.200; e Villa 918.

Apresento-vos, Sr. ministro, os meus protestos de alta estima e consideração.

— Adolpho Murtinho, inspector geral. — Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.

Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal — Em additamento ao aviso de 18 do corrente mez, remetto a V. Ex., uma nova relação de outros estabelecimentos commerciaes encarregados do fornecimento de alimentação aos presidentes, mesarios e secretarios de outras secções eleitoraes que não constaram da relação enviada anteriormente.

Da nova lista consta a inclusão das secções da rua Oito de Dezembro n. 79, e Boulevard 28 de Setembro n. 168, que serão suppridas pela Confeitaria Estacio de Sá, da firma Fernandes & Ribeiro, e rua Haddock Lobo n. 8, em substituição á firma Araujo & Filho, que se recusou a fornecer.

Não conseguindo este ministrio encontrar quem se quizesse encarregar do fornecimento de alimentação para as tres secções eleitoraes situadas na ilha do Governador, foi entregue aos respectivos presidentes a importância de cem mil réis (100\$), a cada um, para as despesas

que, nesse sentido se tornassem necessárias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Additamento à relação dos fornecedores de comedorias às mesas das secções electorales no pleito do dia 20 do corrente:

Confeitaria da Estrada de Ferro — Praça da Republica n. 227 — J. Alves & Comp. — Fornece mais ás seguintes secções:

68. Rua Barroso n. 71;
69. Marquez de S. Vicente n. 238.
Confeitaria Estacio de Sá — Rua Had-
dok Lobo n. 8 — Fernandes & Ribeiro:
7. Rua Oito de Dezembro n. 79;
8. Rua Visconde de Abaeté n. 59;
9. Boulevard Vinte Oito de Setembro
n. 387;

10. Boulevard Vinte Oito de Setembro
n. 168;

11. Rua S. Francisco Xavier n. 342.
Maria Ignez — Rua Major Avilla n. 92;
1. Rua Major Avilla n. 83.

Restaurante do Engenho de Dentro —
Rua Manoel Victorino n. 129 — Coelho
& Souza:

4. Engenho de Dentro n. 98;
2. Rua Tavares n. 40;
3. Rua José dos Reis n. 166;
4. Rua Goyaz n. 164;
5. Rua Engenho de Dentro n. 245;
6. Rua Clarimundo de Mello 113;
7. Rua D. Pedro n. 113.

Restaurant Pharol — Praça Saens Peña
n.

1. Rua dos Araujos n. 59.
Restaurant Rio Minho — Rua Antonia
Alexandrina n. 193 — J. Monteiro:

1. Estrada Marechal Rangel n. 382,
(duas secções):

3. Rua Domingos Lopes n. 233 (duas
secções):

5. Estrada Marechal Rangel n. 303.
Bar Cascatinha — Rua D. Pedro n. 159

— Cascadura:

1. Estrada da Freguezia n. 61 — Es-
cola Municipal:

2. Agencia da Prefeitura — Tanque.
João da Cunha Branco — Rua dos Ro-
meiros n. 60 — Estação da Penha:

1. Escola da Rua dos Romeiros n. 42.

**Departamento Nacional de Saúde
Publica**

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 18 do corrente, do Sr. mi-
nistro da Justiça:

Foram concedidos ao inspector sanitario
deste departamento, Dr. Eduardo de Gusmão
Lobo, seis meses de licença, devendo entrar
em gozo da mesma dentro de oito dias.

— Foi prorogada a licença que, para tra-
tamento de saúde, foi concedida ao escriptu-
rario deste departamento, Carlos Vianna
Marques de Souza, por portaria de 10 de de-
zembro de 1920.

— Por outra da mesma data foram conce-
didos ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros,
quatro meses de licença, para tratamento de
saúde, devendo entrar em gozo da mesma
dentro de oito dias.

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

Accusou-se, ao director dos Negocios Com-
mercias e Consulares, o recebimento do
officio n. 14, de 31 de janeiro proximo findo e
agradeceu-se a remessa de uma proposta de
instrumentos de cirurgia, de Erwin Brauer
(683).

— Communicou-se ao director da Hygiene
e Assistencia Publica que, para proceder á

verificação de invalidez no Dr. Caetano da
Silva, foram designados os funcionarios deste
Departamento Drs. Carlos Pinto Seidl, Eurico
de Azevedo Villela e Raul de Almeida Maga-
lhães (683).

— Solicitaram-se providencias, ao director
do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem
enviadas a este Departamento, quinhentas
doses de vaccina anti-typhica (696).

— Foram designados os Drs. Carlos Pinto
Seidl, Raul de Almeida Magalhães e Eurico
de Azevedo Villela, para fazerem parte da
comissão que deverá proceder á verificação
de invalidez do funcionario municipal Dr. An-
tonio Caetano da Silva (698, 699 e 697).

— Remetteram-se:
Ao director dos Serviços Sanitarios Terres-
tres, a portaria de licença do servente da
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pe-
dro Soares de Souza.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o
laudo de inspecção de saúde de Mario do
Carmo de Negreiros Sayão Lobato.

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brasil, os de Joaquim Henrique de Castro
e Carlos Sebastião de Andrade.

Ao director da Secretaria do Ministerio da
Guerra, o de Vicente Jacintho Memoria.

Ao chefe da 1ª secção da Inspectoria de
Obras contra as Seccas, o de Antonio Felipe
Domingues Uchôa.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro o de Fidelino Teixeira Coelho.

Ao director do Archivo Nacional, o de Ma-
noel José de Lacerda.

Ao director geral dos Telegraphos o de Etel-
vina Siqueira de Carvalho.

Ao director da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o do engenheiro Antonio Carlos de An-
drade, sob o n. 202.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Carlos Vianna Marques de Souza, pedindo
30 dias de licença, em prorrogação, para tra-
tamento de saúde (228).—Concedo.

Dr. Eduardo de Gusmão Lobo (30), pedindo
seis meses de licença, de accordo com o arti-
go 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro
de 1920.—Concedo, sem que haja substi-
tuição.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se providencias:

As inspector dos Serviços de Prophylaxia,
no sentido de comparecerem nesta directoria
diversos funcionarios da referida inspectoria,
afim de pagarem o sello das certidões reque-
ridas;

Ao inspector de Fiscalização de Generos
Alimenticios, no sentido de fazer comparecer
na Directoria de Industria um dos funciona-
rios da mencionada inspectoria, afim de dar
parecer relativamente aos processos para que
pediram privilegio Merrell-Scule Company e
Industrial Appliance Company;

Ao inspector da Alfandega desta capital, no
sentido de ser removido para a ilha de Sapu-
caia o genero deteriorado e inutilizado por
esta directoria;

Aos inspectores de Fiscalização de Generos
Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose
e Serviços de Prophylaxia o director do Labo-
ratorio Bacteriologico, no sentido de enviarem
a esta directoria, até o dia 23 do corrente, o
orçamento dessas repartições para o exercicio
de 1922;

Ao secretario geral deste departamento, no
sentido de ser entregue, como adiantamento
ao Dr. Marcos Miglievich, chimico do Serviço
de Fiscalização de Generos Alimenticios, na
thesouraria do Thesouro Nacional, a impor-
tancia de 1:800\$, afim de attender ás des-
pesas de prompto pagamento da Inspectoria
de Leite;

—Communicou-se:

Ao secretario geral deste departamento
que em 15 do corrente a sexta delegacia de
saúde, muito Manoel de Souza Pires em 100%,
por infracção do art. 771 do regulamento
deste departamento;

Ao mesmo que em 17 do corrente a Fisco-
lização de Generos Alimenticios multou Luiz
Alves & Comp. em 1:000\$, por infracção do
art. 576 do regulamento deste departamento.

— Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria o
processo da Prefeitura n. 3.133, de A. Ra-
bello & Irmão, afim de ser informado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do
Brasil o termo de intimação para obras no
predio da propriedade da citada estrada á
rua General Caldwell n. 40;

Ao director da Secção de Contabilidade
deste departamento a folha para pagamento
de gratificações de que trata a lei n. 3.990, a
que têm direito os serventes desta directoria
durante o terceiro trimestre do anno passado;

Ao director do Laboratorio Bacteriologico,
cópia do officio e circular n. 620 da Direc-
toria Geral—Secção de Contabilidade.

Requerimentos despachados

Pela 1ª Delegacia de Saúde:
Carlos Americo dos Santos (587).—Concedo
o adiamento da exigencia a que allude o re-
querente.

Bonisola Giocondo (582).—Concedo o adia-
mento das exigencias a que refere o
requerente, excluida a limpeza do predio, que
deverá ser feita.

Antonio Luzu (581).—Concedo o adiamento
das exigencias a que allude o requerente, ex-
cluindo a limpeza do predio, que deverá ser
feita.

Luiz Gomes de Carvalho (644).—Concedo o
adeantamento das exigencias a que allude o
requerente, excluindo a limpeza do predio
que deverá ser feita.

Joaquim Moreira (535).—Concedo o adi-
amento das exigencias a que allude o reque-
rente., excluindo a limpeza do predio que de-
verá ser feita.

Pela 2ª Delegacia de Saúde:

Antonio Bernardino Ennes (508).—Deferido
quanto ao adiantamento da impermeabilização.

José Monteiro (608).—Discrimine quaes as
exigencias de que pretende dispensa.

Abrelina Rocha (624).—Concedo o praso de
20 dias.

João Muniz Machado (617).—Concedo o pra-
so de 90 dias.

Antonio de Souza Pamplona (692).—Con-
cedo o praso de 90 dias.

Pedreiras & Ribeiro (274).—Deferido quanto
á prorrogação do praso, por 60 dias, o relati-
vamente ao adiantamento da impermeabilização
das paredes, ladrilhamento do piso e paredes
que já foram impermeabilizadas.

Joaquim José Sarmento (531).—Concedo o
praso de 60 dias; quanto ao mais, indeferido.

Luiz Pereira de Almeida (590).—Justifique
a exigencia existente entre o que allega e as
informações das autoridades do 2º districto
sanitario.

João Muniz Machado (616).—Deferido.

Antonio Vicente (700) Concedo o praso de
90 dias.

João Raymundo da Costa (667).—Concedo o
praso de 90 dias.

Francisco Ferreira Dias de Oliveira (668).—
Concedo o praso de 90 dias.

F. Rossi (551).—Concedo adiantamento da
exigencia a que allude.

Thomaz Rodrigues dos Santos (589).—Com-
pareça á 2ª delegacia para explicar a discor-
dancia entre o que afirma e o que informa-
ram as autoridades sanitarias.

Pela 3ª Delegacia de Saúde:
José Carvalho (722).—Deferido sem caracte-
r definitivo.

Rodrigues & Machado (701). — Concedo o prazo de 40 dias.
 Elias Braz & Filhos (672). — Certifique-se.
 Pela 5ª Delegacia de Saúde:
 José Gonçalves Pires (634). — Certifique-se.
 Pela 6ª Delegacia de Saúde:
 Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado (720). — Concedo o prazo de 60 dias.
 Pela 8ª Delegacia de Saúde:
 Gonçalves & Thomaz (701). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Luiz Affonso Pires (786). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Antonio Francisco Verissimo (781). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Manoel Jacintho Ficher (770). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Victorino dos Santos Carvalho (793). — Concedo o prazo de 90 dias.
 Pela fiscalização de generos alimentícios:
 Marcos Schimtz (732). — Certifique-se.
 Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
 Hormenegildo Pereira de Mello (820). — Despedido.
 Roldão dos Santos Marques (819). — Certifique-se.
 Pela Directoria:
 Luiz do Couto Braga (816). — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente ao material destinado a montagem da usina electrica que terá de fornecer luz ao Lazareto da Ilha Grande e à Colonia Correccional de Dous Rios (officio n. 516).
 — Accusou-se:
 Ao inspector da saúde do porto de Corumbá, o recebimento do officio n. 41 de 1 deste mez (officio n. 498);
 Ao inspector de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do officio n. 58, de 4 de fevereiro corrente (officio n. 508);
 Ao inspector de Saúde dos Portos do Paraná, o recebimento do officio n. 37, de 15 do corrente (officio n. 509);
 Ao inspector de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do officio n. 57, de 4 do corrente (officio n. 512).
 — Comunicou-se:
 Ao inspector de Saúde do Porto de Recife, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 14 deste, no requerimento do Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, pedindo quatro mezes de licença, proferido o seguinte despacho. — Indeferido a vista do art. 34 n. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 513);
 Ao inspector de Saúde do Porto de Manaus, em resposta ao officio n. 18, de 18 de janeiro do corrente anno, daquella inspectoría, que o marinheiro José Marques, sortecado para o Exército, deverá perceber todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importância que receber pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o art. 36 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do vigente anno (officio n. 497).
 — Remetteram-se:
 Ao director geral do Departamento, por cópia, o officio n. 60, do director, do Hospital Paula Candido (officio n. 502);
 Ao secretario geral do Departamento, os balancetes de receita e despesa do mez de janeiro findo e folha de pagamento do pessoal subalterno do mesmo mez da Inspectoria de Saúde do Porto do Recife (officio n. 504);
 Ao mesmo, o attestado de frequência e a folha de pagamento do pessoal da Inspectoria de Saúde do Porto de S. Luiz, referentes ao mez de dezembro do anno findo e as diarias de outubro a dezembro do mesmo anno, de ac-

ordo com o aviso n. 1.834, de 28 de março de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 505);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o mappa demonstrativo do movimento do porto de Corumbá, em janeiro ultimo (officio n. 493);

Ao mesmo, o boletim demographo-sanitario da cidade do Recife, relativo às semanas de 3 a 16 de janeiro findo (officio n. 507).

O quadro demographo-sanitario do municipio de Paranaguá, relativo a janeiro findo (officio n. 510);

O mappa do movimento do porto do Recife em janeiro ultimo (officio n. 511);

A relação das embarcações que pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima sofreram tratamento sanitario durante o mez de janeiro ultimo (officio n. 515);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o modelo que deve ser observado por aquella inspectoría, ao fornecimento de informações sobre os serviços realizados mensalmente pela mesma inspectoría (officio n. 500);

Ao inspector geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, o modelo que deve ser observado por aquella inspectoría, relativamente ao fornecimento de informações sobre os serviços realizados mensalmente pela alludida inspectoría (officio n. 501);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria cópia, do orçamento apresentado pelos Srs. Wilson Sons & Co. Limited, de Pernambuco, para os concertos da lancha Carlos Maximiliano, da Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco, afim de ser emitido parecer a respeito (officio n. 523);

— Restituíram-se:

Ao inspector de saúde do porto de Florianópolis, devidamente retificada a parte de que trata o fardamento para machinistas, foguistas, marinheiros e desinfetadores daquella inspectoría (officio n. 514).

Ao inspector de saúde do porto de Fortaleza, os pedidos e contas que acompanharam o officio n. 21 de 28 de janeiro findo, afim de serem devidamente corrigidos (officio n. 494).

Ao mesmo, os pedidos e contas que acompanharam o officio n. 22, de 28 de janeiro ultimo, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 495).

Ao mesmo, os pedidos e contas que acompanharam o officio n. 24, de 28 de janeiro findo, afim de serem observadas as demonstrações feitas em o officio desta Directoria n. 494, de hoje datado (officio n. 496).

Ao inspector de saúde do porto de Recife, as contas do aluguel do predio daquella Inspectoria, que acompanharam o officio 56, de 3 deste, afim de ser corrigido o erro apontado (officio n. 503).

Ao inspector de saúde do porto de S. Luiz, os pedidos e contas que acompanharam o officio n. 12, de 17 de janeiro ultimo, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 506).

Dia 17

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente as obras iniciadas no edificio da administração e nos pavilhões ns. 1, 2, 3 e 4 do Lazareto da Ilha Grande, que ainda não foram concluidas; bem assim, a grande vantagem que ha em serem feitos os concertos de que carece a ponte do Hospital Paula Candido, como pede o respectivo director (officio n. 527).

Ao mesmo, relativamente a fornecimentos feitos à Inspectoria de Prophylaxia Maritima, de cadernos para o movimento diario das suas embarcações (officio n. 529).

Ao director do Hospital Paula Candido, que esta directoria, resolveu, na conformidade do que dispõe o n. XV, do art. 974, do regulamento em vigor, destacar para o serviço da visita externa deste porto o interprete

daquelle Hospital Alfredo Nogueira da Silva (officio n. 517).

Ao inspector geral de Saúde do porto do Rio de Janeiro, que, na conformidade das disposições do n. XV, do art. 974 do Regulamento Sanitario vigente, resolve está directoria determinar seja o interprete do Hospital Paula Candido aproveitado conjuntamente com o interprete Alfredo Romaguera para os serviços da visita externa, devendo o interprete Tito Carlos de Lima ser destacado para o serviço da visita interna, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 519).

— Comunicou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o desinfetador Aristides Gallipoli, que vinda exercendo o cargo de guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, oco porceber pela folha daquella inspectoría a contar de 14 deste mez, data em que terminou a suspensão imposta ao funcionario a quem substituiu (officio n. 522).

— Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de Alagoas, o recebimento do officio n. 30, de 3 deste mez (officio numero 521).

— Recommendou-se ao inspector de Saúde do porto de Victoria, mandar fazer uma concorrência administrativa para as obras de que necessita a lancha Olga, daquella Inspectoria, enviando as propostas a esta directoria, isto em virtude de ter a secção de Engenharia Sanitaria informado que o proponente aos concertos da alludida lancha, não especificou as obras a effectuar e que é excessivamente elevado o preço por unidade de alguns artigos especificados (officio n. 520).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, o projecto para fardamento destinado aos inspectores de saúde, ajudantes-medicos e ajudantes das Inspectorias desta directoria (officio n. 528).

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 4:608\$129, relativa ao mez de janeiro ultimo (officio numero 524).

Ao mesmo, os quadros demonstrativos da diferença de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saúde dos portos de Alagoas, de que trata o circular 3.887, de 15 de dezembro do anno findo, daquella secretaria geral (officio n. 525).

Ao mesmo, o requerimento de Alberto Pedro dos Santos, continuo da Inspectoria de Saúde do porto do Rio de Janeiro, solicitando as vantagens de que cogita o art. 91 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro deste anno (officio n. 526).

Restituiu-se ao inspector de Prophylaxia Maritima, o requerimento de Luiz Loreto do Nascimento, que acompanhou o officio daquella inspectoría, sob n. 25, de 11 deste mez, visto que, em se tratando de interesse particular, deve o mesmo apresental-o directamente ao Ministerio da Fazenda (officio n. 518).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 16 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Distrito Federal, que já foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser posta em depósito no Thesouro Nacional a importancia de 900:000\$, sendo 180:000\$ para material e 720:000\$ para pessoal, durante o primeiro semestre do corrente anno.

— Informou-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica, em referencia ao officio n. 640, que esta directoria não dispõe absolutamente de pessoal, em demasia, que possa ser aproveitado no quadro da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia.

—Remetteram-se

Ao secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, a folha do pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao mez de janeiro ultimo;

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, uma conta de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em dezembro ultimo, na importancia de 8:655\$000.

—Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias afim de que sejam enviadas 500 doses de vaccina anti-typhica, destinadas a combater a epidemia de febre typhoide em Curytiba;

Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica as necessarias providencias afim de que sejam distribuidos reis 60:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para occorrer ás despesas extraordinarias com o combate á epidemia de peste bubonica naquella Estado, durante o primeiro semestre do corrente anno;

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica os esclarecimentos necessarios á escripturação desta directoria, bem como todas as distribuições de credito que, por conta de seus creditos, sejam solicitadas de futuro, no Ministerio da Fazenda.

Dia 17

Reiterou-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica a autorização solicitada em officio n. 411, de 3 do corrente, para adquirir na Comissão Rockefeller, 400 libras de chenopilio para o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1921

Posto de Bangú:

Jacinto Mendonça.—Concedo 30 dias, a contar dessa data.

Dia 16

Posto da Ilha do Governador:

Maria José Lopes de Albuquerque.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Francisco Guimarães.—Concedo 90 dias, improrogaveis.

Isaura da Silva Carneiro.—Concedo 60 dias.

Aprigio da Silva.—Idem.

Dia 17

Posto de Madureira:

Mangel Ferreira Simões.—De accordo com a informação do D. chefe do posto.

Posto da Penha:

José Maria Pinto da Veiga.—De accordo com a informação.

Posto de Bangú:

Bertholino Faria de Mello.—Concedo 30 dias.

Antonio Alves Ribeiro.—Concedo 15 dias.

João Gervazone.—Concedo 13 dias.

Dia 18

Posto de Madureira:

Geraldo da Motta Lagden.—Concedo 30 dias

Policia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado João Alfredo Ravasco de Andrade para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe desse districto, durante o impedimento do effectivo Antenor Thibau, que se acha licenciado, para tratamento de saude.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 de fevereiro de 1921: Foram exonerados:

O capitão de corveta Mario de Oliveira Sampaio do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*, que interinamente exercia.

O capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne do cargo de encarregado geral da artilharia a bordo do encouraçado *São Paulo*.

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães, dos cargos de vico-director da Escola de Aviação Naval e commandante da Flotilha de Aviação de Guerra.

O primeiro-tenente medico Dr. Luiz Novaes Castello Branco do cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer, interinamente, o cargo de commandante da contra-torpedeiro *Piahy*;

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Luiz Novaes Castello Branco, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 13 de dezembro ultimo, ao 3º pharoleiro do pharol de Macaé, no Estado de Alagoas, Roque Romcio da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1921 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 619 — Attendendo-se á solicitação contida em vossó aviso n. 15, de 14 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo pôr á disposição desse ministerio, afim de fazerem parte da commissão mixta, encarregada de elaborar o plano da defesa de costas do Brasil, os capitães-tenentes Americo de Araujo Pimentel e Luiz Autran de Alencastro Graça.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha (aviso n. 620).

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 647 — Recommendo-vos que providencias telegraphicamente afim de não ser dada posse aos secretarios de capitancias nomeados por portarias de 15 deste mez sem a observancia da seguinte disposição do art. 128 do decreto numero 12.700, de 12 de janeiro de 1918:

«Dous annos após a decretacão desta lei, cidadão algum poderá, antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o functionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento».

Aditamento ao do dia 16 de fevereiro de 1921

Sr. director da Escola Naval:

N. 573 C — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo dispensar

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

da regencia da 1ª cadeira do 1º anno dessa escola, de que trata o aviso numero 5.385, de 26 de dezembro de 1918, o lente cathedrativo, capitão de fragata honorario, Raul Romeu Antunes Braga, que deverá ser considerado em disponibilidade.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Capitão de corveta Alfredo de Andrade Dodsworth. — Este ministerio já providenciou afim de que as repartições respectivas facultem a consulta dos documentos para o recurso dos officiaes que se julgarem prejudicados (220-1-I. Marinha).

Capitão-tenente Fabricio Moreira Caldas. — Deferido, de accordo com o parecer do Almirantado (249-Cons. Almirantado).

Capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça. — Deferido, á vista do parecer da maioria do Conselho do Almirantado (250-Cons. Almirantado).

Emilio Augusto Pereira da Silva. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade (382-2-Cont.).

João Antonio da Rocha. — Selle os documentos (Req. 18 de fevereiro).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Selle a petição (295-1. Fazenda).

João Brito dos Santos. — Certifique-se o que constar (Req. 16 de fevereiro).

João Dias da Silva. — Prove, mediante certidões, que conta, como allega, 10 annos de serviço (134-I. Saude Naval).

Ministerio da Fazenda

Por acto de 18 do corrente mez, foi declarado, em apostilla, chamar-se José Pimenta da Silva e não José Pimenta, o despachante geral da Alfandega de Santos, nomeado por titulo de 29 de abril do anno findo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 21 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 8, de 7 de janeiro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ainda subsistem os motivos que determinaram o pedido de transferencia para este ministerio do terreno sito na fazenda de Sapopemba, a rua Camboatá e actualmente occupado por Antonio da Silva Franco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 15 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 433, de 4 deste mez, tenho a honra de communcar a V. Ex. que a delegacia fiscal no Pará já se acha habilitada com o numerario preciso para attender ao pagamento do pessoal da Armada, que serve naquella Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 16 — Tenho a honra de passar a V. Ex. a inclusa nota, de 10 deste mez, da Embaixada Americana, solicitando permissão para serem devolvidos aos Estados Unidos os artigos que ainda se acham no deposito naval daquelle paiz, nos armazens de Lage Irmãos, em Marubhy, Nictheroy.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 17 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4.243, de 22 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Delegacia Fiscal no Paraná foi habilitada com o numerario necessario ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17 — Attendendo ao que solicitou o presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 3, de 7 de janeiro proximo findo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para que seja facilitada á mesma commissão o entendimento directo com os chefes de repartições e serviços desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 47 — Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser concedida franquia telegraphica ás collectorias federaes em Catalão e Ipamerhy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 48 — Remettendo o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio n. 456, de 22 de junho de 1920, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a Repartição Geral dos Telegraphos a respeito do tempo de serviço do telegraphista de 8.ª classe, aposentado, Lydio Gomes Ramoso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. A. Munhoz da Rocha, M. D. presidente do Estado do Paraná:

N. 1 — Tenho a honra de agradecer a comunicação, que V. Ex. se dignou de fazer, de terem sido installados solemnemente os trabalhos da 2.ª secção da 15.ª legislatura do Congresso Legislativo desse Estado, perante o qual foi lida mensagem constitucional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, M. D. juiz federal da 1.ª Vara:

N. 32 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a comunicação de ter assumido o exercício do cargo de juiz federal da 1.ª Vara, nesta secção.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, Director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 33 — Accusando recebido vosso officio n. 3, de 25 de janeiro proximo

passado; tenho a honra de agradecer a comunicação de ter sido constituida a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que toma a si os serviços de navegação até hoje a cargo do Governo Federal, e aproveitou a oportunidade para apresentar-vos os meus cumprimentos; pedindo-vos para transmittir-os aos outros membros da directoria.

— Sr. Dr. Horacio Rodrigues, presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 4 — Accusando recebido vosso officio de 22 de janeiro proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a gentileza da comunicação da eleição e posse da nova directoria.

Apresento-vos e aos outros membros da directoria os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Comunico-vos, que, na forma do art. 3.º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso a se realizar no Estado do Amazonas, para provimento de empregos de fazenda de primeira entrada.

— Sr. Origenes Teixeira Coelho, 4.º escripturario da Alfandega de Manaus:

N. 1 — Comunico-vos, que, na forma do art. 3.º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a se realizar no Estado do Amazonas, para provimento de empregos de Fazenda de 1.ª entrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Alberto Malagone, para o lugar de despachante aduaneiro, da firma commercial M. E. Marvin, junto á essa Alfandega.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 64 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o terceiro escripturario da Alfandega de Pernambuco, Geminiano Galvão, para o lugar de terceiro escripturario dessa repartição.

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Manoel Rozendo do Andrade Lima, para o lugar de terceiro escripturario dessa repartição.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o bacharel Edmundo Pery, para exercer o cargo de fiscal dessa inspectoría.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Argemiro Cavalcanti, para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 126, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Amazonas:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr.

ministro, designando-vos e ao 4.º escripturario da Alfandega desse Estado, Origenes Teixeira Coelho, para respectivamente, presidir e secretariar o concurso de 1.ª entrada a se realizar nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Avelino Vieira Lima, para o lugar de 2.º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando o 1.º escripturario da alfandega desse Estado, Francisco de Salles Vasconcellos, para o lugar de conferente da mesma repartição, o segundo escripturario Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos para o lugar de 1.º e o 3.º escripturario Luiz Barbosa Garcia para o lugar de 2.º.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o 4.º escripturario da Alfandega de Manaus, Aristogiton Neves Espindola, para o lugar de 2.º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo, nomeando Elyssu da Cunha Filho, para o lugar de collector das rendas federaes em Pouso Alto nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Heddavinto de Moraes, para o lugar de collector das rendas federaes em Cabo Verde, nesse Estado.

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Clovis Paranhos Pederneiras, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo, nomeando José Ferreira da Silva Mulatinho, para o lugar de segundo official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, devidamente apostillado, nomeando José Olympio Bezerra e Silva, para o lugar de escripturario da collectoria das rendas federaes em Cabo, nesse Estado.

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Ulysses de Faria Caldas, para o lugar de 2.º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 2.º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alípio da Silva Nogueira, a que se refere o vosso officio n. 210, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Joaquim de Menezes para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em S. Riry, nesse Estado.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de accões, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de accões novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por accões tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra c.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são consideradas:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada da forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assemblea de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que, por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das accões ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras j, k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 31 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 23 do corrente mez as suggestões, alvitres e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez do encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10.000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6.º as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção, do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonyms, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar a petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonyms deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Parágrafo unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Parágrafo unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e *debentures* e ao imposto como o das multas.

Parágrafo unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonyms com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antepedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Parágrafo unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto a rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures* e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonyms, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente autenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matrículas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por ocasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não, profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por ocasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importância dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quanto os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão a estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada a repartição arrecadadora competente o com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, doCodigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscripção para o pagamento do imposto sobre os juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo anterior, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo também ter lugar, em qualquer outra ocasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convençionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscripção do que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 500 c, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre os exercicios, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sédes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na ocasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

TITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que praticarem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diario ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendido:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

preços de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de recanar e negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptães judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas ás penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que occorrem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$, a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importância de

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importância do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados, que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 25 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo.

TITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre café, açúcar e algodão, realizadas no país, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n.º 47, da lei n.º 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funcções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da difference, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, açúcar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e

navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paraphrasso unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importância maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a percentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importância do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujei-

tar-se-hão á multa de 500\$ si não fór feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da percentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. Da posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paraphrasso unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2.ª instancia confirmativas das de 1.ª favoráveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1920

Viriato Cunha, de 17 de setembro de 1920. — De accordo com os pareceres, deferido.

Dia 14

Madeira Mamoré Railway Company, de 7 de dezembro de 1920, solicitando isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Tendo o Tribunal de Contas julgado que não é legal a concessão de isenção de direitos a requerente, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 87 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 39 do processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 7 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Martins & Comp., solicita dispensa do deposito previo da multa que lhe fôra imposta pela 2ª collectoria das rendas federaes, nessa Capital, proveniente de infracção regulamentar do imposto de consumo, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de dezembro ultimo, resolveu indeferir o supracitado pedido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 191 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 4 de janeiro ultimo, relativo a isenção de direitos pretendida por Ferreira & Barros, proprietarios da usina Cabiunas, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente, foi de parecer que pôde ser concedida a solicitada isenção, de accordo com o dispositivo do art. 37 da lei n. 9.779, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 23 de novembro do anno passado, solicitou o 3º escriptuario da Alfandega de Macaé, Wilson Baker de Araujo Costa, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, autorizar o fornecimento, feito pela Imprensa Nacional, das obras constantes da inclusa relação, na importância total de 106\$, para ser descontada pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 19 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 88, de 28 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o parecer da 2ª Sub-Directoria, de fls. 38 verso, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 do corrente, exarado ás fl. 4 verso, transmitto-vos os inclusos documentos referentes ao vosso telegramma n. 102, de 14 de novembro do anno passado, sobre designação de funcionarios da Alfandega de Mandos para fazer arqueação de uma lancha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 33, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 30 de março do anno passado, relativo ao requerimento em que o 3º escriptuario Oscar Torres solicita sejam levados á instancia superior as considerações constantes do referido requerimento, e relativamente ao auto de infracção lavrado contra Henri Larroude, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de dezembro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Afim de que seja satisfeita a exigência do Tribunal de Contas, á fl. 16, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 345, de 18 de junho do anno passado, relativo a restituição pretendida por D. Maria da Conceição do Rego Barros.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o aviso n. 300, de 9 de outubro do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em que a firma viuva Freitas Valle & Filhos, solicita dispensa do pagamento dos impostos de importação do material necessario á installação de um moinho completo, destinado a uma propriedade agricola de seu dominio, resolveu, em data de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de janeiro ultimo, o ter julgado negativamente, por falta de fundamento legal.

N. 46 — Devolvo a essa delegacia o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 294, de 23 de dezembro de 1917, relativo ao recurso ex-officio interposto por essa mesma delegacia do acto pelo qual manteve a decisão da Alfandega do Rio Grande, julgando improcedente um auto lavrado contra Salomão & Irmão, visto não ser caso de recurso ex-officio.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 29 de janeiro ultimo, solicitou a «The São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd.», resolveu, em data de 16 de corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinando aos seus serviços contractuaes.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio numero 24, de 9 do corrente, para que o mesmo Sr. collector cumpra o despacho desta directoria exarado á fl. 9 do referido processo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de 16 do corrente, approvou o acto de que deu conta, em officio n. 103, de 17 de julho do anno passado, o referido collector, nomeado para seu agente auxiliar Oscar Henrique da Silva.

Acompanha o respectivo titulo.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 192 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 9 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.834, de 26 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Perbira Carneiro & Comp., Limited (Companhia Commercio e Navegação), proveniente dos direitos integraes pagos por 450 latas com tinta a oleo, com mistura de resina e 40 tubos de ferro simples destinados a caldeiras despachados pela nota de importação n. 3.794, de fevereiro do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de \$030 por kilo, para as latas, e \$004 por kilo, para os tubos de ferro, tudo mencionado na relação annexa.

— Sr. director do Laboratório Nacional de Analyses:

N. 1 — Solicito vossas providencias no sentido de serem submettidas a exame as quatro inclusas garrafas, sendo: duas garrafas contendo vinagre portuguez, uma dita com vinho bordeaux, e uma outra contendo vinho do Rio Grande do Sul, volumes esses vindos do Rio Grande do Norte, por intermedio do inspector fiscal do imposto de consumo do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 26 de julho do anno passado, e relativo ao requerimento em que a Associação Commercial do Amazonas solicita prorrogação do prazo estabelecido em lei, ao commercio do interior desse Estado, até o fim do mesmo anno passado, para o pagamento do imposto de consumo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de dezembro ultimo, resolveu deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 95, de 22 de dezembro do anno passado, no sentido de ser remittido a esta mesma directoria o specimen da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 153, de 10 de julho de 1919, referente ao requerimento em que Augusto P. Matzenbacher solicita a devolução de um processo, declaro-vos, para os fins convenientes que, pela informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, não ha necessidade de ser o alludido processo remittido a essa delegacia; si no entanto, tornar-se ainda preciso a devolução do mesmo processo, deveis dizer qual a razão disso, para conhecimento desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 7 do corrente, em que é interessado a Prefeitura Municipal de Itú, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega da Porto Alegre:

N. 1 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 19 verso, em data de 21 de novembro do anno passado, o incluso processo que acompanhou o vosso officio sem numero, de 15 de outubro ultimo, afim de ser cumprido o parecer da 2ª sub-directoria, á mesma folha.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Luiz Lopes da Silva, solicitando autorização para requisição de passes, encaminhado com o officio n. 175, de 21 de dezembro do anno passado, da Collectoria das Rendas Federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, devolve á mesma collectoria, o incluso requerimento, para que o respectivo collector providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia do telegramma circular n. 675, de 30 de dezembro ultimo, isto é, mencionando discriminadamente, por empresa de transporte, a importancia total da despesa correspondente ás passagens necessarias.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção instaurado contra a Companhia de Industrias Textis, relativo á apprehensão de dous fardos de brim suíço, destinados á firma Tabet & Fonseca e Tabet & Comp., por ordem de Monteiro Bastos & Comp., a que se refere o requerimento da mesma companhia, encaminhado com o seu officio n. 254, de 25 de outubro do anno passado, caso não mais esteja tal processo na referida collectoria, informe o respectivo collector qual o destino que lhe foi dado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o processo sobre autorização de passes, encaminhado com o officio n. 7, de 10 de janeiro findo, do collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, devolve ao mesmo collector o referido processo, para que providencie no sentido de ser cumprida a exigencia do telegramma circular numero 675, de 30 de dezembro do anno passado, isto é, mencionando discriminadamente, por empresa de transporte, a importancia total da despesa correspondente ás passagens necessarias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

Collmerio Gomes Ferreira. — A vista dos pareceres, indefiro. Proceda a Directoria do Patrimonio de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — De accordo com o parecer, indeferido.
Coronel Horacio José de Lemos. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 3 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro pelo vosso

officio n. 27, de 10 de novembro do anno passado, referente ao aferimento de um terreno de marinhãs situado na praia da Piedade, municipio de Jaboatão, nesse Estado, pretendido por Francisco Romão da Conceição, recomendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de 26 de outubro do anno passado, de Carlos H. Benson, e enviado ao Thesouro, pelo vosso officio n. 1, de 20 de janeiro ultimo, solicitando por arrendamento o proprio nacional situado na ex-Colônia Militar do Alto Uruguay, declaro-vos que não compete ao Thesouro e sim essa delegacia, usando de suas attribuições regulamentares, decidir sobre o assumpto de que trata o mesmo requerimento como entender de direito.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 21 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, uma cópia da planta dos lotes de terrenos ns. 65 a 69, do quarteirão n. III, da explanada do morro do Senado, cedidos a essa repartição, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 20 de maio do anno passado, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 154, de 12 do mesmo mez e anno, bem como uma cópia da descripção dos mesmos terrenos.

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONALES

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Povoamento do Solo, Ministerio da Agricultura:

N. 41 — No archivo da Directoria do Patrimonio Nacional ha dados muitos incompletos sobre a situação actual das terras adquiridas, onde existiu ou existem colonias agricolas.

Em regra, o Thesouro só sabe que uma determinada área foi comprada para esse fim.

Após isso, sei particularmente que nessas terras são projectadas estradas, são ellas divididas em lotes, feitas edificações que são vendidas aos colonos, deixando de pertencer ao patrimonio nacional; algumas colonias já foram de todo emancipadas.

Anteriormente á Constituição de 24 de fevereiro de 1891, muitas dellas foram fundadas em terras devolutas, então do dominio do Governo geral, hoje federal, sem que se saiba da existencia dessas colonias, uma vez que não houve o processo inicial da acquisição das terras.

Incumbindo a esta comissão fazer o cadastro e tombamento dos proprios nacionais; conforme as instrucções que junto vos envio, tomo a liberdade de solicitar seguros informes constantes dos archivos dessa repartição para solver tão anomala situação.

E, afim de que tal trabalho não haja de determinar qualquer atrazo nos serviços dessa repartição, porei á disposição de V. Ex. escripturario e desenhista para executal-o, dignando-se V. Ex. tão somente conferir e authenticar os documentos e plantas.

Si for preciso para isso autorização do digno Sr. ministro da Agricultura, dignar-se-ha V. Ex. dizer-me que a promoverei nos termos do art. 6º das alludidas Instrucções.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1921

Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 249 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos processos relativos ao contracto celebrado entre o Governo da União e os Srs. Antonio Dias da Silva e Manoel da Costa Azevedo, para a conclusão das obras de construção do edificio destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 250 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa cópia do parecer desta Procuradoria, relativa a acção contra a União, proposta por Paulo de Oliveira Rosco, conforme V. S. me solicitou em officio n. 57, de 30 de dezembro de 1920, ficando assim attendido o pedido de informações a que se refere o mesmo officio.

Requerimentos despachados

Companhia Prado Chaves, pedindo pagamento de 2.000 saccas de café. Exiba o conhecimento.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SUB-DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

José Rangel Junior. — Feito o cancelamento proposto, annullem-se as dividas a que se refere o parecer, de accordo com a informação e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ismael Pereira. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:800\$ o valor locativo do negocio, rectificando-se a numeração e substituindo-se a certidão de divida respectiva. Junte-se a substituida ao processo depois de cancellada.

Juvenal Pereira Valente. — De accordo com o laudo supra, mantenho o lançamento, reduzindo-se, porém, o valor locativo a réis 3:600\$000. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a substituida, depois de cancellada.

Bento Gomes & Comp. — Annote-se o livro respectivo. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Guedes Martins & Comp. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 5:160\$ substituindo-se a certidão respectiva e juntando-se a substituida ao processo.

Internacional Machinery & Comp. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, substituindo-se a certidão de divida respectiva e juntando-se a certidão substituida ao processo.

Companhia de Seguros de Vida Sul Americana. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda no sentido proposto.

Eugenio Ludovig. — Desde que o fabrico de perfumarias que o requerente mantem é exercido por si só, sem auxiliares, nem machinismos, não constitue industria fabril.

REPRESENTAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

De accordo com o parecer, O despachante aduaneiro, embora trabalhe somente para um estabelecimento não fica isento do imposto de industrias e profissões. Providencie-se, pois, quanto ao lançamento dos que se acharem nessas condições.

America Continental Comp. Limited. — Declare qual o fim visado com os documentos que apresenta para averbação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Laura Alves de Abreu.—Encaminhe-se.
Companhia Fiação e Tecidos São Bento.—
Do accordo. Officio-se a Collectoria da Jun-
diah no sentido proposto.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1921

Antonio Paulo do Aranjó.—Complete-se o
lançamento nos termos propostos.
Antonio Rodrigues.—Idem idem.
Leonor Muller da Cunha.—Idem idem.
Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.—
Inscriva-se, nos termos propostos.
Manoel Carmo.—Idem idem.
Jovelino Rosembach.—Idem idem.
Antonio de Campos Ferreira.—Idem idem.
Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma
da lei.

Registro Marítimo Brasileiro (Sociedade
Anonyma).—Atendido. Archive-se.
Camillo & Comp., Limitada.—Idem idem.
Companhia Franco B. de Armazens Geraes.
—Idem idem.

Companhia Oliveira Industrial.—Officio-se a
Collectoria Federal de Oliveira, no sentido
proposto.

Eduardo de Souza Cabral.—A 2ª Sub-
directoria.

Manoel S. de Oliveira.—Idem.
Empresa de Transporte Commercio e In-
dustria.—Idem.

Toixeira & Segadas.—Idem.
Honorio Pinto Pereira de Magalhães.—
Idem para organizar o processo, observando
a ordem chronologica e numerando regular-
mente as folhas respectivas, nos termos da
ordem em vigor.

Frederich Henry Loudes.—Officio-se a Pro-
curadoria Geral da Fazenda Publica nos ter-
mos propostos.

Agripino Viegas.—De-se a baixa em 1921;
juntando-se ao processo a certidão que for
cancellada.

Mello & Garcia.—Idem idem.
Manoel Vieira.—Idem idem.

Luiz Motta.—Idem idem, em face dos pa-
receres.

José Fonseca & Comp.—Idem idem idem.
Isnard & Comp.—Idem idem idem.

Arthur Gomes dos Santos e outro.—Idem
idem idem.

Betelle & Krussner.—Idem idem idem.
Companhia Tijuca.—Idem idem idem.

Imponha a multa de 50\$, minimo, na forma
da lei.

A. de Jesus.—Em face dos pareceres, ins-
creva-se pela forma proposta, ficando, entre-
tanto, salvo a Fazenda Nacional haver do col-
lectando o debito existente, caso futuramente
seja provada a successão. Officio-se a Pro-
curadoria quanto ao exercicio de 1919.

Domingos Tamanqueira.—Entregue-se o
documento solicitado, passando recibo.

José Fernandes Leitão.—Pago o imposto
em cobrança, averbe-se a mudança.

Augusto Azevedo Reis.—A vista do pa-
recer, archive-se.

José Gomes dos Santos.—Idem idem.
Antonio de Souza Santos.—Idem idem.

Waldemar Lacerda.—Idem idem.
Querino de Freitas.—Idem idem.

Silva Duarte & Comp.—Idem idem.
Manoel Machado Pavão & Comp.—Idem
idem.

Ignacio José de Moraes.—Idem idem.
Carneiro & Motta.—Idem idem.

Industria Brasileira de Agulha de Malha.—
Idem idem.

Alfredo Alves Ferreira.—Nada ha que de-
scri. Archive-se.

James A. Wheatz.—Em face do parecer,
nada havendo que providenciar, archive-se.

Domingos da Silva Pinho.—Transfira-se.
Cecilia Pereira da Silva.—Idem.

Sergio (menor).—Transfira-se.

João Fontes de Oliveira.—Idem.

João S. Guimarães e outro.—Idem.

Manoel Cardoso Fontes.—Idem.

Amelia Emiliana Gomes de Mattos.—Idem.

Henrique Dias Duque Estrada.—Idem.

Felippe Avelino de Moraes.—Idem.

Antonio Alves de Carvalho.—Idem.

Eugênio Gaudio Lev.—Idem.

Manoel da Silva Souto.—Idem em face
do parecer.

Martim Adolpho Hochi.—Transfira-se.

Maria S. Sattamini Borges Monteiro.—
Idem.

Corydon Eurício Alvaro.—Idem.

Rosa Moreira Prosgave.—Idem.

Evaristo Francisco Ramalho.—Idem em
face do parecer.

Ermelinda de Almeida Fraga.—Idem. Im-
ponho a multa de 20\$ minimo na forma da
lei a requerente.

Francisco Fernandes Vieira.—Idem idem.

Manoel Gomes Pinto.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

Francisco Norberto de Silva Freire.—Idem
idem, em face dos pareceres.

Itajubá Azambuja.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

Paulo Cibrora.—Transfira-se. Préviamente
pague o imposto em cobrança.

João Justino Osorio.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

Joaquim Rocha.—Idem idem.

Irmãos Castro.—Idem idem, em face dos
pareceres.

Joaquim Ferreira de Souza.—Idem idem
idem.

Coelho & Graça.—Idem idem idem.

Dario Tito de Araújo.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.

Pinheiro Braga & Comp.—Idem idem, em
face dos pareceres.

Fernandes & Carbolipo.—Idem idem idem.

Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma
da lei.

José Ordinehas Gomes e outro.—Idem idem.

Nicolau José Arsad.—Archive-se em face do
parecer.

José Pacheco de Aguiar.—A divida referida
na contra-fé n. 438, série D. U, em nome do
requerente, foi annullada por officio desta
repartição a Procuradoria Geral da Fazenda,
sob n. 349, de 16 de dezembro de 1912, pelo
que nada ha que deferir.

José Antonio de Azevedo.—Faça-se a al-
teração preposta, cobrando-se a respectiva
diferença do imposto relativo ao exercicio de
1920. Imponho a multa de 50\$, minimo, na
forma da lei.

José Luiz do Mello.—Em face dos parece-
res, pago o imposto em cobrança e feita a
correção proposta pela segunda sub-directoria,
transfira-se.

José E. Guimarães Padilha.—Pague a re-
validação de sello exigido pelo parecer.

Victorino Cabral.—Nos termos propostos e
de accordo com o parecer, reconsidere o des-
pacho de 10 de novembro de 1920, para tor-
nal-o de nullo effecto. O requerente faça a
prova do direito de propriedade.

Candida J. de O. Salgueiro.—Faça-se a
inscrição proposta.

Talles Irmão & Comp.—Neste exercicio
averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas
anotações. Junte-se ao processo o conheci-
mento que for cancellado, com a declaração
do numero da extrahida em substituição.

The Nenchatel Asphalt Co. Ltd.—Averbe-se
neste exercicio, e sob o valor locativo de
12-000\$, annuaes, a mudança requerida, fa-
zendo-se as devidas anotações e juntando-se
ao processo o conhecimento cancellado, com
a declaração do numero do que for extrahido
em substituição.

S. M. Lauchlan & Comp.—Nenhum do-
cumento existindo, anexo ao processo, a que
se refere o peticionario, nada ha que deferir.

Antonio Martins Trindade.—Façam-se a
correção e a inscrição, nos termos pro-
postos.

Thomaz Gomes Viegas.—Complete-se a
inscrição, sob o valor locativo de 480\$000.
Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma
da lei.

Joaquim Coelho de Mendonça.—Completa-
se, com revalidação, o sello da petição retro.

Dr. Theodoro Peckolt Junior.—Nos termos
do parecer, faça-se a rectificação.

Clara Moscovitch e outro.—Continuando a
exploração do negocio por parte dos requere-
ntes, indeferido.

João Coelho Pereira Junior.—Pago o im-
posto em cobrança, averbe-se a mudança,
fazendo-se as anotações devidas.

Joaquim Alves M. de Oliveira.—Complete
com revalidação o sello do requerimento de
fls. 2 e satisfaza a exigencia do parecer.

João do Nascimento Forga.—Junte do-
cumento habil para a prova do allegado e
complete com revalidação o sello do requeri-
mento retro.

Sebastião Pereira da Costa.—Complete com
revalidação o sello do requerimento e satis-
faza as demais exigencias da 2ª sub-directo-
ria.

F. de Souza & Comp.—Faça a prova exi-
gida no parecer.

Custodio Côrtes.—Em face dos pareceres,
altere-se, no corrente exercicio, para bote-
quim a classificação do negocio, substituindo-
se a respectiva certidão de divida e juntan-
do-se ao processo a que for cancellada. Faça-
se, outrossim, a modificação proposta quanto
ao valor locativo.

Johson & Comp.—Em face dos pareceres,
concele as baixas, no segundo semestre de
1920, para os negocios á rua Sachet n. 27 e
rua Signa ns. 72/76, officando-se pela forma
proposta á Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, após serem feitas as devidas annota-
ções nos livros de 1920. Quanto ao estabele-
cimento á rua da Alegria n. 134, indeferido.

Simens S. F. Mac Lauchlan.—Não ha-
vendo o requerente funcionado no processo,
não pôde receber o documento, salvo como
procurador bastante do interessado.

Antonio Ricardo Vianna.—A 3ª sub-dire-
ctoria para que o escrivão do sello declare si
foram apresentadas as notas promissórias a
que se refere o documento de fls. 4, devida-
mente selladas.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de fevereiro de 1921

Celso Tolentino Alvares.—Pague o debito.

Carolina Maria dos Santos.—Complete o
sello do documento.

Porphirio Augusto Vaz.—Idem, quanto ás
fls. 3.

Accacio Zagari & Comp.—Satisfazam a exi-
gencia.

Feliciano Francisco.—Idem.

José Poley.—Idem.

Maria Alexandrina Borges.—Idem.

Rocha Vianna & Comp.—Idem.

José Gonçalves dos Reis.—Idem.

Constantino Ribeiro.—Idem.

Helena Lascano Tequi.—Idem.

J. Hardies.—Idem.

Antonio Ribeiro Seabra.—Idem.

Manoel Pereira Dias.—Idem.

Carmen Barcellos dos Santos.—Idem.

Francisco Cavelli.—Idem.

Anna Margarida de Jesus Lima.—Idem.

Rocha Lopes & Comp.—Juntem os origi-
naes dos documentos de fls. 3 e 4.

Valente & Comp.—Completem o sello da
petição de fls. 4 e sello o documento de fls. 6.

Dr. Carneiro da Cunha.—Pague o debito.

Beatriz de Sá Gomes da Costa.—Satisfaza
a exigencia.

João M. Rodrigues dos Reis.—Idem.

Seraphim José da Rosa. — Idem.
 Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.
 Thomas Malthuzen. — Idem.
 Januario F. de Ornellos. — Idem.
 Elias Kivich. — Idem.
 Albino de Sant' Anna R. Junior. — Idem.
 Francisco Pinto da Fonseca Telles. — Idem.
 Antonio da Silveira Linhares. — Idem.
 Ermelinda S. Pinto da Fonseca. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de fevereiro de 1921

J. Teixeira Ribeiro & Comp., pedido de registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 454, de 1920.

Dia 18

A. C. Campbell & Comp., transferência de firma. — Apresentem a patente de registro para o exercicio de 1920.

Benedicto Lopes Guimarães, alteração de firma. — Justifique a alteração requerida.

Ayres José Lopes, pedido de registro. — Prove que se trata de casa nova.

Clara Miguel. — Idem, idem.

Dia 16

Azevedo & Ennes, pedido de registro. — Proven que são sucessores de Almeida & Ferreira.

Imprensa Nacional, e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 138.—Ao Sr. superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, dando autorização para executar o trabalho pedido em officio.

Requerimentos despachados

Leonel Gomes da Silva. — Sim.

Joaquim Francisco da Silva. — Sim, em termos.

Luiz dos Santos Figueredo. — Idem.

João Lazzarini. — Idem.

Manoel Soares de Macedo. — Idem, de hoje em diante.

João Gabriel Cabral. — Idem, idem.

Jeronymo da Costa Baptista. — Faça exame, querendo.

Afonso Rodrigues da Fonseca. — Indeferido.

Mário da Gamã Aulus de Avila. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade.

Segunda secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 72.—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo conferido a D. Julia Monteiro dos Reis, filha de Gregorio Antonio dos Reis, administrador dos Correios do Pará.

N. 73.—Ao Sr. director geral dos Correios, remettendo o pedido de uma certidão necessaria ao processo do montepio, pretendido pelos herdeiros de Francisco Medina Coeli.

N. 74.—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 16, de 26 do mez passado.

N. 75.—Ao mesmo Sr. director remettendo os titulos de montepio conferidos a D. Anna

Balbina de Menezes e outros, viuva e filhos de Cesar Augusto de Menezes.

N. 76.—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Celestina Rodrigues Vieira e outra, viuva e filha de Verissimo Ricardo Vieira.

N. 77.—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Maria das Dores Rosa e outros, viuva e filhos de Manoel Rosa.

N. 78.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, dando solução ao officio n. 42, de 31 de janeiro ultimo.

N. 70.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, dando solução ao officio n. 242, de 27 de dezembro de 1920.

Requerimentos despachados

DD. Maria Leonor Dutra Teixeira e Maria da Gloria Teixeira, mãe viuva e irmã solteira de Antonio Reginaldo Teixeira, guardas-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Zaira de Oliveira Costa, filha solteira de Maria Candida Parente Costa, telegraphista de 4ª classe, aposentada da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando expedição de titulo que lhe confira a pensão integral a que se julga com direito. — Deferido.

D. Clotilde Diogo de Farias e outros, viuva e filhos de Francisco Abel Pereira de Faria, amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, solicitando restituição de documentos e apresentando um attestado. — Apresente nova justificação já exigida. Restituam-se os documentos, conforme a informação.

D. Izabel Ignacia da Conceição, solicitando para seus filhos menores, na qualidade de filhos naturaes de José Rodrigues Alves, conductor de trem do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, os favores do montepio. — Apresente as certidões de nascimento de seus filhos.

Joaquim Soares Rodrigues, solicitando para os menores filhos de Bento Machado de Souza, reversão da pensão que recebia D. Ambrosina Basilio de Souza. — Prove que se conservam solteiras as filhas do finado funcionario de nomes Laurinda e Aurestina e junte o titulo do filho Mario da Gloria e Souza.

José Ferreira Monteiro, solicitando reversão para sua progenitora, da pensão que percebia na qualidade de filho de José Antonio Ferreira Monteiro. — Indeferido.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Joaquim Gomes Bacarica, mestre de linha de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o art. 17 do regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação aprovado pelo decreto n. 12.020 de 5 de abril de 1916, estabelece que o cargo de chefe de laboratorio da mesma repartição só poderá ser exercido por engenheiro titulado na forma da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880:

Resolva exonerar Epimaco de Araujo Mello do cargo de chefe de laboratorio da Inspectoria Geral de Illuminação, por não preencher a condição acima referida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio-Grande do Norte:

Em solução ao vosso officio n. 20, de 1 de setembro de 1920, declaro-vos que, de accordo com as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no parecer que vos transmittio por cópia, este Ministerio nada tem a oppor ao afóramento, requerido por Francisco Cascudo, de terrenos de marinha situados no municipio de Macaú, nesse Estado, observada a condição lembrada no alludido parecer.

Junto vos devolvo os documentos que acompanharam o officio acima referido (aviso numero 43/E/3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em additamento ao meu aviso n. 8, de 1 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que expoz o engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior, resolvi seja deduzida da importância de 1:464\$400, que lhe foi atribuida para o fim de indemnizar os cofres publicos por haver se utilizado, indevidamente do Telegrapho Nacional, a de reis 706\$200 por se referir ella a telegrammas por mim considerados como os comprehendidos entre os de caracter de serviço publico (aviso n. 43/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, datado de 11 de dezembro de 1920, o qual me transmittistes e informastes por officio n. 126/S, de 9 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados, como propozestes, a planta e respectivo arcabouço, por ella apresentados, para a construção de um embarcadouro de madeiras e um desvio de acesso ao novo armazem da estação de Palmatal, situada no ramal federal de Tibagy, os quaes ora vos devolvo, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Com relação á despesa a ser effectuada com a construção, para cuja conclusão fixo o prazo de quatro mezes, alvitrado naquello vosso officio, resolvo que seja escripturada na conta de custeio do ramal acima, a que for rigorosamente verificada e comprovada em tomada de contas regular, até ao maximo do orçamento, na importancia total de 11.966\$760 conforme tambem propozestes (aviso numero 31/E/3).

Em solução ao vosso officio n. 113-Z, de 10 do corrente mez, relativo a relevação da multa de 5:000\$ podida, pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em requerimento de 16 de dezembro ultimo, communico-vos haver resolvido manter a referida penalidade (aviso n. 32/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 206, de 7 do corrente mez, e era additamento ao meu aviso n. 2, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos para vosso conhecimento que, attendendo ao que requereu o engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior resolvi seja deduzida da importancia de 1:464\$400 pela qual é responsavel esse engenheiro, para com o Thesouro Nacional, a de 706\$200, correspondentes a telegrammas de caracter de serviço publico indevidamente incluídos na relação organizada pela Repartição Geral dos Telegraphos, como extranhos a esse serviço (aviso numero 42/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal de Navegação:

Rego vos dignes providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser attendido o pedido constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 637, de 11 de fevereiro corrente para que seja revogada a ordem deste ministerio relativa a concessão de passagens aos retirantes nordestinos que se acham no Estado do Pará (officio numero 6/E/3).

Identico á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro (officio n. 1/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 16 A, de 12 do corrente, communicou ter sido nomeado continuo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o servente addido a essa inspectoría Salvador Francisco Pereira (officio n. 7/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 108 G, de 28 de dezembro ultimo, em que, com relação a suspensão preventiva, imposta ao thesoureiro da Sub-Administração do Uberaba, consultas como deve essa Directoria Geral proceder em futuros casos semelhantes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o parecer que sobre a consulta emittiu o consultor juridico deste ministerio e com o qual S. Ex. o Sr. ministro está de accordo (officio n. 23/E/3).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã, pedindo relevação da multa de 5:000\$, que lhe foi imposta pelo aviso n. 436, de 27 de julho ultimo. — Mantenho a penalidade.

Empresa de Navegação Hoepcke, pedindo dispensa de viagens contractuadas, relativas a fevereiro e março proximo vindouro. — A vista da informação da Inspectoria Federal de Navegação, não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Mario Travassos da Costa, estafeta distribuidor, pedindo para consignar a Aurelio de Mello, em 14 prestações mensaes de 10\$, a importancia correspondente á aquisição de fardamento novo. — Deferido.

Antonio Marques Dias, carteiro de 3ª classe, pedindo suspensão de desconto soffrido em folha a favor de Moraes & Alves, bem como a restituição da importancia paga pelo requerente. — Deferido.

Octavio Romeiro da Silva, auxiliar de servente, querendo mandar fazer um fardamento novo, podia permissão para consignar á firma Aurelio de Mello a importancia de 140\$ paga em 14 prestações. — Deferido.

Dia 19

Cicero Ferreira de Abreu, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Deferido quanto ás duas primeiras multas.

Alcibiades Jorge da Cunha, pedindo um lugar na Directoria. — Indeferido.

Alberto Lourenço da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar do carteiro desta Directoria. — Aguardo oportunidade.

Vicente José da Silva, servente de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Pedro Pereira da Cunha, ex-praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo reintegração. — Indeferido.

Fausto Ferreira Maciel, pedindo um lugar nos Correios de Campanha. — Dirija-se ao administrador.

Jeronymo Moura Barbosa Filho, pedindo um lugar nos Correios de Ribeirão Preto. — Requeira ao administrador.

Antenor Ferreira, pedindo um lugar de auxiliar de carteiro. — Não estando habilitado em concurso, indeferido.

Octavio Bonifacio Alves Pereira, pedindo o lugar de auxiliar de carteiro. — Não estando habilitado em concurso, indeferido.

Rolano Ruggi, pedindo um lugar nesta repartição. — Não ha vaga.

José de Azevedo Sobrinho, pedindo um lugar de servente. — A vista da idade indicada, indeferido.

Raphael Monforte, auxiliar de praticante, S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Dou provimento para o effeito de não subsistir a responsabilidade pela importancia relativa ao vale postal, persistindo somente a pena imposta de suspensão.

Alfredo Baptista Vieira, estafeta interno, directoria, pedindo vista de processo. — De-se a vista pedida, no Expediente, no prazo de tres dias, a contar da publicação deste despacho.

Paulo Campos da Paz, ex-estafeta interno da directoria geral, pedindo reconsideração do despacho do Sr. director que o demittiu do cargo, como incurso no art. 3 da lei numero 4.061 de 1920. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1921

João Dias de Campos, Antonio Rodrigues, Luiz Nunes, Candido Nogueira, José Maria, João Barbosa, Antonio da Cruz Ferreira, Victor Ferreira da Silva, Didimo Euclides de Lima, Manoel Baptista do Nascimento e José Narajás Martinez, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Soares Gonçalves, fazendo identico pedido. — Concedo um mez, com ordenado.

Antonio Maia, Ricardo Jorge de Oliveira e Fernando Antonio da Silva, fazendo identico pedido. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Eduardo Seraphim, idem, idem, idem. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Vicente dos Santos, idem, idem, idem. — Concedo 12 dias, com dous terços da diaria.

Licínio Antonio Pereira e José de Paula, idem, idem, idem. — Indeferido.

Benevenuto Antonio da Silva, idem, idem, idem. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Fonseca, Almeida & Comp., Souza Baptista & Comp., Comptoir Technique Bresilien, Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, Eme Costa & Comp., Laport, Irmão & Comp., Borlido, Maia & Comp., José Gomes Pereira, F. R. Moreira & Comp. e Villas-Boas & Comp., pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

João Baptista Bondim e Manoel Marques de Alencar, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ponciano Meirelles da Silva, pedindo emprego e Benedicto Ramos pedindo o lugar de praticante gratuito do telegrapho. — Apresentem documentos.

Januario Gregorio do Carmo, pedindo indemnização. — Apresente escriptura.

Julio da Silva Cordeiro, pedindo cidadão. — Como requer.

José Dias Bicalho, pedindo abono. — Como requer, a partir de janeiro de 1920, na forma do parecer da Contabilidade.

Vicente de Oliveira, pedindo passio. — Concedo gratis.

Antonio de Almeida Fortes, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Companhia Commercial Transacton Brasil S/A, pedindo exame e experiencia. — Compareça na secretaria.

Maria da Costa, pedindo pagamento. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Dolabella & Guimarães, propondo fornecimento de material. — Já foi realizada concorrência para a aquisição do material proposto. Indeferido.

Carlos Medranhas de Vasconcellos, pedindo emprego. — Como pede, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Ulysses Alves de Lima, fazendo identico pedido. — Attendido como graxeiro extranumerario, de accordo com a informação.

José de Lima Avila, pedindo transferencia. — Sim, como graxeiro extranumerario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira seção

Por portarias de 19 do corrente, foram dispensados da Superintendencia do Abastecimento o fiel do armazem de bagagens da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Celso de Faria e o fiscal de clubs de mercadorias, Henrique Gonçalves Casção.

— Por outra de 18 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 60 dias de licença ao mestre de selheiro do Patronato Agrícola Moção, Olympio Ferreira Maravalha, em prorogação da que lhe foi concedida pelo director do Serviço do Povoamento, em 4 de janeiro ultimo.

— Por outra de 19 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença ao secretario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, João Oliveira Vianna.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos quatro mezes de licença ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul, engenheiro Constantino Lina da Silveira.

— Ainda por igual acto da mesma data e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos noventa dias de licença ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 15º districto, agronomo Henrique de Azevedo Junior.

— Por portaria de 19 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença ao medico do curso complementario annexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Dr. Luiz Soares de Gouvêa.

— Por igual acto da mesma data e de accordo com o n. II do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença ao inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Antenor Pereira de Sampaio, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de novembro de 1920.

Expediente de 19 de fevereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 202, de 21 de janeiro ultimo, propondo o aproveitamento de Euclides Arnello Walter para exercer o lugar de arador da inspeccia agricola do 19º districto, com sede em Goyaz, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a admitir o referido funcionario (officio n. 558).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo Diomedes Wallerstein Pacca para exercer, interinamente, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola (officio n. 559).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo Diomedes Wallerstein Pacca para exercer, interinamente, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, desse instituto (officio n. 560).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria: Accuso o recebimento de vosso officio n. 46, de 19 de janeiro ultimo, capeando, para os effectos do decreto numero 13.028, de 13 de maio de 1918, as relações dos alumnos que concluíram o curso em 1920.

A proposito do assumpto, cumpre-me dizer-vos que é indispensavel que taes alumnos, para que possam ser considerados como indicados para os effectos do estagio no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, acima citado, tenham seus nomes na acta da congregação que os indicou para tal; e, si a congregação resolveu não indicá-los, como se contém no vosso alludido officio, não podem elles figurar no numero dos candidatos aos favores em questão.

Quanto á indicação do alumno Cicero de Moura Neiva, faz-se mistér seja enviada a cópia da acta da mesma congregação, indicando-o, especificado o paiz a que se destina, o curso de aperfeiçoamento a ser feito e o estabelecimento que lhe é aconselhavel, tudo conforme preceitua a letra b) do art. 2º das instruções approvadas pelo decreto já referido.

Assim, junto vos devolvo as relações que acompanharam o vosso officio numero 46, para que sejam satisfeitos os

requisitos acima apontados (officio numero 561).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra em aviso dirigido a este ministerio sob o n. 8, de 21 de janeiro ultimo, scientificou que, na referida data, nomeou inspector de 2ª classe do Collegio Militar desta cidade o addido Felipe B. Barbosa da Costa, conservador dessa escola (officio n. 563).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra em aviso sob n. 8, de 21 de janeiro ultimo, scientificou a este ministerio que, na referida data, nomeou inspectores de 2ª classe do Collegio Militar desta cidade, os addidos Gustavo Barros, auxiliar do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, designado para servir no curso complementario annexo ao mesmo posto e Carlos Melchades dos Santos, auxiliar do posto de Lages, designado para servir na secção de Zootechnia desse Serviço (officio n. 562).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle ministerio para comparecer nesta secretaria de Estado, ás 13 horas do dia 26 deste mez, afim de assistir á abertura dos envolucros que contém os relatorios das invenções de «uma carga explosiva para minas» e de «um novo explosivo de difficil solidificação e de baixo ponto de congelação», para que pediram privilegio, respectivamente, Les Petits Fils de François de Wendel & Cie. e E. I. du Pont de Nemours and Co., e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Requerimento despachado

Syndicato Profissional Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pedindo reconsideração do despacho que arbitrou em 100.000\$ o deposito de garantia para funcionamento da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos. — Deferido, ficando arbitrado em 50.000\$ o fundo de garantia alludido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao director do Bureau International de Berna:

Que a Junta Commercial desta capital, em sessão de 24 de janeiro ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.135 a 1.138, excepto os relativos ás marcas ns. 21.649, 21.758, 21.870, 21.887 e 21.914;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não pode ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas

naquelle Bureau sob ns. 21.649, por imitar a de n. 4.340, registrada no referido Bureau por P. Lebeault & Cia., da França; 21.758, por imitar a de n. 3.145, registrada no referido Bureau por A. N. Peters, Paizes Baixos; 21.870, por imitar a de n. 1.874, registrada no Rio Grande do Sul, por Victor M. von Borowski, e depositada na referida Junta em 8 de julho de 1921; 21.887, por imitar a de n. 14.983, registrada em 8 de janeiro de 1920 por M. A. Marques da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta Capital, e 21.914, por imitar a de n. 13.928, registrada em 6 de fevereiro de 1919 por Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, estabelecido nesta cidade.

Dia 17

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 26 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em saccos de papel ou de outro material fibroso», para que pediu privilegio Walter Henry Deubener, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral, no dia 26 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «um novo preparado formicida», para que pediu privilegio Antonio Martinez, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 26 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contém os relatorios das invenções de «um novo enfiamento para conservar e expedir peixe fresco, carne e generos similares», de Robert Speidel, de «um processo de envasilhar e conservar productos sujeitos á deterioração e dos productos fabricados pelo processo», de Francis Patridge Mc. Coll, de «um novo processo para determinar a quantidade de gordura no leite e na nata e uma solução aquosa para esse fim», de Hans Marcussen Hoyberg, e de «um novo processo para a separação dos diversos constituintes do sangue e um aparelho para esse fim», de Protein Products Corporation, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Les Petits Fils de François de Wendel & Cie., E. I. du Pont de Nemours and Co., Walter Henry Deubener, Robert Speidel, Francis Patridge Mc. Coll, Hans Marcussen Hoffberg e Protein Products Corporation. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 26 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorios de suas invenções.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 de fevereiro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao operario de 4ª classe da officina de projectis do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, João Baptista Carneiro, de accordo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição à Directoria Geral da Contabilidade da Guerra do credito de 938\$700, abeto pelo decreto n. 14.606, de 3 do mez findo (aviso n. 89).

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração papeis em que o reservista do Exercito Antonio. Pedro dos Santos pede transferencia para a reserva naval.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja incluído o commandante da Escola de Sargentos de Infantaria nas relações das autoridades do Ministerio da Guerra que podem usar do telegrapho nacional e requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro de propriedade da União.

—Ao Sr. director do Saude da Guerra, declarando que é dispensado João Augusto Nobrega da função que desempenha no Hospital Central do Exercito, visto haver desistido da mesma função.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o 1º tenente Tasso de Oliveira Tinoco, ajudante de ordens do commandante do sector de leste do 1º districto de artilharia de costa.

Que é transferido o 2º tenente picador do 3º corpo de trem para o 40º regimento de cavallaria independente;

Que são postos à disposição do chefe do Estado-Maior do Exercito, para effectuarem matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o capitão Francisco Antonio de Barros Bittencourt e os primeiros tenentes Raymundo Burlamarqui e Armando Rodrigues Alves, em substituição o primeiro e segundo dos capitães Luiz de Araujo Corrêa Lima de Luiz de Oliveira Pinto que desistiram da matricula;

Mandando autorizar os commandantes das regiões e circumscripções militares a fazer promoções de segundos e primeiros sargentos na arma de cavallaria, dentro dos respectivos quadros, visto não haver mais primeiros sargentos aggregados na citada arma.

Ministerio da Guerra—N. 100—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921.

Sr. Chefe do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que approvo a inclusa relação, por cópia, do quantitativo a distribuir-se às unidades do Exercito para custear no corrente anno as despesas com o remonte do calçado, organizado pela Directoria da Administração da Guerra.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

DIRECTORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Quantitativo a distribuir-se ás unidades abaixo para custear as despesas com o remonte do calçado, de accordo com o § 7º, do art. 22, da revisão da consolidação sobre fardamento

Regiões	Paradas	Unidades	Effectivo	Quanto por praças	Importancia
1ª	Villa Militar.....	1º R/I.....	1.220	4\$000	4:880\$000
	Villa Militar.....	2º R/I.....	1.220		4:880\$000
	Capital Federal.....	3º R/I.....	1.220		4:880\$000
	Niteroy.....	1º B/C.....	431		1:724\$000
	Niteroy.....	2º B/C.....	431		1:724\$000
	Victoria.....	3º B/C.....	431		1:724\$000
	Deodoro.....	1º C/M.....	137		548\$000
	Capital Federal.....	3º C/M.....	137		548\$000
	Capital Federal.....	4º C/E.....	239		958\$000
	Capital Federal.....	1º R/C/D.....	387		1:548\$000
	Villa Militar.....	1º C/T.....	202		808\$000
	Villa Militar.....	1º R/A/M.....	556		2:224\$000
	Curato de Santa Cruz.....	2º R/A/M.....	576		2:304\$000
	Capital Federal.....	1º G/O.....	191		764\$000
	Campinho.....	1º G/A/M.....	209		836\$000
	Valença.....	5º G/A/M.....	209		836\$000
	Fortaleza de Santa Cruz.....	1º G/A/C.....	177		708\$000
	Fortaleza de S. João.....	2º G/A/M.....	177		708\$000
	Fortaleza de Copacabana.....	1º B/A/C.....	120		480\$000
	Forte do Vigia.....	2º B/A/C.....	94		376\$000
	Forte da Lage.....	4º B/A/C.....	85		340\$000
	São Luiz.....	5º B/A/C.....	94		376\$000
	Imbuhy.....	6º B/A/C.....	69		276\$000
	Marechal Hermes (Macabé).....	7º B/A/C.....	56		224\$000
	Villa Militar.....	1º B/E.....	361		1:444\$000
	Realengo (E. Militar).....	E. Menor.....	118		472\$000
	Deodoro.....	1º C/F/V.....	177		708\$000
	Villa Militar.....	E. do Sargentos.....	47		188\$000
	Campo dos Affonsos.....	E. Aviação.....	409		1:636\$000
	Capital Federal.....	C/S/G/M.....	100		400\$000
	Villa Militar (Contingente).....	E/A/O.....	100		400\$000
	Capital Federal (Contingente).....	E/E/M.....	57		228\$000
	Fortaleza de Santa Cruz.....	Destacamento.....	50		200\$000
2ª	Caçapava.....	6º R/I.....	834	4\$000	3:336\$000
	São Paulo.....	4º B/C.....	431		1:724\$000
	Lorena.....	5º B/C.....	431		1:724\$000
	Goyaz.....	6º B/C.....	431		1:724\$000
	Rio Claro.....	6º C/M.....	137		548\$000
	Caçapava.....	7º C/M.....	137		548\$000
	Itajubá.....	4º B/E.....	310		1:240\$000
	Itaipús (Santos).....	3º G/A/C.....	171		684\$000
	Pirassununga.....	2º R/C/D.....	387		1:548\$000
	Pindamonhangaba.....	2º C/T.....	202		808\$000
	Itú.....	4º R/A/M.....	556		2:224\$000
	Jundiáhy.....	2º G/O.....	191		764\$000
	Piqueto (Fab. P/S/F.).....	Destacamento.....	50		200\$000
3ª	Santa Maria.....	7º R/I.....	834	4\$000	3:336\$000
	Cruz Alta.....	8º R/I.....	834		3:336\$000
	Rio Grande.....	9º R/I.....	834		3:336\$000
	Porto Alegre.....	7º B/C.....	431		1:724\$000
	S. Leopoldo.....	8º B/C.....	431		1:724\$000
	Pelotas.....	9º B/C.....	431		1:724\$000
	Santa Maria.....	9º C/M.....	137		548\$000
	Porto Alegre.....	11º C/M.....	137		548\$000
	D. Pedrito.....	3º R/C/D.....	396		1:548\$000
	Margem.....	3º C/T.....	202		808\$000
	S. Borja.....	2º R/C/I.....	404		1:616\$000
	S. Luiz.....	3º R/C/I.....	404		1:616\$000
	Uruguayana.....	5º R/C/I.....	404		1:616\$000
	Quaraby.....	6º R/C/I.....	404		1:616\$000
	Sant'Anna.....	7º R/C/I.....	404		1:616\$000
	Bagé.....	8º R/C/I.....	404		1:616\$000
	Jaguarão.....	9º R/C/I.....	404		1:616\$000
	S. Gabriel.....	5º R/A/M.....	556		2:224\$000
	Cruz Alta.....	6º R/A/M.....	556		2:224\$000
	Rio Pardo.....	3º G/O.....	195		780\$000
4ª	Itaqui.....	1º G/A/C.....	219	4\$000	876\$000
	Alegrete.....	2º G/A/C.....	219		876\$000
	Bagé.....	3º G/A/C.....	219		876\$000
	S. Gabriel.....	3º B/E.....	341		1:364\$000
	Cruz Alta.....	1º B/F/V.....	314		1:256\$000

Regiões	Fardas	Unidades	Efectivos	Quanto por praça	Importancia
3ª	Saycan	5º C/T	202		608\$000
	Poro Alegre (contingente) ..	C/G/B	150		690\$000
4ª	Juiz de Fóra	10º R/I	834		3:336\$000
	S. João d'El Rey	11º R/I	834		3:336\$000
	Bello Horizonte	12º R/I	834		3:336\$000
	Juiz de Fóra	13º C/M	137		548\$000
	Ouro Preto	15º C/M	137		548\$000
	Tres Corações	4º R/C/D	396		1:584\$000
	Juiz de Fóra	4º C/T	202		808\$000
5ª	Pouso Alegre	8º R/A/M	617		2:188\$000
	Aracajú	19º C/M	431		624\$000
	Bahia	10º B/C	431		1:724\$000
6ª	Maceió	20º B/C	431		1:724\$000
	Recife	21º B/C	431		1:724\$000
	Parahyba	22º B/C	431		1:724\$000
7ª	Fortaleza	23º B/C	431		1:724\$000
	Natal	20º C/M	431		624\$000
	S. Luiz do Maranhão	24º B/C	431		1:724\$000
1ª C/M	Therézina	25º B/C	431		1:724\$000
	Belem	26º B/C	431		1:724\$000
	Manáos	27º B/C	431		1:724\$000
	Obidos	4º G/A/C	61		244\$000
	Cucuihy	Destacamento	34		136\$000
	Rio Branco	"	34		136\$000
	Tabatinga	"	34		136\$000
2ª C/M	Cuyabá	10º B/C	431		1:724\$000
	Corumbá	17º B/C	431		1:724\$000
	Campo Grande	11º R/A/M	293		1:172\$000
	Bella Vista	10º R/C/M	401		1:616\$000
	Porto Coimbra	5º G/A/C	84		336\$000
	Joinville	13º B/C	431		1:724\$000
	Florianopolis	14º B/C	431		1:724\$000
3ª C/M	Coritiba	15º B/C	431		1:724\$000
	Blumenau	18º C/M	137		548\$000
	Castro	5º R/C/D	396		1:584\$000
	Coritiba	9º R/A/M	576		2:348\$000
	Coritiba	5º B/E	341		1:361\$000
	S. Francisco	9º B/A/C	48		192\$000
	Florianopolis	10º B/A/C	48		192\$000
Somma	Coritiba	17º C/M	137		548\$000

General Americo Almada.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1921

Joaquim Vieira Ferreira, major, pedindo entrega de dous attestados.—Entreguem-se, mediante recibo.

Francisco Bentim Costa, pedindo ser confirmado no posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército.—Não pôde ser attendido, á vista do parecer do Estado Maior.

Melchiadis do Sant'Anna Barreto. — Junta documentos.

Antonio Cactano da Silva Lima, 1º tenente, pedindo permissão para alterar o nome. — Indeferido.

William Anderson Muir, sortendo, pedindo isenção.—Deferido, por ser subdito britannico.

Dr. Antonio Americano do Brasil, 1º tenente medico, pedindo licença. — Concedo permissão para gozar a licença no Rio.

João Alves Ribeiro, pedindo entrega do caderneta do reservista e de assentamentos. — Attender, á vista das informações.

Paulo da Gama Rosa e Nicenor Pedro Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Euripedes Cameron e Arlindo Araujo Vianna, pedindo certidões. — Certifiquem-se, na forma da lei.

João Ferreira de Carvalho, major reformado, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercicio.

Jarbas de Ley Santos, sargento, pedindo passagens e transporte de bagagem. — Deferido, para desconto legal.

Pedro Paulo Autran e José Barros de Castro, capitães da antiga Guarda Nacional, pedindo nova banca de exames. — Não podem ser attendidos, á vista da informação do Estado Maior.

Luiz Endson, pedindo permissão para verificar praça com destino a Escola Veterinaria do Exército.—Não pôde ser attendido.

Elias Noves Brazil, 2º sargento, pedindo exclusão.—Deferido.

Seraphim Soares Pereira, soldado, pedindo

engajamento, com destino. — Attender, á vista da informação.

D. Emilia Macedo Fontes Leite de Araujo, pedindo duas certidões (2 requerimentos). — De-se por certidão o que constar.

Gastão Pereira Co deiro, pedindo dispensa do exame vestibular para matricula na Escola Militar.—Não sendo o caso previsto no paragrapho 1º do art. 47 do Regulamento, não pode ser attendido.

Altair de Paiva Garcia, pedindo uma rectificação na sua caderneta.—Deferido.

Agripino de Azevedo, soldado asylado.— Seja inspecionado.

Julio Cesar Gomes da Silva Filho, sargento ajudante, pedindo baixa de posto e inclusão no quadro de instructores.—Attender.

João Antonio de Menezes, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª linha do Exército.—Aguarde oportunidade.

José Baptista Pereira, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, á vista dos pareceres.

Antonio Faustino Rodrigues, 1º sargento reservista, pedindo reversão ao serviço activo. —Não pôde ser attendido.

Antonio Mendes da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.—Deferido, apresentando opportunamente os documentos exigidos pelo edital.

Luiz Felippo da Silva, pedindo reengajamento.—Seja, preliminarmente, inspecionado. Se julgar apto, podera engajar-se na 4ª—C. E., no contingente da E. M. ou no S. G.

Alfredo Coutinho de Carvalho, ex-sargento, pedindo averbação nos seus assentamentos.—Deferido, quanto á contagem do tempo a que se refere o aviso n. 663 do 12 de setembro de 1895.

Arthur Augusto Falcão da Frota.—Compareça na Secretaria do Estado da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 1º sargento Luiz Alves da Costa Garcia e 2º sargentos Paulino Abreu de Oliveira e Ernani Barroso do Siqueira, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, a este por 30 dias para tratar de negocios do seu interesse na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e aos outros para residirem em Cuyabá, no Estado de Matto Grosso onde se acham.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro communicando, de ordem do Sr. ministro, que o filio do mesmo Collegio Joaquim de Assumpção Cunha, de quem tratou em officio n. 8 de 27 de janeiro findo, em virtude do despacho do mesmo Sr. ministro pedirá aposentadoria, devendo por isso ficar sem effeito o seu acto exonerando aquelle filio do dito cargo.

1ª Circumscripção de Recrutamento

1ª REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1921

Francisco de Andrade Mello, por seu filio Manoel de Andrade Mello Sobrinho.—Exclua-se o filio do requerente por ter nascido em 1900.

João Argento.—Entregue-se mediante recibo.

Olavo Torres.—Declare o fim para que quer a certidão.

Augusto Izidoro do Medeiros.—Seja transferido para a classe de 1897.

Pedro Martins Chaves Borges.—O sorteador chama-se Pedro Martins Pereira Borges.

Henrique Aleixo Maillet. — Seja excluído de acordo com o art. 135 do regulamento de 1918 e por estar aprovado em exame para reservista naval.

Alvaro Teixeira Villarinho. — Seja excluído por ter nascido em 1900.

Luiz Ferraz. — Não ha que deferir. O requerente foi alistado e sorteado na classe de 1899, não tendo ainda se apresentado para a inspecção.

Manoel Fernando Joaquim Pereira. — A vista da procuração junta, restitua-se os attestados deixando certidão na forma da lei.

Plínio Candido Salgado. — Dirija-se ao departamento da 2ª linha, visto estar relacionado no 4º livro da classe de 1885, sob o numero 1.506.

Luiz Gomes Marins. — Entregue-se mediante recibo.

Joaquim Candido dos Remedios. — A junta do 12º districto informou que o requerente não se alistou.

O Sr. general chefe da 1ª Circumscripção está chamando a comparecer naquella repartição com as suas ca iernotas os seguintes reservistas da 4ª Bateria de Artilharia de Costa destacada na Fortaleza da Lage: Candido Sotero Bispo, Antonio Gonçalves Adão Filho, Antonio Jonathas da Silva, Manoel dos Reis de Oliveira, Jorge Victoriano de Lima, Domicio Candido Pereira, Damasceno da Silveira Goulart, Manoel Gonçalves Leandro e Adelino Albino.

Estão também chamados, para prestarem esclarecimentos, os reservistas Severino Monteiro da Silva, João Jayme de Siqueira e Agenor Galdino de Arruda, este excluído em 19 e aquelles em 30, tudo de novembro do anno findo.

Commissão de Promoção

ACTA DA 4ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXM. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno do mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente Exmº Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exms. Srs. generaes de divisão Luiz Barbedo e de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Manoel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Tendo-se aberto uma vaga de major na arma de artilharia, a commissão procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo, em seguida, o Sr. marechal presidente designando para estudar e relatar as respectivas fés de officio a seguinte sub-commissão: generaes Eurico de Andrade Neves, Americo de Andrade Almada e Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas diversas armas, organizou e submetteu á consideração do Exm. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 4

Infantaria

As vagas de tenente coronel e major, abertas com a reforma do tenente coronel Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, por decreto de 24 do mez findo, competem, respectivamente, por antiguidade, ao tenente coronel graduado Epaminondas Thebano Barreto e ao major graduado José Joviano Marques Junior, visto

as ultimas terem sido preenchidas por merecimento.

A vaga de capitão resultante da promoção acima, compete, por antiguidade, ao capitão graduado João Peixoto de Vasconcellos Castro, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

A vaga de primeiro tenente resultante compete ao primeiro tenente graduado Tristão de Alencar Araripo.

A vaga de segundo tenente deixa de ser preenchida por não haver aspirante a official com o intersticio legal.

Artilharia

A vaga de capitão aberta com a transferencia para a segunda classe do Exercito do capitão Washington Barbosa Rodrigues Pereira, por decreto de 21 de janeiro ultimo, compete ao capitão graduado Francisco Mendes da Silva Sobrinho.

As vagas de 1º e 2º tenentes resultantes deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente e aspirantes com o intersticio legal.

Corpo de saude (pharmaceuticos)

Em virtude da resolução do Exmo. Sr. ministro em aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, publicada no boletim do Exercito n. 346, de 15 do mesmo mez e anno, a commissão propõe que sejam promovidos ao posto de capitão os 1ºs tenentes Odorico Octavio Odilon Filho, Carlos de Castro Cunha e Joaquim Marcelino Coelho que deverão contar antiguidade desse posto respectivamente de 21 de julho, 10 de setembro de 1919 e 29 de dezembro de 1920.

Ao posto de 1º tenente o 1º tenente graduado Vespasiano Garcia do Figueiredo Rizzo e Epaminondas da Aquino Torres que deverão contar antiguidade desse posto de 21 de julho de 1919.

Em consequência do referido aviso, a commissão propõe que seja contada a antiguidade das actuaes 1ºs tenentes Manoel Joaquim de Mattos Junior, Diogenes Celestino de Oliveira, Arthur Pereira de Mello e Eurico Faro, respectivamente de 21 de julho e 40 de setembro de 1919, 14 de fevereiro e 29 de dezembro de 1920 e a dos 2ºs tenentes Francisco de Almeida Sobrão e José Alves do Albuquerque, respectivamente de 24 de março e 30 de abril de 1920.

Ainda em consequência do citado aviso, a commissão propõe que sejam aggregados os capitães Affonso Garcez Paranhos Montenegro, Bernardo Cyseiro da Costa Reis e José Benevenuto de Lima e 1º tenente Armenio Flarys.

Corpo de intendentes

A vaga de capitão aberta com a reforma do capitão João Pedro Vicenzo, por decreto de 26 de janeiro ultimo, compete ao capitão graduado Estephano Luiz dos Santos.

A vaga de 1º tenente resultante compete ao 1º tenente graduado Kival da Cunha Medeiros.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria — Major Martin Francisco da Cruz, 1º tenente José da Silva Pereira e 2º tenente Eloy da Camara Catão.

O capitão José Henrique Pereira de Mello, deixa de ser graduado por estar comprehendido no art. 12º da lei n. 4.028 de 19 de janeiro de 1920 que fixa as forças de terra.

Artilharia — 1º tenente Renato Onofre Pinto Aleixo.

Intendentes — 1º tenente Vicente Alves Moreira e 2º tenente Alcibíades Simões Pires.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coro-

nel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vao assignada por todos os Srs. generaes presentes: marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente; Luiz Barbedo, Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira e Manoel Onofre Moniz Ribeiro. — Confere, Odilio Bacellar Randolpho de Mello.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 6 — Sessão ordinaria em 15 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica, bacharel Orlando Gomes Calaza, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma;

Do collecter federal em Caracol, no Estado de Minas Geraes, Alberto de Paula Queiroz, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offerecidas.

Da agente do Correio de Curralinho, no Estado de Goaz, Hayde Jardim, de 240\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — O Tribunal deixou de approvar a fiança, á vista das irregularidades apontadas nos pareceres.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança da agente do Correio da Villa Protetaria «Marechal Hermes», D. Maria Carolina Sampaio, de 120\$, em caderneta da Caixa Economica. — Deixou-se de approvar a fiança, pelos motivos indicados nos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança da agente do correio de Santo Antonio do Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro, D. Laura Pereira Pinto, de 350\$, em caderneta da Caixa Economica. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de ser sellada a guia de fls. 3 do processo.

De levantamento de fiança do ex-collector federal em Dorez de Indaya, José Pedro de Lima, conforme requerimento de sua viuva D. Maria Candida de Araujo, remettido com o officio n. 88, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 19 de julho de 1920. — O Tribunal deixou de attender ao pedido, por não haver sido anteriormente apresentada ao seu exame a fiança prestada pelo exactor de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do collecter federal em Paulo Affonso, no Estado de Alagoas, Djalma de Mendonça, de 3:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do agente do Correio de Balthazar, no Estado do Rio de Janeiro, Hermenegildo Gevu, de 480\$, em identico titulo. — As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.375, do director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Affonso Costa, como representante do ministerio junto a Exposição Agro-Industrial Sul Americana, em Montevideo, pelo adiantamento de 46.000\$ recebido em 1919;

N. 12.291, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 22 de novembro de 1913, a 31 de março de 1914, exercicio de 1913;

Ns. 11.568 e 11.577, dos ex-agentes do Correio, Adelaide Garcia de Assis, de Arceburgo, no Estado de Minas, de 16 de dezembro de 1907 a 16 de abril de 1916, e Francisca Antonia de Oliveira, de Coqueiros, no Estado de São Paulo, de 21 de abril de 1892 a 31 de maio de 1915.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis.

N. 11.034, do ex-collector federal em Pereiras, no Estado de São Paulo, Cyro Alonso, de 13 de outubro de 1913 a 23 de igual mez de 1916. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do juiz competente o processo criminal instaurado contra o ex-collector de quem se trata.

— Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.155 e 12.236, dos Commissarios da Armada Mario Faustino dos Santos, quando em serviço no monitor «Pernambuco», de 1 de janeiro a 6 de maio de 1918, e Luiz Emilio Belart, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1920, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

N. 12.110, do collector federal em Santo Amaro, no Estado de São Paulo, Luiz Schmidt e Eugenio de Oliveira Chagas, e respectivo escrivão Eugenio de Oliveira Chagas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917, exercicio de 1917;

N. 11.189, da ex-agente do Correio de Padre João Pio, no Estado de Minas Geraes, Barbara Generosa Martins, de 19 de fevereiro de 1909 a 31 de janeiro de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsáveis.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção nos processos julgados na sessão de 1 do corrente e relativos ás contas do secretario da Capitania do Porto, Eliseu Candido Vianna, do ex-thesoureiro da succursal dos Correios, Felipe Sampaio Corrêa e dos ex-agentes do Correio, Lucio Corrêa de Mello Brasil, João Borema Cabecudo e Antonio Fernandes de Souza, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-thesoureiro; do ex-auxiliar da Inspectoria do 12º districto de Veterinaria, José Teixeira Basto, mandando expedir-lhe quitação e que seja instituída a tomada de contas do responsável, Arnolfo Wernéck Franco Genefre; e do ex-collector federal Vicente Rodrigues, mandando expedir-lhe provisão declaratoria do seu credito e que se dê baixa na respectiva fiança.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na sessão acima referida foram apresentados 24 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	8
Com julgamento convertido em diligencia	1
Com accórdãos lavrados	7
De prestação de fiança:	
Com approvação	4
Não approvadas	2
Com julgamento convertido em diligencia	1
Requerimento de levantamento de fiança indeferido	1
Total	24

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de fevereiro de 1921.

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 414 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, a Julio Miguel de Freitas & Comp., da quantia de 47.405\$200, proveniente de fornecimentos feitos, durante o mez passado, á Guarda-moria e portaria da Alfandega desta Capital, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem sanadas as seguintes irregularidades:

a) ser corrigido o erro de calculo que se verifique na factura de fls. 2, na 12ª parcella;

b) ser explicada a divergencia existente entre a factura de fls. 2 e o pedido de fls. 14, relativamente a dois pneumáticos — R. N. 935 e R. V. 935;

c) os pedidos de fls. 29, 30, e 333 não contêm declaração de recebimento de material constante dos mesmos e estão classificados na verba 18ª do orçamento para 1921 ao passo que a factura de fls. 26 a 28, contem classificação na verba 17ª.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 415 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Para fardamento a dois correios» do Material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., a quantia de 600\$, em quanto importa a inclusa factura relativa ao fornecimento de seis fardamentos para os correios deste Tribunal, feito no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 418 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a D. Idalina Maria de França, viuva de Martinho Francisco França, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente mez, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 419 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento á firma A. A. de Queiroz, da quantia de réis 911.800, proveniente do material fornecido á Recebedoria do Districto Federal, para o serviço de encadernação da citada repartição, rogo, de conformidade com o despacho proferido na sessão de 16 do corrente mez, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o material foi recebido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 420 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Maria Amelia Reis de Azevedo, viuva do tenente-coronel reformado do Exercito, Demetrio Floquardo da Silva Azevedo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente mez, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 421 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, a Cardoso & Pinto, da quantia de 445\$, proveniente de diversos serviços executados na Recebedoria do Districto Federal, no anno anterior, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 16 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal porque razão não foi comprovada parte da despesa, na importancia de 145\$, com a primeira via da conta respectiva.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 422 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição de direitos pretendida pela firma F. Benn & Comp., nas importancias de 6.553\$707, sendo em ouro 2.085\$292 e em papel 4.468\$415, correspondente aos direitos de expediente e addicionaes pagos a mais pelas notas, de importação annexas ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 16 corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por contrariar o disposto no art. 8º, alinea II, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, quer quanto ao direito da firma requerente á taxa reduzida de 2 %, quer quanto á falta de fiscalização.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 424 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de reversão de montepio e meio soldo a D. Julieta Augusta Lopes de Aguiar, do que percebia sua mãe dona Amelia Augusta Lopes de Aguiar, viuva do 1º tenente commissario da Armada, Augusto César Lisboa de Aguiar, resolveu em sessão de 16 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, porque a parte referente a exercicios findos foi liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 423 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo em que Emmanuel Ferreira Feital pede pagamento da quantia de 200\$, como indemnização do que despendeu com o enterramento de seu pai, José Augusto Ferreira Feital, contribuinte do montepio dos funcionários civis do Ministério da Guerra, na qualidade de continuo da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na verba 5.ª, letra a «Novas concessões», do orçamento da Fazenda para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 417 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 170, de 20 de janeiro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos créditos para as despesas desse ministerio pertencentes ás verbas 1.ª, 8.ª, 3.ª, 17.ª, 21.ª e 26.ª — Pessoal e Matreial — do actual exercicio de 1921 resolveu em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 426 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir dessa directoria para a terceira, e da terceira para a directoria a vosso cargo, os terceiros escripturarios Alcindo Caldas Vianna e bacharel José de Mattos Vasconcellos.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 425 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi transferir dessa directoria para a segunda, e da segunda para a directoria a vosso cargo, os terceiros escripturarios bacharel José de Mattos Vasconcellos e Alcindo Caldas Vianna.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 416 — Cabe-me agradecer-vos a remessa dos oito ditos exemplares da tabella explicativa do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, que acompanharam o vosso officio n. 184, de 11 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 18 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 413 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão da Segunda Camara, de 15 do corrente, resolveu julgar idoneas e sufficientes, as fianças apresentadas por Djalma de Mendonça, collector federal em Paulo Afonso, no Estado de Alagoas; Alberto de Paula Queiroz, collector federal em Caracol, Estado de Minas Geraes; bacharel Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica; Hermenegildo Góvil, agente do correio em Balthazar, no Estado do Rio de Janeiro, cujos processos, inclusos, faço chegar ás vossas mãos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 406 — Transmittindo-vos, a inclusa copia do decreto n. 11.815, de 10 de

janeiro proximo findo, que abre, ao Ministerio dos Negocios da Guerra, o credito de 2.586.525.000\$, supplementar ás sub-consignações 14.ª, 16.ª, 17.ª, 22.ª, 23.ª e 24.ª da verba 15.ª «Materiais», do orçamento de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 9 do corrente mez, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 7, de 18 do mez passado, ordenou o registro do referido credito, tendo-se em vista o que consta do Diario Official de 30 de novembro ultimo, no qual estão publicadas a mensagem e a exposição de motivos pelos quaes se pôde discriminar a quota que cabe a cada uma das sub-consignações em que foram supplementadas.

N. 407 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição de créditos das verbas 6.ª, n. 1, 8.ª, e 13.ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o vigente exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, por despacho proferido nos avisos n. 21 e sem numero, de 1 e 11 deste mez, daquelle ministerio, ordenou o registro das referidas tabellas, excepto quanto á parte do excesso do pessoal titulado da verba 6.ª, porque a concessão de verba para melhoria do trafego não importa em autorização para crear cargos, o que compete privativamente ao Congresso Nacional e não foi delegado expressamente ao Poder Executivo.

N. 408 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de ante-hontem, exarado no incluso processo de revisão da habilitação de meio soldo concedido a D. Libania Alves de Oliveira Cordeiro, viuva do capitão do 2.º corpo de infantaria do regimento militar do Estado do Pará, Manoel Baptista Cordeiro, rogo-vos providencieis no sentido, de ser annexado ao mesmo o processo de D. Leopoldina de Mattos Porto.

N. 409 — Em resposta ao vosso officio n. 9, de 15 deste mez, solicitando seja enviado a essa directoria o documento de despesa do exercicio de 1919, relativo ao processo do Dr. José Emydio Gonçalves Lima, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de hontem, autorizou a remessa, em protocollo, do alludido documento.

N. 410 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de hontem datado, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 91, de 7 do mez passado, cabe-me remetter-vos, incluso, o mencionado aviso, visto referir-se ao mesmo a despesa que corre por conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 425 — Tendo o Sr. ministro presidente deste Tribunal deferido, por despacho do dia 16, o pedido feito pela firma J. L. Costa & Comp., relativo á restituição da caução de 1.000\$, feita no Thesouro Nacional no anno passado, para garantia do contracto de fornecimento de material de expediente ao mesmo Tribunal, cabe-me remetter-vos incluso o conhecimento n. 168, de 18 de fevereiro de 1920, da Thesouraria Geral, afim de que vos digneis de providenciar sobre a respectiva restituição.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 412 — Em resposta a vossa comunicação de 9 de agosto do anno passado, relativa á installação de um appa-

relho telephonico á praia de Icarahy numero 441, residencia do auditor deste Tribunal, Dr. Antonio dos Passos Miranda, rogo-vos providencieis no sentido de me ser enviada, com urgencia, a conta das despesas com installação e assignatura de tal aparelho telephonico, afim de ser a mesma processada para pagamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 411 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 17 de janeiro proximo findo, remettendo o requerimento em que D. Maria Francisco Alves de Vasconcellos, viuva do 2.º escripturario, aposentado do Thesouro Nacional, Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, solicita certidão dos descontos de joias e contribuições para o montepio feitos ao mencionado escripturario, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 16 do corrente, remetter-vos a inclusa certidão, devendo o selo da mesma ser cobrado na repartição a vosso cargo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3.ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitas á rua Paim Pamplona numeros 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40, terreno á mesma rua n. 22, predio á rua Ignacio Goulart n. 137 e avenida á mesma rua n. 111, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do corrente mez, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e oferecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, de quem é inventariante Manoel Vieira Paim Pamplona. Avaliação: Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 28, de feitiço de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90, dividido em duas salas, quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,25, dividido em côpa, cosinha, corredor ladrilhado e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia agua dividida em latrina, banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, e que mede de largura na frente 10m,30 e de comprimento 70m,10. Avaliado em 45.000\$, que com o abatimento legal de 2 %, fica reduzido a 42.000\$. Predio assobrada-

do á rua Paim Pamplona numero 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9^m,90 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 30, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia agua com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 32, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento, o corpo principal é dividido em dous quartos, duas salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3 metros de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70 metros de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assobradado á rua Paim Pamplona numero 34, tendo na frente, no portão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Medo de largura na frente 6^m,95 e de comprimento o corpo principal 17,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 3^m,00, dividido em cosinha, banheiro, latrina, cimentados e um quarto forrado e assoalhado; em seguida existe outro puxado dividido em dispensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para deposito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 6^m,95 por 71^m,00 de comprimento. Avaliado em 12:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 9:600\$. Predio á rua Paim Pamplona n. 36, de feito de platibanda, tendo na frente uma

janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal é dividido em 2 salas, 2 quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9,10 e de largura 3,00, dividido em copa e cosinha, cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 38, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo 9^m,10 de comprimento por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia agua, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 40, de feito de platibanda, tendo na frente 1 janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,10 por 3^m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, banheiro e latrina cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura, na frente e nos fundos, 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 6:400\$. Terreno á rua Paim Pamplona n. 22; acima do nivel da rua, medindo de largura na frente 12^m,40 e de comprimento 70^m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 3:840\$. Avaniada á rua Ignacio Goulart n. 111, composta de cinco casas terreas com dous grupos de numeros I a III, o qual mede de frente 11^m,80 e de comprimento 8^m,00, divide-se cada uma casa em 2 salas, 1 quarto, forrada e assoalhados, em seguida meia agua aberta em cosinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem; tem de frente, cada uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas de ns. 6 a 7, tendo cada uma de frente porta e janella, e medem de frente 9^m,70 e de comprimento 3^m,80; a de numero seis é aberta em sala forrada e assoalhada e a de numero sete em duas salas forradas e assoalhadas, tendo ambas meia agua aberta e cosinha cimentada. E toda construida de frontal de tijolo, portadas de madeira e coberta com telhas francezas, estando em regular estado de conservação. São edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede

de largura na frente 16^m,00 e de comprimento 103^m,00, o de largura na linha dos fundos 7^m,80. Os predios de numeros quatro e cinco eram dois barrações que desapareceram. Avaliada em 10:000\$000, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a réis 8:000\$000. Predio assobradado á rua Ignacio Goulart n. 137 de feito de platibanda, tendo na frente no porão 3 mezzaninos, e no pavimento superior 4 janellas de peitoril e porta de entrada com escada de dois lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado e pela esquina da rua Paim Pamplona, 3 janellas de peitoril. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 17,45 e de comprimento o corpo principal 7^m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 4^m,20, dividido em copa e quarto forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Nos fundos existem duas meias aguas, tendo um, banheiro e latrina e a outra tanque é um quarto para deposito. Embora esteja todo caído necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado, é murado do outro lado e fundos, e mede de frente 69^m,50 e de comprimento 10^m,20. Avaliado em 18:000\$, que com abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 14:400\$000. Total das avaliações com os respectivos abatimentos 86:240\$000. Caso não haja licitantes sobre as avaliações acima, serão os mesmos bens, submettidos a leilão e entregues a quem maior lance offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (838)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio sito á rua Voluntarios da Patria n. 117, pertencente aos herdeiros do finado Benjamin Wolf, Moss

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2^a Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 3^a praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 1 de março proximo futuro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, será submettido á publico pregão de venda e arrematação o immovel sito á rua Voluntarios da Patria n. 117, descrito e avaliado pela seguinte forma: Predio assobradado sito á rua Voluntarios da Patria n. 117, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo tres portas sobre sacadas de gradil de ferro á franceza no sobrado, tres ditas no paymento inferior e tres mezzaninos com grade de ferro no porão, ao lado esquerdo tres janellas de peitoril no sobrado, uma janella de peitoril e quatro portas de entrada dando para uma varanda coberta e ladrilhada, com escada de dous lances com degraus de cantaria; ao lado

direito tres janellas de peitoril no sebrado o tres ditas do assobradado, tendo portadas de cantaria, medindo da largura 6^m,60 por 16^m,40 de comprimento, seguindo-se um puxado medindo 15^m,15 de comprimento por 4^m,80 de largura, tendo ao lado esquerdo tres janellas de peitoril e porta sobre varanda com escada cimentada e gradil de ferro. Em seguida ha um puxado lateral medindo 6^m,00 de comprimento por 5^m,20 de largura. Dividido o sobrado em um salão e dois quartos asspilhados e forrados e o pavimento inferior em duas salas, saleta de entrada, vestibulo com sacada de madeira para o sobrado, tudo assoalhado e forrado. O puxado é dividido em dois quartos, corredor ao centro, banheiro, water-closet, despensa, côpa, quartos ladrilhados e forrados. No terrono contém duas meias aguas construidas de tijolos, cobertas de telhas francezas, ladrilhadas e de telha vã, divididas em dois quartos, tanque e water closet. O terrono em quo está edificado o predio mede 19^m,80 de largura na frente por 11^m,00 de comprimento pela linha do centro, tendo nos fundos a largura de 17^m,00. O predio achase em bom estado de conservação. Deram os avaliadores ao predio e terreno acima descriptos o valor de 150:000\$ que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 120:000\$000. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora a principio designados o qual o referido porteiro se submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o fimo a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, procedendo logo em seguida o leilão judicial caso não encontro licitantes que offereçam o preço da avaliação com o abatimento legal, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação e affixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrovo. — *Turico Torres Cruz*, Confere. O escrivão. — *José Caetano Machado*. (982)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

RECTIFICACÃO

De publicação aos credores de Luiz de Miranda Jordão, para sciencia da proposta da concordata que o mesmo lhes faz e se reunirem, na forma abaixo, etc:

Neste edital publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, onde se lê: No dia 18 de fevereiro corrente, ás 13 horas, leia-se: 28 de fevereiro ás 13 horas.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Amandio Azeredo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Amandio Azeredo, no largo de S. Francisco de Paula, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devy-

lamento instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Amandio Azeredo, por sentença deste juizo de 27 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Vieira Castro & Comp., residentes á rua Sauda n. 39, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam convocados os referidos credores para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrovi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Hotem M. Nasser, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5^o e 6^o do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (931).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. F. Brito Sanches

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. F. Brito Sanches, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2^a Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. F. Brito Sanches, por sentença deste juizo de 15 de janeiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrovi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (392)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hotem M. Nasser

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Hotem M. Nasser, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a mesma. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (931)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Amandio de Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Amandio de Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (989)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Ferreira Nunes successores de Nunes & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Antonio Ferreira Nunes, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 do fevereiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (964).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Hassen Salim

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Hassen Salim, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquelas relações poderão ser impugnados

quanto a sua legitimidade, importancia ou classificacao. § 6.º A impugnacao sera dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacoes ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (928)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Albino de Souza previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma, 57, 1.º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informacoes que se tornarem necessarias.

Outrosim previnem que as publicacoes subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Cochio Duarte & Comp.* (930)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Martininson & Blomberg

AVISO AOS CREDITORES

Aviso que a assembléa de credores desta concordata que devia realizar-se no dia 16 do corrente, a requerimento dos Srs. commissarios, o Dr. juiz adiou para o dia 3 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (911)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de R. Telles Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 2 de março proximo, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 16 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Rello*. (923)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Hassem Salim

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores de Hassem Salim que a assembléa que devia realizar-se no dia 21, foi adiada para o dia 23 de fevereiro corrente, á 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (981)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santos Guerra & Comp., que as relações, declarações, e documentos apresentados pelo syndico, se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposicao dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as im-

pugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legalidade, importancia, ou classificacao. Os credores sociaes poderão declamar quanto á inclusao ou classificacao dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnacao sera dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacoes ou outras provas. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior* (913)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematacao da avenida sita á rua Torres Homem n. 138 (Villa Isabel), constituida de seis casas assobradadas, pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira, a requerimento do inventariante *José Rodrigues Ferreira*

O Dr. José Linhares, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 do março proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregio da venda e arrematacao a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 37:200\$, preço por quanto vae á segunda praça, já com o abatimento legal de dez por cento, a avenida abaixo descripta e avaliada: Laudo de avaliacao dos bens pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira, na forma abaixo: Avenida sita á rua Torres Homem n. 138 (Villa Isabel), com seis casas assobradadas, sendo, a que tem o n. 138 com frente para a rua e jardim fechado por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzanimos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada em dous lances, patamar e portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldramas de pedra e cal precisando concertos, tendo para o lado do corredor de entrada das casas abaixo descriptas quatro janellas e um portão na parte do quintal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada, no quintal pequenas coberturas abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. Esta casa mede de frente 5^m,90 por 11^m,25 de fundos. As casas de ns. 1 a 5 romanos tem como entrada um corredor cimentado fechado na linha da rua por pilastras de cantaria e largo portão de ferro com a denominação de «Villa Commercial». A casa n. 1 tem na fachada tres mezzanimos, tres janellas de peitoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e mais agua com privada e tanque para lavagens, medindo de frente 8^m,50 por 3^m,50, seguindo puxado com 2^m,80 por 6^m,50. As casas de ns. 2 e 3 são perfeitamente iguaes em caracteristicos e dimensões á de n. 1 descripta. As de ns. 4 e 5 formam um grupo nos fundos do terreno, tendo cada uma na fachada dous mezzanimos, duas janellas de peitoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas francezas, tambem de construcção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com a parede divisoria em meia-

ção entre si, achando-se divididas em commodos para familia forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos quintaes tanques para lavagens, medindo o grupo de frente 11^m por 7^m,35 de fundos e cada puxado 5^m,10 por 2^m,40. O terreno pertencente a estas seis casas mede na linha da rua 10^m,80 por 67^m,40 de fundos, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios, a confrontar com quem do direito. A esta avenida e terreno damos o valor de 42:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem a dita avenida quizer arrematar devera comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro trará a publico pregio de venda e arrematacao a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 37:200\$, preço por quanto vae á segunda praça, já com o abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão o subcrevo. — *José Linhares*. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (978)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Mendes Bastos & Comp. estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 18 de março proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada el referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %, 120 dias, contados tambem dessa data.

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Mendes Bastos & Comp. foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, Mendes Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 11, sociedade commercial composta dos socios Antonio Mendes Bastos, como solidario, e Bernardo Gonçalves Bastos, como commanditario, veem requerer a V. Ex. na forma do art. 149 do decreto n. 2.024 de dezembro de 1908, a convocação de seus credores, relacionados nos documentos annexos, para propor-lhes «concordata preventiva», porquanto os grandes prejuizos resultantes da excessiva alta do preço do dollar, accrescidos da depreciação da mercadoria, e das difficuldades da liquidacao de debitos de freguezes residentes no interior, principalmente no norte do paiz, collocaram os supplicantes na dura e dolorosa contingencia de não poderem satisfazer os seus compromissos, muitos delles de natureza cambial. No intuito de evitar maiores sacrificios para os credores, que seriam inteiramente sacrificados com a possivel declaracao da fallencia, os supplicantes veem-se forçados a lhes propor concordata, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos, em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 %

120 dias, contados tambem dessa data. Os supplicantes offerecem, além do contracto social, os documentos exigidos pelo art. 149 do citado decreto n. 2.024, o requerem que V. Ex. se digne ordenar as diligencias recommendadas no art. 150 do mesmo decreto. E. R. J. Rio, 14 de fevereiro de 1921. — Mendes Bastos & Comp. (Estava sellada). Distribuida em 15 de fevereiro de 1921 ao Sr. escrivão da 6.ª Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor. — O escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. Diga o Dr. curador das Massas Fallidas. O escrivão encerre os livros dos supplicantes. Rio, 15-2-1921. — José Linhares. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das Massas, voltaram com o parecer seguinte: Parecer — O pedido de fis. 2 está instruido de accordo com o art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, salvo quanto a garantia que é exigida para o cumprimento da concordata que os supplicantes não n'a offerecem. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Expeçam-se editaes, para que tenha lugar a assembléa de credores a 18 de março proximo vindouro, ás 13 1/2 horas. Nomeio Raul Guimarães & Irmão, Sequeira Veiga & Comp. e Abilio Vieira Monteiro commissarios, que procederão na forma da lei. Rio, 18 de fevereiro de 1921. — José Linhares. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Mendes Bastos & Comp., estabelecida á rua S. Bento ns. 37 e 39 e rua Acre n. 41, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pela referida firma, mediante o pagamento de 25 % dos respectivos creditos em tres prestações: 5 % á vista, logo que seja homologada por sentença a concordata; 10 % a 60 dias da data dessa sentença, e 10 % 120 d'as, contados tambem dessa data. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. E eu, João do Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — J. Linhares. Rio, 19 de fevereiro de 1921. — João do Souza Pinto Junior. (977)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De citação para sciencia de protesto para interrupção de prescrição, com o prazo de 30 dias, passando a requerimento de D. Melanie Loureiro contra Manoel da Costa Lanna, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio da Quarta Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do D. Melanie Loureiro lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível. A abaixo assignada emprestou a Manoel da Costa Lanna em 10 de fevereiro de 1915 mediante a emissão de uma nota promissoria vencida em 10 de fevereiro de 1916. (conforme faz certo o documento junto) a quantia de 4:547\$250. Como, porém, não tenha sido regatada até a presente data o referido titulo, não tendo sido satisfeita a obrigação nelle exarada vem a supplicante protestar contra a falta de pagamento do alludido titulo, para o fim de ser declarada, pelo prazo da lei, interrompida a prescrição do supra mencionado documento, ordenando V. Ex. seja tomado por termo este seu protesto, delle sendo intimado o supplicado. Assim, pois, a supplicante vem réquerer a V. Ex. que, distribuida esta e justificada a auzencia do supplicado que se encontra em lugar ignorado e não sabido em dia e hora que forem designados, com a citação por editaes de

Manoel da Costa Lanna, seja julgado o presente protesto e entregue o original á supplicante independentemente de traslado para delle fazer o uso que lhe convier. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. Melanie Loureiro. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 9 de fevereiro de 1921. Tarquinio Filho. Em virtude do cujo despacho foi lavrado o termo do teor seguinte: Termo de protesto para interrupção de prescrição, na forma abaixo. Aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, em cartorio compareceu D. Melanie Loureiro e disse que pelo presente termo e de inteiro accordo com sua petição retro que desta fica fazendo parte integrante, protestaria, como de facto protesta, pela interrupção da prescrição da promissoria que acompanha a referida petição, a qual foi emitida por Manoel da Costa Lanna, no valor de 4:547\$250, e com o vencimento para 10 de fevereiro de 1916; protesto este que é feito para todos os effeitos de direito. E de como assim o disse assigna. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — Melanie Loureiro. E tendo sido devidamente justificada a auzencia do supplicado Manoel da Costa Lanna, mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, e por elle hei por citado ao dito supplicado para sciencia do conteúdo da petição e protesto supra transcriptos e de estar interrompida a prescrição do titulo nelles mencionado, cujo edital será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (967)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

Termo de contracto celebrado com a firma Luiz Macedo, para o fornecimento dos artigos de expediente abaixo mencionados, necessarios á Directoria de Saude da Guerra, durante o anno de mil novecentos e vinte e um

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um compareceu na Directoria de Saude da Guerra o senhor Plinio Macedo Belém, representante da firma Luiz Macedo, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento á Directoria de Saude da Guerra, dos artigos de expediente abaixo mencionados, necessarios á referida directoria, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada a quatorze de janeiro do corrente anno pelo Conselho Administrativo da mesma directoria e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dez de fevereiro corrente e lavrado em obediência á ordem do senhor general doutor Antonio Ferreira do Amaral, director de saude da Guerra, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer, de accordo com a sua proposta, o seguinte: barbante grosso, novello, oitocentos e cincoenta réis; barbante fino, novello, novecentos e oitenta réis; block para memorandum, duzia, vinte e dous mil réis; block para calculo, duzia, sete mil réis; borracha Ruby, numerosos duzentos e doze e duzentos e vinte e quatro, uma, oitocentos réis; guvard, um, dous mil e novecentos réis;

canetas de madeira de primeira qualidade, duzia, dous mil e quatrocentos réis; carimbo com data mutavel para protocollo, um, vinte e dous mil réis; carimbo de borracha com almofada, um, cinco mil réis; cesta de vime para papel, uma, tres mil e novecentos réis; colchetes para papel, numero dous, caixa setecentos e sessenta réis; colchetes para papel numero 5 dous, caixa, mil e setecentos réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e quinhentos réis; colchetes para Ellips, caixa, mil e novecentos réis; esponja completa, uma, mil e novecentos réis; enveloppes para cartas, cento e tres mil e quinhentos réis; enveloppes para cartas, cento, tres mil e quinhentos réis; enveloppes para telegrammas, cento, mil e novecentos réis; fita para machina de escrever, bicolor, uma, cinco mil réis; fita para machina de escrever, de uma cor, uma, cinco mil réis; gomma arabica, Sardinha vidro, mil e setecentos réis; lapis bicolor, primeira qualidade, duzia, oito mil e quatrocentos réis; limpa-pennas, um, mil e novecentos réis; papel carbono, caixa de cem folhas, caixa, quinze mil réis; papel almasso pautado, trinta e tres linhas, Fiume, sete kilos, resma, vinte e quatro mil réis; papel liso para machina de escrever, resma, quatorze mil e novecentos réis; papel absorvente, mimographo, caixa, nove mil réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, sete mil e oitocentos réis; papel quadriculado, resma, trinta e cinco mil réis; papel mata-borrão grosso, cento e trinta libras, folha, quatrocentos réis; papel mataborrão em tiras cento, tres mil e oitocentos réis; papel para officios, sem pauta, resma, vinte e nove mil e quinhentos réis; papel para minutas em meias folhas, resma, trinta e quatro mil réis; pasta grande de oleado, uma, sete mil réis; pasta Perry com molas de aço, formato almogoco, uma, nove mil e oitocentos réis; pegadores grandes para papel, um, mil e novecentos réis; pennas Leonard, douradas, caixa, seis mil réis; percevejo, caixa, seis mil e quinhentos réis; regua de madeira graduada de cincoenta centimetros, uma, tres mil e oitocentos réis; idem idem de quarenta centimetros, uma, tres mil e quatrocentos réis; sobre-cartas para officios de treze centimetros por dezenove, cento, seis mil e quinhentos réis; idem idem de dezeseite centimetros por vinte e sete, cento, sete mil réis; idem idem de vinte centimetros por vinte e oito, cento, onze mil réis; idem idem de quarenta centimetros por quinze, cento, nove mil e oitocentos réis; idem idem em papel pardo de vinte e oito centimetros por dezenove, cento, nove mil e oitocentos réis; tinta preta Sardinha, litro, tres mil e seiscentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e das marcas e tipos especificados, devendo ser entregues na Directoria de Saude da Guerra, correndo a despeza da entrega por conta da firma contractante.

Terceira — O prazo para a entrega será de oito dias a contar da data das entregas dos pedidos ao fornecedor, podendo o alludido prazo ser prorrogado por mais oito dias, desde que seja justificada esta necessidade.

Quarta — O contractante fica obrigado a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução da importância de quinhentos mil réis (500\$000), feita nesta directoria, como

garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação à caução feita anteriormente à concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e em virtude do determinado no artigo setenta e tres da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Sétima — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão a conta da verba quinze — Material — sub-consignação — um g — do orçamento para mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, à vista das competentes contas em tres vias sellada a primeira proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com as leis em vigor.

Nona — O commerciante signatario do presente termo de contracto, si não entrar com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues ou substituidos, si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra; e si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludido, terá o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, Incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima primeira — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, affirm de ser o caso resolvido pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. Declara-se que o contractante fez o deposito de que trata a clausula quarta antes de assignar o contracto. E para clareza e constar lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo senhor general doutor Antonio Ferreira do Amaral, director de Saude da Guerra, e o contractante. E eu, Domingos Magno Pereira da Silva, primeiro official da Directoria de Saude da Guerra, o subscreevo. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil

novecentos e vinte e um. — General Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Per procuração de Luiz Macedo, Plinio Macedo Bellem. Estava sellado com estampilhas federaes na importância de tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas pela data e assignatura do primeiro signatario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Pedro Marques, para servir como traductor do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 17 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Pedro Marques, que em seguida será denominado o contractante—accordaram o seguinte:

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e duas let'ra J da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o Dr. Pedro Marques para servir na qualidade de traductor do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O contractante terá sede no Serviço de Informações deste ministerio, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

O contractante obriga-se a traduzir para o vernaculo ou verter para o francez, inglez, allemão, italiano e hespanhol todos os trabalhos technicos e outros que lhe forem confiados para esse fim.

O contractante servirá como interprete das linguas mencionadas na clausula anterior, na sede de sua repartição ou naquellas que forem determinadas pelo Sr. ministro.

Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de novecentos mil réis, a contar de nove de janeiro do corrente anno, e terá direito à diaria de quinze mil réis, passagens e transporte de sua bagagem, quando se ausentar do Distrito Federal, por ordem do ministro, em objecto de serviço.

O contractante ficará responsavel nas formas das leis em vigor pela guarda e conservação dos objectos que lhe forem entregues para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

O prazo deste contracto será de dois annos, contada de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser prorogado si assim convier às partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante

não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

A gratificação e as demais despesas previstas na clausula quinta correrão, no corrente exercicio, por conta da verba segunda, título Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes, o a sorte designará dentre os quatro o desempateador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita à arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito, o por mim Roberto de Mello Campbell segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Ildefonso Simões Lopes. — Pedro Marques. — Como testemunhas, Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Brito. — Roberto de Mello Campbell.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Confere a cópia. R. Campbell, 2º official. — Visto. Teofilo Leal. — Está conforme. M. Fonseca.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 21 de fevereiro, as seguintes folhas do decimo sotimo dia útil — Montepio da Viação A. Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do dia 20º ao 22º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se segunda-feira, 21 do corrente, às 10 horas da manhã o seguinte exame oral: 6º anno — Historia Natural, alumnos ns. 9, 13, 22, 75, 92, 144, 211, 215, 226 e 436.

O ponto oral para o exame de Historia Natural, será dado às 8 horas da manhã na secretaria.

Directoria de Meteorologia—Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica no Glos — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1921.

Zona Norte—Tempo incerto. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã. Em varios pontos do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto, encoberto. Choveu, trovejou e vento hontem á tarde, e esta manhã. Rezende, Petropolis, Moutjes, S. Pedro, Rio d'Ouro e Angra dos Reis. A temperatura declinou. De Matto Grosso não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Sul — Tempo incerto, encoberto. Choveu e trovejou hontem á tarde, em pontos dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura 38°; em Tingua (Districto Federal, Collegio Baptista); e a menor, 13°0, em Santa Victoria do Palmar (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral, instavel; trovoadas (3). Temperatura—ainda elevada (2). Ventos—normaes (2), predominando os do quadrante norte (3). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, fraco; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).....	758.5	25.0	—	Calma	0	3	—	B. (o. manhã.)	32.0	22.0	4.8	Ga. pm. c. t. r. pm.
Barra do Corda.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	60.0	28.0	0.0	S	4	8	Vagas.	I.	30.0	27.0	—	—
Paratyba.....	—	27.0	—	Calma	0	7	—	—	30.0	23.0	2.0	C. am. pm.
Rocife.....	59.8	30.0	2.0	SE	3	2	Chão.	B.	32.0	26.0	—	C. am.
Pão de Assucar.....	62.4	28.0	-1.0	SE	4	9	—	I. (c. n. man.)	37.0	21.0	—	—
Aracaju.....	62.8	28.0	—	E	4	4	Vagas.	B.	29.0	26.0	—	—
Bahia.....	60.4	28.0	—	NNE	2	5	Pqs. vagas.	I. (i. chs. man.)	30.0	25.0	—	—
Cactité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	59.0	27.0	1.0	NE	3	6	—	B. (b. o. m.)	35.0	20.0	—	—
Caxambu.....	59.5	25.0	1.0	N	2	8	—	B.	29.0	16.0	—	—
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia.....	56.0	25.0	1.0	S	2	2	—	B.	31.0	14.0	—	C. pm.
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	61.9	29.0	—	N	1	1	Tranquillo.	B.	32.0	23.0	—	—
Capital Federal.....	61.0	27.0	-2.0	Calma	0	10	Chão.	I. (t. r. man.)	31.0	25.0	—	R. pm.
Campos.....	61.1	27.0	-1.0	N	3	7	—	B. (o. n. man.)	34.0	22.0	—	—
Friburgo.....	59.3	27.0	2.3	Calma	0	8	—	I.	30.0	15.0	—	I. pm.
Petropolis.....	62.8	23.5	-1.5	Calma	0	8	—	I. (c. manhã.)	31.5	28.5	—	—
Rezende.....	60.0	24.0	-3.0	Calma	0	5	—	B. (o. c. t. v. m.)	34.0	21.0	16.6	T. pm.
Cabo Frio.....	60.1	29.0	1.0	NE	1	7	Chão.	B.	32.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	60.5	22.0	-3.0	NE	1	9	—	I. (i. t. manhã.)	28.0	16.0	—	—
S. Paulo.....	59.8	22.0	-2.0	NE	2	8	—	I.	31.0	20.0	—	T. pm.
Santos.....	60.0	25.0	-6.0	SW	3	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	33.0	25.0	14.5	C. t. pm. ag. am. ch.
Paranaguá.....	60.3	24.0	-1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	30.0	19.0	—	C. t. pm.
Cueytiba.....	61.0	21.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	18.0	10.7	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	57.8	27.0	1.0	NE	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	21.0	2.0	I. am. pm. c. pm.
Lagoa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	59.0	33.0	—	NW	3	10	—	M. c. (c. man.)	36.0	22.0	2.9	C. t. pm.
Uruguayana.....	57.0	21.0	—	NNW	2	10	—	T. (t. manhã.)	29.0	20.0	46.0	C. pm.
Montevideo.....	60.2	24.0	—	N	2	2	—	—	24.0	12.0	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	19.0	—	Calma	0	8	—	I. (i. manhã.)	27.0	17.0	8.0	Ch. t. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	36.2	26.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	37.0	24.0
Engenho de Dentro.....	0.0	37.5	23.9	Tijuca.....	0.1	38.4	24.1
Penha.....	0.0	37.7	24.5	Nitheroy (Collegio Baptista).....	0.0	36.4	23.0
S. Januario.....	0.0	35.5	24.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, serão chamados à prova oral de Portuguese, do concurso de admissão à Escola Militar, no dia 21 do corrente (segunda-feira), às 10 horas, os seguintes candidatos:

Antonio Ribeiro Weimann, Anycto Magalhães Costa, Celínio Augusto de Miranda, Francisco Louzada, Arthur Napoleão do Rego Filho, Carlos Fernandes de Barros, Darcy Vignoli, Floriano Pinto Peixoto, Milton O'Reilly de Souza, Maximo Levy, Tharsis Cabral de Mello, Waldemar Noronha Monna Barreto, Floriano Peixoto Ramos, Oscar Drummond Franklin, Luiz Maia Filho e Pedro Xavier da Silva.

Serão chamados à prova oral de Arithmetica, do concurso de admissão à Escola Militar, no dia 21 do corrente (segunda-feira), às 10 horas, devendo tirar o ponto às 8, os seguintes candidatos:

Alberto Amarante Peixoto de Azevedo, Antonio Affonso de Carvalho Ribeiro, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, Adalberto Mendes da Silva, Assis Scaffa, Armindo Teixeira de Carvalho, Cesar de Adolpho Campollo, Manoel Carneiro Pereira, Herodoto Baptista Cavalcante, Luiz Nery de Andrade, Hugo de Mattos Moura, Nelson do Nascimento Lopes, Archimedes Pinto do Oliveira, João Ribeiro Pereira, José de Carvalho Madeira, Dacio Cesar, Roberval Osorio, Henrique Mario Mangini Junior, Leonidas Oscar Correia do Moraes, Germano Donner.

Turma suplementar

José Theophilo de Siqueira Faria, José de Moraes e Castro e Ordival Gomes.

Serão chamados à prova oral de Algebra, do concurso de admissão à Escola Militar, no dia 21 do corrente (segunda-feira) às 10 horas, devendo tirar o ponto às 8 horas, os seguintes candidatos:

Genesio Sampaio, Gustavo Martins de Gouveia, Iba Jobim Meirelles, João de Deus Noronha Menna Barreto, José Valle da Fonseca, Jardel Fabricio, João Marinho Falcão, Maurillo Duarte Nunes, Mario Fernandes Guedes, Radamés Geraque Murta, Romen da Silva Azevedo, Cyro Tavares de Gouveia, Cezar de Oliveira Botelho, Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto, Jayme de Castro Carvalho, Oswaldo Esteves, Manoel Figueiredo Cardoso e Archimedes Lopes Bernaccki.

Serão chamados à prova de Geometria e Trigonometria, do concurso de admissão à Escola Militar, no dia 21 do corrente (segunda-feira), às 10 horas da manhã, devendo tirar o ponto às 8, os seguintes candidatos:

Altair de Paiva Garcia, Demosthenes Rodrigues Galhardo, Firmino Lagos Castello Branco, Herculano Antonio Pereira da Cunha, Jorge Bicuio Junior e Luiz Augusto Coniucio.

O candidato que por motivo de molestia faltar a qualquer prova do concurso de admissão, deverá comunicar à Secretaria do Collegio, declarando a residencia, afim de que possa o medico do Estabelecimento examinal-o e justificar a falta. O que faltar sem a justificativa acima será considerado reprovado. — *Agricola Bethlem*, 1º secretario.

Superintendencia do Abastecimento — *Stocks* dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã do dia 19 de feyvereiro de 1921:

Arroz, 32.307 saccos.
Feijão, 32.205 saccos.
Farinha de trigo, 4.715 saccos.
Farinha de mandioca, 23.374 saccos.
Assucar, 260.959 saccos (*).
Banha, 9.508 caixas.
Algodão, 38.454 fardos.
Xarfe, 1.500 fardos.

(*) Dos 260.959 saccos de assucar, 178.797 saccos eram de assucar branco, 38.699 ditos de assucar mascavinho, 20.474 ditos de assucar mascavo e 25.989 ditos não especificado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Immigrantes — Anuo de 1920.
Porto do Rio de Janeiro.

Nacionalidades	Homens	Mulheres	Familias	Pessoas das familias	Avulsos	Total das pessoas por nacionalidades
Allemaes.....	1.028	1.063	492	1.826	1.163	2.991
Austriacos.....	156	60	30	79	137	216
Argentinos.....	73	35	11	28	80	108
Albanezes.....	3	1	1	4	—	4
Armenio.....	1	—	—	—	1	1
Brasileiros.....	1.076	387	118	395	1.068	1.463
Belgas.....	57	49	19	50	56	106
Bulgaros.....	8	1	—	—	9	9
Chilenos.....	6	5	—	—	11	11
Chinezes.....	3	—	—	—	3	3
Cubanos.....	2	—	—	—	2	2
Columbianos.....	1	—	—	—	1	1
Canadenses.....	1	—	—	—	1	1
Dinamarquezes.....	23	8	4	10	21	31
Domini quenses.....	1	—	—	—	1	1
Egypcios.....	48	31	16	62	17	79
Franceses.....	349	335	65	189	495	684
Filandes.....	1	—	—	—	1	1
Gragos.....	60	18	8	29	49	78
Guatemalenses.....	2	—	—	—	2	2
Hespanhoes.....	1.382	470	129	419	1.433	1.852
Holandezes.....	73	30	10	35	68	103
Hungaros.....	55	25	10	27	53	80
Italianos.....	3.367	1.240	373	1.249	3.358	4.607
Inglezes.....	340	177	79	225	292	517
Japonezes.....	48	14	8	24	38	62
Lettões.....	2	4	2	4	2	6
Luxemburguezes.....	2	1	1	3	—	3
Mexicanos.....	5	8	3	11	2	13
Marroquinos.....	1	1	1	2	—	2
Norte americanos.....	493	57	30	80	170	250
Noruegueses.....	4	1	—	—	5	5
Nicaraguense.....	1	—	—	—	1	1
Portuguezes.....	16.650	5.627	1.462	4.352	17.925	22.277
Polacos.....	264	220	57	297	187	484
Peruanos.....	10	1	—	—	1	11
Ruthenos.....	106	256	102	362	300	662
Russos.....	84	73	22	61	96	157
Suissos.....	212	89	43	132	169	301
Suecos.....	24	4	2	10	18	28
Servio.....	1	—	—	—	1	1
Turco-arabes.....	2.086	1.077	450	1.471	1.692	3.163
Tcheco-Slovacos.....	32	14	8	26	20	46
Transwalianos.....	1	2	—	—	3	3
Uruguayos.....	39	14	3	9	44	53
Ukranianos.....	8	6	3	8	6	14
Venezuelanos.....	—	1	—	—	1	1
Yugo-Slavios.....	8	6	3	8	6	14
Sommas.....	29.097	11.411	3.565	11.487	29.021	40.508

Na feira de gado de Bemfica, Estado de Minas Geraes, foram vendidas, no anno findo, 19.096 rezes, por 3.519 contos de réis, sendo 2.736 em janeiro, por 518:917\$000; 540 em feyvereiro, por 85:390\$000; 1.987 em Março, por 368:648\$; 1.143 em Abril, por réis 196:819\$; 1.217 em maio, por 211:926\$000; 1.112 em junho, por 194:147\$; 1.164 em julho, por 203:613\$; 2.117 em agosto, por 406:026\$; 2.323 em setembro, por 468:303\$000; 1.945 em outubro, por 376:873\$; 785 em novembro, por 124:753\$; 2.018, em dezembro, por 365:014\$000.

Das 19.096 rezes vendidas, 18.912 o foram para o corte, sendo 12.911 bois, 3.031 vacas inaptas à procreação e 2.070 vitellos. As restantes 184 rezes destinaram-se a criação e constavam de 88 vacas, 76 novilhos e 20 touros.

Segundo informação do administrador da

feira, o peso médio das rezes, excluidos os vitellos, foi de 420 kilos brutos ou 210 liquidos, sendo o peso médio dos vitellos de 90 a 100 kilos liquidos.

Durante o mez de dezembro ultimo, os colonos localizados nos nucleos colonias mantidos pela Directoria do Serviço do Povoamento, recolheram aos cofres publicos a importancia de 60:233\$344; correspondente ao pagamento do casas, lotes, bemfeitorias e auxilios, assim discriminada, por nucleo:

Afonso Penna, 6:185\$900; Annitapolis, 22:753\$345; Bandeirantes, 1:405\$274; Inconfidentes, 2:909\$426; Iraty, 1:172\$304; Ivahy, 8:318\$660; J. Marcondes, 468\$898; Monção, 8:114\$611; Senador Esteves Junior, 4:827\$262; Tayó, 48\$516; Vera Guarany, 730\$585; Visconde de Mauá, 1:310\$960 e Yapo, 302\$961.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 129ª loteria do plano 309. 23ª extração do anno de 1921, realizada em 19 de fevereiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2.604.....	200\$000
20.42.....	200\$000
43.978.....	1:000\$000
49.154.....	200\$000
4.872.....	2:00\$000
43.851.....	200\$000
45.811.....	200\$000
59.052.....	200\$000
19.000.....	500\$000
2.045.....	200\$000
41.312.....	200\$000
51.702.....	200\$000
29.671.....	200\$000
16.573.....	200\$000
36.896.....	2:00\$000
44.982.....	1:000\$000
21.872.....	1:00\$000
32.391.....	200\$000
25.312.....	200\$000
31.121.....	200\$000
1.513.....	200\$000
8.513.....	5:00\$000
50.511.....	200\$000
3.384.....	200\$000
58.940.....	200\$000
30.03.....	200\$000
48.275.....	200\$000
55.742.....	200\$000
5.756.....	2:00\$000
56.744.....	500\$000
28.548.....	200\$000
17.115.....	200\$000
34.012.....	500\$000
28.633.....	200\$000
43.439.....	1:00\$000
50.679.....	200\$000
1.332.....	500\$000
56.701.....	200\$000
12.803.....	200\$000
9.417.....	50:000\$000
54.429.....	2:000\$000
48.841.....	500\$000
48.113.....	200\$000
48.641.....	200\$000
38.343.....	200\$000
46.351.....	200\$000
4.481.....	200\$000
13.446.....	200\$000
22.270.....	6:00\$000
38.769.....	200\$000
14.399.....	200\$000
14.339.....	200\$000
15.492.....	200\$000
13.163.....	500\$000
56.263.....	200\$000
28.873.....	200\$000
43.163.....	1:000\$000
32.104.....	200\$000
7.865.....	200\$000
21.153.....	500\$000
21.088.....	500\$000
52.811.....	200\$000
35.552.....	500\$000
59.863.....	200\$000
47.241.....	200\$000
19.063.....	1:000\$000
1.909.....	200\$000
55.123.....	200\$000
17.563.....	200\$000
2.156.....	500\$000
59.630.....	200\$000

Aproximações

0.416 e 0.418.....	300\$000
22.235 e 22.271.....	200\$000
8.512 e 8.514.....	100\$000

Dezenas

0.411 a 0.420.....	60\$000
22.261 a 22.270.....	40\$000
8.511 a 8.520.....	30\$000

Centenas

9.401 a 9.500.....	20\$000
32.201 a 32.300.....	15\$000
8.501 a 8.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 17 tem 10\$ e os terminados em 7 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escriptão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desna*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 14 horas.

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaçu, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7 horas.

Pelo *Valparaíso*, para Bahia, Rotherdam, Gothemburgo, Stockolm, Malme e Helmgofus, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Lancaster Caster*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o exterior até as 14 e objectos para registrar até as 5 horas.

Pelo *Tintoretto*, para Londres, recebendo impressos até as 13 horas, cartas para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 14 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até as 15 horas o até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1921....	5.016:867\$516
Renda arrecadada em 19 de fevereiro de 1921.....	218:126\$039

Em igual periodo de 1920.... 4.755:565\$491

Diferença para mais..... 479:428\$064

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 19:

Em ouro.....	74:418\$664
Em papel.....	70:158\$320

Total..... 144:606\$984

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente..... 3.933:233\$137

Em igual periodo de 1920.... 4.501:403\$824

Diferença a maior em 1920..... 570:180\$887

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/8	40 1/32
Sobre Pariz.....	\$457	\$459
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$234
Sobre Portugal.....	—	\$666
Sobre Nova York.....	—	65\$390
Libra esterlina em moeda.....	—	32\$230
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...	—	250
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...	—	58\$120
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58\$776
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	3900
Sobre Suissa (francos).....	—	15960
Sobre Belgica (francos).....	—	3485
Sobre Hollanda (florim).....	—	23199
Sobre Japao (yen).....	—	35125
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	15120
Sobre Suecia.....	—	15450
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	58700

Moedas

Liras (papel).....	\$250
Pesetas (papel).....	\$900
Escudos (papel).....	\$740
Dollars (papel).....	63309
Francos (papel).....	\$470
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	830\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	839\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	840\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	188\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	185\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	180\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port....	980\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom....	980\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Companhia Brasileira Diamantifera	10\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$000
Companhia de Seguros Confiança..	200\$000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais.....	202\$000

Vendas por alvara

2 Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 842\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.— A. St. monsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de fevereiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	2 115400	— 115100	—	8.000 saccas
Março.....	11 115200	2 115200	—	13.000 saccas
Abril.....	2 115400	— 115400	—	2.000 saccas
Maió.....	5 115500	2 115500	—	7.000 saccas
Junho.....	4 115650	— 115650	—	4.000 saccas
Julho.....	— 115750	— 115750	—	— saccas
Vendas.....	21.000	4.000	—	25.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponível base typo 7.

Mercado: nominal.

Vendas até às 10 1/2, 814 saccas.

Vendas total: 814 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 19 de fevereiro

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	115100 a 115400	115200 a 115300	115000 a 115100	25.000 saccas
Março.....	115200 a 115300	115200 a 115300	115200 a 115300	41.000 saccas
Abril.....	115400 a 115650	115350 a 115700	115400 a 115700	21.000 saccas
Maió.....	115300 a 115800	115300 a 115800	115350 a 115800	23.000 saccas
Junho.....	115650 a 115950	115600 a 115950	115700 a 115950	17.000 saccas
Julho.....	115750 a 120000	115700 a 120000	115750 a 120000	12.000 saccas
Vendas.....	85.000 saccas	48.000 saccas	40.000 saccas	144.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 2ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponível base typo 7, 115300 a 115300.

Mercado: abriu estavel e fechou nominal.

Vendas: 24.185 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.403

Aranjo Franco & Comp., estabelecidos à rua General Rocca n. 136, nesta cidade, apresentam a ma ca supra, que consiste nas palavras «Gêa de Petróleo Americano» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir o nico para cabelo, liquido ou concreto, brilhantina liquida ou concreta, creme liquido ou concreto, pomada, cosmetico, pasta e unguento. A palavra «Americano» se á tam-bem applicada, para distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos para lenço, com ou sem alcool, solidos ou liquidos, agua de quina e tonicos, petroleos liquidos ou solidos, loções, shampooing para os cabellos, tintura para tingir a barba e os cabellos, aguas de colonia, de alfazema ou lavande, de verbena ou de toilette, cremes, pastas, pomadas, unguentos, balsamos, fards liquidos ou solidos, rouges em pasta, em liquido ou em pó, cremes liquidos, loites e aguas brancas para embellezar o rosto, collo ou braços; elixires, pasta, pós, cremes e opiatas para dentes; oleos, brilhantinas, bandolinas, liquidos, semi-liquidos e solidos, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amido, talco, impalpaveis, solidos em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas, tablettes, pós, solidos e pastas contra o ardor da navalha, glicerinas, vasolinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não; pomadas para os cabellos ou barba, perfumadas ou não; perfumadores a base de chlorureto de ethyl, conhecidos geralmente por lança-perfumes, sabonetes em pastilha, páos, páos, blocos,

barra ou em pó, liquidos, solidos, perfumados ou não, antisepticos ou medicinales. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, será applicada em rotulos ou etiquetas typographadas, typographadas, em alto ou baixo relevo, em marca a fogo, gravada em caixas, coxinhas, potes, pacotes, vidros, latas ou outro qualquer recipiente que possa conter productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Arango Franco & Comp. (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 2 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.403 por despacho da Junta Commercial em sessão do dia 11, máos para sabão e loções contra a caspa. Não se pôde exemplar 215 de selo por esta pílhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o caximbo da Junta Commercial.) (970)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.433 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho ou mecanismo para cifrar e decifrar mensagens» para que pretende privilegio de invenção International Western Electric Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ralzemond D. Parker, estabelecido na mesma cidade, em confirmação da carta-patente n. 1.320.908, expedida pela Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 4 de novembro de 1919.

Esta invenção refere-se á transmissão de signaes e, especialmente, a communi-

cações telegraphicas em que se deseja que a mensagem seja transmittida secretamente. Em um outro pedido de privilegio, de uma invenção de G. S. Vernam, da qual somos cessionarios, mostramos um systema para a transmissão de mensagens por meio de um aparelhamento telegraphico de impressão, destinado a cifrar uma mensagem entre o transmissor e a linha de transmissão, de modo que ella não seja intelligivel a pessoas não autorizadas que possam tirar derivações da linha de transmissão. Na estação receptora, a mensagem é automaticamente decifrada e impressa, ou registrada de outro modo. No emprego deste systema, os operadores que estão na estação transmissora e na estação receptora teem conhecimento da mensagem na sua fôrma original, e devem ser pessoas ás quaes se pôde confiar o segredo da mensagem. Afim de assegurar um alto gráo de sigillo, deseja-se proporcionar meios para cifrar promptamente uma mensagem pela pessoa que a redigiu, e é conveniente que a operação de cifrar seja feita em muitos outros pontos que não os terminaes immediatos das linhas telegraphicas. Por meio da presente invenção, proporcionam-se disposições para fornecer mensagens telegraphicas secretas, em cifra, de modo que ellas possam ser entregues com segurança ás repartições telegraphicas e ser enviadas pelas linhas de transmissão por qualquer operador e pelos aparelhos bem conhecidos, em uma grande variedade de modos.

Os aparelhos para a execução dos objectos acima mencionados, estão indicados nos desenhos annexos, em que a figura 1 mostra, em schema, um systema que pôde ser usado tanto para cifrar o conservar em uma fita, ou folha, as mensagens que se devem enviar, como para decifrar e registrar as mensagens recebidas, de modo semelhante; a fig. 2 mostra uma modificação do systema.

Na fig. 4, A representa um transmissor de teclado, tal como o que se usa communmente nos systemas telegraphicos de impressão. O aparelho é guarnecido de um teclado, semelhante ao teclado de uma machina de escrever; apenas tres das chaves 6 estão indicadas. As alavancas das teclas operam sobre cinco barras 7, afim de abaixar-as em diferentes combinações que representam os diversos symbolos. As barras 7 teem ligações mecanicas, indicadas pelas linhas ponteadas, com uma serie de interruptores 1, 2, 3, 4 e 5. Estes interruptores, como aqui se indica, apoiam-se normalmente sobre contactos trazeiros que estão ligados á terra, e movem-se, quando forem operados pelas suas ligações com as barras 7, para os contactos deanteiros, que estão ligados á bateria 8.

B é um transmissor de fita, da fôrma commum, empregada na telegraphia de impressão, guarnecido de barras positivas e negativa 9 e 10, entre as quaes se movem os contactos 1, 2, 3, 4 e 5, sob a influencia das cavilhas governadas pela fita, no modo bem conhecido. A fita indicada a 11 é avançada pelo imã de operação 12, de modo que os symbolos successivos, indicados na fita, são successivamente estabelecidos nos contactos 1, 2, 3, 4 e 5. Transmissores desta especie são de emprego commum; elles são bem conhecidos pelas pessoas peritas na arte, e não necessitam de descripção detalhada. A fita 11 é uma fita de «cifra», e ha somente duas cópias, uma par ser usada no ponto em que a men-

sagem é originada, e a outra no ponto em que ella é recebida. Ella é convenientemente feita na forma de uma volta fechada, de qualquer comprimento desejado, como se indica no desenho.

Um perfurador P está ligado entre o transmissor de teclado A e o transmissor de fita B. Elle tem os imans de governo 21, 22, 23, 24, e 25, cujos enrolamentos estão ligados, de um lado, pelos conductores 26 aos contactos 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente, do transmissor de teclado A, e, do outro lado, pelos conductores 27 aos contactos 1', 2', 3', 4' e 5', respectivamente, do transmissor de fita B. O iman perfurador 28 fura a fita 29 no modo bem conhecido, de accordo com a combinação estabelecida pelos imans 21, 22, 23, 24 e 25.

O iman de governo 12 do transmissor de fita B e o iman de perfuração 28 do perfurador P estão sob o governo do transmissor de teclado A; de modo que a fita, em cada aparelho, move-se um passo por cada tecla que for abaixada. Isto é desempenhado convenientemente por uma barra 29, destinada a ser abaixada pela operação de qualquer tecla do teclado; esta barra, como se indica, governa os referidos imans, por meio do interruptor 30, que ella opera mecanicamente. Quando a barra 29 for operada, o interruptor 30 fecha o circuito do iman 28 com a bateria 31, por meio do contacto deanteiro 32, conductor 33, interruptor 34 e conductor 35, pelo iman e pela terra, deste modo perfurando a fita 29, de accordo com os effeitos das combinações de contactos, estabelecidas pelos contactos do transmissor de teclado e pelos contactos do transmissor de fita. Quando a barra 29 for solta, o circuito do iman 12 é fechado com a bateria 31, por meio do contacto trazeiro 36, interruptor 37, interruptor 38, iman e terra, deste modo movendo a fita de cifra um passo, e estabelecendo uma nova combinação nos contactos 1', 2', 3', 4', e 5', afim de cooperar com a proxima combinação de contactos, estabelecida pelo transmissor de teclado.

A fita de cifra 11 do transmissor B contém uma successão de symbolos que representam caracteres preferivelmente escolhidos ao acaso. O modo pelo qual este transmissor coopera com o transmissor de teclado, afim de cifrar a mensagem, será comprehendida pela descrição que se segue.

Supponhamos que a alavanca da tecla «E» tenha sido abaixada no transmissor A. O symbolo de H é — + — +. Isto quer dizer que os contactos 3 e 5 são movidos das suas ligações com a terra para as suas ligações com a bateria, como se indica nos desenhos. Caso a letra «G», cujo symbolo é — 4 — + — +, esteja nesse momento no transmissor de fita B, os contactos 2', 4' e 5' são movidos da barra 9 de terra, para a barra 10 da bateria. Por conseguinte, o iman 21 do perfurador P não receberá nenhuma corrente, porque ambas as extremidades do seu enrolamento estão ligadas em terra; o iman 22 receberá energia, pois que uma extremidade do seu enrolamento está ligado á terra pelo contacto 2, e a outra extremidade á bateria pelo contacto 2'; o iman 23 será operado, pois que elle está ligado á bateria a 3 e á terra a 3'; o iman 24 será operado, pois que elle está ligado á terra a 4 e á bateria a 4'; e o iman 25 não será operado, pelo facto de estar ligado á bateria tanto em 5 como em 5'. A combinação indicada, pelos imans 21, 23, 24 e 25, nestas condições, é por conseguinte — + — + — que é o symbolo da letra C. Os furos que indicam esta letra serão por conseguinte feitos na fita,

pelo iman de perfuração 28. De modo semelhante, cada symbolo successivo, indicado pela operação do teclado em A, é alterado pela condição dos contactos do transmissor B, de modo que a mensagem, que é perfurada na fita 29, está em uma forma completamente cifrada. Desde que a fita de cifra 11 se move preferivelmente, para cada letra que é registrada, é evidente que o código, pelo qual se faz a cifra da mensagem, é recolhido de novo para cada symbolo da mensagem, e, por conseguinte, é impossível a decifração de mensagem sem o uso de uma fita de cifra correspondente.

Póde ser conveniente, em certas circunstancias, fazer um registro permanente da mensagem no seu estado não cifrado, no ponto de origem. Isto póde ser feito pelo emprego do aparelho que é communmente associado com o transmissor de teclado, no aparelhamento de telegraphia de impressão. Este aparelhamento comprehende, ordinariamente, um transmissor de teclado, com uma serie de contactos electricos, como acima se descreveu, e um perfurador também operado pelas alavancas das teclas, um transmissor de fita, semelhante ao transmissor B, acima descrito, e um impressor para imprimir, em paginas, as mensagens transmittidas ou recebidas. Si este aparelhamento for usado no desempenho desta invenção, póde-se notar que a mensagem não cifrada póde ser perfurada em uma fita no transmissor de teclado; esta fita póde correr para o transmissor de fita, que póde cooperar com o transmissor de cifra B, do mesmo modo que o transmissor de teclado coopera no methodo de cifrar, acima descrito.

Um perfurador de teclado, associado com o transmissor de teclado, na fig. 1, está indicado em A. A combinação das perfurações feitas pelos seus furadores é governada pelas ligações mechanicas (indicadas pelas linhas ponteadas 39) entre as barras 7 e os furadores; o iman de perfuração 40 opera os furadores, quando o seu circuito for fechado por um contacto governado pelo teclado. Isto é indicado, no caso presente, por um circuito entre o contacto deanteiro 32 do interruptor 30 e o iman 40, passando pelo interruptor 41, quando elle estiver movido para a posição indicada pelas linhas ponteadas. Assim, cada vez que a tecla for abaixada, a fita será perfurada de accordo com a combinação que representa o symbolo da tecla. A fita, depois de ser furada, é avançada para o transmissor de fita B' que tem cinco contactos 1" 2", 3", 4" e 5" e um magneto de governo 12', semelhantes aos elementos correspondentes do transmissor B. Quando uma mensagem deve ser cifrada pela cooperação dos transmissores B e B' é necessario um aparelho de tempo, de qualquer especie, para coordenar a operação dos transmissores e do perfurador. Um interruptor simples de camo 43 está aqui indicado para esse fim, conquanto se possam empregar os segmentos do distribuidor do aparelhamento de impressão, ou qualquer outro elemento conveniente de tempo. O interruptor de governo 43 tem dous contactos 44 e 45, o primeiro para fechar simultaneamente os circuitos de operação dos transmissores B e B' e o ultimo para fechar o circuito do iman de perfuração do perfurador P. Afim de que o perfurador e o transmissor B possam ser usados com o transmissor de tecla A, ou com o transmissor de fita B', ha os interruptores 34 e 46 para transferir os seus circuitos de operação, do governo do transmissor de teclado, para o governo do interruptor 43. Quando estes interruptores forem movidos para a posição indicada pelas li-

nhas ponteadas, a corrente da bateria 47 será fornecida, primeiramente para os imans de governo 12, 12' dos transmissores (que aqui estão indicados com ligação em derivação, conquanto elles possam ser dispostos de outro modo), e depois para o iman do perfurador, por meio do interruptor 45. Desde que os interruptores 34, 41 e 46 devem ser todos movidos, quando se mudar o methodo de cifrar a mensagem, elles estão aqui indicados com um unico cabo, para a conveniencia da sua operação. Ha também um interruptor multiplo 48 para transferir os conductores, dos contactos do transmissor de teclado, para os contactos do transmissor de fita B'.

Póde ser algumas vezes conveniente registrar parte da mensagem em forma não cifrada, sobre a fita do perfurador P, e, para facilitar isto, ha um interruptor 49 para transferir a barra positiva do transmissor B, da bateria para a terra. O interruptor 38 é simultaneamente operado, afim de abrir o circuito do iman de governo 12. Com ambas as suas barras ligadas em terra, o transmissor B não terá effeito sobre a combinação estabelecida pelo transmissor de teclado ou pelo transmissor B não terá effeito sobre a combinação estabelecida pelo transmissor de teclado ou pelo transmissor de fita B', conforme o caso.

Quando uma mensagem for cifrada pela sua perfuração previa sobre a fita 42, esta fita póde ser completada antes de ser introduzida no transmissor de fita B', ou póde ser avançada immediatamente do perfurador para o transmissor. Neste ultimo caso, ha um dispositivo de governo (que não está indicado) para o transmissor B'. Tal como, por exemplo, o que é indicado na patente concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America a Dixon, n. 1.192.171, afim de impedir que o transmissor alcance o perfurador p.

Póde ser conveniente registrar a mensagem cifrada ou decifrada em forma impressa, e não sobre uma fita perfurada, e, na decifração, isto é geralmente preferido. Para a decifração, pode-se empregar um mecanismo de impressão, tal como o que se encontra ordinariamente em relação com os aparelhos da especie que se descreveu. A disposição para esse fim está indicada na fig. 1, onde os imans de governo do impressor Q, estão indicados a 51, 52, 53, 54 e 55, e o iman de impressão a 56. Os imans de 51 a 55 estão ligados, respectivamente, aos cinco conductores 26, em paralelo com os imans do perfurador P. Os outros terminaes dos imans estão ligados aos contactos de um interruptor 57 que serve para transferir as ligações dos contactos 1', 2', 3', 4' e 5' do transmissor B, dos imans do perfurador, para os imans do impressor, e para transferir o circuito 35 do interruptor de tempo 43, do iman de perfuração 28, para o iman de impressão 56.

Na transmissão de mensagens, de acordo com a presente invenção, a fita do perfurador P é ordinariamente usada no transmissor de fita de um aparelho telegraphico de impressão, e a mensagem será recebida em uma machina de perfuração, algumas vezes denominada re-perfurador, que reproduz, na extremidade receptora, uma fita identica á do transmissor da estação transmissora. Este aparelhamento é bem conhecido na arte, e, por si mesmo, não faz parte da minha invenção. De facto, a mensagem póde ser transmittida de qualquer modo conveniente. Ella póde, por exemplo, ser translada e enviada pelos signaes Morse ou por outros signaes, ou mesmo

pelo correio ou por qualquer outro meio conveniente. Si ella for transmitida pelos signaes Morse, ella é reposta em uma fita perfurada na estação receptora, de modo que, em qualquer caso, o destinatario da mensagem recebe uma fita que tem sobre ella uma mensagem em forma cifrada, identica, em todos os pontos, á fita que é produzida pelo perfurador P. Si esta fita for collocada no transmissor da fita B', na estação receptora, e a duplicata da fita de cifra 11 for collocada no transmissor B do aparelho de dessa estação, e na mesma posição, relativamente á fita de mensagem, que ella tinha durante a perfuração dessa fita na estação de transmissão, o mecanismo de impressão decifrá a e imprimirá a mensagem em caracteres communs. Esta operação pôde ser illustrada, suppondo-se que a letra C, que é o primeiro symbolo da mensagem cifrada, é collocada no transmissor B', enquanto que a letra G da fita de cifra 11 é collocada no transmissor B, justamente como estava, quando se começou a cifrar a mensagem acima descripta. A presença do symbolo C no transmissor B' quer dizer que os contactos 2', 3' e 4' são movidos para a sua barra positiva, e a presença da letra G no transmissor B quer dizer que os contactos 2, 4' e 5' são movidos para a sua barra positiva. De accordo com isso, o circuito do iman 51 do impressor não receberá energia, pois que ambas as extremidades do seu enrolamento estão ligadas á terra; o iman 52 não receberá energia, pois que ambas as extremidades do seu enrolamento estão ligadas á bateria; o iman 53 receberá energia, pois que elle está ligado á bateria pelo contacto 3' e á terra pelo contacto 6'; o iman 54 não receberá energia, pois que ambos os terminaes do seu enrolamento estão ligados á bateria; e o iman 55 receberá energia, pois que um terminal está ligado á bateria á 5' e o outro terminal á terra á 5". Isto é, os imans do impressor mostrarão a combinação -- + - - - que é o symbolo de letra H, que é a primeira letra da mensagem não cifrada original, tal como ella foi estabelecida nos contactos do transmissor, quando a mensagem foi cifrada. O impressor, por conseguinte, imprimirá a letra H, e os symbolos subsequentes da mensagem serão decifrados de semelhante modo, de modo que o destinatario da mensagem pôde lê-la sem a ser perito na arte, necessitando apenas de habilidade para collocar a fita recebida na fita de cifra adequadamente nos transmissores B' e B, respectivamente.

É claro que o impressor (I) pôde ser usado para cifrar, em vez do perfurador P, pela mudança do interruptor 37; nesse caso, o impressor deve fazer um registro impresso de cada combinação de impulsos recebidos.

A fig. 2 mostra uma modificação na disposição da fig. 1, differindo dessa disposição pelo facto de que os imans do perfurador e os imans do impressor, em vez de estar directamente no circuito, são operados por uma série de cinco relais 61, 62, 63, 64, e 65, collocados nos circuitos que ligam o transmissor de cifrar e decifrar B ao transmissor B' ou ao transmissor de teclado A, conforme o caso; e ainda pelo facto de usar os contactos do distribuidor, communmente associados com osapparehos telegraphicos impressores, em vez do interruptor de tempo 43, indicado na fig. 1.

Na fig. 2, os conductores 26' e os conductores 27' correspondem aos con-

ductores 26 e 27 respectivamente, da fig. 1, e o perfurador P' e o impressor Q' correspondem ao perfurador P e ao impressor Q da fig. 1. O conductor 67 corresponde geralmente ao conductor que sae do contacto 44 do interruptor de tempo 43, pelo facto de que elle vai para os imans de governo dos transmissores B e B', quando o aparelho estiver disposto para a cooperação destes elementos. Um contacto continuo 68 do distribuidor está ligado á bateria 69, e o braço de rotação 70 leva uma escova 71 que fecha successivamente o circuito da bateria do anel 68 para os contactos 72, 72 e 74. Os impulsos emitidos pelo contacto 72 operam os imans dos transmissores B e B' e os emitidos pelos contactos 73 e 74 fornecem energia aos imans de operação 28' e 56' do perfurador e do impressor, respectivamente, e aos imans de selecção 21', 22', 23', 24' e 25' ou aos imans 51', 52', 53', 54' e 55' que, no momento, tiverem os seus circuitos fechados pelos relais 61, 62, 63, 64 e 65. Os circuitos que sahem dos contactos 73 e 74 são guardados de interruptores 75 e 76 respectivamente, cada um dos quaes pôde ser fechado, afim de ligar o seu instrumento correspondente com o contacto proprio do distribuidor. Cada um dos interruptores 75 e 76 está associado com um interruptor correspondente 75' e 76', respectivamente, que mantem fechado o circuito do iman de soltura 77 do distribuidor, de modo que o braço 70 possa girar livremente para actuar como um interruptor do tempo. A interposição dos relais 61, 62, 63, 64 e 65, como se mostra na fig. 2, torna desnecessario o emprego do interruptor multiplo 57 da fig. 1, pois que os imans dos instrumentos que não estão em uso não receberão energia, em qualquer caso, a não ser que o interruptor correspondente 75 ou 76 esteja fechado.

Elle tem tambem a vantagem de que o circuito se adapta melhor á installação que se usa presentemente nos apparehos telegraphicos de impressão. Os imans de selecção dos impressores existentes são geralmente ligados a uma terra commum, como se indica na fig. 2; a disposição indicada na fig. 1 necessitaria de alterar a installação deste aparelho, pois que cada um dos imans deve ser ligado a um conductor separado que corre para um dos contactos do transmissor de cifrar e decifrar B.

A disposição que aqui se indica, por conseguinte, proporciona um dispositivo simples e effectivo, que permite a qualquer pessoa que possa operar um teclado commum de machina de escrever e collocar fitas em um transmissor, cifrar e decifrar uma mensagem e registrar o resultado em uma fita perfurada ou em forma impressa, a mensagem cifrada está em uma forma em que ella pôde ser confiada, com perfeita segurança, a qualquer meio conveniente de transmissão.

As operações de cifrar e decifrar podem, por conseguinte, ser feitas sob o maior sigillo pela pessoa que redige a mensagem e pela pessoa que a recebe, respectivamente, nos logares onde ellas estiverem, e não é necessario estender os terminaes das linhas telegraphicas para todos os diversos pontos em que se deseja redigir mensagens secretas, pois que a fita ou outra copia pôde ser segua-

ra e facilmente levada por um mensageiro para as repartições telegraphicas, onde a transmissão é feita pelo apparellamento padrão.

É obvio que a invenção pôde ser constituida em uma variedade de formas bem differentes das que aqui se descreveram. As diversas partes do apparellamento que constitue a forma que aqui se usa, a titulo de illustração são antigas e podem, por conseguinte, ser obtidas facilmente, e formam um meio conveniente para a execução da invenção. Evidentemente, o funcionamento do apparellamento pôde ser inteiramente mecanico, em vez de electrico, e, si elle for electrico, a invenção não se limita ás disposições do circuito especificas, que foram descriptas e illustradas. Diversas modificações serão suggeridas aos que são peritos na arte, sem se afastar da natureza da invenção ou do campo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparellamento para cifrar e decifrar mensagens, comprehendendo um grupo de elementos destinados a representar, successivamente, os symbolos da mensagem, um segundo grupo de elementos destinados a representar, successivamente, uma série de symbolos de cifra, e dispositivos governados pelo effecto conjunto dos referidos grupos de elementos, afim de indicar os symbolos da mensagem cifrada e decifrada;

2º, um apparellamento para cifrar e decifrar mensagens, comprehendendo dous grupos de contactos moveis, dispositivos para mover um dos referidos grupos de contactos, afim de representar, successivamente, os symbolos da mensagem, dispositivos para mover o outro grupo mencionado, afim de representar, successivamente, uma série de symbolos de cifra, e um mecanismo governado pelas duas séries de contactos, conjuntamente, afim de indicar os symbolos da mensagem cifrada ou decifrada;

3º, um mecanismo para cifrar ou decifrar mensagens, comprehendendo um grupo de contactos moveis, afim de produzir combinações de condições electricas que representam os symbolos da mensagem, de accordo com signaes determinados, um segundo grupo de contactos moveis, uma série de symbolos de cifra, um dispositivo de governo para mover o segundo grupo de contactos, afim de representar uma série de symbolos de cifra, e dispositivos sob a influencia das ligações electricas feitas pelos dous grupos de contactos conjuntamente, afim de indicar localmente os symbolos da mensagem cifrada ou decifrada;

4º, um mecanismo para cifrar ou decifrar mensagens, comprehendendo dispositivos para representar os symbolos da mensagem por uma série de combinações de condições electricas, que representam, respectivamente, os symbolos de mensagem, de accordo com signaes determinados, dispositivos para representar, concorrentemente, uma série de symbolos de cifra, por meio de uma série de combinações de condições electricas, e um mecanismo que está sob o effecto conjunto das combinações successivas de condições electricas nas duas séries, respectivamente, afim de registrar localmente a mensagem resultante, cifrada ou decifrada;

5º, um apparellamento para cifrar e decifrar mensagens, comprehendendo um grupo de peças que podem ser operadas, afim de representar os symbolos da mensagem ou da mensagem cifrada, e

acôrdo com signaes determinados, um segundo grupo de peças que podem ser operadas, afim de representar uma série de symbolos de cifra, um mecanismo de perfuração e um mecanismo de impressão, e dispositivos governados pelas disposições dos dous grupos de peças, conjuntamente, para operar qualquer um dos referidos mecanismos, afim de indicar a mensagem cifrada ou decifrada;

6°, no mecanismo para cifrar e decifrar mensagens, as seguintes partes: um transmissor de teclado, que tem contactos electricos que podem ser operados, afim de representar symbolos, de acôrdo com signaes determinados; um perfurador que também pode ser operado pelo referido teclado, afim de registrar symbolos sobre uma fita, de acôrdo com os referidos signaes; um transmissor de fita, que tem um grupo de contactos que podem ser governados pela fita perfurada; afim de representar, electricamente, os symbolos da referida fita; um transmissor para cifrar e decifrar, que tem um grupo de contactos electricos que podem ser governados por uma fita de cifra, afim de representar, electricamente, os symbolos da fita; um mecanismo perfurador electrico; um mecanismo impressor electrico; dispositivos para ligar os imans de governo de qualquer um dos referidos mecanismos, de um lado, ao referido grupo de contactos electricos, e dispositivos para ligar qualquer um dos referidos mecanismos, no outro lado, aos contactos do transmissor de teclado ou do transmissor de fita.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. —
Pedro Americo Werneck. (926)

N. 11.431 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de tiragem para locomotivas, e um aparelho para esse fim, para que pretenda privilegio de invenção David Miller Lewis, estabelecido em Topeka, Estado de Kansas, Estados Unidos da America.

O objecto principal da nossa invenção presente é o de vencer em um grão substancial, os esforços desenvolvidos sobre os tubos e sobre a chapa tubular, que são incidentaes á construção commum ou typica deapparelhos de tiragem em que o effeito de tiragem do bocal é desigualmente distribuido, e graças aos quaes, na construção typica, os tubos centraes produzem geralmente um trabalho demasiado, isto é, levam a maior parte dos productos da combustão, emquanto que os tubos lateraes, especialmente os das margens extremas tem uma tiragem menor e não trabalham até a sua capacidade.

Um outro objecto da invenção presente é obter um augmento na capacidade da caldeira e uma eficiencia maior na operação, bem como diminuir o consumo de combustivel necessario para executar uma dada quantidade de trabalho.

Um outro objecto do nosso apparelho de tiragem aperfeiçoado é proporcionar uma construção em que, para uma quantidade dada de acção total de tiragem sobre uma caldeira, pôde-se usar abertura maior para o bocal, resultando em uma redução da pressão contraria.

Ainda outro objecto da presente invenção é proporcionar um dispositivo aperfeiçoado para a obtenção de uma regulação exacta da abertura do bocal.

Um outro objecto da nossa invenção é proporcionar um dispositivo para a

manutenção de uma condição mais uniforme ou constante de vacuo na extremidade deanteira, e, por conseguinte, uma tiragem mais igual e regular sobre os tubos, sem os inconvenientes incidentaes ao effeito intermitente commum, que são mais notaveis nas baixas velocidades.

Os objectos acima, bem como outros, que apparecerão aadeante, são obtidos por meio de uma construção, que illustramos na fórmula preferida nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma vista longitudinal, mostrando a extremidade deanteira de uma locomotiva, com os nossos aperfeiçoamentos applicados a ella; a fig. 2 é uma vista de extremidade do apparelho indicado na fig. 1, com a chapa deanteira da caixa de fumo retirada; e a fig. 3 é um côrte tomado pela linha 3-3 da fig. 1.

Referindo-se agora á fig. 1, vê-se que nós mostramos nella uma chaminé 4, tendo na sua extremidade inferior uma parte afunilada 5; todá a chaminé é de uma secção substancialmente rectangular ou alongada, transversalmente á caixa de fumo; a largura é feita para corresponder, tanto quanto possivel, com a largura da chapa tubular indicada a 6.

Abaixo da chaminé, nós dispomos uma fórmula aperfeiçoada de bocal 7, correspondendo, em formato geral, com a chaminé alargada e extensa, e composta principalmente de uma caixa 8 que tem duas peças relativamente moveis 9 que são fixadas no seu logar pelos parafusos de fixação 10 e que podem ser reguladas, uma relativamente á outra, afim de variar a abertura do bocal, por meio dos parafusos da regulação 11. A abertura em forma de fenda, que forma o bocal entre as duas peças 9, é preferivelmente construída como se indica, de um formato de cunha dupla: as paredes de parte de cunha superior abrem-se para fóra, como se indica a 12, afim de obter o effeito de dispersão que contribue para encher a chaminé alongada ou alargada. Na extremidade deanteira da caixa de fumo, nós dispomos uma camara de expansão ou recipiente 13, destinado a contribuir para equalizar o effeito de tiragem das descargas intermitentes do escapamento dos cylindros, sendo isto obtido pela condução do vapor de escapamento para cima, pela passagem 14 que se descarrega nas proximidades do centro da camara de expansão, e pela ligação da camara de expansão de cada lado pelos tubos 15 para as aberturas 16 e 17, na base da caixa 8 do bocal.

Pela descripção precedente vê-se que, com o bocal estendendo-se lateralmente, como nós empregamos, nós obtemos um effeito de tiragem que será muito mais uniformemente distribuido por toda a largura da chapa tubular, o que serve para diminuir o trabalho relativo dos tubos centraes e para forçar os referidos tubos lateraes a conduzir, mais aproximadamente, a sua proporção de gases quentes, deste modo, assegurando um desgaste mais uniforme sobre todos os tubos e evitando a necessidade, tão commum na pratica presente, da renovação mais frequente dos tubos centraes. É também evidente, pela descripção precedente, que, pela disposição indicada, nós vencemos até um grão consideravel as difficuldades devidas á tiragem pulsatil ou intermitente, tão caracteristicas da acção dos apparelhos presentemente usados nas velocidades baixas, nas quaes, em alguns casos, com

a fórmula commum de bocal, ha, em certas occasiões, quasi uma ausencia completa de vacuo na extremidade deanteira, o que quer dizer que, entre os escapamentos, isto é, quatro vezes em cada rotação, não ha praticamente nenhum movimento dos productos da combustão através dos tubos. A operação que acabamos de descrever como caracteristica da construção commum obriga os tubos, especialmente os do centro, a se tornarem muito aquecidos durante o tempo em que o jacto do bocal é effectivo, emquanto que a agua que os circunda resfria-os substancialmente durante o intervalo em que o vacuo não existe; o resultado é que os tubos estão continuamente soffrendo uma expansão e uma contracção rapidas que tendem a tornalos frouxos na chapa tubular, produzindo fugas e estragos no motor.

Pela condução dos gases evacuados dos cylindros para dentro da camara de expansão 13, através de um tubo largo 14 e depois permitindo-se que os gases evacuados atinjam o bocal por meio dos dous tubos pequenos 15, obtem-se um effeito mais aproximadamente uniforme no jacto; comquanto na occasião da descarga inicial de cada evacuação de gases haja naturalmente uma expulsão menos forte dos vapores, a equalização obtida ficará mais que compensada pela acção benéfica obtida sobre os tubos. A presença da camara de expansão 13 terá também o effeito de permitir que a pressão do cylindro caia mais rapidamente do que nas disposições presentes em que ella actua contra um bocal restricto. Isto é, pela utilização de um tubo 14 de grandes dimensões, o vapor evacuado dos cylindros pôde correr livremente para dentro da camara de expansão, da qual se obtem então um jacto mais prolongado e aproximadamente uniforme. Assim, comquanto haja uma descarga intermitente dos cylindros para um recipiente, isto occorre com uma liberdade maior por causa do menor grão de obstrucção, e o escapamento do recipiente será mais uniforme e continuo; como o recipiente está sempre aberto para o bocal, elle contribuirá para reduzir a pressão contraria do cylindro, mesmo que a area do bocal fique substancialmente a mesma, como na construção typica presente. Durante o intervalo em que as valvulas do motor estão fechadas, o bocal, na nossa construção, receberá pressão fornecida pelo recipiente, o que produz a corrente substancialmente continua, acima mencionada.

O recipiente ou a camara de expansão e o bocal da nossa construção devem ser proporcionados de modo a não permitir que a tiragem da chaminé cesse inteiramente, mesmo nas velocidades baixas; por esse meio, evita-se qualquer tendencia que o ar possa ter para descer através da chaminé e destruir o vacuo na extremidade deanteira. Nas construções presentemente usadas, quando o motor estiver correndo vagarosamente, a extremidade deanteira está muitas vezes parcialmente cheia pela pressão atmospherica que entra na chaminé entre os escapamentos, o que não somente destrói o vacuo na extremidade deanteira e interrompe a passagem dos gases aquecidos através dos tubos, permitindo que estes ultimos se tornem indevidamente resfriados pela agua, porém, também obriga uma grande proporção do proximo escapamento a fazer um trabalho inutil ao retirar a pressão na extremi-

dade deanteira, antes que se possa estabelecer o vacuo necessario.

Na nossa construcção, pela formação de uma tiragem substancialmente constante, acima descrita, nós impedimos que a extremidade deanteira se torne cheia por qualquer logar, excepto pela fornalha, o que, naturalmente, produz uma tiragem firme e efficiente através da fornalha, mantendo uma temperatura mais constante tanto na fornalha como os tubos.

Um outro resultado vantajoso da chaminé e do bocal alargados ou extensos é devido ao effeito sobre o fogo, da acção mais efficiente e da melhor distribuição do calor através dos tubos. Isto é, pela utilização mais completa dos tubos lateraes, obtem-se uma distribuição melhor da tiragem sobre o proprio fogo.

É evidente que a disposição acima descrita assegura uma diminuição notavel no consumo de combustivel; quando comparada com a disposição presente, pelo facto de que, quando a corrente dos gazes, como nosapparelhos usados presentemente, é demasiadamente rapida nos tubos centraes, não ha tempo sufficiente para a irradiação adequada do calor para agua. Assim, uma corrente mais constante, tal como a que nós obtemos, sem as fluctuações extremas entre as correntes rapidas e a falta de corrente, será muito mais efficiente. Além disso, na nossa disposição haverá um effeito mais efficiente produzido pelas chapas lateraes, porque a tiragem maior pelos tubos lateraes produz um fogo melhor nos lados da fornalha. Uma outra vantagem da nossa disposição é que uma quantidade menor do combustivel não queimado será retirada da fornalha do que nos apparelhos presentemente usados, em que a corrente pesada, que ocorre intermitentemente durante o escapamento, desperdiça uma quantidade consideravel de carvão. Ainda um outro resultado é que, na nossa construcção, não é necessario levar o fogo tão profundamente sobre as grelhas; essa profundidade prejudicial de fogo é necessaria nas construcções usadas presentemente pelas pulsações pesadas ou fluctuações do escapamento. Deve-se notar ainda que a chaminé de grande volume e abertura maior do bocal e a camara de expansão produzem uma tiragem que pode ser caracterizada como uma tiragem de grande volume, baixa velocidade, pressão relativamente baixa e substancialmente continua, que affecta mais ou menos uniformemente a secção dos tubos.

Fica naturalmente entendido que a minha invenção não se limita a disposição precisa indicada, e que se podem fazer modificações sem se afastar da natureza da invenção que aqui define.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um apparelho de tiragem para locomotivas para estabelecer uma tiragem de grande volume e de baixa pressão, comprehendendo em combinação, uma camara de expansão para a qual se conduz o vapor, um dispositivo para descarregar o vapor a baixa pressão, em baixa velocidade e em grande volume, e uma chaminé de grande volume, dentro da qual se descarrega o referido vapor;

2º, em um apparelho de tiragem para locomotivas, a combinação de uma camara de expansão, para dentro da qual se dirige o vapor evacuado dos cylindros, com um dispositivo para descarregar o vapor da camara de expansão em baixa pressão, baixa velocidade e grande volume, e uma chaminé dentro da qual o vapor é

descarregado; a referida chaminé tem uma capacidade volumetrica sufficiente para concuzir livremente o vapor descarregado da camara de expansão;

3º, em um apparelho de tiragem para locomotivas, a combinação de uma chaminé de approximadamente a mesma largura que o feixe tubular, com uma camara de expansão, dentro da qual se conduz o vapor evacuado dos cylindros, e um dispositivo de descarga para descarregar o vapor da camara de expansão para dentro da chaminé a baixa velocidade;

4º, em um apparelho de tiragem para locomotivas, a combinação de uma chaminé de approximadamente a mesma largura que o feixe tubular, com uma camara de expansão para dentro da qual se conduz o vapor evacuado dos cylindros, um dispositivo de descarga para descarregar o vapor da camara de expansão dentro da chaminé a baixa pressão e a baixa velocidade; o referido dispositivo comprehende uma abertura de descarga que se estende transversalmente á caixa de fumo, com uma largura que se aproxima da largura da chaminé;

5º, um processo de tiragem para locomotivas, que consiste em mudar a corrente intermitente, de pressão comparativamente alta, de velocidade alta, e de pequeno volume, dos vapores de evaporação para uma corrente ou tiragem substancialmente continua de grande volume, baixa velocidade, baixa pressão, e em descarregar esses vapores, nessa condição, para dentro da chaminé;

6º, um processo de tiragem para locomotivas, que consiste em mudar a corrente intermitente, de pressão comparativamente alta, de velocidade alta, e de pequeno volume, dos vapores de evaporação para uma corrente ou tiragem substancialmente continua, de grande volume, baixa velocidade, baixa pressão, em fazer que a referida corrente seja substancialmente uniforme sobre a área de chapa tubular, e em descarregar o referido vapor, nesse estado, para a chaminé.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.

— Por procuração, Pedro Americo Werneck.

(26)

N. 41.435.—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para desfiar sementes de algodão ou outras sementes que tem fibras e um aparelho para esse fim, para que pretenda o privilegio de invenção Edward Carstensen de Segundo, estabelecido em Londres, Inglaterra

A minha invenção refere-se a um processo e a um apparelho para desfiar o algodão descarregado ou outras sementes fibrosas e para separar e recolher as fibras desprendidas por meio de um dispositivo que comprehende o emprego de um mecanismo de cardagem que gira em uma camara de desfiar, produzindo, deste modo, a indução de uma corrente de ar que retira as fibras desprendidas. A invenção consiste de aperfeiçoamentos relativos ao processo e a dispositivos para effectuar as operações acima mencionadas, sendo o seu objecto augmentar a effiencia e simplificar o processo para o desprendimento das fibras; retirar-as da camara de desfiar do apparelho empregado; libertar-as do pó, e recolher-as a um deposito; a invenção tem tambem por objecto economisar a energia consumida nas diversas phases do processo.

Afim de obter os objectos acima mencionados, eu monto os dispositivos de cardagem em braços ou supports verticaes, dispostos

em uma serie circular e levados por uma peça semelhante a um disco, que é adaptada a girar em volta de um eixo substancialmente vertical, dentro de uma camara de desfiar, que é de preferencia de forma conica e que se vae afunilando para fora, de baixo para cima.

Os supports para os dispositivos de cardagem estão dispostos com referencia á parede da camara de desfiar, do modo que se forma, entre elles e a parede, um espaço ou passagem annular, comparativamente estreita. Esse espaço ou passagem constitue a zona do desfiar e deve ser de preferencia do tipo vertical em forma de cunha, afim de augmentar a área de secção na direcção da sua parte superior e, deste modo, offerter uma liberdade maior para que as fibras desprendidas sejam separadas da semente que está sob tratamento, e para que ellas sejam levadas para fora da machina continuamente pela columna de ar que sobe. Os dispositivos de cardagem são, elles proprios, formados e dispostos de tal modo que, quando elles giram em volta do eixo da camara e actuam sobre a semente, elles, juntamente com a corrente de ar induzida pelas partes girantes, obrizam a semente que é arrojada para a machina pelo modo conhecido, através de um cano disposto no centro, a ter a tendencia de ficar em suspensão dentro da zona annular, enquanto ella sofre a acção dos cardadores, até que ella esteja mais ou menos livre das fibras; a semente desfiada vae depois gravitando continuamente para baixo através da zona de desfiar para uma abertura de saída, onde é formada na extremidade inferior da machina, em um grão que dependa da folga existente entre os dispositivos de cardagem e a parede da camara de desfiar, do grão em que a semente se torna desnudada das fibras, e da razão em que a nova semente é avançada para dentro da machina.

A abertura ou aberturas de admisión para a corrente induzida de ar são dispostas do modo que o ar que entra na camara, em obediencia á acção da parte girante, corre radialmente para fora, para dentro e para cima, através da zona de desfiar, passando através da massa de sementes que está sob tratamento, e retirando, do modo conhecido, as fibras desprendidas logo que ellas forem soltas.

O pó e outras materias estranhas estão inevitavelmente presentes nas sementes que se obtêm no commercio, e alguma parte deste pó pode ser transportado juntamente com as fibras desprendidas pela corrente de ar que sobe. A presença, entre as fibras, do pó acima mencionado é inconveniente, e para certos fins industriaes, a exclusão das fibras muito curtas é tambem vantajosa. Como parte do processo, e para o fim de libertar as fibras do pó, de um modo continuo, quando ellas forem retiradas da camara de desfiar pela corrente de ar, eu disponho na machina, acima dessa camara, umas peneiras que estão encerradas por uma camara ou compartimento em que a peneira ou outra materia que passa pelas peneiras póte ser depositada. O compartimento é guardado de portas ou de outras aberturas, através das quaes a poeira ou outra materia que entra no compartimento, póde ser soprada ou póde ser recolhida e retirada do qualquer modo conveniente.

O effeito desta disposição é que a poeira ou outra materia que se eleva com as fibras separadas da corrente de ar carregada de fibras que se eleva através da machina, e a purificação e a selecção das fibras desprendidas podem ser feitas continuamente como parte do processo e praticamente em qualquer grão de effiencia, fechando-se ou abrindo-se as portas do compartimento, em todo ou em parte.

A invenção será descripta com referencia aos desenhos annexos em que:

A fig. 1 representa um corte vertical da uma forma do aparelho de desfilar, disposto de accordo com esta invenção, para o desempenho do processo aperfeiçoado. As figs. 2 e 3 representam um corte vertical, mostrando outras formas do aparelho. Nas diversas figuras, as diversas partes toem as mesmas letras applicadas a ellas.

No aparelho aperfeiçoado, a camara de desfilar *a*, pode ser de forma conica e vertical, figs. 1 e 2, com uma extremidade inferior *a*¹; a superficie interior da parede lateral da camara é lisa ou aspera, ou guarnecida de braços fixos ou ajustaveis *a*² ou dispositivos equivalentes, que se estendem para dentro; esses braços podem ser lisos ou asperos ou guarnecidos de uma superficie de cardagem, como se julgar mais adequado em qualquer caso especial. Na camara de desfilar ha uma peça rotatoria *b* operada pelo veio *c* que passa atravez da extremidade inferior da camara de desfilar *a* e que pôde ser girada por qualquer modo adequado. A peça *b* ligada ao veio *c* pode ter a forma de disco e pôde ser adaptada a levar um certo numero de braços verticaes (como se indica claramente a *d* na parte superior do aparelho indicado na fig. 3) que podem ser fixos ou ajustaveis e que servem como supportos para as peças de cardagem *e*, ou para as superficies de cardagem levadas por ellas. Por outro lado, os supportos verticaes podem ser levados por um certo numero de raios montados em um cubo que é lizo ao veio *c*.

Os supportos, como se indica na fig. 1, podem ser encerrados por uma caixa ou tambor *f* que é fechada por uma tampa conica ou chata *f*¹ de modo que a semente ou outro material que se deve tratar é obrigado a passar atravez do espaço conico o annular *g* entre a caixa ou envoltorio girante e as paredes da camara de desfilar *a*, sendo deste modo exposta á acção das peças de cardagem, durante a sua passagem atravez da machina.

As superficies ou peças de cardagem podem ser de qualquer tamanho ou formato e podem ser chatas ou curvas ou parcialmente curvas. Ellas podem ser dispostas de modo a serem horizontaes ou verticaes ou a um angulo com a superficie interna da camara de desfilar ou de modo a exercerem uma acção de extracção sobre a semente ou outro material que se deve tratar, ou de qualquer outro modo que se possa julgar mais adequado em qualquer caso particular. Cada braço do supporto pode levar uma ou mais peças ou superficies de cardagem que podem ser dispostas umas relativamente ás outras de qualquer modo desejado.

Afim de se intensificar a corrente induzida de ar, a peça *b* na disposição indicada na figura 1, pôde ser guarnecida na sua superficie inferior de uma aba peripherica e pendente *b*¹ na qual ha um certo numero de laminas *b*² que, quando a peça *b* for girada, servem para puxar o ar atravez das aberturas *c*¹, dispostas no fundo *a*¹ da camara de desfilar, em volta do veio *c*.

Na modificação da disposição, indicada na fig. 2, as laminas *b*², levadas por uma parte *b*³ que está ligada á peça rotatoria *b*, podem ser formadas e dispostas de tal modo que ellas giram abaixo do fundo *a*¹ da camara *a* e descarregam o ar, que é aspirado pela sua rotação, pelas aberturas da aba peripherica *b*¹ para dentro de um espaço formado formado por uma caixa *p* que circunda a camara conica *a*; desse espaço o ar pode passar para dentro do espaço *g*, atravez de aberturas adequadas, formadas para esse fim na parede *a* da camara.

Na parte superior da camara de desfilar *a* e no mesmo eixo que ella, está disposta uma coberta ou campanula *h*. A parte de extremidade inferior da campanula pôde ser de um

diametro maior do que a superior, e montada nella, estão os dispositivos semelhantes a peneiras *i* que funcionam como peneiradores para o escapamento das fibras muito pequenas e da poeira ou outra materia extranha que possa ser levada em mistura mecanica com as fibras separadas; essa poeira, materia extranha ou fibras muito pequenas tendem a ser expellidas atravez dos peneiradores, devido á acção da pressão do ar na machina. As fibras muito curtas, a poeira ou a materia extranha são recolhidas dentro de um ou mais compartimentos ou camaras *i*¹, formadas para esse fim, em volta do lado exterior da campanula. Na parede exterior deste compartimento ha portas que permitem a retirada da poeira, das materias extranhas ou das fibras curtas que forem depositadas nello.

Pendente dentro da coberta ou campanula *h*, com a sua extremidade inferior abrindo-se para a camara de desfilar *a* disposta de preferencia no centro desta camara, ha um cano ou tambor *j*, cuja extremidade superior pôde ter a forma de um porta-voz, com as suas bordas recurvas para fóra. A semente ou outro material a ser tratado é introduzido dentro do interior deste tubo, ou directamente ou por meio de um cano ou conducto semelhante que se comunica com o lado exterior da camara de desfilar.

A parte do tubo que passa atravez da campanula e que termina a um nivel adequado, relativamente á parte superior da camara de desfilar é de dimensões taes que se forma um espaço annular livre ou chaminé *k* entre ella e a superficie interior da campanula. Este espaço annular ou chaminé deve ser de uma largura conveniente para assegurar o ascenso da corrente de ar carregada de fibras, sem attrito indesejado, e tanto que se evita, ao mesmo tempo, a formação de correntes locais em qualquer grau consideravel, promovendo, deste modo, a acção eficiente dos peneiradores sobre os quaes passa a corrente de ar carregada de fibras, e promovendo a expulsão eficiente das fibras desprendidas para fóra da machina e a sua descarga para a camara de deposito. Este espaço annular está na sua extremidade inferior, aberto para o interior da camara de desfilar, e comunica-se, pela sua extremidade superior, com qualquer compartimento ou camara *l*, de formato adequado, em que se deposita a fibra que vem da camara de desfilar *a*. Este compartimento pôde circumdar a campanula ou pôde ser disposto para cooperar com ella de qualquer modo conveniente.

O tubo *j* pode ser supportado de qualquer modo adequado, por exemplo, si a sua borda superior for dobrada, ella pode apoiar-se sobre a armação da camara *i*, ou o tubo pôde ser supportado pelos braços *m* que são fixos á parte superior da camara de desfilar *a*, fig. 1.

Nas paredes do compartimento em que as fibras se depositam, ha aberturas *n* atravez das quaes se escapa a corrente de ar acima mencionada, sendo estas aberturas cobertas de tecido de arame ou sendo dispostas de qualquer modo a lequarto, de modo a permitirem o escapamento do ar, emquanto que se evita, tanto quanto possível, o escapamento das fibras. Pode-se adoptar um dispositivo adequado para se retirar a fibra recolhida da camara do deposito *l*, continuamente ou em intervallos; a fibra pôde tambem ser retirada á mão.

A fig. 2 mostra ainda uma outra forma do aparelho aperfeiçoado, por meio do qual a operação de desfilar a semente pode ser levada a effeito em phase, por meio de uma ou mais unidades sobrepostas do desfilar. Na disposição indicada nesta figura em que ha duas unidades, a unidade inferior é semelhante ao aparelho descripto com referencia á fig. 1, enquanto que na unidade superior os sup-

portes das peças de cardagem não estão encerrados e o ar para a corrente conductora passa para baixo pelo seu tubo *j*.

Na operação de desfilar, a peça rotatoria *b*, que leva as peças ou superficies de cardagem *e*, é posta em movimento, pelo que as sementes que devem ser desfiladas são avancadas para dentro do tubo *j*, e, depois de passar atravez do tubo, são descarregadas para a camara de desfilar *a* e impellidas radialmente para fóra na direcção da parede da camara pela força centrífuga e submettidas á acção das peças de cardagem rotatorias. Durante a sua passagem atravez da machina, a semente tende a ficar em suspensão emquanto estiver sendo actuada pelos cardadores, devido á acção combinada dos cardadores rotatorios e a forma conica da parede da camara de desfilar. Sob a acção do elemento rotatorio que leva os cardadores das laminas *b*² e da semente que gira rapidamente, o ar corre naturalmente para baixo, atravez do tubo *j* e tambem atravez das aberturas *c*¹ e das aberturas das abas *b*¹ na extremidade inferior do elemento rotatorio *b*. O ar que entra pelo tubo no aparelho indicado da fig. 1, baterá contra a parte superior *f* da caixa *f* e depois correrá, como se indica pelas flechas *q*, para fóra e para cima, atravez do espaço annular *k*. Esse ar, no caso da disposição indicada na parte superior da fig. 3, é puxado para dentro do espaço encerrado pela serie de supportos verticaes *d* e por detraz das peças de cardagem *e*, e depois corre para fóra e para cima, levando consigo as fibras separadas. O ar que entra pelas aberturas *c*¹ corre a principio radialmente para fóra, abaixo das peças de cardagem e depois para cima atravez da camara de desfilar, levando consigo as fibras separadas. Na sua passagem atravez do espaço annular *k*, a corrente do ar, carregada de fibras o de poeira, descarrega as fibras muito curtas juntamente com a poeira atravez dos dispositivos peneiradores *i* até o grau de eliminado pela natureza desses dispositivos peneiradores. Deste modo, limpa-se e melhora-se a qualidade das fibras separadas. As fibras limpas são transportadas atravez do espaço annular ou chaminé *k*, em volta do tubo *j*, são depositadas na camara *l*, escapando-se o ar pelas suas aberturas *n*. Alguma parte do ar pôde sair, pelos dispositivos peneiradores *i*, porém a maior parte recolhe e transporta as fibras desprendidas para dentro da camara collectora ou deposito *l*.

A semente desfilada passa através de uma abertura do escapamento adequada *o*, formada, para esse fim, na parede inferior ou lateral da camara de desfilar.

As paredes da campanula devem ser de uma altura tal que nenhuma semente ou casca seja elevada pela corrente de ar o sufficiente para passar sobre a parte superior das paredes e ser levada para dentro do deposito das fibras *l*; ou, para effectuar o mesmo fim, o espaço annular *k* pôde ser desviado para fóra e depois para traz, ou inversamente, ou pôde ser enviado uma vez para fóra ou uma vez para dentro, ou pôde ser formado de outro modo, afim de impedir que a semente seja lançada para dentro da camara do deposito, ou levada para ella pela corrente ascendente do ar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para desfilar as sementes de algodão ou outras sementes que toem fibras e para separar e recolher as fibras continuamente desprendidas, caracterizado pelo emprego de um mecanismo rotatorio o fixo, projectado de modo que a semente ou outro material que se deve tratar tende a conservar-se mais ou menos em suspensão em uma zona annular na camara de desfilar, de

acôrdo com a disposição do referido mecanismo, enquanto ella é submettida á acção da parte rotatoria do referido mecanismo e é assim obrigada a correr mais ou menos rapidamente para baixo através da referida zona annular para uma abertura ou aberturas de sahida, formadas para o escapeamento da semente desfiada, enquanto a corrente de ar, induzida pela acção da parte rotatoria de mecanismo, é obrigada a correr para cima e para dentro da zona annular de desfiar, afim de transportar continuamente as fibras desprendidas da massa que está sob tratamento na referida zona para fora do aparelho e para dentro de algum receptaculo adequado, substancialmente como se descreveu.

2. No processo que se estabeleceu na reivindicação 1, a phase de libertar as fibras desprendidas da poeira e de outras materias, obrigando-as, enquanto ellas estiverem sendo transportadas pela corrente de ar a passar sobre anteparos peneiradores, antes que ellas passem para dentro da camara ou de outro receptaculo em que as fibras desprendidas são depositadas por ultimo; esses anteparos peneiradores formam a entrada para um espaço ou compartimento fechado, guarnecido de portas, por meio das quaes a poeira ou outras materias que passam através dos peneiradores para dentro dos compartimentos podem ser sopradas para fora, ou podem ser recolhidas no compartimento e retiradas de qualquer modo conveniente.

3. No processo que se estabeleceu na reivindicação 2, a phase de se dirigir adequadamente a corrente de ar que leva as fibras desprendidas, pelo emprego de um tambor pendente, que pode ser ôco e que é disposto para cooperar com a parte superior da parte fixa do mecanismo que leva os peneiradores, e disposto de modo a formar um espaço annular, cuja passagem pode ser directa e sem obstrucções ou pôde ser desviada para deante e para traz, para o fim que se descreveu.

4. Um aparelho da natureza descripta, caracterizado pelo facto de que as peças de cardagem e tlo montadas em supportes verticaes, dispostos em um disco que gira dentro de uma camara de desfiar que tem uma forma que se vai estreitando para fora e para cima, sendo os supportes verticaes encerrados por uma caixa ou tambor fechado na sua parte superior, de modo que se forma entre essa caixa ou tambor e a parede da camara de desfiar uma passagem annular, comparativamente estreita, cuja area de secção augmenta gradualmente para cima; através dessa passagem annular é obrigada a correr para cima a corrente induzida do ar, substancialmente como se descreveu;

5.º, no aparelho que se descreveu na reivindicação 4, a combinação de uma campanula conica ou cylindrica, que se ajusta na camara e que é guarnecida de dispositivos peneiradores que servem como sahidas para as fibras muito curtas, para a poeira e para outras materias; um ou mais compartimentos em volta do lado exterior da campanula para a recepção da referida poeira e das fibras, guarnecidos de portas que permitem a sua retirada; um tubo pendente dentro da campanula, uma camara para a recepção das fibras desprendidas e purificadas, disposta para cooperar com a extremidade superior da campanula e do tubo, sendo esta camara guarnecida de sahidas adequadas que servem como aberturas de escapeamento para a corrente conductora de ar, e sendo o referido tubo disposto afim de formar com as paredes da campanula, um espaço annular; a passagem através do espaço annular é directa e sem obstrucções ou se desvia para deante e para traz, substancialmente como se descreveu;

6.º, um aparelho como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, em que a corrente induzida do ar entra no espaço annular através de aberturas que são formadas na parede da camara de desfiar e que se communicam com o espaço formado por uma caixa que circunda a referida camara, substancialmente como se descreveu;

7.º, um aparelho como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, que é disposto e que opera como se descreveu e se illustrou com referencia á fig. 1;

8.º, um aparelho como se estabeleceu nas reivindicações 4 e 5, substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 3.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—Pedro Americo Werneck. (926)

N. 11.436 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em níveis e clinómetros para que pretende privilegio de invenção Frederick W. Charles, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em níveis e clinómetros.

O objecto da invenção é proporcionar um aparelho que indique a inclinação do um corpo em diversas direções, ao mesmo tempo, e que possa operar em todas as posições.

A fig. 1 é uma vista de frente.

A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 2.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 1.

O m. 1 indica uma caixa rectangular que tem uma tampa 2; as bordas da tampa estendem-se para além da borda do receptaculo e tem os furos 3 e dispositivos (que não estão indicados) para a fixação do aparelho a um objecto cuja inclinação deve ser medida.

A tampa 2 tem uma abertura 4 no seu centro; esta abertura tem uma escala graduada 5 em volta da sua borda e nella se ajusta um recipiente espherico 6 que tem uma abertura pelo gargalo 7, para a introdução de um fluido 8; ha um obturador 9 para reter o fluido no recipiente.

Duas braçadeiras 10, em angulos rectos uma com a outra, passam sobre a metade exterior do recipiente 6, e tem as suas extremidades presas á tampa a 11, formando um supporte para que o recipiente não saia da caixa. Uma das braçadeiras tem uma escala graduada 10b na sua borda exterior; ambas as braçadeiras estão ligadas uma á outra e ao recipiente por um supporte azul transparente, indicado a 10c.

Duas braçadeiras bi-partidas 11 formam um supporte interior para o recipiente; as partes fendidas 11a das braçadeiras passam em volta dos lados do gargalo 7 do recipiente, mantendo o recipiente firmemente em uma posição. As extremidades das braçadeiras estão presas a uma tampa a 11b.

A caixa tem aberturas 12 sobre as quaes estão presos os reflectores 13 que levam os soquetes e as lampadas 14, para a iluminação do aparelho, permitindo que as leituras sejam tomadas á noite, si se desejar.

O recipiente 6 é enchido, até a metade, de um fluido 8, que é preferivelmente um liquido colorido, parcialmente transparente.

Com o aparelho acima descripto, um aviador pôde determinar o seu angulo com a horizontal em qualquer posição, mesmo quando a machina estiver invertida. O aparelho pôde ser tambem usado nos navios para a determinação da sua inclinação, ou para medir o jogo do navio no mar. Os angulos podem ser lidos sem ser necessario mover o aparelho na direcção da inclinação que se quer medir, o que é necessario com as formas communs de níveis.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

Um nivel e um clinometro comprehendendo o seguinte: uma caixa; uma tampa para a caixa, guarnecida de uma abertura; uma escala sobre a tampa, em volta da abertura; um recipiente espherico, montado na abertura; dispositivos ligados á tampa, formando um supporte exterior para o recipiente; uma escala no supporte exterior; dispositivos ligados á tampa, formando um supporte interior para o referido recipiente; e dispositivos, presos á caixa, para a iluminação do seu interior; por esse meio, pode-se determinar o angulo de inclinação de um objecto ao qual o aparelho está preso, pela comparação da superficie do fluido com as escalas da tampa e do supporte exterior.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—Pedro Americo Werneck. (926).

11.448 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova placa negativa de zinco para acumuladores electricos, para que pretende privilegio de invenção de Adolfo Pouchain, estabelecido em Turim, Italia.

Esta invenção refere-se a fabricação de placas negativas de zinco para acumuladores electricos, sendo tal a fabricação que as chapas não são perfuradas pela acção de descargas repetidas de intensidade excessiva. O caracteristico essencial da invenção é que o supporte, sobre o qual o zinco é depositado, é uma chapa, cuja superficie, pelo menos, é de um metal de boa conductibilidade electrica e que não seja atacado, quando o circuito for fechado, pelo electrolito usado no accumulador.

Um metal que satisfaz a estas condições é, por exemplo, a prata, que, em virtude de sua alta conductibilidade electrica, facilita ao mesmo tempo a operação de todo o accumulador.

Para se formar um accumulador de acôrdo com esta invenção, pôde-se usar, por exemplo, uma chapa de prata ou de outro metal coberto de prata, e sobre esta chapa se depositam uma ou mais camadas de zinco, preferivelmente em tais condições que o zinco não é atacado, quando o circuito estiver aberto, pela solução de acido sulfurico com a qual elle está em contacto no accumulador.

Assim, mesmo quando, devido ás descargas repetidas de intensidade excessiva, o zinco tenha sido completamente corroído em algumas partes da chapa, esta ultima não pôde ser perfurada, pois que o metal que constitue ou que reveste o supporte não pôde ser atacado, e o deposito pôde ser novamente formado durante os periodos seguintes de carga, nos lugares em que elle foi destruido.

A chapa do suporte, pôde ter qualquer forma desejada, e ella pôde ter perfurações ou nervuras, podendo ser convenientemente estampada com estes detalhes.

Para se depositar o zinco sobre a chapa, pôde-se empregar qualquer processo conhecido, porém preferivelmente o processo deve ser tal, que o zinco seja depositado em uma condição em que elle não pôde ser atacado pelo electrolyto, quando o circuito estiver aberto. Por exemplo, a chapa pôde formar o cathodio em um banho que contenha um sal de zinco (por exemplo, o sulfato mercurico) e com um sal de magnésio (sulfato).

A placa negativa, assim formada, é de pequeno volume, e, graças á natureza do seu suporte, ella apresenta uma grande resistencia contra o ataque mecanico e especialmente contra as vibrações, de modo que ella se adapta bem ao emprego em vehiculos.

Essa chapa é de longa duração, mesmo quando a descarga do acumulador é levada ao ponto de produzir corrosões locais no zinco, pois que o suporte não é atacado pelo electrolyto, e o zinco pôde ser sempre depositado novamente durante os periodos da carga.

Finalmente, graças á alta conductibilidade electrica do suporte, a função da placa é mais uniforme e regular do que a das placas conhecidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.ª uma placa negativa de zinco para acumuladores electricos, comprehendendo um suporte para o zinco; esse suporte é formado ou revestido por um metal que tem uma alta conductibilidade electrica e que não pôde ser atacado pelo electrolyto, quando o circuito estiver aberto;

2.ª uma placa negativa de zinco para acumuladores electricos, comprehendendo um suporte para o zinco, sendo esse suporte formado ou revestido de prata;

3.ª uma placa negativa de zinco para acumuladores electricos, comprehendendo um suporte de prata ou de outro metal revestido por uma ou mais camadas de prata; este suporte é coberto por uma camada de zinco, que não pôde soffrer o ataque do electrolyto, quando o circuito estiver aberto;

4.ª uma placa negativa de zinco para acumuladores electricos, que tem um suporte para o zinco; esse suporte é formado ou coberto por um metal que tem uma alta conductibilidade electrica e que não pôde soffrer o ataque do electrolyto quando o circuito estiver fechado, sendo esse suporte fino e estampado, de modo que elle seja guarnecido de nervuras ou perfurações.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Pedro Americo Wernick.
(226)

N. 11.350 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para a extracção de cylindros de substancias fundidas, especialmente na vidro derretidos, para que pretende privilegio de invenção The Libbey Glass Company, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Danner, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se particularmente á arte de trabalhar o vidro, e, em especial, aosapparelhos empregados

para extrahir continuamente vidro, ou outra materia fundida, em forma cylindrica.

O fim principal da referida invenção é estabelecer um apparelho simples e efficaç, para executar o processo de retirar ou extrahir, de modo continuo, uma materia fundida, vidro por exemplo, em forma de cylindro (massico ou oco), processo que descrevemos em um outro pedido de privilegio.

A invenção referida será amplamente descripta no decorrer deste memorial, e embora se comprehenda perfeitamente que ella se pôde levar a effeito por diversas formas ou que os seus diferentes elementos podem ser mudados, em todo o caso apenas se illustrarão alguns dos seus conjuntos nos desenhos annexos, em que:

A figura 1 é um alçado lateral de um apparelho que comprehende a invenção.

A figura 2 é um corte da figura 1, na linha 2-2, e em escala ampliada.

A figura 3 é um corte da figura 2, na linha 3-3, e em escala reduzida.

A figura 4 é uma planta do apparelho, com uma parte em corte feito na figura 3, pela linha 4-4.

A figura 5 é um corte da figura 1, pela linha 5-5.

A figura 6 é um corte parcial da figura 2, na linha 6-6.

A figura 7 é um alçado parcial da parte do apparelho de onde se extrah a materia.

A figura 8 é a sua vista superior correspondente, também parcial.

A figura 9 é um corte da figura 7, pela linha 9-9.

A figura 10 é uma vista parcial da sua borda.

A figura 11 mostra, em corte, a forma um pouco modificada da camera radiadora de calor, pela qual sae o mandril moldador.

A figura 12 é uma vista em corte parcial do cylindro em forma de mandril, appropriado para extrahir cylindros delgados massicos.

A figura 13 é, em escala ampliada, uma vista em corte parcial do mesmo mandril appropriado para extrahir tubos.

A figura 14 é o corte de um apparelho modificado, pela linha 14-14 da figura 13.

A figura 15 é uma vista parcial da parte do apparelho da figura 14; pela qual sae a haste do mandril.

A figura 16 é um alçado da frente da extremidade do apparelho modificado, pelo qual se extrah a materia.

A figura 17 é um alçado do lado direito do mesmo apparelho.

A figura 18 é um corte vertical da figura 17, pela linha 18-18.

A figura 19 é em escala reduzida a planta superior do mesmo apparelho modificado.

A figura 20 é um corte horizontal da figura 18, pela linha 20-20.

Com referencia aos desenhos referidos e em especial ás figuras 1 a 13, 1 designa um forno com uma fornalha 2, e tendo na parte superior um cadinho 3, ao qual convém enviar uma materia fundida (a que por commodidade chamaremos vidro), materia que virá do outro forno e que se manterá no citado cadinho em estado de fusão, graças ao calor da fornalha 2, a qual esse calor é fornecido por meio de combustores de gaz, combustores de oleo ou por outro combustivel conveniente. No caso que vamos demonstrar, os combustores de gaz 4 (figura 1) entram na camera 2 pelas aberturas 5 do fundo. O vidro fundido introduz-se na camera 2 do forno pela

abertura 6 praticada na sua parte superior, abertura que se fecha por meio da porta 7, depositando-se o vidro na extremidade adjacente ao cadinho ou deposito 3.

A extremidade de descarga do referido cadinho 3 passa por uma abertura 8 de uma das paredes lateraes da camera 2, — parede que no caso presente é a opposta á parede em que se acha a abertura 6, por onde se introduz o vidro, — penetrando por fim em uma camera adjacente 9 do forno. Convém que esta camera 9 tenha um calorifero proprio, distincto e independente dos caloriferos da camera 2, comprehendendo esse calorifero uns combustores de gaz 10 ou de oleo, que entrem nella pelo fundo. É claro que como se comprehenderá, os bicos 4 e 10 se communicam com qualquer deposito de combustivel adequado.

A passagem ou curso do vidro fundido da extremidade de descarga do cadinho ou deposito 3, regula-se por meio da comporta 11 que desce pela parede superior do ducto 8 do forno e entra no cadinho por detraz da parte de descarga 3b restringida ou estreitada. Essa comporta 11 é montada de forma a poder mover-se verticalmente em relação ao cadinho, afim de augmentar ou diminuir o tamanho da abertura entre o seu extremo inferior e o fundo do mencionado cadinho, como se comprehenderá, comporta que apparece suspensa em uma haste roscada 12, que atravessa a barra ou braço 13 da parte superior do forno e tem, no topo, uma roda reguladora apoiada na referida barra ou braço.

É preferivel que o cadinho tenha a forma escalonada, como se illustra nas figuras 3 e 4, tendo-se observado na pratica que a passagem do vidro fundido de um nivel do mesmo cadinho tende a eliminar as bolhas. Com este apparelho, o vidro fundido, ao introduzir-se no forno, deposita-se no escalão ou nivel superior do cadinho 3, de onde passa para o nivel inferior onde o detem, parcialmente, a comporta 11.

O mandril 15, o qual quando se utiliza o apparelho para extrahir tubos, pôde ser denovo canudo de assoprar, deve ser movido, em posição inclinada, na camera 9 do forno e, no caso de que estamos tratando, passa pela extremidade de descarga do cadinho 3, e por baixo deste, em posição tal que o vidro fundido se deposita nelle quando desce da extremidade de descarga do mesmo cadinho. O eixo 15a deste mandril sae, na sua extremidade posterior, pela abertura 16 da parede trazeira da camera 9, e monta-se rotatoriamente fora dessa abertura em um mancal 17 ajustado no lado posterior do forno. A extremidade deanteira do citado mandril 15 termina em coincidência com a abertura 18 da frente do forno para que o tubo de vidro, ou o cylindro massico fino, conforme o caso, possa sair dessa extremidade deanteira ou livre pela referida abertura.

A parte do mencionado mandril 15 que se vê alojada na camera calorifera 9 e em que se deposita o vidro, convém ser coberta com uma camisa 15b de argilla refractaria, onde qualquer outra materia adequada é resistente ao calor, camisa cujo diametro deve diminuir gradualmente na direcção da sua extremidade inferior para tomar a forma conica. O mencionado mandril deve estar inclinado para deante para permittir que o vidro fundido, ao correr por elle, não só o enrole, em virtude da sua rotação, como ainda que desça por elle, pela acção da

gravidade, afim de facilitar a sahida da materia pela extremidade livre do mandril 1, devendo essa sahida fazer-se, essencialmente, em direcção horizontal.

O eixo 15a do mandril é oco para proporcionar uma passagem longitudinal pela qual se possa enviar o ar sob pressão á materia que se extraia, ao sair da extremidade livre do mandril, quando se extraiam tubos, ligando-se a extremidade exterior do eixo, por meio do tubo 19, a um tanque ou deposito 20 de ar a baixa pressão, o qual por sua vez recebe o seu suprimento de ar de outro tanque 21, de alta pressão, por meio da ligação intermedia 22 (figuras 1 e 4). A ligação 22 entre os dous tanques está munida de uma valvula 22a que regula a pressão, de modo que se pôde diminuir a pressão do tanque 20 até ao ponto que se deseja, independentemente da pressão do tanque 21, 23 designa um tubo de alimentação, que termina no tanque 21 e começa em qualquer alimentador adequado, de ar sob pressão.

Embora seja preferível ligar o ducto do mandril ou do canudo de assoprar com um alimentador de ar sob pressão, constante, tem-se todavia observado que se pôde extrahir satisfatoriamente vidro oco por meio da introdução, nesse ducto, de ar com simples pressão atmospherica.

O eixo 15a, já mencionado, no mandril, tem uma ligação rotatoria 24 com o tubo 19 para permittir a rotação dos dous elementos, um relativamente ao outro. Mais adiante nos occuparemos dos meios empregados para transmittir a rotação ao mandril.

Para, com este aparelho, se extrahirem tubos ou cylindros massiços finos, comprehendendo-se-lha que é necessario que corra continuamente um fluxo pequeno de vidro fundido A, devidamente regulado, e enquanto o aparelho funciona, do cadinho 3 para o mandril rotatorio 15, a certa distancia da sua extremidade livre ou de descarga, e ainda que esse vidro tenha que rodear o mandril e descer por elle até á sua extremidade de descarga, formando uma pellicula ou capa, como melhor se pôde apreciar na figura 2. A fluidez desse vidro fará que elle desça pelo mandril inclinado e que, tomando a forma cylindrica, passe pela extremidade de descarga, affectando o feito de tubo, si se tiver feito a introdução de ar. O tamanho desse tubo, dentro de certos limites, é determinado pela temperatura do vidro no ponto em que se separa do mandril, e pela velocidade da extracção do tubo, ou por qualquer dessas causas, como comprehenderão os peritos no assumpto.

O dispositivo extractor ou puxador do vidro, que não se representa, dispõe-se a uma determinada distancia por deante do forno, e funciona de modo a puxar ou extrahir continuamente a materia, com uma velocidade constante e, de preferencia, em direcção essencialmente horizontal da extremidade livre do mandril, apoiando-se essa materia, entre o dispositivo extractor e o mandril, em uma estrutura semelhante a um coche, ou cahia, ou em outro supporte adequado, que tambem se não representa, como em especial se descreve no memorial de um outro pedido de privilegio para o processo.

Para pôr esse processo em pratica, com o aparelho que estamos descrevendo, e em combinação com a obtenção de um tubo que tenha o diametro approximado de 3/16 de pollegada, observou-se que se conseguem resultados muito satisfacto-

rios estabelecendo o dispositivo extractor a uns 100 pés (30,5 metros), pouco mais ou menos, do forno, e operando esse dispositivo de maneira que o tubo saia do mandril com a velocidade de, mais ou menos, 140 pés (46,9 metros), por minuto. Em todo o caso, deve-se comprehender que a velocidade da extracção da materia, do mandril, e a distancia entre o dispositivo extractor e o forno, poderão variar segundo se desejar ou se julgar necessario, de conformidade com as diferentes condições dos diversos tamanhos e do peso dos tubos.

Na pratica, convém introduzir o mandril 15 em uma camisa ou caixa que sirva para separar o vidro existente no mandril das chammas e da acção directa do calor reinante na camara 9, devendo antes esse calor irradiar-se para o vidro do mandril, a partir das paredes da citada camisa ou caixa. No aparelho que estamos descrevendo, essa caixa ou camisa affecta a forma de cylindro, 25, e está disposta de modo a girar dentro da camara 9, concentricamente em volta do mandril, para que a parede da referida camisa se possa aquecer por igual e, assim, effectuar uma distribuição uniforme de calor irradiante em toda a capa ou pellicula de vidro que desça pelo mandril, dentro da camisa 25.

Para esse fim, dispõe-se a camisa ou cylindro 25 em duas séries de rodas ou rodizos 26, distanciados obliquamente, e movidos pelos respectivos eixos 27 montados fóra do forno nos lados da camara 9, como se vê nas figuras 2, 3 e 5. As rodas 26 entram na camara 9 em relação do apoio para com a camisa 25, pelas aberturas correspondentes das paredes adjacentes do forno. Os eixos 27 acham-se inclinados para traz, essencialmente em paralelo com o eixo do canudo de assoprar, ligando-se, na parte posterior do forno com o eixo motor 28, graças ás respectivas engrenagens angulares 29 (figura 1). O mesmo eixo 28 tem uma ligação 30, de cadeia e roda, com o eixo 31, que por sua vez se liga com o motor 32 ou com qualquer fornecedor de força, adequado.

Um dos eixos 27 tem, na extremidade exterior ou posterior, uma roda dentada 33 (figuras 2 e 6), que por meio da cadeia 34 se liga com outra roda dentada 35 disposta no munhão 36 que se salienta no lado adjacente do forno, em paralelo com o eixo 15a do mandril. O mesmo eixo tem na sua extremidade exterior, uma engrenagem larga 37, que engranza com a engrenagem 38 movida pelo eixo 39, que se ajusta em um eixo transversal em forma de T da armação deslizante 40, armação que por sua vez é movida pelo supporte ou mancal 17 para ter um movimento deslizante no plano paralelo ao já citado eixo 15a do mandril.

A extremidade exterior ou posterior do mencionado eixo 39 tem uma ligação 41, de roda e cadeia, com o referido eixo do mandril. Um parafuso regulador 42 suzeita-se rotatoriamente na armação deslizante 40, fazendo firmeza no supporte 17, pelo que, dando-se voltas nesse parafuso, se fará uma regulação quer para fóra, quer para dentro da armação deslizante, em relação ao supporte. A referida armação deslizante tem um dos seus braços transversaes em ligação com o eixo 15a do mandril, de modo que este eixo tem que partilhar, com a armação, dos movimentos reguladores. Compreende-se que dessa forma, se poderá conseguir

uma regulação longitudinal do mandril durante uma carreira ou viagem do aparelho, conforme se desejar para regular a posição do referido mandril em relação á abertura de sahida 14 do forno, de conformidade com as evigencias das condições de extracção.

A camisa ou cylindro 25 vê-se munida, na sua extremidade interior, de uma abertura ou passagem 25a em forma de funil, cujo diametro se reduz gradualmente até á extremidade exterior ou de sahida do mandril, e desemboca, por esta extremidade, em um ducto amplo 25b, cuja extremidade exterior desemboca, por sua vez, para fóra do forno, pela abertura 18 da parede do mesmo forno. A parte conica 25a do citado ducto estreita-se junto da superficie do vidro do mandril e acha-se um tanto separado della, passando o mandril pela parte estreitada da camisa e entrando na parte 25b, como se vê na figura 2.

Compreende-se que, desta maneira, o escapamento dos productos muito quentes da combustão se restringe a partir do interior do forno para o ar livre, graças á parte reduzida ou estreitada da camisa 25; e a entrada da extremidade de descarga do mandril, na camara 25b da referida camisa, produz um ligeiro resfriamento no vidro para lhe dar maior consistencia antes da sua sahida da extremidade ou ponta do mandril, com o que se facilita a extracção do vidro.

Entretanto, não se torna necessario que a camisa ou envolvero do mandril affecte a forma illustrada na figura 2, ou que nella termine a extremidade de descarga do mandril, visto que a forma do envolvero e a disposição do mandril em relação a elle e á abertura de sahida 18 do forno, podem variar sem se afastarem da natureza da invenção. A referida camisa 25 deve ser argilla refractaria ou de qualquer outra substancia adequada que resista ao calor.

A figura 11 illustra uma variante da forma de camisa circundante do mandril. Nesta figura, a camisa que se designa por 43 é conica em todo o seu comprimento, terminando a sua extremidade pequena junto á abertura 18 da parede do forno e com a ponta de descarga do mandril sobresahindo da extremidade da camisa ou envolvero. Tambem, na figura, apparece o vidro fundido em contacto com a parede da mesma camisa, enchendo-a parcialmente em volta do mandril e correndo o vidro dessa camisa ao redor do mesmo mandril. Nesse caso, a espessura da capa de vidro na parte do tubo, por força da extremidade estreita da camisa, regula-se pela dimensão da extremidade estreita do ducto ou pela largura do espaço annular que fica entre o mandril e a extremidade estreita da parede da camisa.

Tambem a pratica demonstrou que se podem obter magnificos resultados com a forma de camisa ou envolvero 43, e de mandril, que acabamos de descrever, tornando a extremidade estreita da camisa sufficientemente ampla para permittir que o vidro que desce pelo mandril tenha passagem livre por essa extremidade estreita da camisa, sem a tocar em nenhum ponto, e extrahindo ou puxando o vidro da extremidade do mandril que sae para fóra do forno.

Compreende-se que com essa construção a consistencia do vidro, na ponta do mandril, fica mais exposta a sofrer mudanças do que com a construção em que se estabelece a camisa 25.

Quando se quiser utilizar o aparelho para puxar ou extrahir materia fundida em cylindros mabeios, tira-se do mandril a boquilha perfurada 15c, no caso de empregar-se o mandril como canudo de assoprar, e em seu lugar collocase (figura 12) um remate 15d não perfurado. Convém que esta peça 15d tenha a forma conica na sua extremidade exterior, como se illustra.

A abertura 13 do forno, pela qual se extrahê o vidro do mandril 15, deve estar fechada, sendo-o, no caso que tratamos, por meio de uma porta 44, em forma de anel, com a sua abertura central em coincidência com a camara extrema e exterior, 25b, da camisa rotatoria 25. Esta porta 44 tem orelhas articuladas 45 que se pivotam por meio de um pino 47 com o suporte ou parte da armação 46 (figura 7 a 10). Esta parte de armação 46 fôrma uma caixa para tres rodas dentadas 48, das quaes a central é uma roda intermediaria para transmittir a rotação de uma á outra das rodas externas.

As engrenagens exteriores 48, enroscam-se nos eixos roscados 49, que se dirigem para fóra a partir da parede lateral adjacente ao forno, como melhor se pôde ver na figura 9, tendo as mesmas engrenagens 48 uns cubos em forma de mangas que atravessam o lado exterior da parte 46 da armação, e em um dos quaes está fixado um cotovello 50 emquanto que na extremidade externa do outro se ajusta uma mangá 51.

A engrenagem intermedia 43 é movida pelo eixo 48a, fixado na parte 46 para mover-se com ella. Com uma volta na manivella 50, communicase a rotação as diversas engrenagens 48 das quaes, as exteriores, ao girar nos eixos roscados 49, produzem um movimento de avanço e de recuo, e tambem um movimento correspondente á parte de armação 46, em relação á parede do forno, segundo a direcção da rotação das mencionadas engrenagens.

A citada porta 44 adapta-se á abertura 13 do forno, tornando-se portanto necessario puxar a porta até a uma determinada distancia em relação á abertura; antes que a porta oscille nas suas charnoiras. E' por isso que a parte de armação 46 que acciona a porta está adequada a regular-se em seus movimentos para dentro e para fóra, relativamente ao forno. Essa peça 44 fixa-se na sua posição fechada e sem oscillar em relação ao suporte 46, em virtude da cavilha 52 que passa pelas aberturas correspondentes dos respectivos gonços da porta e da parte de armação, em um dos lados do pino articulado, como se vê na figura 8.

53 designa uma peça em feição de côche ou calha que move a porta 44 e que se dirige para dentro, pela sua abertura e entra na extremidade adjacente da camisa 25 por baixo da extremidade externa do mandril 15. Essa peça inclina-se para fóra e para baixo, e serve para recolher quaisquer particulas de vidro que possam cair do mandril para o exterior da camisa 25, expellindo essas particulas de vidro pela abertura da porta, em lugar de deixal-as cair na referida camisa ou envoltorio, passando essas particulas immediatamente da extremidade exterior da referida peça para o interior do forno.

Na forma da invenção, illustrada nas figuras 14 a 20, a que é realmente a forma preferida, a construção do forno differe um tanto

da que se descreveu, e a camisa rotatoria que envolve o mandril moldador da primeira construção substitue-se por uma camisa estacionaria ou fixa que circunda o mandril e que impede as chammas do forno de entrar em contacto com o vidro, quando este sae do cadinho ou deposito e desce pelo referido mandril. No forno desta fôrma, o vidro fundido do cadinho ou deposito está tambem coberto de maneira, que se evita o seu contacto directo com as chammas.

Nesse aparelho, 60 designa o forno que tem as duas camadas caloríferas, 61 e 62 em communicação, mediante a abertura ou ducto 63, por onde passa o cadinho 64 que contém vidro em fusão. O recipiente elevado e de extremidade 64a, do cadinho, dispõe-se junto á abertura 65 ao forno, por onde o vidro se introduz, estando essa parte do cadinho occorrida no envoltorio 66, excepto na extremidade adjacente á mesma abertura de admissão, ao forno. O mandril moldador, que se designa por 67, dispõe-se dentro da camisa estacionaria 68 que se estabelece dentro da camara 62 do forno e impede completamente que as chammas da camara entrem em contacto com o vidro quando este saia e desce pelo mandril, sendo este aquecido inteiramente por irradiação. A parede interior lateral da camisa ou envoltorio 68 vai até ao funco do cadinho 64, ao passo que a sua parede lateral exterior se dispõe por diante da extremidade de descarga do cadinho, e se prolonga por cima do mesmo essencialmente até ao nível dos seus lados ou costado, cooperando assim com as pequenas chapas ou lousas 69 para impedir a entrada das chammas no cadinho e no interior da camisa ou envoltorio. A parte inferior da referida camisa 68 deve ser em declive para que a sua espessura aumente desde a extremidade trazeira até á deanteira, como se illustra na figura 14.

O eixo 70 que move o mandril 67 sobresahe para traz a partir do interior da camisa 68 e passa por uma abertura larga vertical 71 da parede do forno ajustando-se rotatoriamente em um mancal 72 fixado na extremidade do braço 73 em fôrma de L (figura 19). Este braço estende-se e volta á direita adjacente do forno, pivotando-se na sua extremidade interior no munhão 74 que se fixa na extremidade adjacente do forno e dahi se dirige para fóra (figuras 17, 18 e 19). Esse braço 73 dispõe-se em plano com o mandril 67 e eixo 70, cortando o seu eixo de oscillação o mandril horizontalmente e em plano vertical relativamente á sahida de descarga 64b do cadinho 64, como se vê nas figuras 18 e 20, permittindo assim que a inclinação do mandril 67 se regule por meio da oscillação vertical do braço 73, sem que varie a distancia existente entre o ducto de descarga do cadinho e a ponta do mandril para que caia immediatamente o vidro fundido. O mesmo braço 73 é regulavelmente sustentado na haste 75 disposta no lado posterior do forno, e roscada na sua extremidade inferior no munhão 76 que se salienta na parede do forno.

E' evidente que qualquer mudança na inclinação do mandril 67 fará variar a velocidade da descida do vidro fundido pelo mesmo mandril, sem que as outras condições se mudem. A abertura 71 da parede do forno por onde passa o eixo 70 do mandril é larga verticalmente para

facilitar o movimento oscillatorio vertical do eixo fechando-se essa abertura excepto no ponto em que della sahe o eixo 70 mencionado, graças a chapa 77 que por sua vez tem a abertura 78 por onde sahe o referido eixo. Esta chapa adapta-se no lado exterior da parede do forno de maneira a poder-se regular verticalmente como se vê a 79 na figura 15, afim de permittir que seja regulado em relação com o citado eixo.

A abertura grande 80 que existe na parte do forno na sua extremidade anterior ou de sahida da camara 68a formada pela camisa ou caixa 68 fecha-se graças a uma comporta 81 deslizando verticalmente, tendo uma abertura 82 pela qual sahe o tubo ou cylindro fino de vidro que vem do mandril 67. Esta comporta 81 mantém-se por exemplo, em suspensão graças a um cabo ou corda 83 que se prende na sua extremidade superior a um parafuso regulador 84 o qual passa livremente no mancal 85, adjacente a parte superior do forno, parafuso que engranza em uma roda reguladora 86 montada nesse mancal e nelle se apoiando livremente.

Uma chapa de registro está adjacente-mente disposta em cada um dos lados da abertura 82 da porta suspendendo-se estas chapas, para a regulação horizontal opposita, do eixo 88 com o qual se ligam um par de brácadeiras 89 e 89 roscadas respectivamente á direita e á esquerda, de modo que qualquer movimento rotatorio desse eixo em uma ou em outra direcção dará como resultado uma regulação reintrante ou saliente ao mesmo tempo das chapas de registro 87, em relação ao centro vertical da abertura 82 da porta, como se comprehenderá. A regulação das chapas de registro 87 faz-se de conformidade com o tamanho do cylindro fino ou do tubo que se esteja extrahindo, e tambem para regular o estado da temperatura do forno ou camara calorífera 68a na qual se estabeleça o mandril, visto que quanto maior for a abertura da porta, maior será o effeito resfriador no interior da camara, como é natural.

No caso que tratamos o mandril 67 move-se relativamente a partir do eixo 90 o qual se pôde ligar directo ou indirectamente como se queira, á um motor. Este eixo está munido de uma roda dentada 91 que por meio da cadeia 92 se liga com outra roda dentada 93 disposta frouxamente na extremidade exterior do munhão 74 que tem o braço 73. No lado de dentro da roda dentada 93 está uma engrenagem angular 94 que se casa com outra engrenagem analoga do extremo adjacente do eixo 95, eixo montado na extremidade interior do braço 73 e na sua direcção longitudinal, e della sobresahindo pelo cotovello do referido braço. A extremidade em cotovello do mesmo eixo liga-se pela engrenagem conica 96 com eixo 97 que se acha na extremidade exterior do braço na sua direcção longitudinal, tendo na extremidade opposta 98 outra ligação de engrenagem conica com o eixo 70 do mandril. Este mandril 70 é ôco e liga-se com qualquer alimentador de ar adequado, por exemplo, da maneira que se vê na figura 4.

99 designa uma abertura que se pratica em uma parede extrema do forno e na face lateral exterior da camisa ou envoltorio 68 do mandril, em posição de permittir que o operario possa inspecionar o vidro fundido ao sahir do cadinho 64 e descer ao mandril. A extremidade exterior desta abertura pôde-se fechar

com o ladrilho 100 ou com outro dispositivo de fechamento adequado. 101 representa os bicos ou combustores que se estabelecem nos fundos das camaras 61 e 62 do forno e que communicam com ellas graças ás aberturas existentes no forno.

Passemos agora a tratar do funcionamento: — o vidro deposita-se no cadinho ou receptaculo 64, de preferencia em estado de fusão e vindo de um forno de fusão mantendo-se nesse estado, dentro do forno, em virtude do calor transmittido a este. Esse vidro fundido deixa-se correr logo em fluxo continuo e devidamente regulado, a partir da extremidade de descarga do cadinho até á parte correspondente do mandril moldador, a uma certa distancia da sua extremidade de descarga, conseguindo-se assim que esse vidro desça pela mandril inclinado, em virtude da acção de gravidade e que, na occasião propria, se enrole em volta delle e forma uma capa ou pellicula, distribuida por igual e que o cobre. A fluidez do vidro facilita a sua descida pelo mandril inclinado, e que saia da sua extremidade de descarga em forma de tubo ou de cylindro fino e macisso, o que depende de ter sido, ou não, fornecido ar á materia quando esta deixa o mandril para o estiramento.

Durante a descida pelo mandril, a materia está total ou parcialmente protegida contra a acção directa das chammas e do calor interno do forno, graças á camisa rotatoria 23 da figura 2, ou á camisa ou envoltorio 68 das figuras 14 e 18. Compreender-se-ha, entretanto, que se manterá sempre um grande calor dentro da camisa rotatoria ou do outro envoltorio circumdante, por causa da irradiação do calor que por ellas passa, desde o interior do forno, mantendo-se assim o vidro no estado plastico enquanto desce pelo mandril. Deverá regular-se este calor de tal maneira que o resfriamento se faça gradualmente no vidro a partir do receptaculo extremo do mandril até á sua extremidade de descarga afim de adquirir consistencia sufficiente, quando se separe do mandril, para supportar o proprio peso, sem rasgar-se ou quebrar-se.

Compreende-se que a materia não conserva a sua forma até se ter separado a uma certa distancia da extremidade do mandril, e que ella augmenta ou diminui de diametro depois de sair da extremidade do referido mandril.

Pode ser necessario, em alguns casos, que a chamma actue contra a materia e antes que esta chegue ao extremo de descarga do mandril, afim de evitar ao vidro um resfriamento rapido em demasia, depois de deixar o mandril.

No caso da construcção da figura 2, o vidro do mandril mantem-se a alta temperatura enquanto desce pelo mesmo mandril e passa pelo ducto 25a á camisa circumdante que gradualmente se estreita sahindo logo des a parte a alta temperatura para entrar em uma zona resfriadora que pode ser a extremidade exterior, ampliada, 25b, da referida camisa, e que se acha em communicação com o ar livre, obtendo-se assim um ligeiro resfriamento ou um augmento de consistencia no vidro fundido, no ponto de estiramento do mesmo do mandril.

Si se empregar uma camisa ou envoltorio circumdante como a da figura 14, a ampliação gradual das dimensões do

forno 68a que se cria com essa camisa, a sua communicação com o ar livre pela extremidade ampliada ou exterior, e a regulagem dos bicos ou combustores que aquecem as partes interior e exterior da camisa ou envoltorio 68, produzem uma redução gradual na temperatura, dentro da mesma camisa ou espaço, desde a extremidade interior até a exterior do mandril, pelo que se obtem um resfriamento gradual no vidro quando elle desce pelo mandril e sae do seu extremo de descarga. Sobre esse particular, observar-se-ha na figura 14, que uma parede, 102, divide a camara 62 do forno em partes anterior e posterior, tendo cada uma dellas os seus respectivos combustores para o seu aquecimento, os quaes passam pelas aberturas 103 do fundo citado forno.

A pressão do ar a descarregar na materia extrahida pelo mandril moldador, quando se desejar obter tubos, deverá ser apenas de uma ou duas onças (24 ou 57 grammas), si acaso se tratar de tubos pequenos. O fornecimento de ar deverá ser constante em vez de ser intermitente ou periodico, com o que se obterá um tubo mais perfeito e mais uniforme do que seria possivel conseguir extrahindo-se o tubo á mão. Na pratica observou-se que não é necessario ligar o mandril com um alimentador de ar sob pressão, visto que se pode admitir o ar, por elle, na materia extrahida, ou estirada, abrindo simplesmente a extremidade anterior do ducto do mandril de modo a ter communicação com o ar livre, admitindo-se assim o ar com a pressão atmospherica.

Deve-se levar em conta que o determinado aparelho, e as suas diferentes partes que se illustam e descrevem, são apenas dados como conjuntos typicos das formas diversas da invenção, e que as determinadas estruturas descritas são dadas somente a titulo de demonstração, e de modo algum restrictivo, visto que se poderá introduzir um grande numero de modificações, na estrutura e na forma, sem por isso se affastar da natureza da invenção e sem affectar as suas diferentes combinações. É claro que se podem omitir diversas caracteristicas descriptas, sem que a machina deixe de fazer o seu trabalho efficaz, já descripto. Todas essas mudanças e modificações como se disse acima, ficam comprehendidas nesta invenção, sem se affastar da sua natureza.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para a extracção de cylindros de uma substancia fundida, especialmente tecto vidro derretido, que comprehendam um mandril moldador inclinado, pelo qual corre a materia fundida distribuindo-se uniformemente em volta delle, extrahindo-se ou puxando-se longitudinalmente a referida materia, em forma cylindrica óca ou macissa;

2º, um aparelho, como se estabelece na reivindicação anterior, no qual o mandril moldador gira de preferencia com velocidade constante previamente determinada;

3º, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 1 ou 2, no qual o ar ou outro qualquer fluido gaseoso se introduz pelo mandril, na materia que se está extrahindo, afim de que essa

materia tome a forma cylindrica óca, sendo preferivel que esse fluido tenha uma pressão constante previamente determinada;

4º, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações anteriores, no qual o mandril tem uma ponta movei apropriada para ser collocada, no seu logar, na extremidade de descarga do mandril, quando se desejar extrahir a materia em forma cylindrica e macissa;

5º, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações anteriores, no qual o diametro do mandril vae gradualmente diminuindo até á sua extremidade de descarga;

6º, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações anteriores, no qual o mandril consiste em um eixo, que pode ser tubular, para a admissão do fluido na materia que se esteja extrahindo, e em uma manga circumdante de substancia resistente ao calor, que possa diminuir-se até á extremidade de descarga do mesmo mandril;

7º, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações anteriores, no qual o mandril é montado de tal modo que pode ser regulado para variar a sua inclinação, sendo preferivel que a regulação se faça de maneira que a parte do mandril, onde cahe a materia, fique em uma relação previamente determinada, de separação ou distancia, com respeito ao dispositivo que dirige a materia fundida para o mesmo mandril;

8º, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 7, no qual o mandril é regulavel em volta de um eixo fixo que se encontra no caminho que a materia percorre no mesmo mandril;

9º, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 8, no qual o mandril é movido por um braço de uma peça angular de supporte, a qual tem outro braço que se move em volta do mencionado eixo para effectuar a regulação do mandril tambem em redor do eixo, convido que o referido mandril seja supportado rotatoriamente pelo citado braço;

10, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações anteriores, no qual o mandril se dispõe dentro de uma camara que se aquece por qualquer meio adequado, e que tem uma abertura pela qual se extrah a materia;

11, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 10, no qual a camara referida faz parte de um forno dentro do qual se aloja um cadinho ou outro dispositivo destinado a cozer a materia em fusão, dispondo-se o cadinho de forma a entrar na citada camara e a enviar ao mandril a materia fundida, em corrente regulada e continua;

12, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 10, ou na 11, no qual se estabelecem uns dispositivos para proteger todo o mandril, ou parte delle, contra a acção directa dos caloriferos;

13, um aparelho, como se estabelece na reivindicação 12, no qual os dispositivos citados comprehendem uma camisa de protecção, circumdando o mandril ou parte do mesmo, a qual pode ser fixa ou pode girar em volta do mandril;

14, um aparelho, como se estabelece nas reivindicações de 1 a 10, no

qual o mandril penetra no espaço aquecido por irradiação, envolto em uma peça ou camisa feita de substancia adequada e resistente ao calor, como a argilla refractaria, e podendo girar em volta desse mandril;

15, um aparelho, como se estabeleceu, no qual o mandril penetra em uma camara calorifica que se póde alargar ou ampliar pelo extremo adjacente á extremidade de descarga do mandril, tendo uma abertura nesse extremo ampliado, tendo esta parte da camara mais fria do que a outra parte da mesma, afim de que a materia resfrie antes de sair da citada abertura;

16, um aparelho, como se estabeleceu nas reivindicações 10, 14 ou 15, no qual o calorifero da mencionada camara ou a peça de irradiação de calor, se regulam de tal modo que fazem diminuir o effeito do calorifero na direcção longitudinal do mandril e até á sua extremidade de descarga;

17, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 1 ou na 15, no qual se estabelecem uns dispositivos para variar o tamanho da abertura pela qual a materia se extrai.

18, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 17, no qual a mencionada abertura se póde fechar por meio de uma porta que tem outra abertura mais pequena, e verticalmente regulavel para poder variar de altura, e ainda com outros dispositivos, horizontalmente regulaveis, para variar a largura effectiva da abertura da mesma porta;

19, as fórmulas aperfeiçoadas do aparelho para extrahir cylindros de materias fundidas, com o vidro, em forma ôca ou massica, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos;

20, um aparelho para extrahir cylindros de substancias fundidas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.
Pedro Americo Werneck. (926).

N. 11.451 — Memorial descriptivo da invenção de um novo papel para reproduções anemographicas commercialmente denominado *papel stencil*, para que pretende privilegio de invenção A. B. Dick Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis E. Kullen, estabelecido em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America

A nossa invenção é um aperfeiçoamento nas folhas stencil, que são agora de emprego geral, e que são feitas de papel revestido de cera ou parafina e usadas em relação com as machinas de escrever communs. Estas folhas de cera ou parafina são inconvenientes, entre outras razões, porque o tipo deve bater na cera ou parafina com uma força sufficiente para cortar inteiramente ou retirar a mesma, e é difficil obter, com estas folhas, uma reprodução clara e exacta. Além disso, ellas não são duraveis e não podem ser usadas para reproduzir um grande numero de cópias e são sujeitas a alterações pelas mudanças de temperatura.

Os objectos da nossa invenção são produzir uma folha stencil que, quando impressa por uma machina de escrever commum ou por um aparelho de impressão, dê reproduções claras e seja duravel e que não se deteriore pelo longo emprego ou pelas mudanças atmos-

phericas e de temperatura. Nós levamos a effeito estes fins por meio do artigo aperfeiçoado, adeante descripto.

No desempenho da nossa invenção, nós preparamos primeiramente uma solução concentrada de gelatina, assucar branco, glicerina, acido acetico e agua. As proporções destes ingredientes podem ser variadas razoavelmente, com o resultado de que o composto póde ser mais grosso ou mais fino e póde possuir certos caracteristicos mais ou menos favoraveis para os resultados praticos e uteis, que serão aqui descriptos.

A solução que nós achamos melhor e mais util é a seguinte: uma parte de uma substancia colloidal, tal como a gelatina, uma parte de assucar branco, uma parte de acido acetico puro, duas partes de glicerina, duas partes de agua, todas por peso; bichromato de potassio, em crystaes, o sufficiente para colorir o composto de amarello forte. A gelatina deve ser primeiramente quebrada em pedaços de um tamanho conveniente, e dissolvida em acido acetico e agua, sendo applicado um calor brando, tal como o banho-maria, si se deseja effectuar a solução em um periodo mais curto de tempo. O assucar e a glicerina são depois adicionados e o todo é completamente misturado, de modo que os ingredientes sejam completamente ligados e dissolvidos. O bichromato de potassio, preferivelmente em crystaes pulverisados, é depois adicionado até a quantidade que a mistura possa dissolver, ou, pelo menos o sufficiente para colorir o composto de amarello forte. O todo é depois filtrado por um dispositivo adequado. Nós tomamos depois folhas de um material de estrutura aberta, tal como o papel japonês Yoshino, por exemplo, e as collocamos em uma superficie lisa e não absorvente, tal como uma chapa de vidro por exemplo, e com uma escova nós passamos a solução sobre o material; uma luz fraca é conveniente durante esta operação de revestimento, bem como durante a preparação do composto de revestimento. A folha é depois suspensa para secar, e, quando secca, ella é exposta á luz do dia ou a outra luz adequada. Depois de um tempo mais longo ou mais curto, dependendo da intensidade da luz, a folha mudará a sua cor para verde escuro; essa mudança é devida á redução do bichromato de potassio em alumen de chromo e á coagulação da gelatina. Por essa exposição e redução, o composto torna-se não plastico e insolavel em agua, quente ou fria, porém elle se amollece ligeiramente sob a influencia da humidade e é hygroscopico. Elle está tambem á prova de todos os dissolventes neutros e á prova das soluções alcalinas e das soluções acidas diluidas. Elle está tambem á prova de oleos e gorduras e de todos os seus dissolventes; esta ultima propriedade é, contudo, possuida por um simples composto de glicerina e gelatina, somente, devido á gelatinização.

Caso a glicerina e o assucar sejam omitidos na solução aqui descripta, a folha stencil estaria completamente á prova da agua, e seria impossivel tornar a folha bastante molle pela applicação de humidade, afim de perfurar adequadamente a folha por meio da pressão applicada. Em qualquer caso, pela omisão da glicerina e do assucar, a folha seria muito dura e quebradica, para offerecer bons resultados. O assucar e a glicerina, ou um delles, são por conseguinte necessarios para temperar convenientemente a composição. Nós achamos

que, pela addição da glicerina e do assucar em quantidades maiores ou menores, o grão em que a folha stencil se amollece pela influencia da humidade póde ser grandemente variado, de modo que nós usamos uma certa proporção de glicerina como anteriormente se estabeleceu, para a produção de uma folha stencil das propriedades desejadas e para os fins descriptos. Si o assucar fosse emitido no nosso composto, seria necessario usar uma proporção maior de glicerina, com o resultado de que a folha stencil seria hygroscopica na maior parte dos climas; contudo, a folha assim preparada seria util e duravel, e possuiria approximadamente as mesmas propriedades e caracteristicos como quando o assucar é usado. Nós achamos que, si se usar uma quantidade insufficiente do bichromato de potassio, a folha stencil não póde ser trabalhada até um grão pratico por causa da coagulação insufficiente da gelatina, de modo que é conveniente dissolver no composto todo o bichromato de potassio que a solução puder receber.

A nossa folha stencil é usada para receber as pancadas de tipos ou de outros symbolos, taes como os tipos de uma machina de escrever, por exemplo. De accordo com a pressão applicada, é preferivel, em alguns casos, humedecer o material com agua, o que o amollece sem contrahil-o ou dilatal-o perceptivelmente. Esta humectação é util no caso da referida pressão não ser relativamente tão grande, e póde ser convenientemente applicada pela conservação das folhas emapparehos humedecedores.

Em resultado da pancada do tipo, uma abertura é feita na folha, correspondendo ás linhas do tipo, e atravez destas aberturas a tinta póde passar facilmente em uma maneira bem conhecida em relação com o emprego das folhas stencil, até agora usadas. Como illustração, póde-se mencionar que um rolo carregado de tinta, de consistencia adequada, passando sobre a parte em que a pressão foi applicada, produz facilmente uma impressão que corresponde ao tipo ou outro symbolo. Quando se trabalha com a nossa folha, não é necessario que a pressão do tipo ou do symbolo produza realmente o que se póde chamar uma verdadeira abertura, conquanto isto seja conveniente. É sufficiente, em muitos casos, que a folha stencil seja simplesmente quebrada ou partida no lugar correspondente á conformação do tipo ou de outro symbolo; o material, nesse ponto, torna-se poroso e deixa passar a tinta.

As nossas folhas stencil aperfeiçoadas adaptam-se especialmente para a reprodução de nomes e endereços; é possivel, depois da produção do modelo por uma machina de escrever, por exemplo, reproduzir a materia escripta muitas vezes, e com intervallos variaveis, pelo emprego de um rolo de tinta ou de uma machina de imprimir convenientemente construida.

Por meio da nossa folha stencil, certos modelos ou formulas commerciaes podem ser preparados por uma machina de escrever, e, depois, de intervallos curtos, longos ou variaveis, podem-se fazer muitas cópias delles. Os originaes podem assim ser conservados, como no caso da electrotypia, stereotypia, ou como no caso de uma chapa ou bloco de impressão.

As folhas stencil, feitas de accordo com a especificação precedente, estão

prova das mudanças de temperatura, dentro de amplos limites, e não se fundem em nenhuma temperatura. Ellas não se deterioram pela acção do tempo, e, além disso, são chimicamente inertes e são muito linpas.

Qualquer proteína adequada pôde ser usada para a nossa folha stencil aperfeiçoada, e podem-se fazer diversas modificações no nosso processo aperfeiçoado sem se afastar da natureza da nossa invenção. Em vez do acido acético como dissolvente no composto descrito, nós podemos empregar qualquer outro dissolvente adequado, tal como o alcool ethylico ou methyllico, chloral hidratado, acetona, ou qualquer outro dissolvente que tenha a tendência de retardar a gelatinização do composto. Nós podemos também dispensar qualquer outro dissolvente excepto a agua, usando uma proporção maior da mesma, com o resultado de que o composto deve ser usado aquecido ou quente. Nós achamos, contudo, que este processo possui certas desvantagens que tornam incertos os bons resultados. Em vez do papel japonês Yoshino ou papel de fibra, pôde-se utilizar, si se julgar conveniente, qualquer material de natureza semelhante, que seja absorvente, de estrutura aberta e que possua os característicos necessários.

Na preparação do composto de gelatina acima mencionado, pôde-se usar, em vez do bichromato de potassio, qualquer substancia que tenha a potencia para coagular ou endurecer a gelatina, tal como um preparado contendo tannino ou acido tannico. O alumen do chromo pôde ser também usado com bons resultados. Em alguns casos, como, por exemplo, com o acido tannico, a exposição subsequente da folha stencil á luz é desnecessaria, pois que a coagulação ocorre logo que todos os dissolventes volatéis forem evaporados e quando a folha stencil estiver no que se pôde chamar um estado secco. Nós achamos, contudo, que os melhores resultados são obtidos com a folha stencil feita de papel de fibra japonês e do composto coagulador de gelatina e glicerina, ficando a folha stencil assim preparada, á prova de óleo e de gordura, como é necessario quando se emprega uma tinta oleosa; o material fica também á prova de agua, comquanto seja capaz de ser amolecido pela agua, contudo não se dilata ou contrahe indevidamente, quando for necessario humedecel-o, antes da applicação da pressão necessaria do typo ou de outro symbolo. Essa humectação pôde ser necessaria ou não, de accordo com a pressão que se deve applicar.

Pôde-se usar também qualquer colla boa em vez da gelatina, adicionando-se uma quantidade maior de agua no caso da colla ser relativamente mais dura ou mais molle, comparada com a gelatina. Em vez da gelatina ou da colla, pôde-se empregar a gomma arabica, porém ella não é tão duravel como as outras. Em vez da glicerina podem-se usar melão, assucar, dextrina, glicose, xarope, ou qualquer outra substancia que se misture com a gelatina, com a colla ou com a gomma arabica, e que tenda a obrigar a gelatina, a colla ou a gomma arabica a tomar e a reter um estado semelhante ao da geleia. Fica entendido, quanto a este ponto, que sempre que nós usarmos o termo assucar nas reivindicações, tencionamos incluir todas as substancias equivalentes, acima mencionadas como substitutos para a glic-

cerina. Em outras palavras, nós nos referimos ao assucar como um composto chimico, e não como o producto geralmente conhecido pelo leigo.

Em vez da gelatina ou da colla, pôde-se empregar uma parte, por peso, de gomma arabica e uma parte, por peso, de colla ou de gelatina; entretanto, isto não apresenta vantagens sobre o emprego da colla ou da gelatina somente, o tem a tendencia de augmentar o custo da folha stencil.

O nosso novo material não é util somente para a preparação de folhas stencil, porém nós achamos que elle é util em muitos outros modos, especialmente quando se necessita de uma substancia que esteja á prova de agua e de óleo e á prova de todos os dissolventes neutros de óleos, gorduras ou resinas, quando a flexibilidade não se deve alterar appreciavelmente sob condições excessivas de calor ou frio, humidade ou secatura, e quando ella deva ser rija e não deva ser facilmente estragada, rasgada ou quebrada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica, de material fibroso, impregnada de uma substancia colloidal coagulada, substancialmente como se descreveu;

2º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica, de material fibroso, impregnada de uma substancia colloidal coagulada e de um agente para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

3º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica, de material fibroso, impregnada de proteína completamente coagulada, substancialmente como se descreveu;

4º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica, de material fibroso, impregnada de proteína completamente coagulada e de um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

5º, um papel stencil, que pôde ser perfurado, depois de humedecido, para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica de material fibroso, impregnada de proteína completamente coagulada e de um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

6º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, tratada com proteína e com um agente coagulador em combinação chimica com a referida proteína, substancialmente como se descreveu;

7º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, tratada com proteína e com um agente coagulador em combinação chimica com a referida proteína, e com um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

8º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica, de material fibroso, tratada com proteína e com um agente coagulador em combinação chimica com a referida proteína, substancialmente como se descreveu.

9º, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha secca, porém hygroscopica de material fibroso, tratada com proteína, com um agente coagulador em combinação chimica com a referida proteína, e com um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

10, um papel stencil, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada com proteína coagulada por um agente chromado coagulador, substancialmente como se descreveu;

11º, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada de proteína coagulada por um agente chromado coagulador e amolecida por um agente adequado para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

12, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada de proteína coagulada por um agente chromado coagulador, e amolecida por um agente proprio para dar a tempera, pelo qual se torna hygroscopica, substancialmente como se descreveu;

13, um papel stencil não plastico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada com proteína coagulada, substancialmente como se descreveu;

14, um papel stencil não plastico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada com proteína coagulada e com um agente para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

15, um papel stencil não plastico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada de proteína coagulada, substancialmente como se descreveu;

16, um papel stencil não plastico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, depois de humedecido, que consiste de uma folha de material fibroso, impregnada de proteína coagulada e de um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

17, um papel stencil secco, porém hygroscopico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha tratada com proteína insolúvel em glicerina, substancialmente como se descreveu;

18, um papel stencil secco, porém hygroscopico, que pôde ser perfurado para reproduções mimeographicas, que consiste de uma folha fibrosa, tratada com proteína insolúvel em glicerina e com um agente para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

19, um papel stencil, que consiste de uma folha fibrosa, tratada com proteína coagulada, sendo o referido papel normalmente secco, porém hygroscopico, e capaz de ser perfurado, depois de humedecido, para reproduções mimeographicas, substancialmente como se descreveu;

20, um papel stencil, secco, hygroscopico, compreendendo uma folha de material fibroso, impregnada de um composto de revestimento, que inclui como seus constituintes a gelatina, glicerina e bichromato de potassio, substancialmente como se descreveu.

21, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, compreendendo uma folha de material fibroso, impregnada de um composto de gelatina, assucar, ácido acetico puro, bichromato de potassio e agua, substancialmente como se descreveu;

22, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, compreendendo uma folha de material fibroso, impregnada de um composto que consiste de uma parte de proteína, uma parte de assucar, uma parte de ácido acetico puro, duas partes de glicerina, e uma quantidade de bichromato de potassio sufficiente para coagular o composto, quando elle for exposto á luz, substancialmente como se descreveu;

23, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, consistindo de uma folha fibrosa, impregnada de proteína, tratada com um coagulante mineral, substancialmente como se descreveu;

24, um papel stencil, que pôde ser perfurado, pela pressão, para reproduções mimeographicas, consistindo de uma folha fibrosa, impregnada de proteína tratada com um coagulante mineral e com um agente proprio para dar a tempera, substancialmente como se descreveu;

25, um papel stencil, que constitue um novo artigo de fabricação, e para ser usado na produção de cópias de materia escripta á machina, que consiste de uma folha fina de papel de textura solta, tratada com uma solução de gelatina, glicerina e bichromato de potassio, e com os symbolos, que devem ser reproduzidos, gravados na pellicula da solução levada pelo referido papel, ficando porém o papel intacto;

26, um papel stencil, que constitue um novo artigo de fabricação, e para ser usado na produção de cópias de materia escripta á machina, que consiste de uma folha fina de papel de textura solta, tratada com uma solução de gelatina, glicerina e um bichromato alcalino, e tendo os symbolos, que devem ser reproduzidos, gravados na pellicula da solução levada pelo referido papel, ficando porém intacto o papel;

27, um papel stencil, que constitue um novo artigo de fabricação, para ser usado na produção de cópias de materia escripta á machina, que consiste de uma folha fina de papel de textura solta, tratada com uma solução de gelatina, glicerina e bichromato de potassio e cortada em forma adequada para ser collocada em uma machina de escrever.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.
Pedro Americo Werneck.

(1926)

N. 11.432 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em phonographos, para que pretende privilegio de invenção The Brunswick-Balke-Condell Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Louis Taron, estabelecido em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

A nossa invenção refere-se a phonographos, e os fins dos nossos aperfeiçoamentos são: proporcionar um apparelho reproductor do som com uma pluralidade de agulhas de reprodução; tornar possível a regulação do apparelho reproductor, permitindo a sua rotação e deslocamento; estabelecer um

peso regulador, em relação com o reproductor do som; e proporcionar uma junta, obturada por um liquido, para o braço conico.

Ha diversas especies diferentes de discos para phonographos, por exemplo, discos gravados com elevações e depressões, discos que devem ser tocados com uma ponta de diamante, outros discos gravados com elevações e depressões que devem ser tocados com um estilete de ponta arredondada, e discos gravados lateralmente e que devem ser tocados com uma agulha ou estilete de ponta aguda. Pelo uso da minha invenção, qualquer disco pode ser tocado, simplesmente pela regulação do reproductor do som, sem substituição da agulha ou do estilete. O reproductor do som (que chamaremos de caixa phonetica) está sempre livre de vibrações improprias, pelo facto de possuir dous diaphragmas oppositos, montados sobre uma peça de ligação solida e central; e o braço conico é guarnecido de um obturador liquido, na sua junta de articulação, impedindo assim o escapamento do ar que está dentro do braço conico.

A fig. 1 é uma planta da caixa phonetica e do braço conico.

A fig. 2 é um alçado lateral, mostrando o estilete de ponta redonda em contacto com o disco.

A fig. 3 é uma vista semelhante, mostrando o estilete de ponta aguda, para os discos gravados lateralmente, em contacto com o disco.

A fig. 4 é uma vista semelhante, mostrando o estilete de ponta de diamante, em contacto com o disco.

A fig. 5 é um corte pela linha 5-5 da fig. 2, através do braço conico.

A fig. 6 é um corte pela linha 6-6 da fig. 2, mostrando o fixador de mola.

A fig. 7 é um corte pela linha 7-7 da fig. 2, mostrando a posição da caixa phonetica, quando o estilete de ponta redonda ou a agulha de ponta aguda é usada com o disco.

A fig. 8 é uma vista semelhante da caixa phonetica, quando ella está em posição para ter a agulha de ponta aguda para ser usada com um disco gravado lateralmente.

A fig. 9 é uma vista semelhante, mostrando a posição de um estilete de ponta de diamante, quando elle é usado sobre um disco.

A fig. 10 é uma vista de face do diaphragma movel da caixa phonetica.

A fig. 11 é um corte annular, tomado pela linha 11-11 da fig. 10.

A caixa do phonographo está indicada a 12, e o prato giratorio commum a 13. O braço conico comprehende a parte fixa 14, o cotovello 15, a peça de deslocamento 16, e a peça de inclinação 17. A caixa phonetica 18 está montada, de modo a poder ser regulada, sobre a extremidade dianteira da peça de inclinação 17; a extremidade tubular do corte 17 adapta-se com justeza dentro de uma abertura da caixa phonetica. A extremidade da secção 17 é sustentada contra a parte inferior do furo 18, por meio de um trinco 19 actuado a mola que entra em contacto com um sulco annular 20, formado na secção 17. O trinco 19 impede que a caixa phonetica 18 seja retirada da secção 17, excepto quando se exerce uma força sufficiente, e contudo permite que a caixa phonetica 18 possa girar sobre a secção 17 como eixo.

A parte fixa 14 do braço phonetico está firmemente presa á parte superior 12 da caixa do phonographo e é guarnecida da chumaceira superior 21 e da

chumaceira inferior 22 para o veio vertical 23, que está firmemente preso ao cotovello 15. A secção 14 tem uma calha annular 24, dentro da qual se estende a extremidade inferior e vertical do cotovello 15. A calha 24 está parcialmente cheia do liquido, preferivelmente oleo, e forma uma obturação entre o cotovello 15 e a parte fixa 14, afim de impedir o escapamento de ar que está dentro do braço conico.

A secção de deslocamento 16 está montada para se deslocar no cotovello 15, e tem o seu movimento limitado por meio de um parafuso 25, que está preso ao cotovello 15 e que faz contacto com as extremidades da fenda 16 formada na secção de deslocamento 16. A extremidade exterior da secção de deslocamento 16 é encurvada em angulo recto e está livremente articulada, a 27, á secção de inclinação 17, que se move em um plano vertical. A extremidade da secção de inclinação 17 para o lado posterior da referida cavilha 27 é guarnecida de um peso 28, preferivelmente dentro da secção 17, o qual é movel, podendo aproximar-se e afastar-se da articulação 27, afim de contrabalançar variavelmente a caixa phonetica 18. Um parafuso 29, enroscado no peso 28, estende-se através de uma fenda 30 na secção 17, por meio do referido parafuso o peso é movido e preso no seu lugar.

A extremidade dianteira da secção 17 com a caixa phonetica 18 é mais pesada do que a extremidade posterior e move-se para baixo, até fazer contacto com algum esbarco, por exemplo, com o disco; um braço está preso á secção 17 e estende-se lateralmente por baixo da secção 16, de modo que o movimento de ascenso da extremidade posterior da secção 17 (quando o aparelho está em repouso) é limitado pelo braço 30, que faz contacto com o lado inferior da secção 16.

O corpo da caixa phonetica 18 é de metal, em forma de carratel, tendo um diaphragma 31 preso de cada lado. O furo, dentro do qual se ajusta a secção 17, é formado entre os diaphragmas 31, e o som que vem dos diaphragmas passa através das aberturas de comunicação 32 para o furo central, em que a secção 17 está presa. A extremidade da secção 17 dentro do furo é guarnecida de duas aberturas lateraes 33 e 34, em angulo recto uma com a outra.

Em relação com um dos diaphragmas 31, eu disponho um estilete de diamante 35 que deve ser usado, em relação com um disco tocado a diamante.

Em relação com o outro diaphragma 31, eu disponho dous estiletes, um tendo uma agulha removivel de ponta aguda 36 para tocar os discos gravados lateralmente e o outro tendo uma agulha 37 de ponta redonda para tocar os discos gravados com elevações e depressões, e que pode também ser retirada e substituída por uma agulha de ponta fina. Como se indica nas figs. 2, 3 e 4, e nas figs. 7, 8 e 9, a caixa phonetica 18 é collocada em qualquer uma de tres posições, afim de tocar com qualquer um dos estiletes 37, 36 e 35. Nas figuras 2 e 7, a ponta do estilete 37 faz contacto com os discos; nas figs. 3 e 8, a agulha 36 faz contacto com o disco, e na fig. 4 na fig. 9, o estilete de diamante 35 faz contacto com o disco. Assim, a caixa phonetica 18 tem tres posições operativas em volta do eixo, cada qual a 90° uma da outra. Afim de reter a caixa phonetica em qualquer uma das referidas tres posições, o sulco an-

tubular 20 é formado com tres depressões 38, distanciadas entre si 90 graus, e com as quaes o trincão 19, operado a mola, coopera, como se mostra claramente na fig. 6.

Afim de facilitar a retirada e a substituição da caixa phonetica 18 na secção 17 do braço conico, a unica parede do sulco 20 é cortada a 39.

Na fig. 7, o furo 34 do braço 17 se ajusta com o furo 32, e o furo do outro diaphragma é fechado, impedindo qualquer perturbação do outro diaphragma. Quando a caixa phonetica 18 está nas posições indicadas nas figs. 8 e 9, o furo 32 é obturado.

As agulhas 36 e 37 estão mais afastadas do veio de articulação 23 do que a ponta de diamante 35, e, desde que é necessario, afim de se obter os melhores resultados, ter-se os estiletes a uma distancia tal, a partir do veio de articulação 23, que o estilete corra convenientemente nos sulcos do disco, torna-se necessario encurtar ligeiramente o braço conico, afim de se usar as agulhas 36 e 37, e alongal-o, afim de se usar a ponta de diamante 35; afim de variar, deste modo, o comprimento do braço phonetico, a parte horizontal do cotovello 15 é calibrada, afim de que a extremidade tubular da secção 16 se ajuste folgadamente na mesma, de modo que ella se possa deslizar facilmente para dentro e para fóra do referido cotovello, isto é, afim de se aproximar e se afastar do veio de articulação 23. Como se descreveu acima, este deslocamento é limitado por meio do parafuso de fixação 25.

Quando se deve usar a ponta de diamante 35, move-se a secção 16 para fóra, a partir do veio de articulação 23, e, quando se deve usar o estilete 36 ou o estilete 37, a secção 16 move-se no sentido do veio de articulação 23.

Os diferentes discos requerem que os estiletes façam contacto com os discos com uma pressão maior do que outros. Quando se deseja ter um peso maior nos estiletes, move-se o peso 28 para a sua posição extrema e esquerda, e quando se deseja menos peso, move-se o peso para sua posição extrema e direita.

Os estiletes 36 e 37 são ligados pelo mesmo braço vibrador ao mesmo diaphragma e este braço está montado sobre uma cavilha 40 que está presa á extremidade 41 da caixa phonetica 18. Na fig. 2, a extremidade 41 está em uma linha paralela ao eixo da secção de inclinação 17, enquanto que na fig. 3, a referida extremidade 41 está em uma posição, relativamente ao estilete 36, em uma linha que faz um angulo de cerca de quarenta e cinco graus com o eixo da secção tubular 17. E, por conseguinte, necessario mover a extremidade 41, e esta extremidade 41 está, por conseguinte, montada afim de se ajustar na caixa phonetica 18. Ella é guarnecida de uma serie de fendas concentricas 42, e um anel de mola 43 está preso contra a superficie chata da referida extremidade 41, por meio dos parafusos 44, que passam através das fendas 42 e que estão presos no corpo da caixa phonetica 18. O comprimento das fendas 42 serve para limitar o movimento da extremidade 41 em ambas as direcções por meio dos parafusos 44 que fazem contacto com as extremidades das fendas. O anel 43 ajusta-se, de preferencia, folgadamente dentro de um sulco circular, de modo a servir como uma guia para a rotação da extremidade 41, de uma posição para a outra. Póde haver saliencias 45 sobre a extremidade 41, afim de fazerem contacto com o lado inferior do anel 43, afim de assegurar um attrito constante

entre as partes, e afim de compensar pelo desgast.

Os discos que são usados em relação com a agulha de ponta de diamante 35 são cerca de duas vezes mais grossos do que os discos que são usados em relação com o estilete 36 ou com o estilete de ponta redonda 37, e o braço de esbarro 30 da secção de inclinação 17 está collocado de tal modo, que todos os tres estiletes 35, 36 e 37 possam apenas cair por uma distancia sufficiente para transmitir as vibrações do disco para o diaphragma. Assim, a agulha 35 de ponta de diamante não póde fazer contacto com qualquer dos discos usados com os outros dous estiletes 36 e 37, si, por erro, uma pessoa tentar collocar o estilete de ponta de diamante 35 sobre o disco errado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos, da presente invenção, o seguinte:

1º, um phonographo, incluindo um braço conico que termina em uma parte que tem perfurações lateraes que se communicam com o seu interior, e um reproductor de som ou caixa phonetica que tem dous diaphragmas em planos parallelos, e furos que se ajustam com as perfurações lateraes do braço conico; as partes são dispostas de tal modo, que o furo que se communica com o diaphragma que não está em uso é fechado, e o furo que se communica com a diaphragma que está em uso se ajusta com uma das perfurações lateraes do braço conico;

2º, um phonographo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, na caixa phonetica, um dispositivo para supportar uma pluralidade de estiletes, cada um dos quaes opera quando a caixa phonetica se ajusta em uma posição previamente determinada, relativamente ao braço conico;

3º, um phonographo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, no braço conico, uma peça tubular e um tubo para a condução do som, que está articuladamente montada na referida peça tubular, communicando-se com ella; a caixa phonetica ou o reproductor do som está montado no referido tubo que conduz o som;

4º, um phonographo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, incluindo um prolongamento no tubo que conduz o som, no lado opposto á referida caixa phonetica, e um peso montado, de modo a poder ser regulado, no referido tubo, afim de contrabalançar o peso da referida caixa phonetica;

5º, um phonographo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que, pela regulação do peso no tubo que conduz o som, o peso effectivo da caixa phonetica póde ser variada;

6º, um phonographo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que o peso no tubo que conduz o som, não sómente compensa variavel e parcialmente o peso da referida caixa phonetica, porém, também varia a pressão effectiva dos estiletes, afim de corresponderem aos requisitos dos discos de diferentes naturezas;

7º, um phonographo, como se estabeleceu, nas reivindicações 1 e 3, em que a caixa phonetica está montada, para se ajustar e girar em volta do eixo longitudinal do referido tubo conductor do som;

8º, um phonographo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo um dispositivo para fixar o peso na posição regulada;

9º, um phonographo, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1926)

4. 11.453 — *Memoria descriptiva da invenção de um novo mecanismo para amortecer choques, para que pede privilegio a The National Malleable Castings Company, de Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America, norte-americana, industrial cessionaria de Ernest Henry Schmidt, da mesma cidade*

Refere-se a presente invenção a um novo mecanismo para amortecer choques, especialmente adaptado para emprego em carros de estrada de ferro, compreendendo uma peça de attrito central, sapatas de attrito dispostas em torno da mesma, e cunhas adaptadas a comprimir as sapatas contra a peça de attrito central e movel-as longitudinalmente. Consiste a invenção também na construção e cooperação das peças que abaixo se descrevem e são reivindicadas.

A fig. 1 é plano, parcialmente em secção, mostrando uma consubstanciação do invento applicada na armação inferior de um carro; fig. 2, secção pelas linhas II-II da fig. 1; fig. 3, perspectiva da peça central e fig. 4 detalhe da cunha exterior.

Em relação aos desenhos: 2 indica a peça interna de attrito, de preferencia tendo uma pluralidade de nervuras 3, que se estendem longitudinalmente, circular e radialmente, entre cada par adjacente dos quaes está montada uma sapata de attrito 4, que se mantem em posição por um par de cunhas 5 e 6, cujas faces engatam correspondentes faces na sapata de attrito. A peça 2 tem uma base 7 em sua parte posterior para formar um mancal contra esbarros inferiores, bem como provendo um mancal para mola 8 e para uma pluralidade de esbarros de compressão longitudinaes 9. Os esbarros 9, que são destinados a receber os esforços no extremo do movimento compressivo da engrenagem, são de preferencia de secção I, e seus extremos assentam-se entre flanges 10 e 11 da cunha externa 5 e a base 7, respectivamente. O comprimento dos esbarros é proporcionado de modo que seus extremos tocam a base 7 e a cunha 5 até a mola 8 se solidificar. Os esbarros são livres para se moverem longitudinalmente quando a posição normal da cabeça está assumida, e são mantidos contra o movimento transversal pelos esbarros inferiores, de tracção.

Os termos e expressões empregados são como descriptivos e não limitativos e não pretendem, empregando-os, excluir equivalentes dos característicos representados e descriptos, ou partes delles, mas reconheço que varias modificações de estrutura podem ser introduzidas sem se afastar do escopo da invenção.

Reivindicações

1º, um novo mecanismo para amortecer choques, compreendendo uma peça de attrito, que é provida com faces de attrito ou braços em raios para fóra formando entre si angulos reentrantes, uma peça de sapatas de attrito sendo adaptada a se prender nas faces ou braços, sob a acção de uma cunha que comprime as sapatas contra as ditas faces ou braços.

sendo que a cunha coopera com uma folia de compressão, e seu movimento sendo limitado por um numero de esbarros fluctuantes cooperando com a cunha e a base da peça de fricção ou de atrito.

2º: um novo mecanismo para amortecer choque por atrito tendo suas peças, construídas, dispostas e adaptadas para operarem substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. —
Pedro Americo Werneck. (926).

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

IRAJÁ (3)

Alfredo Müller da Rocha.
Augusto Carlos de Souza Pedrosa.
Antenor Dias Ramos.
Arlindo Dias de Magalhães.
Antonio Alves dos Santos Silva.
Augusto Fernandes de Araujo Filho.
Affonso Candido da Silva Parreiras.
Adalberto Pinto Carvalho.
Adherbal Fontes de Brito.
Antonio de Lima Mesquita.
Armando Conrado Silva.
Arthur Borges Carneiro.
Antonio José Gomes.
Adriano da Costa Barros.
Arthur Francisco da Silva.
Alberto Polycarpo da Silva.
Alvaro Amarante Vieira da Cunha.
Anchyses de Oliveira Sampaio.
Affonso Bernardes Tavares.
Antonio José.
Arthur Wintrick.
Adolpho Simos.
Antonio de Freitas Coragem.
Antonio Carlos Dias.
Agostinho Moreira.
Antonio Norberto.
Avelino Manoel da Silva.
Antonio Corrêa Barbosa.
Antonio Barbosa Pereira.
Agenor Manoel de Oliveira.
Alvaro de Oliveira Menezes.
Augusto Pereira da Luz.
Arthur Cabral.
Antenor Teixeira Guimarães.
Antonio Teixeira Guimarães.
Antonio Leite Pinheiro Alves.
Antonio Cruz.
Alberto Bastos da Costa.
Baltino de Moura Rangel.
Bernardo de Oliveira.
Christovão Ferreira dos Santos.
Carlos José Franco.
Candido da Silva Porez.
Christovão Serrano.
Eunides de Oliveira Machado.
Eduardo da Silva Vasconcellos.
Estelliano José dos Santos.
Ernesto de Sá Pacheco.
Eloutério Rodrigues da Motta.
Edgar Pereira de Sant'Anna.
Edgard Carlos Teixeira.
Etelvino Alexandrino de Siqueira.
Casemiro Barreto Leitão.
Emygdio Francisco Machado.
Francisco Mica Bastos.
Firmino Corrêa.
Francisco Gomes da Silva.
Francisco da Paula Castello Branco.
Francisco de Paula Martins (Dr.).

Francisco Maria da Costa.
Florianio da Silva.
Francisco José Ferreira.
Gualter da Silva Porto.
Gonzalo Frionfini Hungria.
Gustavo Ferreira.
Godofredo Pinto Brandão.
Guilherme Jacintho Martins.
Henrique Ernesto Luiz Pereira.
Ignácio Morão Souza.
Isidoro Connéges da Silva.
Guilherme Felipe Floret.
Isac de Oliveira Palmeira.
João Simas Alves.
João Martins Carrijo.
João José de Abreu.
João de Oliveira Braga.
João Tavares da Silva.
José Martins Carrijo.
José Reedlinger Filho.
José Luiz Teixeira Pinto.
Joaquim Borges da Silva.
José Floriano Peixoto.
Joaquim da Cunha Gomes.
José Mange Corrêa.
José Maria dos Santos Junior.
João Antonio de Mello.
Julio Lopes.
José da Costa Mendes.
João Ferreira da Silva.
José Pedro.
Juvenal da Silva.
José Maria da Silva.
Julio Teixeira Bastos.
João Leoncio de Andrade.
João Ziderich.
José Alves de Lima.
João Francisco da Silva.
José da Silva Trindade.
Joaquim Mendes da Cunha.
Luiz Lopes.
Lino de Souza.
Luiz Antonio dos Santos.
Manoel Gonçalves.
Manoel Valentim de Oliveira.
Manoel Pinto dos Reis.
Mario Firmino José dos Santos.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel de Souza dos Anjos.
Mario Ferreira.
Manoel Quintino Alves da Britto.
Manoel Francisco Gomes.
Manoel Lins.
Manoel de Souza Freitas.
Maximo Raymundo dos Santos.
Manoel da Silva.
Manoel de Almeida.
Manoel da Silva e Souza.
Miguel Ramos da Costa.
Manoel Narciso Caldas.
Nilo Eduardo Moreira Maia.
Nestor Pires de Mattos.
Nicoláo Nogueira Passos.
Nicomedes Pinheiro Paes Lenc.
Orlando da Silva Pazes.
Osmundo Pereira Pinto.
Olavo Nobre Araujo.
Oscar Ascendino Dias dos Santos.
Olympio José da Silva.
Oscar Ferreira.
Octavio Gomes Tinoco.
Octavio Bandeira de Barbedo.
Octavio Carrilho da Fonseca Silva.
Pedro Duarte.
Primo Joaquim Antonio.
Raul da Silva Ferrão.
Raul da Cunha Guedes.
Raphael Jacomo Bianco.
Romulo Rusticani.
Roberto Beaumont de Abreu.
Rogue Pereira.
Raul Gentil Sobral.
Sebastião Viana.
Severino Frontino de Almeida.
Sylvio Ferreira Franco.
Sylvio Dias Braga.
Satyro Bento de Oliveira.

Themistocles José da Gama.
Tibureio da Silva Ramos.
Thomaz Joaquim Fernandes.
Tancredo Imperio da Cruz.
Vicente Pugliese.
Waldemar de Vasconcellos (2).
Idemiro Marques de Carvalho.

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz substituto federal da 2ª Vara, faz saber a quem interessar possa, que os Srs. presidentes das respectivas seções eleitoraes poderão requisitar das firmas abaixo a alimentação para os mesmos, mesarios e secretarios que terão de funcionar hoje, 20 do corrente:

Confeitaria Estrada de Ferro — Praça da Republica n. 227 — J. Alves & Comp.

1. Escola Nacional de Bellas Artes.
2. Bibliotheca Nacional.
3. Correio Geral.
4. Telegraphos.
5. Rua Camerino n. 51 (duas seções).
7. Conselho Municipal.
8. Imprensa Nacional.
9. Theatro Municipal.
10. Ministerio da Viagem.
11. Rua 4ª Março (Estatistica Commercial) n. 42.
12. Sete de Setembro n. 78.
13. Externato Pedro II (duas seções).
15. Marechal Floriano ns. 34 a 40.
16. Camerino n. 27 (Laboratorio).
17. Rua da Saude n. 20.
18. Escola Polytechnica (duas seções).
20. Secretaria da Justica.
21. Alfandega n. 116.
22. Buenos Aires n. 238.
23. Segunda Pretoria Cível — Barbara de Alvarenga.
24. Thesouro Nacional — Avenida Passos.
25. Ministerio da Fazenda — Barbara de Alvarenga.
26. Corte de Appellação — Luiz de Camões.
27. Rua dos Andradas n. 95.
28. Rua do Rezende n. 124.
29. Rua do Rezende n. 182.
30. Riachuelo n. 287.
31. Visconde do Rio Branco (Escola Tiradentes).
32. Lavradio n. 84.
33. Rezende n. 92.
34. Frei Caueca n. 119.
35. Praça 11 de Junho (Escola Benjamin Constant).
36. Edificio da Prefeitura (praça da Republica).
37. Edificio do Archivo Nacional (praça da Republica).
38. Edificio da 3ª Pretoria Cível (praça da Republica).
39. Superintendencia da Limpeza Publica (praça da Republica).
40. Senador Euzebio n. 234.
41. Escola Rivadavia Corrêa (praça da Republica).
42. Escola do Jardim da praça da Republica.
43. Barão de S. Felix n. 92.
44. Rua da Harmonia n. 80 (duas seções).
46. General Caldwell n. 45.
47. Rua da America n. 166.
48. Edificio do Forum — Rua Menezes Vilela n. 153.
49. Lavradio n. 125.
50. Rua 4ª Corvello n. 50.
51. Aqueducto n. 70.

52. Paula Mattos n. 150.
 53. Frei Caneca n. 42.
 54. Cattede n. 147 — Escola Rodrigues Alves.
 55. Syllogeio Brasileiro — Rua Augusto Severo n. 4.
 56. Praça Duque de Caxias — Escola José de Alencar (duas secções).
 58. Rua do Cattede n. 192.
 59. Cães da Gloria n. 126.
 60. Marquez de Olinda n. 45.
 61. Rua de Sorocaba n. 143.
 62. Rua da Matriz n. 67 (duas secções).
 64. General Severiano n. 252.
 65. Rua D. Marianna n. 232.
 66. Travessa Honorina n. 2.
 67. Senador Octaviano n. 133.

Confeitaria Estácio — Haddock Lobato
 n. 8 — Fernandes & Ribeiro

1. Machado, Coelho n. 124.
 2. Escola Normal — Largo do Estácio.
 3. Rua do Catumbi n. 90.
 4. Rua Miguel de Frias n. 4.
 5. Praça da Bandeira (Agencia).
 6. Praça da Bandeira (Desinfectorio).

Restaurante da Cancellaria — Rua S. Luiz Gonzaga n. 83 ou 85 — Leonel Cardoso do Valle.

1. Escola Nilo Peçanha — Avenida Pedro Ivo.
 2. S. Januario n. 120.
 3. Escola Gonçalves Dias — Campo de S. Christovão.
 4. Travessa de Souza Valente n. 3.
 5. Internato Pedro II — Campo de São Christovão.

Araujo & Filho

1. Rua Oito de Dezembro n. 79.
 2. Boulevard de Villa Isabel n. 168.
Manoel Gaspar & Ribeiro

1. Rua D. Anna Nery n. 554.
 2. Rua 24 de Maio n. 165.
 3. Rua 24 de Maio n. 227.
 4. Rua 24 de Maio n. 595.
 5. Rua 24 de Maio n. 146.

Accacio & Costa

1. Rua Faria de Mesquita n. 49

Martins & Selvas

1. Conde de Bomfim n. 801.
 2. Conde de Bomfim n. 801.

Manoel Agostinho Pereira

1. Rua Dias da Cruz n. 207.
 2. Archias Cordeiro n. 111.
 3. Archias Cordeiro n. 354.
 4. Dr. Joaquim Meyer n. 61.
 5. Posto da 9ª Delegacia de Saúde.

Servente da Escola Jardim Botânico

1. Jardim Botânico n. 920.

Accacio Barreto

1. Secretaria do Matadouro.
 2. Rua Felipe Cardoso n. 228.
 3. Rua Barão do Ladario (Agencia).
 4. Edificio da 8ª Pretoria Civil — Campo Grande.
 5. Praça João Escherard — Campo Grande.
 6. Escola Masculina — Estrada Real de Santa Cruz — Campo Grande.
 7. Agencia da Prefeitura — Campo Grande.
 8. Escola Raymundo Corrêa (Monteiro).
 9. Agencia da Prefeitura (Monteiro).

Decima Secção Eleitoral de Sant'Anna

SERVICO ELEITORAL

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, presidente da 10ª secção eleitoral de Santa Anna, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que por determinação do Dr. juiz federal da 2ª Vára, foi transferida a sede da 10ª secção da rua do Areal n. 44 para a escola municipal dentro do jardim do Campo de Sant'Anna, conforme o edital publicado por aquelle juiz no *Diário Official* do dia 10 do corrente. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem o presente deva interessar, passou o presente que será publicado e affixado no prédio n. 44 da rua do Areal. Eu, Egidio Salles Abreu, secretario, escrevi. Rio, 17 de fevereiro de 1921. — **Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.**

Setima Secção Eleitoral de Santa Rita

SERVICO ELEITORAL

Primeiro districto eleitoral

Edital de convocação de mesarios

O major Bernardo Mariano de Oliveira, presidente da 7ª secção eleitoral da Parochia de Santa Rita, etc.:

Faz saber que em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Romeu Floriano de Carvalho e Silva e Romualdo de Carvalho e Silva, mesarios indicados e escolhidos para fazerem parte da mesa eleitoral da 7ª secção da Parochia de Santa Rita, 1º districto eleitoral do Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio da escola publica municipal, á rua da Saude n. 120, local designado para nelle se effectuarem as eleições de deputados e de dous senadores (renovação do terço e preenchimento de vaga) e installarem a referida mesa eleitoral. Districto Federal, em 19 de fevereiro de 1921. — **Bernardino Mariano de Oliveira.**

Juizo Federal da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

SERVICO ELEITORAL

Rectificação

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal do Andarahy, etc.:

Faz publico que os mesarios indicados pelo eleitorado da secção para constituirem a mesa são os Srs. Theodulo de Brito Chaves e João Bento Alves, ficando destarte rectificado o engano verificado no edital de convocação inserto no *Diário Official* do dia 18 do corrente mez, onde o segundo dos ditos mesarios figura com o nome de Alfredo Bento Alves. Outrossim, convoco novamente o eleitorado e os citos mesarios Theodulo de Brito Chaves e João Bento Alves para comparecerem amanhã, 20 do corrente, ás 9 horas na rua Major Avila n. 83 (escola municipal), sede da secção, afim de ser installada a mesa e em seguida proceder-se á eleição para deputados e senadores, nos termos da legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1921. Eu, Oswaldo

Machado, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — **Eurico Torres Cruz.**

Primeira Promotoria Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral de S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que tendo decorrido o prazo estabelecido pelo art. 25 do decreto numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, sem que houvesse reclamação sobre a constituição da mesa desta secção; nos termos do art. 13 do decreto n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o § 3º do art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Nilo Goulart, indicado com 127 votos, e Dr. Francisco Lopes de Oliveira Araujo com 125 votos, para comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas precisas, no edificio da Escola Nilo Peçanha, á avenida Pedro Ivo n. 255, afim de se proceder á eleição de senadores e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1921. Eu, João Pereira Caldas, secretario, o escrevi. Eu, Murillo Fontainha, presidente, subscrevo e assigno. — **Murillo Fontainha.**

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

SERVICO ELEITORAL

Primeiro districto

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz publico que, nos termos da legislação eleitoral vigente e na forma dos editaes anteriormente publicados, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção Srs.: Dr. Antonio Roberto Maues e João Ribeiro Machado, para comparecerem no dia 20 do corrente mez e anno, ás nove horas da manhã, no edificio onde funciona a Escola Tiradentes á rua Visconde do Rio Branco n. 1, afim de se proceder á eleição para deputados e senadores, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias de fevereiro de 1921. — **Gualter José Ferreira.**

Oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVICO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, e delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos, Corréa mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuar as eleições para senadores e

deputados e constituírem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Officiel* e afixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Ananias Emilianio Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente.

Juíz da Primeira Pretoria Criminal

SERVICO ELEITORAL

De convocação de mesarios para a eleição do dia 20 do corrente

O Dr. Juiz de Souza Pereira Botafogo, primeiro suplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exercício, e presidente da 5.ª secção eleitoral do districto municipal de Santo Antonio, etc.:

De conformidade com a lei vigente, convoca os mesarios indicados e designados por maioria de votos, para constituírem a mesa eleitoral desta secção no periodo da presente legislatura, os senhores Tancredo de Barros Paiva e Mathias Fortes, para comparecerem no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, á rua do Lavradio n. 84, afim de se proceder ás eleições marcadas para esse dia. Para constar se passou o presente edital que vae ser publicado para o conhecimento dos interessados. Capital Federal, 16 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o escrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou o responsável pelo predio n. 81 da rua Lucidio Lago, a no prazo de 30 dias, executar os melhoramentos constantes do termo de intimação n. 39.376, expedido para e referido predio pela 9.ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta concorrência publica, por espaço de cinco dias, a contar desta data, para a venda do seguinte material, que se acha no Desinfectorio do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy.

36 caixas de madeira que acondicionavam gasolina e kerozene.

72 latas vasilas de gasolina e kerozene.

Os interessados deverão apresentar as suas propostas por escripto, por si ou seus representantes legais, em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada, dentro do prazo marcado neste edital, o qual expira no dia 21 do corrente mez, ás 16 horas.

Fica livre ao Dr. director deste Departamento o direito de annular a concorrência e

propostas apresentadas, uma vez que os preços offerecidos nas propostas não estejam de accordo com o valor relativo, commercial do material a vender. As despesas com o transporte do material adquirido, correrão por conta dos Srs. compradores.

Almojarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 15 de fevereiro de 1921. — O almojarife geral, Orlando Gomes Calaza.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Este inspectorio previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorio por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectorio, das 11 ás 16 horas.

Inspectorio de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria do dia 22 de fevereiro corrente, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 186, 196 e 219 da rua do Catete, 81 da rua Corrêa Dutra, 52 da rua Carvalho de Sá e 23 da rua Ipiranga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de fevereiro de 1921. — Joaquim Cidade, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 26 do corrente mez, respectivamente, ás 14, 14 e 20, e 15 horas, os predios ns. 176 da rua Paula Mattos, 89, da Ladeira do Saudo, 35 e 37 da rua do

Areal, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do Regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente mez, respectivamente, ás 13 e 13 e 1/2 horas, os predios ns. 89 da rua Santo Henrique e 138 da mesma rua, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 21 do corrente mez, respectivamente, ás 13, 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/2, 15 e 15 1/2 horas, os predios ns. 39 da rua S. Luiz Gonzaga, 123, 133 e 135 da rua Matto Grosso e 547, 607 e 137 da rua S. Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de fevereiro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director Geral, convido os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes desta Praça, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11 e S. José n. 12, a comparecerem na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, para a assignatura do contracto de fornecimento de «Café moído» «Café em grão, cru» e «Café em grão, torrado» ás diversas repartições, subordinadas a este Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 19 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Drs. Eduardo Imbassahy, Nicolau Ciancio, João Alfredo Aussier Bentes e Mauricio de Barros Barreto, a comparecerem depois de amanhã, 21 do corrente, na sala do Museu de Hygiene deste Departamento, ás 12 horas, afim de, constituindo a turma effectiva, prestarem a prova pratico-oral do concurso que se está realizando para preenchimento de dezapove vagas de sub-inspectores sanitarios.

Para o mesmo fim, e constituído a turma complementar, são convidados os Srs. Drs. Nelson Foscolo, Newton Duarte Soares, Augusto Gonçalves de Castro Cerqueira e Didimo Napoleão da Costa e Silva.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Pelo secretário geral, Octavio Pinto Guedes, sub-secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE MEDICOS DOS HOSPITAIS DE ISOLAMENTO

Communica-se a quem interessar possa que no dia 16 do corrente, immediatamente depois do Dr. Floriano Peixoto de Azevedo, inscreveu-se como candidato ao concurso para preenchimento de seis vagas de medico dos hospitais de isolamento, o Dr. Sival Augusto Lins, cujo requerimento a respeito protocolado naquela data, não foi reunido aos dos outros candidatos no dia do encerramento da inscrição.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Octavio Pinto Guedes, sub-secretário.

Prophylaxia da Lepra no Districto Federal

O Departamento Nacional de Saúde Pública faz saber aos clinicos e ao publico esta capital que, de accordo com o que preceitua os arts. 264 a 264 do regulamento em vigor, ficam sujeitos a notificação obrigatoria os casos de lepra confirmados ou suspeitos e a mudança de domicilio dos leprosy.

Nestas condições incumba fazer a notificação:

a) ao chefe da casa, ao parente mais proximo que nella residir com o doente ou suspeito, ao enfermeiro ou pessoa que o acompanha;

b) nas casas de habitação collectiva, aos que as dirigem ou, por ellas, responde em aia que a notificação já tenha sido feita por outra pessoa;

c) ao que tiver a seu cargo a direcção do estabelecimento commercial, industrial ou agricola, collegio, escola, asylo, casa de saude ou hospital onde estiver o doente ou suspeito;

d) ao medico que o examinar, ainda que não assinara a direcção do tratamento e aos proprios doentes da lepra.

De accordo com o art. 262, § 2º e também obrigatoria a notificação dos obitos de lepra.

As notificações deverão ser feitas a Inspeccão de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas á rua Tenente Rosolho, 15 (local do antigo morro do Senado), ou ás delegacias de saude da zona em que residir a pessoa doente ou suspeita. Para maior facilidade do serviço deverão os Srs. clinicos declarar si o doente foi examinado no consultorio ou em domicilio.

Não dispõe ainda o Departamento de um hospital, de accordo com a letra f, do art. 1º do dec. 3.987 e do art. 429 do Regulamento, serão transitoriamente hospitalizados, na medida do possivel, os leprosy indigentes que já residirem no Districto Federal, ficando todos os outros, que também residem neste Districto, sob vigilância sanitaria ou, em certos casos, isolados em seu proprio domicilio.

Quanto aos leprosy que provierem de outros Estados, não poderão, presentemente, ser internados, por dispor o Departamento apenas de reduzido numero de leitos e lio competir primordialmente a assistencia dos leprosy deste Districto, de accordo com a letra f do artigo acima citado, ficará o isolamento dos leprosy dos Estados dependentes

dos contractos em via de organização entre elles ea União.

E' forcoso, pois, que não sejam enviados para o Districto Federal doentes de outros Estados.

Sendo necessario executar desde já a prophylaxia da lepra no Districto Federal, o Departamento Nacional de Saude Publica conta com os bons officios dos senhores medicos e com a boa vontade do publico para a effiecia das medidas regulamentares.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Collegio Pedro I

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas na secretaria deste collegio, do dia 10 a 20 do corrente, até ás 14 horas, as inscrições para os exames de admissão ao 1º anno de curso interno e externo, de accordo com o art. 76 do decreto numero 14.330 de 18 de março de 1915 e art. 3 do regimento interno do collegio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Octavio A. Pereira, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 11.017\$107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, 4 do teor seguinte: Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. — Rogo vos digneis providenciar afim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data de intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de 11.017\$107, alcance apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cuja pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accórdão deste Tribunal, datado de 25 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações. — Francisco José da Oliveira Pereira. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscrição, juntando folha corrida e certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, e de reserva de alistamento.

Podendo inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, sujeitos as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso constará na conformidade do art. 25 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição da matéria a ser ensinada em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portão menor e de uma composição architectonica ornamental em estilo determinado, sendo uma parte a qualificar.

A inscrição encerra-se ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

(Secretaria da Escola Polytechnica)

EXAME DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 a 25 do corrente, estarão abertas as inscrições para o exame de segunda epoca do anno lectivo de 1920.

Os requerimentos de inscrições, acompanhados da respectiva taxa de exame, devem ser entregues na portaria das 11 ás 15 horas diariamente.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — O secretario, Dr. Cancio Pires.

Policia do Districto Federal

Tendo sido approvada a concorrência, oficialmente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 26.004 almocôes e 35.424 latas de café, recolhidos ao Depósito da Fazenda Nacional, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer concorrer-se dessa fornecimento deve, no dia 28 do corrente, ao meio dia, apresentar-se a esta secretaria fornecendo a sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, como preço da unidade por extenso e em algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, encaminhando porém, nesta repartição, até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será certificado do contracto e depositará na tesouraria da Policia a quantia de 200\$ na garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa quantia só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle recolhido por faltas repetidas e com multas durante o fornecimento.

Previna-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º, da lei n. 1.331 de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceptada

contiver o preço superior a 300 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.
Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1921. — O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Polícia do Distrito Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 de corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:
Percilio de Oliveira, José Quirino Villardi, Innocencio Vontura, José Antonio de Almei-

da, Manoel Esteves Ferreira, Bernardo Miranda Monteiro, Joaquim de Souza Pinto, Adriano Isaa da Costa Ferreira Dias, Oscar Coelho de Souza e Rachel Berthe Herrera.

Turma suplementar

Francisco Luis de Figueiredo, José Antunes, Horacio Alves da Silva, Lucio Ferreira Martins, José da Silva Eiras, Americo Pereira da Silva e Manoel da Costa Corrêa.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão H. Muller.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que compareça á Base da Defeza. Minada, sob pena de ser considerado desertor, dentro do prazo de oito dias a contar de hoje, o Primeiro Tenente Commissario Wellington Lemos Villar.

Estado Maior da Armada, 18 de fevereiro de 1921. — Julio Cesar de Noronha Santos, capitão de mar e Guerra sub-chefe do Estado Maior.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7° — Calçados:

Numero de ordem — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço da unidade

- | | | |
|---|--------|---------|
| 1. Sapatos de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Depósito Naval, para marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, pares..... | 33.800 | 14\$900 |
| 2. Borzequins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Depósito Naval, para as praças do Batalhão Naval, pares..... | 3.600 | 17\$800 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas ás que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrencia deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos de réis (30:000\$000) para o fornecimento do grupo 7° — Calçados —, perdendo metade dessa importância se não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os sapatos e borzequins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Depósito Naval á disposição dos concorrentes.

Todos os pares de sapatos e borzequins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca — D. Naval — Marinha —, que será feita a fogo ou por outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos pelo Depósito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução destes Contractos. O primeiro supprimento de sapatos e borzequins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta (60) dias, contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao depósito dentro de quatro (4) mezes da mesma data.

A entrega dos sapatos e borzequins será feita na Secção do Recebimento do Depósito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e qualidade, e em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

Todos os transportes, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 do mez de março, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 8° «Equipamento das praças».

Numero de ordem — Especificações — Unidade — Quantidades — Preço da unidade

- | | | |
|--|-------|---------|
| 1. Perneiras de couro amarello, conforme o modelo existente no mostruario do Depósito Naval, para marinheiros, aprendizes e soldados do Batalhão Naval, pares..... | 4.000 | 20\$000 |
| 2. Malas para sargentos de marinheiros e do Batalhão Naval, das dimensões e do modelo indicados pelo Depósito Naval, unidade..... | 110 | 23\$000 |

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas ás que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) para o fornecimento do grupo 8° — Equipamento das praças — perdendo metade dessa importância, si não comparecerem á concurrencia, e toda ella aquella que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos fornecidos serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no Depósito Naval á disposição dos concorrentes.

As perneiras deverão trazer na parte superior interna a marca — D. Naval — Marinha — que será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento total do contracto dentro do prazo de noventa dias.

A entrega das perneiras e malas será feita na secção de Recebimento do Depósito Naval, onde ficarão sujeitos á verificação de quantidade, exame e qualidade, sendo que as perneiras serão entregues por lotes ou amarrados de vinte e cinco pares cada um (50 perneiras).

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição das mercadorias, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Depósito Naval do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Superintendência de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISOS AOS NAVEGANTES N. 14

Brasil — Bahia Guanabara

Inauguração de um poste A. G. A., na ponta do Calabouço

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, Superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado hontem, na ponta do Calabouço, um aparelho automatico do systema A. G. A., cujos caracteristicos são os seguintes:

Relampago branco com 0,3 de duração, seguido do 2º de occultação.

Está collocado na ponta do Calabouço em um poste nintado de preto tendo 8m,55 de altura sobre o nível do mar.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, capitão tenente, no impedimento do director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a agente postal em Tartaruga, no Estado da Bahia, Maria Julieta Talles de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo, relativamente ao alcance de 723300 verificado no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 16 de dezembro de 1906 a 30 de outubro de 1913 (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de fevereiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO, DURANTE O ANNO DE 1921

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por decisão tomada pela comissão julgadora das propostas apresentadas, para o fornecimento de artigos de expediente ás repartições do Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, e tendo em vista o que requereu a firma J. d'Almeida Lustosa em petição de dezanove do corrente, fica convidada a referida firma a exhibir, dentro do prazo de tres dias, a contar do dia vinte e um do mez andante, a escriptura, ou publica forma, do respectivo contracto social e os recibos do pagamento dos impostos relativos ao exercicio de 1921, corrente, ao secretario da Comissão, na Primeira Directoria do Tribunal de Contas.

Fica sem effeito o aviso de 17 de fevereiro, para abertura de propostas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Sebastião Barcellos, secretario da Comissão Julgadora.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Peitro Lopes requereu aforamento dos terrenos lotes ns. 24 B, 25 A e 25 B, na avenida Carmen, em Santa Cruz, onde tem bemfeitorias. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, Audefino Corrêa. (916)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Paula Sant'Anna requereu aforamento do terreno lote n. 8, na rua Fernanda, em Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem bemfeitorias. São convidados todos aquellos que forem contrario ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 12 de fevereiro de 1921. — O Sub-director, Acedelino Corrêa. (837)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo official aduaneiro Emilio Pessoa de Oliveira, apprehendeu, no dia 24 de janeiro ultimo, quando em serviço no registro vigilante, a bordo do pontão nacional Heleneio, fundeado nas proximidades desse registro, uma mala fechada sem destino e sem rotulo, contendo mercadorias sujeitas a direitos.

Sciende do facto, pela comunicação de fls. 3, determinou esta inspectororia que se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o termo de apprehensão respectiva.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 27 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designand-se então dous funcionários para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia.

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e ao seu auxiliar, official aduaneiro Emilio Pessoa de Oliveira, deduzindo os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1921. — Paula e Silva.

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo official aduaneiro Antonio Freitas, e pelos remadores João das Virgens, apprehendeu, quando em serviço, no dia 27 de outubro do anno passado, proximo á Ilha da Pombal, queitos numa embarcação de carvão que se achava fundeada, 3 sacos contendo mercadorias sujeitas a direitos.

Sciende do facto determinou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o termo de apprehensão respectiva.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 27 de janeiro ultimo um edital convidando o dono ou interessados das mercadorias apprehendidas, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente. Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Freitas dos Santos, e aos seus auxiliares, remadores Antonio Freitas, e remadores João das Virgens, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1921. — Paulo e Silva.

Gabinete do inspector da Alfandega, 10 de fevereiro de 1921. — O 3º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria, ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscrição de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrados desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscrição, entrarão no sorteio militar do corrente anno, para preenchimento dos elaros existentes no Exército Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funciona a junta e publicado no *Diário Official*.

— Jorge Gustavo Pinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General José Candido.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1893

(Continuado de n. 40)

N.º de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
0.410.	José Rodrigues.....	23º	420
0.411.	José Rodrigues.....	17º	410
0.412.	José Rodrigues.....	7º	456
0.413.	José Rodrigues.....	6º	233
0.414.	José Rodrigues.....	2º	499
0.415.	José Rodrigues.....	16º	174
0.416.	José Rodrigues de Carvalho.....	17º	409
0.417.	José Rodrigues Chaves.....	5º	401
0.418.	José Rodrigues Chaves.....	22º	68
0.419.	José Rodrigues Machado.....	19º	298
0.420.	José Rodrigues de Moraes.....	8º	163
0.421.	José Rodrigues Pereira.....	12º	369
0.422.	José Rodrigues Pinho.....	17º	411
0.423.	José Rodrigues Pinheiro.....	16º	165
0.424.	José Rodrigues da Silva.....	26º	59
0.425.	José Rodrigues da Silva.....	2º	590
0.426.	José Rodrigues da Silva Netto.....	22º	45
0.427.	José Rodrigues Torres.....	18º	212
0.428.	José Roiz Penna.....	11º	592
0.429.	José Roiz dos Santos.....	11º	568
0.430.	José Roque de Azevedo.....	8º	161
0.431.	José Rosa.....	6º	214
0.432.	José Rosa.....	10º	458
0.433.	José Rosa.....	12º	393
0.434.	José Rosa.....	22º	427
0.435.	José da Rosa Garcia.....	4º	496
0.436.	José Rosa Junior.....	12º	358
0.437.	José Rufino Baptista dos Santos.....	14º	161
0.438.	José Ruiz Sanchez.....	14º	624
0.439.	José de Sá Condenseo.....	22º	435
0.440.	José Sabino.....	2º	502
0.441.	José Samico.....	7º	564
0.442.	José Samora Dias.....	11º	636
0.443.	José Sanipaio.....	2º	503
0.444.	José Sanipaio.....	12º	407
0.445.	José Sandoval.....	7º	458
0.446.	José Sant'Anna.....	26º	58
0.447.	José Sant'Anna.....	11º	578
0.448.	José Sant'Anna.....	20º	252
0.449.	José Sant'Anna de Espirito Santos.....	21º	83
0.450.	José Santissimo Martin.....	2º	221
0.451.	José dos Santos.....	19º	301
0.452.	José dos Santos.....	19º	312
0.453.	José dos Santos.....	18º	241
0.454.	José dos Santos.....	14º	565
0.455.	José dos Santos.....	17º	442
0.456.	José dos Santos.....	16º	170
0.457.	José dos Santos.....	15º	229
0.458.	José dos Santos.....	7º	533
0.459.	José dos Santos.....	7º	485
0.460.	José dos Santos.....	5º	361
0.461.	José dos Santos Dele.....	11º	68
0.462.	José dos Santos Dultz.....	8º	174
0.463.	José dos Santos Leão.....	12º	388

N.º de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
6.464.	José dos Santos Menos Lucas.....	11º	577
6.465.	José dos Santos Oliva.....	13º	218
6.466.	José Santuario.....	5º	402
6.467.	José Saturnino Alves.....	22º	423
6.468.	José Sebastião da Silva.....	4º	491
6.469.	José Senna Filho.....	15º	218
6.470.	José Serenado de Campos.....	23º	121
6.471.	José Sorez Garrero.....	3º	207
6.472.	José da Silva.....	7º	474
6.473.	José da Silva.....	11º	921
6.474.	José da Silva.....	6º	224
6.475.	José da Silva.....	4º	499
6.476.	José da Silva.....	4º	508
6.477.	José da Silva.....	4º	501
6.478.	José da Silva.....	4º	502
6.479.	José da Silva.....	4º	503
6.480.	José da Silva.....	4º	505
6.481.	José da Silva.....	20º	223
6.482.	José da Silva.....	12º	371
6.483.	José da Silva.....	17º	414
6.484.	José da Silva.....	13º	220
6.485.	José da Silva.....	13º	221
6.486.	José da Silva.....	10º	458
6.487.	José da Silva.....	17º	413
6.488.	José da Silva.....	12º	368
6.489.	José da Silva Alves.....	4º	506
6.490.	José da Silva Amorim.....	18º	260
6.491.	José da Silva Bago.....	8º	177
6.492.	José da Silva Barroso.....	14º	157
6.493.	José da Silva Camacho.....	1º	158
6.494.	José da Silva Camillo.....	17º	415
6.495.	José da Silva Jorge.....	1º	334
6.496.	José da Silva Leandro.....	6º	225
6.497.	José da Silva Lopes.....	3º	208
6.498.	José da Silva Marques.....	11º	614
6.499.	José da Silva Moura.....	18º	221
6.500.	José da Silva Rego.....	17º	416
6.501.	José da Silva Rodrigues.....	7º	548
6.502.	José da Silva Thomas.....	11º	594
6.503.	José da Silveira Lopes.....	15º	238
6.504.	José Silvestre da Costa.....	17º	417
6.505.	José Silvino.....	22º	428
6.506.	José Simão de Sá.....	19º	303
6.507.	José Simas Gaspar.....	17º	418
6.508.	José Simão de Avellar.....	10º	460
6.509.	José Simplicio Nunes.....	7º	372
6.510.	José Sinikan.....	4º	498
6.511.	José Sklowski.....	13º	222
6.512.	José Soares de Azevedo.....	12º	402
6.513.	José Soares Co prea.....	9º	47
6.514.	José Soares Dias Filho.....	12º	376
6.515.	José Soares Dias Filho.....	10º	461
6.516.	José Soares Dias Junior.....	2º	505
6.517.	José Soares Ferreira.....	5º	403
6.518.	José de Souza.....	20º	238
6.519.	José de Souza.....	15º	226
6.520.	José de Souza Braga.....	18º	219
6.521.	José de Souza Gomes.....	22º	436
6.522.	José de Souza Menezes.....	4º	509
6.523.	José de Souza Motta.....	10º	463
6.524.	José de Souza Pinto.....	8º	183
6.525.	José de Souza Ribeiro.....	11º	608
6.526.	José Tavares Miranda Tinoco.....	12º	370
6.527.	José Teixeira.....	4º	510
6.528.	José Teixeira de Andrade.....	13º	228
6.529.	José Teixeira de Carvalho.....	13º	226
6.530.	José Teixeira de Mello.....	5º	404
6.531.	José Telles de Lemos.....	21º	122
6.532.	José Theodoro.....	14º	360
6.533.	José Theophilo Leão Aquino.....	8º	194
6.534.	José Thomé Pereira.....	17º	410
6.535.	José Tobias da Silva.....	11º	634
6.536.	José Toledo Lisboa.....	7º	497
6.537.	José Trani.....	11º	597
6.538.	José Trotte.....	11º	618
6.539.	José Troyano Silva.....	4º	511
6.540.	José Uilward.....	8º	162
6.541.	José Vaceani.....	22º	430
6.542.	José Vasconcellos.....	4º	512
6.543.	José Vasconcellos.....	13º	225

N.º de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
6.544.	José Vaz Figueira.....	2º	507	6.621.	Julio José Gonçalves.....	14º	147
6.545.	José Vaz da Silva.....	12º	390	6.622.	Julio José Martins.....	24º	110
6.546.	José Velloso.....	15º	230	6.623.	Julio José dos Santos.....	12º	454
6.547.	José Velloso de Souza.....	19º	303	6.624.	Julio Leite de Sá.....	12º	468
6.548.	José Ventura (*).....	2º	511	6.625.	Julio Lopes da Cruz.....	4º	434
6.549.	José Vergaca.....	10º	464	6.626.	Julio Luiz de Oliveira.....	22º	455
6.550.	José Vianna.....	4º	514	6.627.	Julio Lyra.....	1º	184
6.551.	José Vianna Mattos.....	11º	566	6.628.	Julio Miguel de Carvalho.....	11º	642
6.552.	José Vianna Ramos.....	18º	217	6.629.	Julio Mondaini.....	11º	644
6.553.	José Vicente de Paula.....	11º	601	6.630.	Julio Navarro.....	19º	340
6.554.	José Videira.....	2º	508	6.631.	Julio Navarros Canalis.....	11º	643
6.555.	José Vieira.....	4º	515	6.632.	Julio Nunges de Oliveira.....	49º	338
6.556.	José Vieira.....	22º	431	6.633.	Julio Odebrecht.....	4º	183
6.557.	José Vieira Cardoso.....	19º	304	6.634.	Julio de Oliveira.....	4º	435
6.558.	José Vieira da Fonseca.....	2º	510	6.635.	Julio de Oliveira Medina.....	20º	290
6.559.	José Villela.....	7º	487	6.636.	Julio Pereira de Mello.....	19º	339
6.560.	José Viveiros.....	10º	465	6.637.	Julio Pereira Passos.....	21º	122
6.561.	José Vorgt.....	7º	535	6.638.	Julio Rangel Fragaço.....	15º	235
6.562.	Joselino Paschoal da Silva.....	22º	404	6.639.	Julio Rocca Martins.....	12º	451
6.563.	Josephino da Silva e Souza.....	22º	63	6.640.	Julio Sá da Silva Tejo.....	15º	234
6.564.	Josepi Dionizio.....	22º	403	6.641.	Julio Santos.....	45º	253
6.565.	Josino, filho de Joaquina Maria da Conceição.....	22º	405	6.642.	Julio dos Santos Bravo.....	2º	518
6.566.	Josino Mesquita.....	23º	124	6.643.	Julio Setini Montarazi.....	15º	252
6.567.	Josino da Silva.....	49º	357	6.644.	Julio Setini Montarazi.....	15º	250
6.568.	Josué Barbosa.....	10º	466	6.645.	Julio da Silva.....	8º	176
6.569.	Josué Campos.....	24º	135	6.646.	Julio da Silva.....	11º	640
6.570.	Josué Vianna.....	7º	523	6.647.	Julio da Silva Elliot.....	14º	148
6.571.	Josué Vianna.....	4º	338	6.648.	Julio da Silva Freitas.....	45º	251
6.572.	Joustin Ping.....	17º	420	6.649.	Julio Souza Canto.....	4º	353
6.573.	Jovelino de Oliveira Leal.....	10º	475	6.650.	Julio Teixeira de Azevedo.....	4º	426
6.574.	Jovelino dos Santos.....	14º	137	6.651.	Julio Telles de Oliveira.....	23º	126
6.575.	Jovelino da Silva.....	1º	182	6.652.	Julio Torres Vieira.....	43º	172
6.576.	Jovelino de Souza Vieira.....	9º	49	6.653.	Julio Venancio da Silva.....	11º	645
6.577.	Joviniano Alves Camargo.....	23º	125	6.654.	Julio Vicini.....	2º	519
6.578.	Joviniano Fernandes Corrêa.....	10º	467	6.655.	Julio Vieira de Carvalho.....	2º	520
6.579.	Joviniano Luiz Siqueira Dima.....	9º	48	6.656.	Juolino de Oliveira Leal.....	19º	355
6.580.	Jovino Pereira da Silva.....	10º	468	6.657.	Jurandyr de Faria.....	12º	453
6.581.	Juarez, filho de João Gomes da Cunha.....	3º	215	6.658.	Jandyr Pereira Rego.....	12º	470
6.582.	Juarez Ripper.....	4º	436	6.659.	Jurandyr José Roza.....	17º	365
6.583.	Jubeny Paranhos.....	14º	146	6.660.	Jurandyr Pereira Rego.....	17º	366
6.584.	Jubpy Passilha.....	17º	421	6.661.	Jurandyr Pereira Rigô.....	18º	262
6.585.	Juliao Cameta.....	17º	422	6.662.	Jurandyr dos Santos Marzagão.....	10º	473
6.586.	Juliao de Sá Freire.....	22º	457	6.663.	Jurandyr Ubirajara Iguatiny.....	11º	616
6.587.	Juliao Soares de Lucena.....	2º	515	6.664.	Justiniano, filho de Olivia Maria da Eucar- nação.....	22º	459
6.588.	Juliano Reis de Araujo.....	19º	350	6.665.	Justiniano de Mendonça.....	22º	458
6.589.	Julio, filho de Benedicto Rodrigues.....	14º	349	6.666.	Justiniano Paixão.....	23º	127
6.590.	Julio, filho de Donaria Maria da Conceição.....	14º	350	6.667.	Justiniano Xavier Argolio.....	13º	173
6.591.	Julio, filho de Pio José Leandro Ferreira.....	23º	456	6.668.	Justino Antunes.....	6º	236
6.592.	Julio Achinelli Martinez.....	10º	469	6.669.	Justino Coelho Pinto.....	4º	185
6.593.	Julio Agostinho Vieira.....	14º	143	6.670.	Justino Vieira de Sá (*).....	11º	647
6.594.	Julio Anselmo de Oliveira.....	4º	431	6.671.	Justo Pinto da Silva Valle.....	10º	474
6.595.	Julio de Araujo Pimenta.....	18º	263	6.672.	Juvandyr Tupinambá Godinho.....	4º	438
6.596.	Julio de Assis Liberio.....	19º	337	6.673.	Juvenal, filho de Joaquim Ferreira.....	5º	406
6.597.	Julio Augusto Gonçalves.....	12º	476	6.674.	Juvenal, filho de José Ignacio de Barros.....	5º	407
6.598.	Julio de Azevedo Pachoso.....	15º	250	6.675.	Juvenal, filho de Maria da Fonseca.....	5º	408
6.599.	Julio Baptista.....	13º	174	6.676.	Juvenal, filho de Thereza Maria Conceição.....	5º	408
6.600.	Julio Brann Soares.....	14º	138	6.677.	Juvenal Alves Barbosa.....	11º	652
6.601.	Julio Cancellia de Souza.....	14º	144	6.678.	Juvenal Camara de Azevedo.....	20º	204
6.602.	Julio Candido de Oliveira.....	22º	454	6.679.	Juvenal Chagas.....	23º	128
6.603.	Julio Cordeiro.....	4º	432	6.680.	Juvenal da Conceição.....	12º	474
6.604.	Julio Corrêa.....	7º	515	6.681.	Juvenal da Costa Pinto.....	11º	649
6.605.	Julio da Costa.....	2º	516	6.682.	Juvenal Gomes de Mello.....	11º	650
6.606.	Julio da Costa Filho.....	8º	230	6.683.	Juvenal Ignacio Marmello.....	19º	351
6.607.	Julio da Costa Granadeiro.....	21º	104	6.684.	Juvenal Medeiros de Barros.....	12º	449
6.608.	Julio da Costa Pimenta.....	6º	235	6.685.	Juvenal Moraes da Silva.....	24º	84
6.609.	Julio Cotta Vareta.....	13º	170	6.686.	Juvenal Nunes Barros.....	18º	265
6.610.	Julio Dias.....	20º	222	6.687.	Juvenal Nunes Sampaio.....	10º	476
6.611.	Julio Evaristo Antonio.....	10º	471	6.688.	Juvenal Paiva Santos.....	13º	174
6.612.	Julio Ferreira de Abreu.....	20º	291	6.689.	Juvenal Ribeiro de Souza.....	22º	460
6.613.	Julio Firmino dos Santos.....	7º	573	6.690.	Juvenal Santhiago.....	14º	140
6.614.	Julio Francisco da Conceição.....	12º	457	6.691.	Juvenal Silva.....	11º	653
6.615.	Julio Gomes.....	2º	517	6.692.	Juvenal Tiburcio de Oliveira.....	22º	461
6.616.	Julio Gomes da Conceição.....	15º	257	6.693.	Juvenal Wanderley.....	11º	651
6.617.	Julio Gonçalves Costa.....	11º	641	6.694.	Juvenio Domingues.....	11º	648
6.618.	Julio Guanabara.....	12º	467	6.695.	Lucrecio Luciano de Souza.....	19º	373
6.619.	Julio Hoffmann Baulys.....	16º	202	6.696.	Ladislau, filho de Ladislau Albino de Souza.....	6º	237
6.620.	Julio João Baptista.....	12º	468	6.697.	Ladislau Antonio Alexandre.....	2º	522

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero de alistamento
6.698.	Ladislau Costa.....	20º	293
6.699.	Ladislau Ferreira da Silva.....	19º	334
6.700.	Ladislau Lopinés Ry.....	6º	238
6.701.	Ladislau Souza.....	13º	201
6.702.	Lafayette Valle.....	8º	244
6.703.	Lamartine Teixeira de Carvalho.....	23º	199
6.704.	Laudelino, filho de Roné Ceylão Rangel.....	22º	463
6.705.	Laudelino Figueira de Freitas.....	12º	479
6.706.	Laudelino José de Moraes.....	11º	6.9
6.707.	Laudelino Pereira.....	7º	600
6.708.	Laudelino Rodrigues Paes Leme.....	10º	478
6.709.	Laudeonor Lopes Fecreira.....	15º	278
6.710.	Laurentino Ferreira Dias.....	5º	214
6.711.	Lauriano, filho de José Rodrigues Lopes.....	5º	478
6.712.	Lauriano Barboza.....	5º	499
6.813.	Lauriano Fernandes Rodrigues.....	10º	479
6.714.	Lauriano da Silva Barbosa.....	17º	226
6.715.	Lauriano dos Santos Rello.....	20º	298
6.716.	Laurindo, filho de Julio Calheiros Bandeira de Mello.....	3º	410
6.717.	Laurindo Aruando.....	14º	203
6.718.	Laurindo Barboza.....	19º	377
6.719.	Laurindo Barreto.....	13º	494
6.720.	Laurindo Monte.....	13º	283
6.721.	Laurito, filho de Laurito Floriano da Rosa.....	8º	289
6.722.	Louro, filho de Antonia Maria da Conceição.....	22º	461
6.723.	Lauro, filho de Manoel Pereira dos Santos.....	4º	517
6.724.	Lauro, filho de Alfredo Moreira Lyrio.....	5º	441
6.725.	Lauro Correa Pereira.....	20º	294
6.726.	Lauro Cavalcante de Albuquerque.....	17º	427
6.727.	Lauro Correa de Brito.....	3º	216
6.728.	Lauro Firmiano da Silva.....	2º	523
6.729.	Lauro Manoel dos Santos.....	9º	50
6.730.	Lauro do Nascimento.....	11º	660
6.731.	Lauro de Oliveira.....	7º	909
6.732.	Lauro Pereira dos Santos.....	3º	217
6.733.	Lauro Quaresma da Silva.....	19º	382
6.734.	Lauro Sebastião.....	14º	191
6.735.	Lauro de Souza Chaves.....	7º	386
6.736.	Lauro de Souza Chaves.....	28º	70
6.737.	Lauro Tavares Monteiro.....	2º	524
6.738.	Lazaro Rego.....	10º	480
6.739.	Leandro Antonio da Silva.....	17º	423
6.740.	Leandro de Abreu Teixeira.....	22º	465
6.741.	Leandro Fernandes da Costa.....	15º	239
6.742.	Leandro Fortunato.....	17º	480
6.743.	Leandro José dos Anjos.....	10º	481
6.744.	Leandro José Fernandes.....	14º	196
6.745.	Leandro Pereira.....	11º	665
6.746.	Leandro Paulino Menozes.....	10º	484
6.747.	Leandro dos Reis Pellitu.....	10º	483
6.748.	Lecinio Aroeiro.....	19º	379
6.749.	Léo Ferreira Marques de Abreu.....	18º	267
6.750.	Leocadio de Carvalho Pereira.....	12º	481
6.751.	Leocadio Ferreira de Abreu.....	24º	85
6.752.	Leocadio Lage.....	4º	412
6.753.	Leocadio Ramos.....	24º	86
6.754.	Leocadio de Souza.....	20º	200
6.755.	Leon, filho de João Baptista Lauston.....	4º	518
6.756.	Leonardo, filho de Luiz Gonçalves Teixeira.....	4º	519
6.757.	Leonardo de Jesus.....	23º	120
6.758.	Leonardo de Menlonça.....	22º	66
6.759.	Leonardo Prezibileska.....	6º	240
6.760.	Leonardo da Silva Guimarães.....	1º	177
6.761.	Leoncio, filho de Saturnino Gomes.....	3º	218
6.762.	Leoncio Almeida Tavares.....	11º	662
6.763.	Leoncio de Araújo.....	18º	269
6.764.	Leoncio Baptista.....	2º	525
6.765.	Leoncio Marinho.....	8º	246
6.766.	Leoncio Pereira.....	22º	467
6.767.	Leoncio Martinez.....	4º	520
6.768.	Leoncio Ribas Marinho.....	1º	188
6.769.	Leonel, filho de Jesuina Edwirgem da Conceição.....	22º	466
6.770.	Leonel Alves.....	13º	228
6.771.	Leonel da Conceição.....	18º	270
6.772.	Leonel Evangelista da Rosa.....	17º	432
6.773.	Leonel Francisco de Souza.....	11º	664
6.774.	Leonel Maria da Conceição.....	17º	433
6.775.	Leonidas José de Siqueira.....	1º	352

N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero de alistamento
6.776.	Leonidas Nunes do Patrocínio.....	6º	241
6.777.	Leonidas Nunes do Patrocínio.....	1º	189
6.778.	Leonidio Soares.....	9º	51
6.779.	Leontino Fernandes da Silva.....	18º	271
6.780.	Leopoldino José Portella.....	21º	110
6.781.	Leopoldino Lopes.....	14º	521
6.782.	Leopoldino Marques Madeira.....	12º	480
6.783.	Leopoldino Pereira da Costa.....	11º	668
6.784.	Leopoldo Alves da Trindade.....	7º	589
6.785.	Leopoldo Augusto da Silva.....	7º	906
6.786.	Leopoldo Berg.....	17º	434
6.787.	Leopoldo Barboza.....	2º	526
6.788.	Leopoldo Costa Santos.....	11º	666
6.789.	Leopoldo Ferreira.....	3º	219
6.790.	Leopoldo Gabriel Johano Valentim Azmendi-Sandy.....	10º	487
6.791.	Leopoldo Gerardo Casas.....	5º	413
6.792.	Leopoldo Dias da Silva.....	11º	667
6.793.	Leopoldo José da Costa.....	10º	52
6.794.	Leopoldo José de Castro.....	7º	616
6.795.	Leopoldo Pereira Baptista.....	13º	229
6.796.	Leopoldo Rocha.....	4º	522
6.797.	Leopoldo da Silva.....	19º	378
6.798.	Leopoldo da Silva.....	12º	485
6.799.	Leopoldo Soares.....	5º	414
6.800.	Leosippe Romão da Silva.....	2º	527
6.801.	Letagal Francisco Alves.....	8º	248
6.802.	Levy Botelho Chavesa.....	24º	87
6.803.	Levy Bustamante.....	7º	590
6.804.	Libanio Ferreira.....	21º	144
6.805.	Liberto Laim.....	6º	242
6.806.	Libino Rosa de Andrade.....	24º	88
6.807.	Liborio de Souza Santos.....	24º	89
6.808.	Licinio Martins Ferreira.....	10º	488
6.809.	Liguinello Domingos de Souza.....	20º	299
6.810.	Linneu Reis.....	20º	296
6.811.	Lindolpho de Andrade.....	19º	376
6.812.	Lindolpho de Almeida.....	4º	523
6.813.	Lindolpho Chrispiniano.....	19º	375
6.814.	Lindolpho Francisco Barbosa.....	3º	224
6.815.	Lindolpho João Machado.....	11º	672
6.816.	Lindolpho Leite Ribeiro.....	11º	670
6.817.	Lindolpho Pereira de Lucena.....	2º	528
6.818.	Lindolpho Foso.....	2º	529
6.819.	Lindolpho Salvador de Mello.....	11º	671
6.820.	Lincoln Celestino.....	7º	907
6.821.	Lincoln Henrique Dunham.....	3º	220
6.822.	Lincoln Lascasas de Azevedo.....	18º	273
6.823.	Lincoln Lopes de Souza.....	10º	489
6.824.	Lincoln de Souza Lima.....	10º	490
6.825.	Linneo Reis.....	4º	524
6.826.	Lino, filho de Jesuina Maria da Costa.....	16º	415
6.827.	Lino, filho de Caetana Maria da Conceição.....	19º	361
6.828.	Lino de Almeida.....	19º	361
6.829.	Lino Alves Brazillias.....	10º	491
6.830.	Lino Alves da Silva.....	11º	669
6.831.	Lino da Cunha.....	2º	530
6.832.	Lino Eusebio dos Anjos.....	10º	492
6.833.	Lino José Rodrigues.....	22º	468
6.834.	Lino José Telles.....	13º	227
6.835.	Lino Narciso.....	7º	582
6.836.	Lino de Oliveira.....	19º	362
6.837.	Lino de Paulo Araújo.....	20º	295
6.838.	Lizario Trajano de Souza.....	17º	486
6.839.	Lizzio de Angelo.....	12º	478
6.840.	Lodomiro da Rosa Machado.....	5º	416
6.841.	Lombardo Pereira.....	19º	380
6.842.	Lombardo Pereira.....	3º	223
6.843.	Loreno, filho de Manoel Francisco Vianna.....	22º	470
6.844.	Lourenço Marques Callado.....	20º	297
6.845.	Lopo Borges Corrêa.....	7º	591
6.846.	Lourenço, filho de Antonio Esentero.....	6º	244
6.847.	Lourenço, filho de Arminda Dias Mathews.....	16º	210
6.848.	Lourenço, filho de Daniel Gilbert Cances.....	5º	417
6.849.	Lourenço Augusto Passos.....	11º	673
6.850.	Lourenço Barbosa.....	12º	486
6.851.	Lourenço Coelho.....	8º	247
6.852.	Lourenço Rodrigues Motta.....	14º	196
6.853.	Lourenço José Rodrigues.....	10º	493
6.854.	Lourenço Luiz Nova.....	20º	301

N.º de ordem

Nome	Distritos	Número do alistamento
6.835. Lourival, filho de Francisco Sampaio de Amorim.....	6º	243
6.836. Lourival Baptista de Almeida.....	10º	494
6.837. Lourival Brígido de Mello.....	11º	674
6.838. Lourival Pires.....	7º	908
6.839. Lourival Freitas.....	11º	675
6.860. Lourival Francisco da Silva.....	21º	137
6.861. Lourival Francisco Soares.....	17º	438
6.862. Lourival Gomes.....	1º	490
6.863. Lourival Gomes Pinto.....	11º	676
6.864. Lourival João Ferreira.....	10º	495
6.865. Lourival de Lina.....	7º	609
6.866. Lourival Rosas.....	5º	419
6.867. Lourival dos Santos.....	7º	503
6.868. Lourival Teixeira Marques.....	12º	438
6.869. Lourival Travassos Soares.....	10º	497
6.870. Lucas, filho de Lucas de Mello.....	22º	471
6.871. Lucas Pereira da Costa.....	13º	230
6.872. Luciano Baptista Bombur.....	17º	439
6.873. Luciano Gabriel Dantas.....	18º	274
6.874. Luciano Joaquim da Costa.....	20º	302
6.875. Luciano Luiz Simões.....	2º	531
6.876. Luciano Machado Martins Rodrigues.....	18º	275
6.877. Luciano Paves.....	4º	526
6.878. Luciano Pinsard.....	4º	525
6.879. Luciano Saldanha.....	7º	114
6.880. Luciano Teixeira de Souza.....	6º	245
6.881. Luciano Teixeira de Souza Soares.....	12º	495
6.882. Luciano Velloso de Oliveira.....	2º	532
6.883. Lucilio Ribeiro Torres.....	1º	191
6.884. Lucilio da Silveira.....	11º	672
6.885. Lucio, filho de Claudio José Ferreira.....	6º	246
6.886. Lucio Antonio Gomes.....	14º	203
6.887. Lucio das Dóres.....	8º	250
6.888. Lucio Ferreira.....	4º	527
6.889. Lucio Francisco de Paulo.....	6º	247
6.890. Lucio Garcia Junior.....	7º	593
6.891. Lucio Gomes.....	12º	496
6.892. Lucio Lopes.....	26º	73
6.893. Lucio Ribeiro.....	4º	528
6.894. Lucio da Silva Barros.....	8º	241
6.895. Lucio Trindade da Rocha.....	14º	209
6.896. Lucio Valentim Coelho.....	19º	364
6.897. Ludovino Ribeiro Leite.....	2º	532
6.898. Ludgero Henrique Marques.....	19º	374
6.899. Ludgero Paulo Jacintho.....	3º	224
6.900. Luiz, filho de Antonio de Agostinho.....	5º	425
6.901. Luiz, filho de Euzébia Antonia da Rosa.....	5º	426
6.902. Luiz, filho de Jacomo Montano.....	5º	427
6.903. Luiz, filho de João de Araújo Costa.....	6º	251
6.904. Luiz, filho de José Fernandes.....	5º	429
6.905. Luiz, filho de José de Carvalho.....	5º	428
6.906. Luiz, filho de José Cardoso Corrêa de Almeida.....	3º	227
6.907. Luiz, filho de José da Costa.....	4º	536
6.908. Luiz, filho de José Joaquim Gomes Pinna.....	6º	248
6.909. Luiz, filho de Luiz Antonio da Silva.....	6º	250
6.910. Luiz, filho de Nicanor Guedes de Moura Alves.....	22º	475
6.911. Luiz, filho de Turibio José Pereira.....	22º	477
6.912. Luiz, filho de Waldemar de Voza.....	6º	249
6.913. Luiz Affonso Morango.....	4º	529
6.914. Luiz Alberto Nuchon.....	19º	366
6.915. Luiz Alves.....	2º	533
6.916. Luiz Alves Ferreira.....	20º	303
6.917. Luiz Alves Martins.....	5º	421
6.918. Luiz Alves de Barros.....	10º	498

N.º de ordem

Nome	Distritos	Número do alistamento
6.919. Luiz de Andrade Oliveira.....	7º	583
6.920. Luiz Antonio da Silva.....	5º	420
6.921. Luiz Araújo.....	18º	279
6.922. Luiz de Araújo.....	4º	530
6.923. Luiz da Ascensão.....	4º	531
6.924. Luiz Augusto.....	21º	144
6.925. Luiz Augusto de Araújo.....	5º	482
6.926. Luiz Augusto de Barros.....	20º	309
6.927. Luiz Augusto Jatahy Alencastro.....	7º	590
6.928. Luiz Ayres Pinto.....	2º	534
6.929. Luiz de Azevedo.....	8º	249
6.930. Luiz Barbosa.....	10º	499
6.931. Luiz de Barros.....	2º	535
6.932. Luiz de Barros Teixeira.....	12º	490
6.933. Luiz Bellart Telles.....	11º	687
6.934. Luiz Benf Santos.....	2º	536
6.935. Luiz Bernardo de Souza.....	11º	686
6.936. Luiz Bonifacio.....	4º	532
6.937. Luiz Bosset Lopes da Costa.....	18º	276
6.938. Luiz Botelho.....	7º	607
6.939. Luiz Brandão.....	7º	608
6.940. Luiz de Brito Ribeiro (*).....	19º	367
6.941. Luiz Bustamante.....	10º	500
6.942. Luiz Caetano da Silva.....	7º	578
6.943. Luiz Campos Amaral.....	7º	570
6.944. Luiz Cardoso.....	8º	238
6.945. Luiz Carlos dos Santos.....	22º	472
6.946. Luiz Carvalho Fonseca.....	17º	440
6.947. Luiz de Castro.....	2º	537
6.948. Luiz Celestino.....	4º	533
6.949. Luiz Cosar de Andrade.....	7º	602
6.950. Luiz Corôa da Matta.....	4º	539
6.951. Luiz da Costa.....	10º	501
6.952. Luiz da Costa.....	11º	688
6.953. Luiz da Costa.....	4º	535
6.954. Luiz da Cunha.....	2º	538
6.955. Luiz Damasio.....	22º	473
6.956. Luiz Destez Santos.....	42º	487
6.957. Luiz Dias das Almas.....	5º	421
6.958. Luiz Dias Nunes.....	1º	355
6.959. Luiz Dias Pinto.....	11º	684
6.960. Luiz Duque Estrada Meyer.....	18º	277
6.961. Luiz Estevão Delmas.....	8º	422
6.962. Luiz do Espírito Santo.....	21º	447
6.963. Luiz Felipe.....	7º	602
6.964. Luiz Felipe de Andrade Figueira.....	7º	603
6.965. Luiz Felipe Flores.....	7º	600
6.966. Luiz Ferraz.....	7º	612
6.967. Luiz Ferreira da Costa.....	19º	368
6.968. Luiz Ferreira Lemos.....	2º	539
6.969. Luiz Ferreira Nesi.....	6º	252
6.970. Luiz Ferreira Novaes.....	2º	540
6.971. Luiz Ferrero Chamoiro.....	2º	551
6.972. Luiz de Figueiredo.....	4º	537
6.973. Luiz de Figueiredo.....	4º	538
6.974. Luiz Francisco de Lemos.....	17º	441
6.975. Luiz Gomes.....	6º	253
6.976. Luiz Gomes do Amorim.....	10º	502
6.977. Luiz Gomes Martins.....	17º	442
6.978. Luiz Gomes Tavares.....	4º	539
6.979. Luiz Gomes Vianna.....	2º	541
6.980. Luiz Gomes Vianna.....	10º	503
6.981. Luiz Gonçalves de Senna e Silva.....	7º	587
6.992. Luiz Gonzaga.....	4º	540

(*) Isento por ser arrimo de mão.

(Continuação)

Departamento de Pessoal da Guerra OITAVA DIVISÃO

RELACÃO DOS INSCRICIÓES DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUNSCRICÓES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAÍS

Sexta Circunscrição de Recrutamento
(Continuação do n.º 41)
Satiel de Almeida Santos.
Thiery, filho de Candida Maria José Silva.

Trogilgo, filho de Affonso Pacheco.
Trajano Alves.
Theophilo José dos Santos.
Tiburelio Garcia da Silva.
Ubbe, filho de Tamma Hohrsinga.
Ulysses Alves Marinho.
Versilho, filho de Candida Francisca da Silva.
Victorio Paiva.
Vicenzo Rouca.
Victorio Manoel, filho de Fagaa da Silva.

Victoriano Marques.
Verissimo Branguella.
Valencim Affonso, filho de Paschoal Sirangeiro.
Ventura, filho de Francisco Alves Job.
Virgilio, filho de Francisco Rosa da Jesus.
Valencio Figueira da Silva.
Vicente Bruniezah.
Vicente, filho de Adão José Lopes.
Vicente Lopes da Silva.

Zeferino Panitz.
Waldemar, filho de Cornelio Mattos Veiga.
Waldomiro, filho de Gustavo da Oliveira Remião.
Waldemar, filho de Maria das Dores Cesar.
Waldemar, filho de José Alves da Silva.
Waldemar dos Santos.
Waldemar filho de Manoel Antonio Pereira.
Waldemar Manoel Rodrigues.
Walter, filho de Pedro Diedrichs.
Walformiro, filho de Balbino de Leão.
Waldemar, filho de Victor Rodrigues Barbosa.
Waldemar, filho de Octavio da Silva Guimarães.
Waldemar Fialho Carpes.

Pinheiro Machado

(Classe de 1898)

Bernardino de Oliveira Castro.
Gevenor Muniz.
Epaminondas dos Santos.
Castidio Freitas.
Franklin Maciel.
Gaudencio Dutra.
Hernoc Tavares.
Adalberto Lucas.
Adrião, filho de Manoel Rodrigues.
Arthur Gonçalves.
Aeslino de Lima.
Antonio, filho de João Climaco Duarte.
Bento, filho de Florentino Lamas.
Bento, filho de Victalina Marcellina.
Ivo da Silva.
Izaías, filho de Amalia Mendes da Veiga.
Julio, filho de João Paulino.
Juvelino, filho de Felisbina da Silva.
Jonathas Rodrigues Barcellos Filho.
Adolpho, filho de José Maria d'Avilla.
José Thomaz da Silveira.
João Oaldo.
Luiz Ribeiro.
Pedro Teraça.
Raymundo Souza.
Leontino Ferreira.
Libio de Brun.
Manoel, filho de Trindade Machado.
Octavio Ferreira da Costa.
Rosendo Fagundes dos Reis.
Saturnino Amaral.
Simões Machado.
Silvino, filho de Marfisa Rodrigues dos Santos.
Theodoro, filho de Elvides Thimotheo Siqueira.
Ignacio Marques.

Piratiny

(Classe de 1898)

João José, filho de Felisbina Antonio d'Avilla.
Pompilio, filho de Israel Gonçalves da Luz.
Samuel, filho de João Lino Antunes.
Francisco de Paulo, filho de Maria Izabel Bruno.
Luiz Nuncio, filho de Urbano Patrião da Rosa.
Mizimiliano, filho de Luiza Moreira de Souza.
Octaviano, filho de Octaviano Pinto Bandeira.
Zulmiro Alcides.
Augusto, filho de João Ignacio Pinheiro.
Alcides, filho de Horacio Evangelista Soares.
Julio, filho natural de Ignez.
Jeronymo, filho de Gaspar Gomes de Freitas.
Mariano, filho de João Rôlhano.

Lucas, filho de Paulino Madruga.
Elesbão, filho natural de Porfirio Seixas.
Epidio, filho de Justiniano Menezes.
Felisbino, filho natural de Antonio Luiza da Silva.
Euclides, filho natural de Valentim Bandeira.
Leopoldino Soares da Porciuncula.
Amancio de Souza Leal.
Alcides Farias.
Appolinario José de Oliveira.
Albino Nunes Garcia.
Cesaltino Cardoso.
Carolino Rodrigues.
Domingo Altino de Souza.
Francisco Xavier Dutra.
Herculano Domingos.
Izabelino Marques.
José Manoel dos Passos.
Manoel Antonio da Silveira.
Praxedes Domingos.
Pedro Borges.
Pedro Domingos.
Pompilio Nunes.
Remigio Rosa.
Sotero Domingos.
Theodoro Ribeiro.
Ceciliano Domingues.
Etelvino Ferreira Cardoso.
Rozendo Pedra.
Silvano Teixeira.

Quarahy

(Classe de 1898)

Alberto Alves dos Santos.
Celso Luiz Saldanha.
Salatiel de Almeida Santos.
Fernando Simões Fernandes.
Melchiades Saldanha.
Joaquim Cobra Guedes da Luz.
Dorival Rodrigues Deus.
Claro Rodrigues.
Donato Moraes.
Acelino Alves da Silva.
Waldy Côrtes Telles.
Jonathas Ramires.

Rio Grande

(Classe de 1898)

Alipio Barros.
Angenor Sculbe.
Alcides Lima.
Antonio Analio, filho de Osorio Miranda.
Adalberto Hailliot.
Aristide dos Santos.
Alvaro Segeyen.
Alcides José da Silva.
Alfredo Azevedo, filho de Azevedo Rayundo.
Americo Souza.
Alvim Freitas.
Aristides Rosa.
Alberto Olegario, filho de Antonio Augusto Girard.
Angelo Bernal.
Affonso Assumpção.
Albino Conceição.
Annibal Ferreira.
Alfredo Lemos.
André Cabreira.
Arnaldo Oliveira.
Appolinario Conceição.
Arlindo Lacroix.
Abel Albuquerque.
Agostinho Eustacio.
Alfredo Durval.
Armando Moura.
Alberto Lemos.
Alcides Marques.
Arnaldo Adolpho.
Attilio Paiva.
Armando Barcellos.

Arthur Oscar, filho de Guilherme Stranz.
Arlindo Fonseca.
Arceso Bonomo.
Alfredo Toriani.
Amadeu Porto.
Alcides André Furtado.
Adolpho Alberto, filho de Frederico Longhiwechs.
Alvaro Amorim.
Alcides Silveira.
Antonio Ferreira Rodrigues.
Antonio Candido, filho de Candido Assumpção.
Antonio Oliveira.
Antonio Gil.
Antonio Moraes.
Antonio Reis.
Antonio Bastos.
Antonio de Almeida.
Alfredo Ignacio Rodrigues.
Basilio Cardoso.
Benjamin Moraes.
Bomfim Alves.
Basilio Carreira.
Boaventura Centem.
Carlos Marques.
Cassiano Rosa.
Cesario Reis.
Carlos Francisco, filho de Eduardo Grunwald.
Carlos Eduardo, filho de Johan Wt.
Ihelim A. Schutz.
Cesar Mattos.
Claudino Gervasio.
Claudio Frederico Gomes.
Carlos Lima.
Carlos Soares.
Candido do Espirito Santo.
Custodio Oliveira.
Circio dos Santos.
Thomaz.
Dusânjo Freitas.
Daniel Siqueira.
Durval Paulo.
Durval Farias.
Domingos dos Santos.
Dario Salvado.
Delfino Rodrigues.
Domingo dos Santos Bastos.
Dulio Carinsi.
Dario Vieira.
Deodoro Conceição.
Damazo Dias.
Durvalino Ribeiro.
Enedino Magalhães.
Eurico Mattos.
Ely Romualdo.
Edgar Pereira.
Dignae-vos ordenar que, no Thesouro.
Euclides Amaro.
Eugenio Toledo.
Elpidio Carvalho.
Ernesto José Lins.
Erwald João, filho de José Klemers.
Ferry Santos Luiz, filho de José Klemers.
Firmino Bonifacio Junior.
Fernando Reis.
Felix Flaviano.
Feliciano Costa.
Frederico Jackel.
Felix Valloes, filho de Francisco Christado.
Francisco Furtado.
Francisco de Assis, filho de Julio Silva de Lima.
Francisco de Almeida.
Francisco de Oliveira.
Francisco de Paula Silva.
Francisco Luiz.
Francisco Diniz.
Francisco Souza.
Francisco Alves.
Francisco Pereira, filho de Francisco Pereira Junior.
Guttemberg Amorim.

Guilherme Audo.
 Bertil Madruca
 Gastão Vieira.
 Herval Brito.
 Heitor Appenimario Cardoso.
 Henrique de Nardo.
 Henrique Lopeleio.
 Hilario Maga.
 Henrique Lamas.
 Hugo Germano, filho de Germano
 Schlotgen.
 Henrique Dorothée.
 Henrique Guilherme Hahleitein
 Henrique Zalai.
 Hermogenes Reis.
 Henrique Georgina.
 Hermínio Victoria Macuaio.
 Heitor Gonçalves.
 Izidio, Corrêa.
 Juvenal José Perren
 Julio Rosa.
 Julio Sobrati.
 Julio Sá.
 Juvenal Brum.
 Jayme de Castro, filho de Joaquim de
 Castro Rodrigues.
 Jorge Barreto Lix.
 Jayme Monteiro.
 Joseph Lagone.
 Julião Silva.
 José Eleuterio Pereira.
 José de Souza.
 José Galmusna.
 José Antonio de Lima
 José Mallesquiza
 José Migne.
 José Terra.
 José Joaquim Corde da Silva.
 José Senandos da Silveira.
 José Bernardino dos Santos
 José Ruzohi.
 José Patriote.
 José Pedro Aguilera.
 João da Silva.
 João Patrocinio
 João Pereira, filho de Henrique Pas
 reira.
 João Oliveira.
 João Pedro, filho de Luiz Gutadella.
 João Rodrigues.
 João Rodrigues.
 João Ramen.
 João Pereira, filho de Manoel Alves
 Pereira.
 João Cypriano.
 João Baptista.
 João Sinduer.
 João Dias.
 João de Freitas.
 João Castro.
 João Bastos.
 João Conceição.
 Joaquim Lopes Branco.
 Joaquim Moraes.
 Lourival Oliveira.
 Lourival Vasques.
 Luiz Laureto.
 Libração Bochecho.
 Leonidas Nerenha.
 Luiz Rosa.
 Luiz Coimbra.
 Levino Costa da Cunha Lima.
 Leandro Espach.
 Luiz José de Freitas.
 Lucio Pontes.
 Leonidio dos Santos.
 Mariano Figas.
 Mario das Neves.
 Mario Teixeira.
 Miguel Osorio.
 Maximino Gomes.
 Maximino Lima.
 Mario de Jesus.
 Mario Dieffenheter.
 Mario Firmino de Lima.
 Mario Azevedo.
 Miguelina Casario

Mario Nepomuceno, filho de Theodoro
 José da Silva.
 Marcos Keller.
 Martinho Bersis
 Mario Dias.
 Max Krebs.
 Manoel Azevedo.
 Manoel Tavares.
 Manoel Costa, filho de Manoel Saraiva
 da Costa.
 Manoel Joaquim da Encarnação.
 Manoel do Nascimento, filho de Ma
 noel Joaquim do Nascimento.
 Manoel Alcoba.
 Manoel Rosa.
 Manoel da Costa, filho de Manoel
 Costa.
 Nicoláo Marino.
 Norberto Penich.
 Norberto Silva.
 Napoleão Ramos Cavalcante Seára.
 Norberto Silva.
 Octacilio Martins.
 Octavio Maciel.
 Orides Ferreira.
 Octacilio Conceição.
 Octavio Rocha.
 Oscar Lemos.
 Oswaldo Alves Dantas.
 Octavio Pereira.
 Oscar Braga.
 Oswaldo Hahn.
 Octavio Schoreder.
 Otto Granen.
 Orides Costa.
 Oscar Frederico Pachet
 Pradelino Fortado
 Paulo D'Avilla.
 Pedro Pasternico.
 Pedro dos Santos, filho de Manoel In
 norencio dos Santos.
 Pedro de Souza
 Pedro Lima.
 Polycarpo Paz.
 Prudenciano Ereitas.
 Pery de Freitas.
 Pedro Nascimento.
 Pery Domingues de Almeida.
 Pedro Flor.
 Rodolpho Hilario.
 Octavio Veiga.
 Pedro Rodrigues.
 Rodolpho Renato, filho de Guilherme
 Bapst.
 Roque Rodrigues.
 Resende Gonçalves.
 Rodrigues Azevedo
 Raphael Ferrer.
 Roberto Felipe.
 Rufino Marques.
 Raul Oliveira.
 Serino Oliveira.
 Sylvio Felizardo.
 Setembrino Soares.
 Stan Pezybyhky.
 Socialino Cavalcante.
 Stanislaô Budka.
 Sebastião Montes.
 Thadio Rasteiro.
 Valentim Leão.
 Valentim Chin.
 Wencesláo Taveira.
 Waldemar Moraes.
 Waldemar Amaral.
 Waldemar Vianna.
 Waldemar Rodrigues.
 Waldemar Souza.
 Zeferino Ursula.

Rio Pardo

(Classe de 1898)

Manoel Rodrigues Panta.
 João, filho de Constanço Patricio da
 Silva.
 João Vicente, filho de Frederico An
 tonio Standt.
 Romão, filho de Maria Anna Vera.
 João, filho de Emilio Ernesto da Silva.
 Candido, filho de Manoel Joaquim Pe
 teire.

Frederico Balduino Grehaet.
 Dinarte, filho de Felisberto Fabia.
 José Manoel, filho de Felisberto Cas
 tano de Souza.
 Alcides Pedro, filho de Pedro Heinrich
 Filho.
 Pedro de Oliveira Bello.
 Bento José Severo.
 Izidoro, filho de Izidoro Antonio Per
 reira.
 Antonio, filho de Pedro Onnis.
 João Alfredo Emilio.
 Jacob, filho de João Kapon.
 João, filho de Emilio Farsen.
 Marcello Queiroz.
 Antonio Augusto, filho de Ricardo de
 Jusus Ferreira Sobrinho.
 José, filho de Gustavo Heissmann.
 Antonio Lopes da Rosa Sobrinho.
 Vicente, filho de Julia dos Santos.
 Germano João, filho de Carlos Rabuskt.
 Olvalino, filho de André Ignacio Wol
 ten.
 José Eugenio do Nascimento.
 Carminio, filho de Anniceto Almirô
 Horbilmom.
 Pedro Gabriel, filho de Pedro Ritter.
 Hilario, filho de Custodio José Vianna.
 Guilherme Baierle.
 João Mathias de Azevedo.
 Saldanha Theodoro.
 Luiz Thomaz, filho de João Thomaz da
 Silva.
 João, filho de Alipio José Euphrasio.
 Celso, filho de Francisco Fonseca da
 Silva.
 Willan, filho de Jacob Steil Filho.
 Marcellino, filho de Josino José da
 Rosa.
 Raymundo, filho de Augusto Knies.
 Francisco, filho de Francisco Carneiro
 Corrêa.
 Adão, filho de Gabriel Antonio de
 Souza.
 Reynaldo, filho de João Carlos Lei
 kler.
 Alfredo Augusto, filho de Carlos Gui
 therme Schiefelbein.
 Adolpho, filho de Felipe Pereira Nu
 nes.
 Fredolino, filho de Fernando Schonke.
 Adolpho Eduardo, filho de Nicoláo Hei
 merdinger.
 Frederico, filho de Julio Seindemann.
 Affonso Oswaldo, filho de Gustavo
 Thumo.
 Affonso, filho de Rodolpho Wolff.
 Fredolino, filho de Alfredo Luiz da
 Rosa.
 Leopoldo, filho de Guilherme Goelzer.
 Bento, filho de João Baptista Pereira.
 João, filho de Alberto Pless.
 Christiano, filho de Germano Zilch.
 João, filho de Manoel Geraldo do Nas
 cimento.
 José Galassans, filho de Honorio Ro
 drigues Porto.
 João, filho de Pedro Ignacio dos San
 tos.
 Arthur, filho de Ernesto Falha.
 Bernardo, filho de Luiz Brandão.
 Arlindo, filho de Leinindo José da
 Silva.
 João, filho de Pedro Antonio da Silva.
 Cassiano, filho de Francisco Flores.
 João Baptista, filho de Julio Luiz da
 Rocha.
 Manoel, filho de Feliciano José Rodri
 gues.
 Amaro, filho de Francisco Rodrigues
 Prado.
 Ernesto, filho de Maximiano Gandel.
 Arnold Alfredo, filho de Frederico
 Hohn.
 Arthur Alfredo, filho de Julio Piscir.
 João, filho de Luiz Israel da Rosa.

João, filho de Israel da Rosa Coimbra.
 Adão, filho de Anthero de Oliveira Paranhos.
 Noyedino, filho de Francisco Porto Pinto Netto.
 João, filho de Francisco José dos Santos Sobrinho.
 Niral, filho de Delphino Lopes de Carvalho.
 Alvaro, filho de Antonio Cesar Habeshost.
 Orsino Dias de Oliveira.
 Izidoro de Mello.
 Evangelista da Luz.
 Abraham, filho de Vicença Vicentina de Souza.
 Acido, filho de Maria Fortunata Branco.
 Antonio, filho de Affonso Delfim da Silva.
 Gomercindo, filho de Arnaldo Rolim de Barros.
 José Francisco de Barros.
 Francis, Schiobott.
 Carlos Guilherme Schmidt.

Rosario

(Classe de 1898)

Antonio Conceição.
 Amaro Benito.
 Arthur Marques.
 Americo Pedroso.
 Claudionor Candido da Costa.
 Cicero Menezes.
 Celeste José Flores.
 Dorvalino M. da Silva.
 Delfino, Silveira.
 Florencio R. da Silva.
 Francisco Origue Menezes.
 Gregorio Justino Vianna.
 Guilherme José de Campos.
 Honorio Machado de Oliveira.
 Izaías R. da Silva.
 João Pinalorio.
 João Rosalino Vieira.
 João da Silva.
 José Moreira.
 Martin Custodio de Lima.
 Manoel Maria Lopes do Rosario.
 Marcellino Bernardo da Pontoura.
 Maximo Martin de Oliveira.
 Napoleão Villanova.
 Osorio da Conceição.
 Paulo Gonçalves Amarante.
 Pio Vaz.
 Ricardo Euclydes da Silva.
 Rufino Victorino Borges.
 Valmires Severo de Oliveira.
 Waldemar Medina.

S. Angelo

(Classe de 1898)

Manoel Antonio Marques.
 Fulgencio Corrêa de Andrade.
 Jacintho Alves de Oliveira.
 Juvenal Lino Ferreira.
 Christiano Vieira Tobias.
 Tihureio Gonçalves de Oliveira.
 Otto Honke.
 Germano Tetelmann.
 Joaquim Antunes de Freitas.
 João Laurindo da Silva.
 Julio Maria, filho de João Romão Magia.
 Pedro Aguiar.
 Miguel Progoski.
 Silvano Jardim da Silva.
 José Lopes da Silva.
 Eleuterio José dos Reis.
 Fidencio Lopes Ribeiro.
 Ricardo Alves Guimarães.
 Cantilho José Martins.
 Nepomuceno José de Souza.
 Olympio Medeiros de Freitas.
 Constancio Rodrigues de Almeida.

Apparicio Saraiva Furtado.
 Horacio do Carmo Negrão.
 Ignacio Ferraz Filho.
 José Anthero da Silva.
 Alipio Zimmermann.

(Continua)

Intendencia da Guerra
REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar, às Sras. costureiras matriculadas sob ns. 1.201 a 1.700, nos dias 22 e 26, até às 14 horas.

Intendencia da Guerra, 19 de fevereiro de 1921. — Capitão Sá Laranjeira, encarregado.

Departamento do Exército da 2ª linha
(Alistamento)

De ordem do Ex^{mo} Sr. general chefe, faz-se publico que, de accordo com o § 4º do art. 45 do Regulamento do serviço militar em vigor, os cidadãos de mais de 30 annos de idade, completados no anno anterior e de menos de 41, que não tiverem sido alistados na 1ª linha, podem dirigir-se a este Departamento, nos dias uteis, das 12 às 15 horas, para esse fim, até 30 de abril.

Quartel General do Exército da 2ª linha, em 14 de fevereiro de 1921. — Edgardo Eurico Damaso, tenente-coronel.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, de claro aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis na 1ª circumscrição militar (Estado de Matto Grosso), conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assinadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito, que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 2:500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaisquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer de vulto.

O concorrente ainda declarará por escripto:

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 3 % sobre qualquer excesso dessa importância, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilise pelo pagamento de quaisquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou se recusar a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no Diario Official a notificação da accettazione de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realisar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 470, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

Hospital Militar 1.017:428\$259
 Quartel general 254:028\$087
 21ª companhia de 500:979\$718
 18ª batalhão de caçados 1:564:908\$432
 11º regimento de artilharia montada 1:372:798\$627

Directoria de Engenharia 14 de fevereiro de 1921. — Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 28 de fevereiro corrente, a 1 hora da tarde receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, visto não ter sido apresentada nenhuma proposta na primeira concorrência, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novella.....	\$900
Dito fino, novella.....	\$750
Blocos para memorandums de 0,105 X 0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Dita miolo de pia, duzia.....	18\$000
Dita 243, duzia.....	9\$000
Buvar de madeira com are de metal flexivel, um.....	5\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$400
Canivete fino duas folhas, um.....	12\$000
Cesta para papéis, uma.....	4\$500
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$800
Ditos para papel, caixa.....	1\$500
Duplo decimetro de madeira, um.....	6\$000
Esquadro ebonito amarello, um.....	8\$000
Fita bicolor para machina, uma.....	4\$500
Dita preta para machina, uma.....	4\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	2\$100
Lapis preto de primeira qualidade, duzia.....	2\$000
Ditos bicolor de primeira qualidade, duzia.....	6\$000
Ditos de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	2\$500
Ditos de borracha de primeira qualidade, duzia.....	10\$000
Ditos de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	6\$000
Limpa-penna, um.....	2\$500
Memorandum carboné com envelopes, cento.....	10\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$800
Nankin pau de 0,06, um.....	6\$000
Papel carbone, caixa.....	12\$000
Dito lise para machina, caixa.....	10\$000
Dito para embrulho, maço de 25 folhas	6\$200
Dito matta-borrão, folha.....	\$350
Dito matta-borrão tiras, cento.....	2\$500
Dito do sobre-cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12\$000
Dito pantão para officio, resma.....	28\$000
Dito almace de primeira qualidade, resma.....	22\$000
Dito de Hollanda n. 4, caderno.....	1\$200
Dito quadrulado, resma.....	30\$000
Dito para orçamento, caderno.....	1\$400
Dito para elementos, caderno.....	1\$800
Dito para detalhes, caderno.....	1\$800
Dito tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	8\$500
Dito ferro prussiate nacional peça de 10 metros, uma.....	18\$500
Dito de ferro prussiate estrangeiro, peça de 10 metros, uma.....	28\$000
Dito para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	31\$000
Dito Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	25\$000
Dito Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48\$000
Penina Mallat, caixa.....	5\$000
Dita Perry, caixa.....	4\$100
Dita Gillet, caixa.....	8\$000
Percevejos, caixa com um cento.....	3\$000
Raspadeira canivete, uma.....	6\$000
Regua graduada de madeira de 0,30 uma.....	3\$400
Dita graduada de madeira de 1,30 uma.....	6\$500
Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	7\$500

Sobre-cartas pequenas para officios, cento.....	6\$500
Sobre-cartas grandes pardas de 0,40x0,30, cento.....	14\$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro.....	4\$500
Dita carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	2\$400
Dita para carimbo, vidro.....	1\$300
Tripla decimetro de madeira, um.....	10\$000

Pela intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os contractantes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis) por meia folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento por ovel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que no caso de novo empate terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se as poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 16 de fevereiro de 1921. — Heitor Alberto Carlos, 1.º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino, faço publico que, até o dia 21 de fevereiro corrente, ás treze horas, acha-se aberta concorrência para o fornecimento de artigos de expediente, electricidade, sapataria e refeitório, durante o corrente anno.

A concorrência obdecará as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33"x0,23 escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além de sello na 1.ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega de accordo com a clausula 9.ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) Documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social; extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) Documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter depositada a caução de 500\$ no cofre do Conselho Administrativo do Grupo, afin de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão acceptas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.ª Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer as horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes Pharoux.

7.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10% do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50.000\$ e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8.ª Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo previstas desde já por absoluta impossibilidade.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia.

12.º A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13.º Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 2.º tenente secretario interino.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Unidade—Preços da base

Artigos de expediente:	
Canotas de madeira, duzia.....	33\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$500
Fita para machina «Royal» e «Underwood», uma.....	5\$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$200
Lapis bicolor «Faber», duzia.....	10\$000
Lapis de borracha «Faber», duzia.....	12\$500
Papel pautado superior em bloco estreito, bloco.....	1\$500
Papel almasso pautado superior sete kilos, resma.....	23\$000
Papel almasso regular cinco kilos, resma.....	18\$000
Papel liso superior sete kilos, resma.....	16\$009
Papel liso regular cinco kilos, resma.....	12\$000
Papel «Hollanda» 70x56, caderno.....	2\$000
Papel «Hollanda» 50x35, caderno.....	1\$500
Papel mataborrão, folha.....	\$320
Papel carbonho, caixa.....	15\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas «Mallat», n. 10, caixa.....	3\$500
Pennas «Mallat», n. 12, caixa.....	6\$500

Artigos para electricidade:	
Aranhas de 4", uma.....	2\$300
Buchas de porcellana 1/2", uma.....	\$150
Carvão colombia de 16 ^m /m com mecha, pacote.....	\$602
Dobradilha «Leme» de 6" com parafusos, par.....	2\$500
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18 duplo, metro.....	\$400
Fio inglez, novello.....	1\$000
Fio de chumbo n. 14 duplo, metro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$350
Fio fuzivel de 10 ampéres, carretel.....	5\$000
Fio fuzivel de 5 ampéres, carretel.....	5\$000
Fio fuzivel de 30 ampéres, carretel.....	7\$000
Fio isolante «Paragon», kilo.....	8\$000
Folha de serra para ferro, de 12", duzia.....	5\$000
Fusíveis de 10 e 20 ampéres, um.....	\$350
Fita isolante, peça.....	4\$000
Isolador «Clites», um.....	\$200
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Interruptor, um.....	2\$500
Lampadas economicas Edson de 16 velas por 50 volts, uma.....	2\$700
Lampadas economicas Edson de 10, 16, 32, 35 e 50 velas 120 volts, uma.....	1\$600
Lampadas economicas Edson de 100 velas por 120 volts, uma.....	1\$500
Lampadas economicas Edson de 600 velas por 120 volts 1/2 watt, uma.....	13\$509
Lampada portatil com guarnição metálica, uma.....	10\$000
Óleo vulcanico, kilo.....	2\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$500
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$600
Pilha secca, uma.....	2\$000
Pastas para solda, caixa.....	3\$000
Plixo, kilo.....	\$500
Pasta americana para soldar, lata.....	3\$000
Roseta para tecto, uma.....	1\$000
Supporte com aranha, um.....	2\$000
Supporte para lampada com chave, um.....	1\$700
Supporte para lampada sem chave, um.....	1\$400

Solda de estanho, kilo.....	3\$500
Vela Lodge, uma.....	12\$000
Vela «Campion», uma.....	6\$500
Verniz isolante, kilo.....	8\$000
Kaól, litro.....	7\$000
Tomada de corrente, uma.....	1\$500

Artigos para sapataria

Aguilha para sapateiro, papel.....	1\$400
Bolas de cera, duzia.....	\$700
Cerdas, maço.....	4\$500
Cabos de Sovella, um.....	\$500
Escova de cabelo, par.....	3\$500
Faca para sapateiro, uma.....	2\$300
Finge pontos, um.....	2\$500
Preparado preto e amarello, lata.....	2\$600
Pincel para calçado, um.....	\$800
Pasta «Dragon», duzia.....	8\$000
Pedra de amolar, uma.....	2\$000
Pomoda amarella para lustrar, lata grande.....	\$800
Sola, kilo.....	6\$000
Taxa de cholear ns. 1 e 2, caixa.....	\$800
Sovellas, duzia.....	2\$000

Artigos para refeitorio

Chicara grande de granito, casal.....	1\$000
Chicaras pequenas de granito, casal.....	\$800
Copos de vidro grosso superior, um.....	\$80
Prato raso de granito, um.....	1\$200
Prato fundo de granito, um.....	1\$200
Faca de metal para mesa, um.....	2\$200
Garfos de metal para mesa, um.....	2\$200
Colheres de metal, uma.....	2\$200

Combustivel:

Gazolina, caixa.....	26\$000
----------------------	---------

Fortaleza, de São João, 17 de fevereiro de 1921. — Waldemar da Costa Seixas, 2.º tenente respondendo pelo secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

EDITAL DE CONCORRENCIA

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n.º 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de março do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n.º 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas com um peso approximado de 290 toneladas sob as seguintes condições:

1.º As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente selada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envelope fechado e lacrado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Este envelope deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.º No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar

o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.º Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc., do alludido material, que se acham nos depositos das Officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.º A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferença ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5.º Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.º As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.º Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.º O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente a 200 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

10.º Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 200 toneladas o proponente aceito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a differença paga.

11.º Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12.º Toda a proposta com preço inferior a (150) cento e cincoenta réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe, Antonio Pereira Prestes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a conta da primeira publicação deste, a importancia de 5\$ (cinco mil réis), de multa que lhe foi imposta pela portaria n.º 12, de 8 de janeiro de 1916, da Sub-directoria do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1.ª classe, Luiz Corção Braga, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a conta da primeira publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 998, de 13 de julho de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

LIVRA CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Contabilidade 50 E/921», faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até às 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, propostas para fornecimento, durante este anno, dos artigos de material que não obtiveram licitantes na ultima concorrência aberta por edital de 22 de outubro ultimo, obedecendo ás seguintes condições :

I

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na terceira secção desta sub-directoria até ás 14 horas do dia 1º de março do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimentos dos artigos adjudicados, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias sellada a primeira, escripta sómente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações :

- nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais ;
- numero de ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas ;
- preços, em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, comprehendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas ; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas : que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal ; que mencionarem os objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas ; que se referirem a artigos diferentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas ; que mantiverem preços superiores aos maximos estabelecidos ; que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para garantir a execução dos respectivos contractos ; essa quantia será levantada depois de findos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem :

- idoneidade para contractar ;
- quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos ;
- deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e functional dos concorrentes, e bem assim, o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com a diferença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 5º da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909 : A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, isto é, antes de abertas as propostas :

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos ;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ; cada um rubricará a de todos os outros ;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra ;

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer ;

A concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata ;

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da directoria geral sob n.º 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois do registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

XI

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, ficando designado o dia 2 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-directoria.

XII

A 3ª secção desta Sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

XIII

O autor da proposta que for aceita se obrigará a apresentar, trimestralmente, um relatório sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n.º 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XIV

Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecer os iguaes aos do mostruario, sob pena de recusados, serem adquiridos outros que satisfaçam essa condição, correndo a despesa por conta dos mesmos, sendo a importância descontada das caucões depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

XV

O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

XVI

Esta directoria se obriga a adquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrência, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 10 de fevereiro de 1921. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Nota — As guias para deposito da caução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª secção de Contabilidade desta directoria.

Relação dos artigos que não obtiveram licitantes na concorrência realizada em 22 de novembro de 1920, para nova concorrência

Numero — Artigo — Preço maximo da unidade — Quantidade

1. Agulha ponta de lança para machina Kock, uma.....	15680	6
2. Alcool de 36º, litro.....	15890	18
4. Algodão trançado, branco ou de cor, para alforges, metro.....	15800	100
6. Arame de cobre rascido, kilo.....	75440	40
8. Armario de peroba na cor de canela com forros de cedro ou vinhatico e c/2, 10x1, 10x0,40 com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.....	2615000	6
9. Ataçados de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1,80 de largura, um.....	605000	8
10. Bacia e jarro de agathe, par.....	168800	2
11. Idem, idem de louça com a esponjeira e saboneteira, par.....	435200	2
12. Balança decimal para cinco kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....	225000	6

76. Balde de zinco reforçado n. 14, um.....	48300	24	155. Lona de algodão 0,75 de largura, metro	48680	100
78. Baneo de madeira para talha, um.....	65000	4	Lona de algodão, com um metro de largura, metro.....	68960	100
79. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um.....	388400	2	156. Idem de linho, cor escura, marca C, de um metro de largura, metro.....	28280	100
20. Bobina de papel para machina de calcular, uma.....	28280	10	159. Meio de sola engraxada do Rio Grande, um.....	308000	5
33. Borracha em lençol, sem escova, para machina de escrever, uma.....	8240	10	160. Moringue de barro para quatro litros, um.....	18920	30
34. Idem com escova para machina de escrever, uma.....	8360	10	161. Oleo AB, litro.....	28040	72
35. Brim grosso (brinzo), metro.....	48560	20	162. Idem de colza, litro.....	18680	36
36. Brocha de cabelo ns. 2 e 4, uma.....	38080	10	163. Idem Engelbert, litro.....	18680	72
39. Cabide de madeira para chapéus, com cinco cabeças, um.....	88400	12	164. Idem de espermacete para machina costura, vidro.....	18920	20
49. Idem, idem com duas cabeças, um.....	48200	12	165. Idem de linhaça, litro.....	28640	72
45. Cadeado de latão com duas chaves, um.....	48200	12	166. Idem patente, litro.....	18080	20
53. Caixa vazio de 0,37x0,35x0,29, um.....	28640	300	188. Phosphoros do pão, primeira qualidade, nacionaes, pacote.....	8840	300
54. Caneca de agatho para 1/2 litro, uma.....	28400	12	190. Pinceis para marcar malas, grossos, um.....	28880	12
55. Caneta com pena de vidro, uma.....	5180	200	191. Polvilho, kilo.....	18200	10
56. Canivete Rodgers grande, com cabo de osso, de uma folha, um.....	78800	50	193. Potassa, kilo.....	8600	300
57. Canivete Rodger, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um.....	58400	60	194. Pragos sortidos, kilo.....	38600	60
58. Capacho de coto de 0,60x0,30, um.....	78980	12	195. Regadores de folha dobrada para 10 litros, um.....	98360	20
59. Carneira branca de capa espichada, de 1,00x0,90, pelle.....	135600	10	196. Idem, idem, para 20 litros, um.....	118760	20
60. Carrinho de mão nacional, n. 2, um.....	408800	1	197. Raspadeiras canivetes Rodger, uma.....	48560	50
61. Castiças de agatha, tamanho commum, um.....	18800	6	199. Relogio americano de parade, um.....	628400	10
65. Chaminé de vidro para gaz, uma.....	18140	12	200. Riscado de algodão para forros, metro.....	8720	200
70. Collecção de pesos de metal amarello para balança de um kilo, collecção.....	118400	5	201. Idem de brim para forros, metro.....	38120	50
71. Idem, idem, de dois kilos, collecção.....	158600	2	203. Sabão nacional especial, kilo.....	8720	20
72. Idem, idem, de metal amarello para balança de cinco kilos, collecção.....	288400	2	204. Sacco para carteiro, listado, com corda medindo 0,68x0,47, um.....	108200	200
74. Cofre de ferro nacional com segredo, medindo 0,36x0,41x0,41, um.....	5108000	3	207. Sacco de lona de algodão listado com 1,00x0,80 do almoxarifado, um.....	128960	500
75. Idem, idem posto no porto de embarque encaixotado, um.....	5648000	3	208. Sapolio, pau.....	5480	50
76. Idem, idem medindo 0,65x0,50x0,50, um.....	5848000	3	210. Siuete de metal para lacre com 0,24 de diametro, um.....	108360	150
77. Idem, idem medindo 0,75x0,70x0,30, um.....	9488000	2	211. Soda caustica, kilo.....	28640	5
78. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:0088000	2	212. Sola especial do R. Grande, meio.....	388400	5
79. Idem, idem medindo 1,10x1,00x0,65, um.....	1:8968000	1	213. Tubo de borracha para gaz, metro.....	18560	10
80. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:9368000	1	214. Talha de barro para 10 litros, na parte superior, c/turneira, uma.....	108800	10
81. Idem, idem medindo 1,50x1,00x0,80, um.....	3:2408000	1	215. Tesoura Rodger & Sons, de 8", uma.....	78200	5
82. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	3:3008000	4	216. Tinta em pó azul negra ideal, em tubos, um.....	5360	50
83. Colla para maieira, kilo.....	28640	10	220. Idem prata nacional em 1/2 litro, 1/2 litro	18920	1.500
84. Copo do vidro para agua, um.....	8960	200	221. Tinteiro de crystal grande c/tampo de metal, um.....	68000	20
101. Escada americana de abrir, peroba com seis degrãos, de grão.....	24400	4	223. Idem de vidro, pequeno c/tampo de metal, um.....	18800	50
102. Idem, idem peroba c/10 degrãos, de grão.....	28400	2	224. Toalhas felpudas para mão, uma.....	28640	500
103. Escarradeira de ferro esmaltada, alta, uma.....	88610	50	226. Vassouras de cabelo, uma.....	38600	30
104. Idem, hygienica, c/pés, uma.....	188000	10	228. Idem de piassava, grande, uma.....	13200	30
105. Escova para carimbo, uma.....	18200	10	229. Idem, pequena, uma.....	3150	30
106. Idem para marcar malas, uma.....	18200	12	230. Vasculho, um.....	28880	5
107. Estopa alvejada, kilo.....	28040	200	232. Verniz preto de 1ª qualidade, galão.....	138200	2
108. Espandeador de pena n. 60, um.....	58880	50	233. Idem isolante, branco, idem, galão.....	168800	1
109. Idem n. 50, um.....	48680	50	Serviço de electricidade		
110. Espeto para papeis, um.....	18200	10	235. Grampos n. 15, pacote.....	18800	6
111. Espiriteira de cobre n. 2, uma.....	38360	30	236. Gazolina em lata de 18 litros, lata.....	148400	6
112. Idem, de folha n. 2, uma.....	38240	30	237. Graxa marca 3 1/2, kilo.....	18920	50
116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma.....	38120	50	238. Interruptores pendentes, de metal, um.....	28400	50
117. Idem, idem para armarios, uma.....	58760	30	239. Fita isolante branca em rolo, rolo.....	28400	6
118. Idem para caixa de assignantes tipo moderno e antigo com cinco chaves, uma.....	118400	500	240. Fio flexivel n. 18, metro.....	8360	200
123. Fio de vela, kilo.....	88160	5	241. Idem branco n. 12 D. R. G., metro.....	5860	200
125. Fogareiro de ferro para alcool, um.....	18680	10	242. Fio duplo armado e chumbo n. 14, metro.....	18680	100
126. Idem para gaz, com um buraco, um.....	218600	12	243. Serra para cortar ferro n. 12, uma.....	8480	12
127. Idem, com dois buracos, um.....	368000	12	244. Socktes com chaves, aranha de buxa, um.....	18800	50
128. Idem, com tres buracos, um.....	578600	12	245. Cleats e parafusos, par.....	3300	250
130. Furadores de aço, grandes, um.....	18560	20	246. Rosetas para cleats e para ferros, uma.....	8960	50
132. Kerozone em latas de 18 litros, lata.....	148400	6	247. Sabão virgem, kilo.....	18200	60
139. Lapis graphite A. W. Faber n. 3H, para desenho, duzia.....	58400	2	248. Tubo de porcellana de 3/8" x 1", tubo.....	8120	50
140. Idem, idem n. 5H, duzia.....	58400	2	249. Idem, idem de 3/8" x 6", tubo.....	8360	50
142. Lavatorios de ferro sem espelho, um.....	338800	6	250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas, para 120 volts, marca Philips, de 400 velas, uma.....	118400	200
143. Lenha em agua, cento.....	28000	50	251. Idem, idem, de 300 velas, uma.....	108200	60
144. Limpa penas de porcellana, um.....	78920	50	252. Idem, idem, de 200 velas, uma.....	88400	100
145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha.....	1080	200	253. Idem, idem, de 100 velas, uma.....	88200	500
146. Idem, para madeira, idem, folha.....	8080	200	254. Idem, idem, de 50 velas, uma.....	88400	100
			255. Idem de filamento metalico para 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma.....	18860	300
			256. Idem, idem, de 32 velas, uma.....	18440	300
			257. Idem, idem, de 16 velas, uma.....	18440	100

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1.ª secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andradá, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessôa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Adelmair Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 4 de fevereiro de 1921. — O administrador, *Azamor de Souza Barbosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE JUNTAS DE SOLA E DE BORRACHA PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 10 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

- 200 juntas de sola 23 F 36, uma 85000.
- 1000 juntas de borracha n. 1.737, para cylindro de 8", uma 15500.
- 400 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma 55000.
- 435 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.045, uma 105000.
- 285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016, uma 105000.
- 160 juntas de sola para cylindro de 8", uma 45500.
- 575 juntas de borracha para cylindro de 8", uma 45500.
- 850 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma 55400.
- 200 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.876, uma 55400.
- 250 diaphragmas de sola para manipulador do 1 1/4", um 95500.
- 25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4", um 95500.
- 300 arruellas de borracha para juntas de caixas de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma 85000.
- 150 arruellas de borracha para juntas de caixas emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma 55400.
- 100 arruellas de borracha para juntas de cylindro com a triplice, desenho 2.427, uma 55400.

- 450 arruellas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279, uma, 380 réis.
- 1.350 arruellas de borracha de 3/8" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 15200.
- 1.775 arruellas de borracha de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737, uma, 15200.
- 200 arruellas de borracha tipo A, para triplice valvula, uma, 75000.
- 175 arruellas de borracha com furo de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.754, uma, 75000.
- 150 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma, 55000.
- 160 buchas de sola para cylindro de 10", 5500.
- 60 buchas de sola para cylindro de 8", uma, 45500.
- 10 buchas de sola para cylindro de 12", uma, 65800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a apresentar a respectiva importância na tesouraria no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1921.

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 220 metros de anagem, metro, 15800.
- 23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidros, 15000.
- 2 alicates redondos com corte, um, 65000.
- 2 kilos de acido muriatico, kilo, 25500.
- 1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 35000.
- 3 bandejas de folha, pintadas, uma, 65000.
- 155 kilos de barbaente nacional de 1.ª qualidade, kilo, 85000.
- 2 kilos de breu, kilo, 15500.
- 18 brochas de cabelo, n. 6, uma, 25500.
- 17 vidros de balsamo maravilhoso dos Carmelitas, vidros, 25000.
- 6 vidros de 125 grammas, de balsamo catholico, vidros, 25000.
- 1 balde de agathe, por 185000.
- 7 baldes de ferro galvanizado, 14 de bocca, conforme amostra, um, 65500.
- 12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 185000.
- 18 cadeiras nacionaes, tipo austriaco, com assento de palhinha, uma, 235000.
- 56 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 28500.
- 34 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 35000.

- 48 cestos de taquara do Porto, um 3\$500.
 6 caçambas de ferro estanhado para gomma, uma, 4\$500.
 8 canivetes «Rodgers», de uma folha, um, 6\$000.
 6 carrinhos de mão, n. 4, um, 70\$000.
 8 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4\$000.
 2 celtas de vime de 1m,0x0,65 x 0m,52, uma, 53\$000.
 4.000 discos para relógio de ronda, sendo 500 para cada typo, por 60\$000.
 20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnero, kilo, 8\$000.
 420 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na intendência, kilo, 1\$500.
 12 escovas graphiticas, pequenas, uma 4\$500.
 12 escovas graphiticas, grandes, uma 6\$000.
 28 espanadores de pennas de 0,50, um, 8\$000.
 6 escaradeiras de agathe, uma, 5\$500.
 12 fechaduras de latão com gorghe, para gavetas, uma, 8\$000.
 10 kilos de fieira fina (coordinha de linho), kilo, 5\$500.
 10 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.
 Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:
 400 de 50 velas, uma, 4\$000.
 36 de 100 velas, uma, 7\$000.
 50 de 25 velas, uma, 3\$500.
 1 duzia de limas triangulares, murças, de 3", por 6\$000.
 25 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 1 n. 1, 3 n. 1, 15 n. 2, folha 3\$00.
 12 martellos de aço do Porto, um, 5\$000.
 48 moringues de barre com prato, um, 2\$500.
 1 machadinha Colilins, por 7\$500.
 5 litros de oleo para dynamo, litro, 1\$500.
 15 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno, litro, 2\$000.
 145 kilos de potassa, kilo, 6\$700.
 2 peles de camurça, grandes, uma, 16\$000.
 315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 405 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", kilo, 2\$000.
 24 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de aprovação da Estrada, lata, 2\$800.
 2 sacarroilhas, uma 3\$300.
 150 kilos de sabão especial, kilo, 1\$500.
 216 barras de sabonete S A, ou semelhante, barra, 2\$000.
 36 sabonetes Pear's, n. 1, ovaes, um, 4\$000.
 41 sapolios «Polos», um, 450 réis.
 2 relógios de ronda, um, 500\$000.
 90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 x 0,48, uma, 7\$000.
 8 tijolos de arear, um, 500 réis.
 2 trenas de panno e fio metallico, de 20m,00, uma, 20\$000.
 22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1\$200.
 24 vassouras de piassava especiaes, para varrer, uma 1\$800.
 34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 309 réis.

- 2 vassouras de cabelo, para varrer, com cabo, uma, 3\$500.
 12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma, 3\$500.
 1 saboneteira de agathe, por, 2\$000.
 1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280\$000.
 3 cabides proprios para chapéus de chuva e de cabeça, um 90\$000.
 2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo lido novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores as maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, catadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

(Primeira correção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 Ho as do dia 23 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003:

- 60 de 0^m,70x0^m,30.
 105 de 0^m,70x0^m,61.
 30 de 0^m,70x0^m,62.
 80 de 0^m,70x0^m,63.
 30 de 0^m,70x0^m,65.
 30 de 0^m,72x0^m,61.
 230 de 0^m,72x0^m,62.
 30 de 0^m,73x0^m,60.
 30 de 0^m,74x0^m,60.
 30 de 0^m,74x0^m,61.
 30 de 0^m,74x0^m,62.
 30 de 0^m,74x0^m,63.
 30 de 0^m,75x0^m,25.
 30 de 0^m,75x0^m,33.
 30 de 0^m,75x0^m,60.
 30 de 0^m,75x0^m,61.
 30 de 0^m,76x0^m,00.
 180 de 0^m,76x0^m,63.
 30 de 0^m,77x0^m,61.
 30 de 0^m,77x0^m,67.
 30 de 0^m,85x0^m,22.
 30 de 0^m,85x0^m,68.
 30 de 0^m,88x0^m,67.
 80 de 0^m,90x0^m,43.
 30 de 0^m,90x0^m,60.
 30 de 0^m,92x0^m,44.
 30 de 0^m,92x0^m,61.
 140 de 0^m,94x0^m,48.
 30 de 0^m,97x0^m,52.

30 de 1^a, 13x0^m, 70.
 95 de 1^a, 20x0^m, 70.
 50 de 0^m, 66x0^m, 55.
 125 de 0^m, 76x0^m, 68.
 50 de 0^m, 90x0^m, 45.
 50 de 0^m, 79x0^m, 56.
 125 de 0^m, 75x0^m, 75.
 275 de 0^m, 65x0^m, 65.
 150 de 0^m, 96x0^m, 56.
 60 de 0^m, 92x0^m, 43.
 75 de 0^m, 70x0^m, 30.
 125 de 0^m, 65x0^m, 61.
 100 de 0^m, 75x0^m, 62.
 100 de 0^m, 62x0^m, 60.
 50 de 0^m, 53x0^m, 29.
 50 de 0^m, 62x0^m, 32.
 25 de 0^m, 70x0^m, 70.
 25 de 0^m, 70x0^m, 75.
 30 de 0^m, 65x0^m, 63.
 30 de 0^m, 76x0^m, 70.
 30 de 0^m, 69x0^m, 53.
 30 de 0^m, 62x0^m, 69.
 130 de 0^m, 96x0^m, 48.
 30 de 0^m, 39x0^m, 17.
 30 de 0^m, 53x0^m, 34.
 30 de 0^m, 52x0^m, 34.
 30 de 0^m, 53x0^m, 28.
 30 de 0^m, 53x0^m, 29.
 30 de 0^m, 60x0^m, 30.
 30 de 0^m, 60x0^m, 32.
 30 de 0^m, 61x0^m, 50.
 55 de 0^m, 61x0^m, 64.
 30 de 0^m, 62x0^m, 24.
 30 de 0^m, 62x0^m, 50.
 30 de 0^m, 62x0^m, 61.
 30 de 0^m, 62x0^m, 62.
 30 de 0^m, 63x0^m, 27.
 30 de 0^m, 54x0^m, 27.
 30 de 0^m, 66x0^m, 64.
 30 de 0^m, 67x0^m, 54.
 80 de 0^m, 67x0^m, 61.
 100 de 0^m, 76x0^m, 63.
 50 de 0^m, 96x0^m, 47.
 24 de 0^m, 70x0^m, 55.
 50 de 0^m, 70x0^m, 70.
 110 de 0^m, 64x0^m, 61.
 110 de 0^m, 93x0^m, 45.
 110 de 0^m, 75x0^m, 56.
 30 de 0^m, 60x0^m, 52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vidros encarnados de 0,60x0,60x0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60x0,60x0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

21 vidros brancos redondos de 0^m, 42x0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

Espeelhos lisos de vidro, de 0^m, 003:

12 de 0^m, 76x0^m, 40.

12 de 0^m, 92x0^m, 42.

12 de 0^m, 46x0^m, 42.

12 de 0^m, 46x0^m, 36.

6 de 0^m, 63x0^m, 10.

6 de 0^m, 55x0^m, 50.

6 de 0^m, 45x0^m, 50.

Preço médio, decimetro quadrado, 15100.

Espeelhos lisos de vidro, de 0^m, 004:

5 de 0^m, 52x0^m, 52.

6 de 0^m, 38x0^m, 38.

Preço médio, decimetro quadrado, 15300.

Espeelhos lisos de vidro de 0^m, 005:

6 de 0^m, 61x0^m, 55.

6 de 0^m, 97x0^m, 53.

6 de 0^m, 64x0^m, 52.

6 de 0^m, 62x0^m, 54.

6 de 0^m, 90x0^m, 51.

6 de 0^m, 62x0^m, 54.

6 de 0^m, 68x0^m, 50.

6 de 0^m, 97x0^m, 56.

6 de 0^m, 62x0^m, 44.

6 de 0^m, 97x0^m, 38.

6 de 0^m, 73x0^m, 55.

6 de 0^m, 62x0^m, 60.

6 de 0^m, 65x0^m, 64.

6 de 0^m, 63x0^m, 60.

6 de 0^m, 70x0^m, 42.

6 de 0^m, 88x0^m, 42.

Preço médio, decimetro quadrado, 15500.

Espeelhos lisos de vidro, de 0^m, 006:
 6 de 0^m, 88x0^m, 365.
 6 de 0^m, 70x0^m, 325.
 6 de 0^m, 88x0^m, 32.
 6 de 0^m, 89x0^m, 38.
 Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m, 13x0^m, 10.

50 verdes, de 0^m, 13x0^m, 10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvós, para portas, de 0^m, 007:

4 de 0^m, 875x0^m, 535.

6 de 0^m, 883x0^m, 477.

6 de 0^m, 888x0^m, 508.

6 de 0^m, 875x0^m, 445.

6 de 0^m, 883x0^m, 477.

Preços médios, decimetro quadrado, 15000.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pregadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0^m, 895x0^m, 910x0^m, 006, decimetro quadrado, 25200.

4 vidros opacos de 0^m, 89x0^m, 910x0^m, 006, decimetros quadrados, 15500.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m, 890x0^m, 345x0^m, 006, decimetro quadrado, 15800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m, 211x0^m, 61x0^m, 006, decimetro quadrado, 158000.

Vidros amarelos ambar para tolda de 0^m, 003:

24 de 0^m, 860x0^m, 123.

12 de 0^m, 480x0^m, 123.

24 de 0^m, 815x0^m, 123.

12 de 0^m, 655x0^m, 155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos de crystal de 1^a, 075x0^m, 35x0^m, 007, decimetro quadrado, 15800.

Vidros brancos de 0^m, 005:

6 de 0^m, 84x0^m, 16.

6 de 0^m, 90x0^m, 56.

6 de 0^m, 90x0^m, 56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m, 007:

12 de 0^m, 96x0^m, 30.

12 de 0^m, 96x0^m, 303.

12 de 0^m, 96x0^m, 325.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 41"x2 1/2"x1 1/4", decimetro quadrado, 45500.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m, 004:

25 de 0^m, 99x0^m, 57.

25 de 0^m, 61x0^m, 60.

25 de 0^m, 70x0^m, 70.

25 de 0^m, 90x0^m, 60.

25 de 0^m, 98x0^m, 70.

25 de 0^m, 663x0^m, 61.

25 de 0^m, 705x0^m, 60.

12 de 0^m, 625x0^m, 465.

Preço médio, decimetro quadrado, 4530.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforma entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo de 10% novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso em notificação, independentemente de accão ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por es-

cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência virá apenas sobre o preço, em réis, para as condições estabelecidas dos artigos acima parafos cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas referencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, como entendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e pagar o que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caução na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas e os seus autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão abertas as propostas a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão recebidas.

Fica reservado a Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme elle julgar para melhor nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de compliance a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que não tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de abstenção de uma proposta, a mesma terá preferencia sobre a apresentar preço mais vantajoso no edital.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correção do edital de 4 de fevereiro de 1921)

Concurrença n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que as 13 horas do dia 20 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornallinas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada X 1" de comprimento:

- 2.500 de 6 1/8" X 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7 1/2" X 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" X 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 6 1/2" X 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" X 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" X 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 7 1/2" X 1 1/16" diam. £ 61-7-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 8" X 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
- 500 de 7" X 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
- 500 de 7 1/2" X 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
- 500 de 9" X 1 1/8" diam. £ 57-10-6 por 100 kilos.
- 500 de 8" X 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" X 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

5.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, ou outro de igual composição, £ 218-16-0 por 1.000 kilos.

100 lençõs de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Co., n. 1.010, para lenha, de 1",80 de comprimento X 1",20 de largura, met. quad. £ 5.93.

100 lençõs de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draftac The W. S. Tyler Co., para carvão, n. 393, de 1",80 de comprimento X 1",20 de largura, met. quad. £ 5.16.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.
O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Lona estrangeira, igual a americana n. 6:
- 8.300 metros de 0",80 de largura, metro linear £ 1.50.
- 3.000 metros de 0",96 de largura, metro linear £ 1.80.
- 2.600 metros de 1",00 de largura, metro linear £ 1.90.
- 8.300 metros de 1",00 de largura, metro linear £ 2.90.
- 1.600 metros de 3",00 de largura, metro linear £ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

- 450 metros de 0",92 de largura, metro linear £ 1.70.
- Gallões de verniz estrangeiro:
- 708 Flatting, gallão £ 1-2-0.
- 66 Knottling, gallão £ 1-2-0.
- 672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.
- 417 Hard Body, gallão £ 1-7-0.
- 470 Wearing Body, gallão £ 1-7-0.
- 742 Elastic Carriage, gallão £ 1-2-0.
- 307 Black Japon, gallão £ 1-2-0.
- 210 Gold Size, £ 1-0-0.
- 480 Japon Dryer, £ 1-0-0.
- 385 Copal, £ 1-0-0.
- 60 Crystal, £ 1-0-0.
- 135 Black Valentim, £ 1-2-0.
- 2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Oleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

- 19.000 kilos cru, kilo £ 0-3-0.
- 30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.
- 12.750 kilos de alvaide de zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ellas e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente

selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em três vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar, parte de uma proposta e parte de outra, ou ambas, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

22.000 m³ para Seta Lagoas, maximo do m³, 55000.

7.000 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 35000.

365000 m³ para Corvello, maximo do m³, 55000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e caçada.

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros.

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 14, 200 e 14, 50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos.

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarica, cedro, corindiba, cacheta branca ou fariuha secca, cacheta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicaria, coqueiro, caná, cutieira ou indayassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, molero, milula, maria, molle ou pão de gebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paneiras, paneiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagalo, piririca, pinhão, quaresmazimibá, sana mahandim ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibola, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação e ficados pelas Estradas;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permittirem os condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$, na primeira; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que se fará deduzida essa importância da caução que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão depositadas pela directoria á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias dos proponentes, serão entregues em três vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer, e a precisa indicação do preçoso fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferença ao concurrente que se propozér fazer o maior abatimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona, caberá ao fornecedor complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositara na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada a razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA
PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 48

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas na concorrência publica n. 43, realizada em 10 de corrente mez para o fornecimento de estopa para a 4ª Divisão, neste exercicio, abertas e lidas hoje nesta intendencia, a que receberam os ns. 1 e 2, respectivamente, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1921.— *A. J. Pereira da Silva*, pelo intendente.

Acta de abertura das propostas, apresentadas na concorrência publica n. 43 para o fornecimento de estopa para a 4ª Divisão em 1921.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte um presentes, ás treze horas, na sala das concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e os concorrentes que apresentaram propostas para a concorrência n. 43 e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que, de accordo com o parecer da Sub-directoria da 4ª Divisão, no processo numero mil cento e oitenta e sete desta Intendencia, parecer que aceita as tres amostras de estopa apresentadas naquella referida concorrência, as propostas de Gonzaga, Fonseca & Comp. e Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida, foram examinados os involucros das referidas propostas, os quaes foram achados fechados, lacrados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Gonzaga, Fonseca & Comp., *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*.

nior.—Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Ismael Terra Cruz*.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*.—Conforme, *J. Oliveira Sá*, amanuense.—Confere, *Augusto Pinto Filho*, escrivão.—Visto, Em 10 de fevereiro de 1921.—Pelo intendente, *A. J. Pereira da Silva*.

Aos dez dias do mez de fevereiro do anno mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala das concorrências da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 de Gonzaga, Fonseca & Comp.

N. 2 de Companhia de Tecidos N. S. do Rosario.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas serão abertas no dia dezoito de corrente mez, ás treze horas, na sala das concorrências da Intendencia, na Estação Maritima, quando deverá ser conhecido o resultado do exame das amostras ns. 1 e 2 apresentadas por Gonzaga, Fonseca & Comp. e da amostra apresentada pela Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, as quaes são nesta data remittidas á 4ª divisão desta estrada para o devido exame. Em seguida foram as propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e devidamente lacradas e também rubricadas pelos proponentes. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Gonzaga, Fonseca & Comp., *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*.—Pela Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, *João Baptista da Costa Brito*, director.—*Antonio Joaquim Pereira da Silva*.—Conforme, *Augusto Pinto Filho*.—Confere, *J. Canosa*, amanuense.

Proposta da firma Gonzaga, Fonseca & Comp., offerecida a concorrência para o fornecimento de 197.000 kilos de estopa branca de algodão, á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A firma Gonzaga, Fonseca & Comp., estabelecida á rua Hilario Ribeiro ns. 2 e 4, propõe á Estrada de Ferro Central do Brasil fornecer-lhe, nos termos do edital publico no *Diário Official* de 4 de fevereiro de 1921, 197.000 kilos de estopa branca de algodão ao preço de \$1400 o kilo, e perfeitamente igual á amostra que for escolhida pela estrada entre os dous typos apresentados.

Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1921.

—*Gonzaga, Fonseca & Comp.*

Sujeitamos a todas as condições do edital desta concorrência.

Por procuração de Gonzaga, Fonseca & Comp., *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*.

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, com sede nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, propõe, por seus directores abaixo assignados, fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, 197.000 kilos (cento e noventa e sete mil kilos) de estopa branca de algodão no preço de \$1460 réis (mil quatrocentos e sessenta réis) o kilo, nas condições do edital de 27 de janeiro de 1921, publicado no *Diário Official*, sujeitando-se a referida companhia a todas as clausulas do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, *J. A. Nascimento Gonçalves*.—*João Baptista da Costa Brito*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1921.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 de corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço maximo de 1543 (cento e cincoenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contende a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhe conbar, sendo aquelle primeiro desposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade; que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preteridos serão-lhes-lhe restituídos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima na Ponta de Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da Repartição.

ção, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na íntegra no *Diário Official*.

6.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9.

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu

poder calorifico inferior a oito mil e com (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16.

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17.

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte e cinco por cento (20 %) a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19.

A repartição se reserva o direito de augmentar de 30,0 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Americano ou Cardiff, ao preço maximo de 151\$ (cento e cinquenta e um mil reis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para tonelada de carvão, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.

Todos os envoltorios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na íntegra, no *Diário Official*.

6.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.

O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto, em qualquer parte.

9.

A diferença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na cláusula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (%), de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %), de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16

O carvão sendo submettido à experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na cláusula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,0030049 e vinte e cinco por cento (20 %) a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passe através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

18

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na cláusula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0,0030049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na cláusula 17ª.

19

A Repartição se reserva o direito de aumentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção interior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, à rua Matta Machado n.º, ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verha 14ª, numero VIII, lettra a, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400% (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros desta Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

- o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;
- a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n.º 38 e Quitanda n.º 105, o material abaixo:

1 rolo de papel Canson n.º 420.....	505.00
1 rolo de papel Vegetal, 100x20....	405.00
1 caixa de pennas «Mallat», n.º 12..	75.00

Total..... 975.00

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos à avenida Mem de Sá n.º 41, a forragem abaixo, que será fornecida parceladamente, de accordo com as necessidades do serviço:

30.000 kilos de alfafa nacional	kilo a 367 réis.....	11:010\$000
100.000 kilos de farelo de trigo,	kilo a 148 réis....	14:000\$000
15.000 kilos de milho em grão (vermelho),	kilo a 198 réis.....	2:970\$000
30.000 kilos de fubá grosso,	kilo a 250 réis.....	7:500\$000
30.000 kilos de feno de capim jaraguá ou favorito,	kilo a 268 réis.....	8:040\$000
80.000 kilos de palha de arroz,	kilo a 169 réis....	15:120\$000
15.000 kilos de aveia tritura-da,	kilo a 760 réis....	21:400\$000
10.000 kilos de aveia em grão,	kilo a 700 réis.....	7:000\$000
10.000 kilos de milho picado,	kilo a 318 réis.....	3:180\$000
300 kilos de sal grosso,	kilo a 100 réis.....	30\$000
25.000 talhas de capim verde,	talha com quatro feixes a 790 réis.....	19:750\$000
Total.....		110:810\$000

Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos à rua da Carioca n.º 9, o material abaixo:

1 filtro «Fiel» com pé.....	160\$000	
18 litros de sabão liquido, litro a 2\$800.....	50\$400	
Total.....		210\$400

Rio, 17 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director do serviço.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do Diario Oficial.

Poderão se inscrever todas as brasileiras maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos serem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico.

Ministério da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 às 10 horas.
Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1921.—Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSARIAS NA GARENA DO REBOCADOR PEDRO DE TOLEDO

Faço publico que, no dia 23 do corrente, às 13 horas, serão recebidas propostas, nesta directoria, para a execução de diversas obras precisas na carena do rebocador Pedro de Toledo a serviço da Intendencia de Imмиграção do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 22 de corrente, às 13 horas, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 500\$000 em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta preferida.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da execução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envoltorios serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil, após a publicação de mesmo edital, às horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião se vão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a fiança no Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter mais uma firma de completa submissão a todas as cláusulas do edital. O preço que o proponente

pedir e o prazo para a execução dos concertos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o efforecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1ª si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feita por esta directoria.

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se á fiscalização do funcionario da Directoria de Serviço de Povoamento para esse designado.

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

Se no caso de ser aceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a directoria providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 1ª e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Tendo sido, pela Comissão de Engenheiros Navacos, orçadas em 5:380\$230 as obras a serem executadas, não será aceita qualquer proposta que exceder o referido orçamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 14 de fevereiro de 1921.—Eduardo Mendes Limaire, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS PRECISAS NA GARENA DO REBOCADOR PEDRO DE TOLEDO A QUE SE REFERE O EDITAL DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO DE 14 DO CORRENTE:

Substituição de tres (3) chapas de aço com 6 m/m de espessura, sendo duas (2) a B. B., das quaes uma (1), segunda chapa, na primeira estrema (resposta) com 8,75x0,99 e

outra, terceira chapa, na segunda carreira com 4,75x0,83 e, a terceira a B. B., primeira chapa, na segunda carreira com 3,27x0,69; furar e escarear nos logares das pequenas erosões e collocar rebites, internamente, fazer substituições de seis (6) chapas das cavernas (estilhas) com 1,10x0,17, e reposição do revestimento das cavernas, que tom de ser retirado para perfeita execução das obras.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de fevereiro de 1921.—Eduardo Mendes Limaire, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL, ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 24 DE FEVEREIRO DE 1921.

Srs. accionistas — O anno findo foi para a navegação, em geral, de resultados pouco animadores, não só pelo preço excessivo do combustivel augmentado pela baixa lamentavel do cambio, como, tambem, devido á enorme concorrência motivada pelo excesso de tonelagem que accarretou uma tão baixa de fretes que tornou passiva toda e qualquer navegação e aconselhou que fossem, de preferencia, encostados os navios mais dispendiosos.

Em meados de corrente anno, como vissemos que eram fracas as perspectivas para as empresas de navegação, suggerimos que fosse estabelecido para a esbodega um convenio de fretes entre as quatro principais empresas navaes, idéa que foi muitissimo bem aceita, tendo sido estabelecidas tabeellas para todos os portos do Brasil. Esse convenio, infelizmente, foi de curtiissima duração, pois tantas foram as reclamações que surgiram sobre bonificações, comissões e differenças concedidas aos carregadores que, em reunião, resolveu a maioria dos armazens fosse extinto o convenio, deixando cada qual viver como pudesse. Passamos, pois, ao regimen de franca concorrência.

Na navegação transatlantica não eram melhores as perspectivas, pois os fretes baixavam de mes para mez e chegavam no Rio da Prata a taxas tão ridiculas que não eram sufficientes para pagar sequer as despesas com o carvão. Nestas, porém, nota-se o desejo que nutrem as diversas empresas de estabelecer um regimen de fretes que permita a todas conseguir um furo modico sobre o capital investido, e como o carvão soffreu uma baixa apreciavel é de esperar que se possa enearar com alguma esperança o resultado commercial desta empresa no corrente anno.

Tendo o Governo externado o desejo de que as tres principais empresas de navegação collaborassem na reorganização do Lloyd Brasileiro, puzemos-nos inteiramente á disposição do Exmo. Sr. ministro da Viação, como tambem da distincta comissão que o Governo nomeara para tal fim. São por vós conhecidos os motivos do fracasso da patriótica idéa que acorçou ao Governo e por isso dispensamo-nos de aqui mais pello-29.

Em março do anno findo partiu para Buenos Aires em viagem inaugural o vapor *Natal*, cuja construção fora confiada aos Estaleiros Guanabara. Podemos asseverar que nos achamos plenamente satisfeitos com os resultados das viagens effectuadas por essa unidade.

Acha-se igualmente para encetar sua viagem inaugural o clipper *Italia*, cuja construção, como sabeis, foi confiada a tres distinctos engenheiros da nossa Marinha de Guerra. Ambas essas unidades receberam a mais alta classificação do Lloyd's Register.

Em março do anno passado fomos profundamente abalados pela noticia da morte de nosso optimo amigo e prestimoso collega de directoria Sr. Dr. Octavio Carneiro. Fique aqui consignado um preito de sincera saudade ao bom amigo e reconhecimento ao director que tanto se esforçou em prol desta empreza.

De accordo com os estatutos, resolveu a directoria que fosse escolhido interi-

namente para essa vaga o engenheiro Sr. Dr. Jayme Leal Costa.

O resultado commercial do anno findo, como vereis do balanço annexo, importou em 789:689\$110 e nos permite reforçar nossas reservas, conforme disposições dos estatutos, com 671:235\$740; manda, porém, a prudencia que, considerando a enorme crise actual que tudo propoñhamos transferir para o exercicio corrente o saldo do lucro, no importe de 118:453\$330, com o que estamos certos concordareis inteiramente.

E'-nos grato poder dizer-vos que todos os nossos auxiliares se houveram no desempenho dos respectivos encargos de forma a merecer louvor.

Tendo terminado, na forma dos estatutos, o mandato desta directoria e do conselho fiscal para o anno findo, deveis eleger os substitutos para o exercicio do corrente anno. Cumpre-nos agradecer-vos a confiança a esta directoria dispensada, como também agradecer aos mem-

bros do conselho fiscal os prestimos com que nos obsequiaram.

Permanecemos a vossa disposição para qualquer elucidação que se torne necessária.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Pela directoria, Dr. João Teixeira Soares, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Na qualidade de membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Lloyd Nacional examinamos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas relativo ao anno social encerrado em 31 de dezembro de 1920. Do exame a que procedemos resulta que todas as contas estão exactas e apresentadas com ordem e clareza, satisfazendo plenamente a este conselho. E, portanto, nossa opinião, que ellas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — David Haquenauer. — Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior. — Julio de Souza.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Caixa	116:442\$360
Material fluctuante	19.388:958\$220
Materiaes e combustiveis	2.126:090\$730
Movéis e utensilios	1\$000
Accões e titulos de nossa propriedade	4:304:835\$000
Seguro material fluctuante (premios pagos seguro a vencer)	258:166\$160
Titulos caucionados	250:000\$000
Devedores em contas correntes e depositos nos bancos	1.147:817\$400
Agencias e correspondentes (devedores)	1.024:260\$730
	29.116:571\$330

Passivo

Capital	2.680:000\$000
Fundo de reserva	2.930:333\$410
Fundo de amortização material fluctuante	3.359:645\$260
Fundo de seguros	3.441:699\$580
Lucros suspensos	976:719\$390
Exercicios vapores (Viagens não terminadas)	703:027\$530
Rebates a pagar	214:714\$100
Credores em contas correntes	2.430:434\$410
Agencias e correspondentes (credores)	2.365:821\$870
Letras a pagar	2.284:767\$010
Contas diversas	271:000\$000
Canção da directoria	250:000\$000
Lucros: saldo do exercicio	789:689\$110
	29.116:571\$330

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. João Teixeira Soares, presidente. — A. Marsili, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros

Lucro do exercicio de vapores e veleiros	1.697:630\$480
Juros e descontos	12:444\$150

Perdas

Despezas geraes	685:697\$880
Despezas telegraphicas	40:566\$800
Despezas reclame	33:606\$290
Diferenças de cambio	70:624\$40
	830:403\$320
Lucro liquido verificado	789:689\$110
	1.620:094\$630

Distribuição

Lucro verificado no exercicio de 1920	789:689\$110
Fundo de reserva — 5 %	39:484\$550
Fundo ordin. deprec. material fluct. — 50 %	394:844\$360
Fundo extraord. depreciação titulos — 25 %	197:422\$280
Lucros suspensos — 5 %	39:484\$550
Saldo que passa para o novo exercicio	118:453\$370
	789:689\$110

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. João Teixeira Soares, presidente. — A. Marsili, contador.

GENERAL ELECTRIC (SOCIEDADE ANONYMA)

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS, A 21 DE FEVEREIRO DE 1921

Srs. accionistas:

Ao dar-vos conhecimento das operações realizadas até 31 de outubro p. p., em que, por força dos nossos estatutos, encerrámos o primeiro balanço geral, cabe-me o dever de esclarecer-vos as causas de não apresentarmos lucros, embora sejam ellas as mesmas que todo o paiz já conhece e que produziram a depressão commercial que infelizmente ainda subsiste.

Desde maio ultimo que a cotação do dollar vem subindo e se mantém elevada, ao mesmo tempo que as dos productos de exportação tem permanecido em nivel muito inferior ao dos annos anteriores.

A capacidade acquisitiva do paiz ficou assim duplamente enfraquecida; e se considerarmos as valtuosas encomendas de mercadorias estrangeiras (americanas principalmente) que o commercio do paiz inteiro havia feito, baseado no movimento dos ultimos annos, e cuja execução accelerou-se com as novas facilidades de manufactura e transporte, temos a medida exacta das razões que

**Polivon e retraimento geral nas com-
pras.**

Si para os novos negocios tão poderosa causa depressiva se manifestavam, para as liquidações, as dificuldades não eram menores. Os stocks avolumavam-se e os bancos restringiam os descontos; não podia assim o commercio fazer face aos seus compromissos, grandemente agravados pelo agio do ouro no pagamento dos direitos; e como este pagamento, devido ao elevado preço da armazenagem, se antepõe quasi sempre ao do preço das proprias mercadorias importadas, aos vendedores dessas mercadorias é que tinham ter os apellos para extensão do prazo.

Mais frequentes eram ainda esses apellos devido á esperanza geral de melhora cambial, pelo que tomámos a iniciativa de aceitar depositos em moeda nacional para fazer face ás nossas facturas vencidas, cuja conversão ficava assim adiada de sessenta ou noventa dias e mesmo mais em raros casos.

Não somente esses depositos foram retidos aqui, como também parte dos recebimentos de nossas vendas em moeda nacional; assim, em que pese ao nosso pequeno contingente, não contribuímos de modo alguma para a depressão cambial; estamos, porém, supportando a diferença entre a taxa de juros que temos de pagar ao estrangeiro e aquella que os bancos nos concedem aqui por depositos a curto prazo.

Além dos prejuizos já verificados nas pequenas remessas feitas, subsiste ainda o que se nos afigura inevitavel nas remessas a fazer; é por isso que se impõe a fazer face a essas perdas, bem como para fazer face a essas perdas, bem como para attender á depreciação das mercadorias do nosso avultado stock.

Do exposto não se deve inferir que tem sido infructuoso o nosso esforço, pois que as transacções já realizadas, o conhecimento que possuímos da clientela e das suas necessidades e a nossa instalação material, habilitam-nos a aproveitar quaesquer oportunidades que se nos apresentem com a melhora dos negocios

em geral, melhora que virá em breve, inevitavelmente, pois jamais costumam ser longos os periodos de estagnação commercial neste grande paiz.

O balanço e annexos, que a este acompanhham, melhor dirão do que temos fei-

BALANÇO GERAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Imoveis.....	1.000.000\$000	Capital.....	3.300.000\$000
Machinismos, moveis e vehiculos.....	629.949\$030	Contas a pagar.....	4.416.117\$760
Titulos.....	23.338\$170	Impostos vencidos, a pagar.....	733\$300
Mercadorias:		Outras verbas debitadas, a pagar.....	76.343\$700
Em deposito 1.431.32\$090		Depositos cobrados sobre vendas de importação....	342.440\$610
Em transitio 372.565\$530		Reserva para fazer face á depreciação de mercadorias e perdas em cambio e contas a receber.....	1.199.646\$360
Consignadas 98.907\$600	1.365.793\$120	Caução da directoria.....	10.500\$000
Materia prima:			
Em deposito 12.747\$680			
Em transitio 49.983\$170	63.730\$850		
Letras a receber.....	862.759\$970		
Contas a receber.....	3.086.441\$990		
Outros devedores.....	969.512\$940		
Caixa.....	9.465\$760		
Deposito em bancos.....	906.782\$630		
Depositos de garantia.....	482\$000		
Seguros pagos por antecipação.....	2.480\$700		
Impostos pagos por antecipação.....	3.902\$020		
Outras verbas a debitar.....	72.625\$850		
Ações depositadas.....	10.500\$000		
	9.512.781\$930		9.512.781\$930

S. E. ou O. — W. V. B. Van Dyck, presidente. — Angelo Sabbado, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Comparados o balanço geral e annexos com os livros da General Electric S.A., no periodo comprehendido entre o inicio das operações e a data de 31 de outubro de 1920, encontramos-os perfeitamente de accordo e somos de opinião que elles exprimem com fidelidade as operações realizadas, merecendo por isso a vossa approvação.

As reservas escripturadas podem considerar-se razoaveis, si se tem em vista as elevadas sommas em contas a pagar, em moeda americana, computadas para conversão em balanço a uma taxa bem inferior á que actualmente prevalece, e que a depreciação das mercadorias em stock tem de ser igualmente attendida por aquella reserva.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921.
— G. L. Chandler. — A. C. Cicci. — David Burnett.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres (Indemnizadora)**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920**

Activo		Passivo	
Accionistas.....	300.000\$000	Capital.....	500.000\$000
Valores caucionados.....	12.000\$000	Caução da directoria.....	12.000\$000
Titulos de propriedade da companhia:		Fundo de reserva.....	143.786\$910
300 apolices da B. P. das quaes 200 depositadas no Thesouro Nacional.....	287.625\$900	Lucros suspensos.....	201.866\$030
5 ações da S. A. Monitor Mercantil.....	250\$000	Dividendo a pagar.....	12.652\$000
Movéis e utensilios.....	26.444\$230	Imposto de dividendo a pagar.....	500\$000
Installações.....	40.665\$800	Commissões a pagar.....	3.220\$990
Avaria grossa.....	3.700\$075	Imposto de renda a pagar.....	3.081\$967
Juros a receber.....	7.500\$000	Contas correntes:	
Letras a receber.....	6.444\$300	A agencias.....	97.791\$664
Seguros terrestres.....	1.416\$800	A diversos.....	58.701\$288
Seguros maritimos.....	3.399\$700	Porcentagens a pagar:	
Seguros ferro-riarios.....	153\$400	A directoria.....	6.003\$012
Contas correntes:		Ao conselho fiscal.....	300\$000
De bancos.....	128.680\$060		
De agencias.....	187.645\$010		
De diversos.....	87.399\$567		
Caixa.....	33.852\$071		
	1.099.886\$873		1.099.886\$873

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Guarda-livros: Geraldo Sargentti. — Directores: Alberto Sestini. — Secretário: Fernando [?]
Clare Junior. — Victor Felcer.

**Companhia Manufatureira
Progresso de Itajubá**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Machinismos.....	120:577\$700
Bens de raiz.....	88:503\$860
Móveis e utensílios.....	4:651\$370
Accões caucionadas.....	40:000\$000
Materia prima.....	298:467\$330
Manufaturas.....	94:647\$930
Almoxarifado.....	15:443\$000
Imposto de consumo.....	406\$050
Caixa.....	342\$455
Suprimentos.....	782\$180
Seguro.....	1:265\$240
Contas correntes.....	387:151\$385
Letras a receber.....	6:230\$098
	1.058:470\$738

Passivo	
Capital.....	230:000\$000
Obrigações ao portador.....	230:000\$000
Capital da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	10:551\$150
Fundo de depreciação.....	10:551\$150
Letras a pagar.....	397:736\$220
Contas correntes.....	82:012\$920
Lucros e perdas.....	4:810\$762
Porcentagem da directoria.....	11:878\$554
	1.058:470\$738

Itajubá, 31 de dezembro de 1920. — *Itallino Ribeiro Caldas Bastos*, director-presidente. — *Serviano Ribeiro Carlos*, director-gerente. — *L. Vianna*, guarda-livros. (975)

**Companhia Fabrica de
Tecidos Covilhã**

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina a lei e bem assim os nossos estatutos, vimos de novo á vossa presença afim de vos elucidar sobre os pontos mais importantes referentes ao anno de 1920. Como podeis ver pelos documentos á vossa disposição, as vendas do 1º semestre foram mais ou menos equiparadas ás do 2º, havendo a notar que no 2º semestre não tivemos lucro, em virtude dos prejuizos em cambios e na praça de São Paulo, sendo que o lucro bruto do segundo semestre não chegou para liquidar todos os titulos, pelo que ainda firmos que recorrer aos lucros do 1º semestre.

Como vereis no balanço, os nossos stocks em materia prima e em manufaturas são grandes, e, como estes artigos sofreram grande baixa nos centros exportadores, resolvemos não dar dividendo e aguardar as resoluções da assembleia geral.

Manufatura

Tivemos uma produção normal e todos os nossos productos obtiveram boa acceptação, não só nesta praça, como nas praças dos Estados com as quaes mantemos relações.

Materia prima

Durante todo o anno tivemos materia prima sufficiente para o consumo de nossa fabrica, o

que nos permittiu trabalharmos sempre com regularidade.

Machinismos

Todas as nossas machinas continuam trabalhando e estão em bom estado de conservação.

Estado financeiro

A nossa situação financeira está de momento difficilissima em virtude do estado anormal da praça, podendo no entanto considerar-se satisfactoria.

Conselho fiscal

Pelos Srs. membros do conselho fiscal, foi mensalmente estudado o nosso movimento e do mesmo vos darão o seu parecer.

Empregados e operarios

Todos cumpriram com os seus deveres, pelo que estamos satisfeitos.

Transferencias de accões

Houve nove transferencias por venda dos termos 87 a 95, no total de 125 accões.

Conclusão

Nada mais temos a dizer, a não ser que estamos ao vosso inteiro dispor, para vos elucidar sobre qualquer duvida.

O director-presidente, *Antonio José Lopes de Araujo*.

O director-secretario, *Antonio Gomes da Costa*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS COVILHÃ, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Edificio da fabrica:	
Valor deste titulo.....	40:070\$000
Machinismos e accessorios:	
Valor deste titulo.....	55:126\$330
Gastos de installação:	
Valor deste titulo.....	4:000\$000
Installação electrica:	
Valor deste titulo.....	1:000\$000
Móveis e utensílios:	
Valor deste titulo.....	1:627\$320
Manufatura:	
Pela existente.....	203:931\$560
Materia prima:	
Pela existente.....	489:920\$800
London & River Plate Bank c/cheques:	
Saques aguardando aceite.....	61:223\$000
London & River Plate Bank c/cobrança:	
Acceptos aguardando vencimento.....	153:706\$800
London & Brazilian Bank c/saques:	
Saques aguardando aceite.....	120:628\$500
Obrigações a receber:	
Acceptos em carteira.....	49:196\$790
Contas correntes:	
Importancia a receber.....	280:041\$750
Depositos:	
Saldo deste titulo.....	2:040\$000
Caução da directoria:	
Valor de 100 accões caucionadas.....	10:000\$000
Seguro da fabrica:	
Pelo tempo a decorrer.....	4:104\$800
Seguro c/accidentes de trabalho:	
Pelo tempo a decorrer.....	181\$500
Seguro terrestre:	
Pelo tempo a decorrer.....	344\$300
Seguro do escriptorio:	
Pelo tempo a decorrer.....	6\$000
Sellos de consumo:	
Saldo existente.....	184\$200
Caixa:	
Saldo em cofre.....	3:637\$720
	1.477:904\$390

Passivo

Capital:	
Valor de 200 accões integralizadas.....	200:000\$000
Fundo de Reserva:	
Saldo deste titulo.....	49:047\$475
Fundo de Reserva c/especial:	
Saldo deste titulo.....	138:313\$775
Fundo de depreciação:	
Saldo deste titulo.....	69:739\$283
Eventualidades de cobrança:	
Saldo deste titulo.....	43:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo deste titulo.....	130:000\$000
Deposito da directoria:	
Valor de 100 accões caucionadas.....	10:000\$000
Construções e reparos:	
Saldo deste titulo.....	19:861\$030
London & River Plate Bank c/garantida:	
Saldo a favor deste titulo.....	108:552\$250
London & Brazilian Bank c/garantida:	
Saldo a favor deste titulo.....	22:300\$150
Saques c/London & River Plate Bank:	
Pelos saques que constam do activo.....	61:223\$000
Saques c/London & Brazilian Bank:	
Pelos saques que constam do activo.....	120:628\$500
Obrigações a pagar:	
Acceptos aguardando vencimento.....	100:711\$760
Folha a pagar:	
Folha da segunda quinzena de dezembro.....	4:546\$800
Contas miudas:	
Importancia a liquidar.....	300\$000
Representantes:	
Saldo a seu favor.....	6:728\$130
Dividendo a distribuir:	
Saldo não reclamado.....	1:050\$000
Saldo a deliberar:	
Valor deste titulo.....	69:687\$640
	1.477:904\$390

O director-presidente, *Antonio José Lopes de Araujo*. — O director-secretario, *Antonio Gomes da Costa*. — O guarda-livros, *João Antonio Gomes Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Manufatura:		
Vendas no 1º semestre de 1920.....	382:242\$940	
Vendas no 2º semestre de 1920.....	420:439\$370	
Existencias no 1º semestre de 1920.....	97:427\$030	
Existencias no 2º semestre de 1920.....	293:034\$560	1.104:043\$900
Deduz-se:		
Compras no 1º semestre de 1920.....	3:443\$000	
Compras no 2º semestre de 1920.....	2:015\$100	
Materia prima consumida no 1º semestre de 1920.....	224:201\$020	
Materia prima consumida no 2º semestre de 1920.....	333:574\$390	
Existencias em 31 de dezembro de 1919.....	43:460\$610	
Existencias em 31 de janeiro de 1920.....	97:427\$030	703:821\$150
Lucro bruto.....		
Deduz-se:		
Cambios:		
Creditado no 1º semestre.....	1:041\$970	
Creditado no 2º semestre.....	32:232\$890	33:274\$860
Combustivel:		
Despeido no 1º semestre.....	400\$000	
Despeido no 2º semestre.....	602\$200	1:002\$200
Seguro maritime:		
Creditado no 1º semestre.....	500\$000	
Creditado no 2º semestre.....	615\$800	1:115\$800
Seguro da fabrica:		
Creditado no 1º semestre.....	392\$000	
Creditado no 2º semestre.....	483\$700	875\$700
Seguro do escritorio:		
Creditado no 1º semestre.....	5\$000	
Creditado no 2º semestre.....	6\$700	11\$700
Seguro com accidentes de trabalho:		
Creditado no 2º semestre.....	251\$200	251\$200
Despesas geraes:		
Despeido no 1º semestre.....	44:241\$790	
Despeido no 2º semestre.....	41:445\$630	25:693\$420
Despesas com fabrica:		
Despeido no 1º semestre.....	1:082\$380	
Despeido no 2º semestre.....	974\$800	2:057\$180
Despesas com viagem:		
Despeido no 2º semestre.....	4:800\$670	4:800\$670
Consumo de electricidade:		
Despeido no 1º semestre.....	3:163\$010	
Despeido no 2º semestre.....	3:372\$160	6:535\$170
Sellos de consumo:		
Despeido no 1º semestre.....	5:071\$800	
Despeido no 2º semestre.....	5:728\$500	10:800\$300
Impostos:		
Creditado no 1º semestre.....	2:851\$240	
Creditado no 2º semestre.....	2:165\$200	5:016\$440
Salarios:		
Despeido no 1º semestre.....	39:912\$030	
Despeido no 2º semestre.....	42:326\$370	82:238\$400
Honorarios:		
Despeido no 1º semestre.....	9:900\$000	
Despeido no 2º semestre.....	9:900\$000	19:800\$000
Juros e descontos:		
Creditado no 1º semestre.....	4:472\$200	
Creditado no 2º semestre.....	4:945\$770	9:417\$970
Commissões:		
Despeido no 1º semestre.....	14:027\$510	
Despeido no 2º semestre.....	15:560\$380	29:587\$890
Bonificação:		
Creditado no 1º semestre.....	22:401\$860	22:401\$860
Lucros e perdas:		
Projuizo no 1º semestre.....	3:837\$510	
Projuizo no 2º semestre.....	61:040\$760	67:898\$270
Lucro liquido.....		
Fundo de reserva:		
1% sobre 77:430\$720.....	3:871\$510	
Fundo de depreciação:		
1% sobre 77:430\$720.....	3:871\$510	
Saldo a deliberar.....	69:687\$640	77:430\$720

PARECER DO CONSELHO FISCAL

— Os abaixo firmados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos Covilha, baseados nos seus estatutos, vêm apresentar-vos as suas impressões sobre as contas da companhia referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920.

Após um estudo minucioso, verificamos a exactidão de todos os seus lançamentos, pelo que reputamos verdadeiras as contas apresentadas, sendo de parecer que:

1º, que continue a companhia a movimentar o Fundo de Reserva, como nos annos anteriores;

2º, que em virtude das condições anormaes do momento e dos grandes stocks existentes, sujeitos a grande depreciação, somos de opinião que não seja distribuido o dividendo;

3º, que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria;

4º, que seja lançada em acta um voto de louvor á directoria que finpa o seu mandato, pela maneira com que dirigiu os interesses da companhia.

Pedro José de Souza Lima.

A. J. Gonçalves d'Arcias.

Domingos José Rodrigues.

(1963)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa

(Valença — Estado do Rio)

CERTIDÃO

Frederico Seta Garcia de la Vega, serventuario-vitalicio dos officios de segundo tabelião do judicial e notas, escrivão de civil e crime, privativo do Jury Tribunal Correccional e execuções criminaes e official do Registro Geral de immoveis deste termo e comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que pelo director da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, Dr. Saverio Vito Pentagna, me foi entregue nesta data para serem archivados em meu cartorio e ficarem archivados: a cópia da acta da assemblea geral da mesma companhia de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte, a relação dos directores eleitos, o *Diario Official* de primeiro de fevereiro e *Correio de Valença* de dois de fevereiro do corrente anno, que publicaram a mesma acta. O referido é verdade e cou fê. Valença, dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Frederico Seta Garcia de la Vega. (1962)

Banco do Brasil

Carteira de Redescantos

BALANCETE EM 19 DE FEVEREIRO DE 1921

Active

Thesouro Nacional c/emissão.....	70.000.000\$000
Emissão requisitada.....	30.000.000\$000
Caixa:	
Fundo de redescantos.....	8.335.689\$724
Titulos redescantados.....	21.811.703\$830
Despesas de instalação.....	23.129\$000
Despesas geraes.....	11.344\$036
Honorarios.....	45.592\$000

130.186.459\$490

Passive

Emissão autorizada.....	100.000.000\$000
Thesouro Nacional.....	30.000.000\$000
Descontos.....	198.139\$690
Commissões.....	319\$800

130.186.459\$490

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banco do Brasil e suas Agências

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Debita

Ações a emitir.....	25.000.000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	10.631.725\$630
Devedores em conta corrente.....	176.793.203\$798
Letras descontadas.....	146.851.238\$507
Letras e efeitos a receber.....	158.625.091\$424
Valores caucionados.....	227.822.344\$164
Valores depositados.....	148.390.813\$121
Agências, agentes no Brasil e no exterior.....	183.600.331\$746
Títulos do Banco.....	21.295.572\$112
Cobranças nos Estados e no exterior.....	101.936.829\$864
Títulos em liquidação.....	257.956\$930
Edifícios da Matriz e Agências.....	2.427.819\$654
Móveis e utensílios.....	453.932\$375
Diversas contas.....	140.068.020\$698
Caixa.....	101.491.646\$112
	1.445.736.548\$105

Credito

Capital.....	70.000.000\$000
Fundo de reserva.....	10.631.725\$630
Fundo de previsão.....	9.626.817\$728
Contas correntes sem juros.....	165.074.305\$370
Contas correntes com juros.....	113.490.239\$689
Contas a prazo fixo e letras a premio.....	124.749.783\$973
Depósitos judiciais.....	3.972.417\$257
Agências, agentes no Brasil e no exterior.....	20.388.618\$551
Depositantes de títulos e valores.....	376.243.157\$285
Depositantes de efeitos a cobrança.....	257.771.608\$651
Thesouro Nacional c/cambiais £ 1.000.000 x 27 dr.....	8.883.888\$880
Dividendos do Banco.....	1.129.640\$500
Diversas contas.....	275.539.791\$175
Lucros e perdas.....	8.259.551\$416
	1.445.736.548\$105

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.
 José Maria Whitaker, presidente. — Octávio de Andrade, chefe da Contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS**VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DAS MERCES**

Termo de reunião de posse de Mesa Conjunta da Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês, realizada em 18 de dezembro de 1920, na Secretaria, a rua Marechal Rondon Peixoto n. 18, sobrado, sede da Associação dos Artistas Brasileiros.

Foi eleita e empossada a seguinte administração que tem que reger os destinos de nossa ordem até o período do anno compromissal de 1921.

E para constar lavrei o presente termo que dato e assigno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — O secretario, Joaquim da Fonseca Aresta.

Eduardo Pereira da Costa, commendador.

João Dias dos Reis, vice-commendador.

Isaías de Souza Tavares, procurador geral.

Joaquim da Fonseca Aresta, secretario.

Alberto da Fonseca Aresta, 1º definidor.

Orlando Silva, 2º definidor.

Manoel Frontino Julio da Costa, syn-dico.

Pedro da Cunha Filho, mestre de novicos.

João Felipe Machado, procurador da caridade.

Ramiro José da Fonseca, vigário do Culto Divino.

Paulo Costodio, definidor graduado.

Candido Mario, definidor graduado.

Augusto Raymundo Ferreira, definidor graduado.

Antonio Lourenço da Paixão, definidor graduado.

Henrique Gaspar Ramos, definidor graduado.

João Augusto Ramos, definidor graduado.

Waldemar da Rosa Franco, definidor graduado.

Sergio Augusto de Miranda, definidor graduado.

Izidorio Antonio da Silva, definidor graduado.

Galdino José de Almeida, definidor graduado.

Miguel Pinto Sampaio, definidor graduado.

Alexandre José dos Santos, definidor graduado.

Com o capital de 20.500\$000, pertencente à Caixa de Caridade. — O secretario, Joaquim da Fonseca Aresta.

(969)

ANNUNCIOS**Departamento Nacional de Saude Publica**

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar, — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

ELEIÇÕES FEDERAES**Folheto contendo:**

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das seções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias. Preço do exemplar, \$500.

Avisos aos credores da fallencia de D. Tayne O'Day & Sons

Os syndicos da fallencia acima avisam aos credores da mesma que estão á disposição para qualquer declaração ou reclamação todos os dias uteis, das 11 ás 12, e das 15 ás 16 horas, rua do Rosario n. 171—1º andar. Pelos syndicos, Raul Wellisch. (918)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira**5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São os Srs. accionistas convidados á comparecerem á sede da Sociedade á rua General Camara, n. 95, ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro corrente, para se reunirem em assembleia geral para de accordo com os estatutos sociaes assistirem á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, de liberarem sobre o balanço do anno findo de 1920 e bem assim procederem á eleição da directoria e conselho fiscal para o anno social de 1921.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.
 P. D. Stock, director-presidente.

Companhia Commercial Brasileira**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia á rua General Camara n. 42, sobrado, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.
 A directoria: (820)

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.**AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS**

Antonio Cardoso de Gouveia, liquidatario da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., declara, em cumprimento do disposto no n. 4 do art. 63 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que para attender ás necessidades interessadas, estará diariamente á disposição dos fallidos, á rua Sete de Setembro n. 99, de 2 ás 3 horas. Outrosim avisa que as publicações relativas aos actos officiaes da fallencia serão feitas no *Journal do Commercio*.

Rio, 16 de fevereiro de 1921. — Antonio Cardoso de Gouveia. (945)

Companhia Manufactora Fluminense**AVENIDA RIO BRANCO, 61**

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 22 do fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á Avenida Rio Branco, 61, para reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accões de hoje até o dia em que se realizar a mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.
 João de Deus Freitas, presidente. (834)

S. A. Fabrica Santa Heloisa

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.
 Antonio Lartigue, Seabra e Almeida, directores. (825)

Companhia Fabril Santo Antonio

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, á rua de S. Bento n. 17, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, o presidente Antonio Ignacio Alves. (576)

Fallencia de Cruz Machado & Companhia

AVISO

Costa, Pereira & Companhia, syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que estão á sua disposição todos os dias uteis no escriptorio de seu advogado Dr. Eduardo Theiler, á rua do Rosario n. 138, sobrado, telephone norte 2.377; devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 2 de março proximo futuro e realizar-se a 1ª assembleia da fallencia no dia 10 do mesmo mez, ás 14 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

As publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio, 15 de fevereiro de 1921. — Costa Pereira & Comp. (902)

Companhia Marcenaria Auler

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede da Companhia Marcenaria Auler, á rua dos Invalidos n. 123 a 127, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — A directoria. (506)

Lloyd Real Belga (Brasil)

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede á Avenida Rio Branco n. 19, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio, 14 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (795)

Companhia de Fumo em Folha

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede á rua Sete de Setembro n. 100 todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 31 de fevereiro de 1921. — A directoria. (795)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. accionistas a reunirem-se, aos 26 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua Conselheiro Saraiva n. 40, em assembleia geral extraordinaria afim de tratar-se do augmento de capital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — O director secretario, Aurelio Pereira Cardoso. (794)

Companhia Tijuca

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de março proximo, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 53, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração referentes ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição deste e seus supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — A directoria. (795)

Companhia Manufatora Progresso de Itajubá

Acham-se á disposição dos accionistas no escriptorio desta companhia, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 12 de fevereiro de 1921. — A directoria. (975)

Companhia Fabrica de Tecidos «Covilhã»

ASSEMBLEIA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 10 de março proximo futuro, no escriptorio á rua da Alfandega n. 55, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balanço e contas da administração e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — A directoria. (963)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos e titulos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (971)

Companhia Ilha das Furnas

Convi'am-se os senhores subscriptores de accções da Companhia Ilha das Furnas a se reunirem em assembleia constitutiva preparatoria no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, á rua do Onvidor n. 68, 2º andar, afim de nomearem louvados para a avaliação dos bens que devem entrar para a formação do capital social.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — E. Stanley-Holland. (974)

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

ORDEN DO DIA

Leitura do relatorio da directoria, balanço do exercicio de 1920 e parecer do conselho fiscal. Eleição da directoria para o biennio de 1921 a 1922. Eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — A directoria. (734)

Sociedade Anonyma «Terras e Construções»

(Em liquidação)

Não tendo podido realizar-se a assembleia collocada para 15 deste mez, por falta do preenchimento do formalidades essenciaes, será novamente convocada a assembleia geral opportunamente ficando sem effeito a anterior convocação. Desje já ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio do liquidantes, á rua São Pedro, 69, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto, 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Os liquidantes, M. Eloy de Andrade. — Gilberto Landobert. (984)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer da semana:

Inscripção 594, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior 8.594, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 14 de fevereiro de 1921.

Inscripção 359, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior 46.359, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 26 de fevereiro de 1921.

Inscripção 013, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior 73.013, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 17 de fevereiro de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria.

Cada pagamento de prestação concorre a tres sorteios.

Gondolo Labourian & Decourt

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

(916)